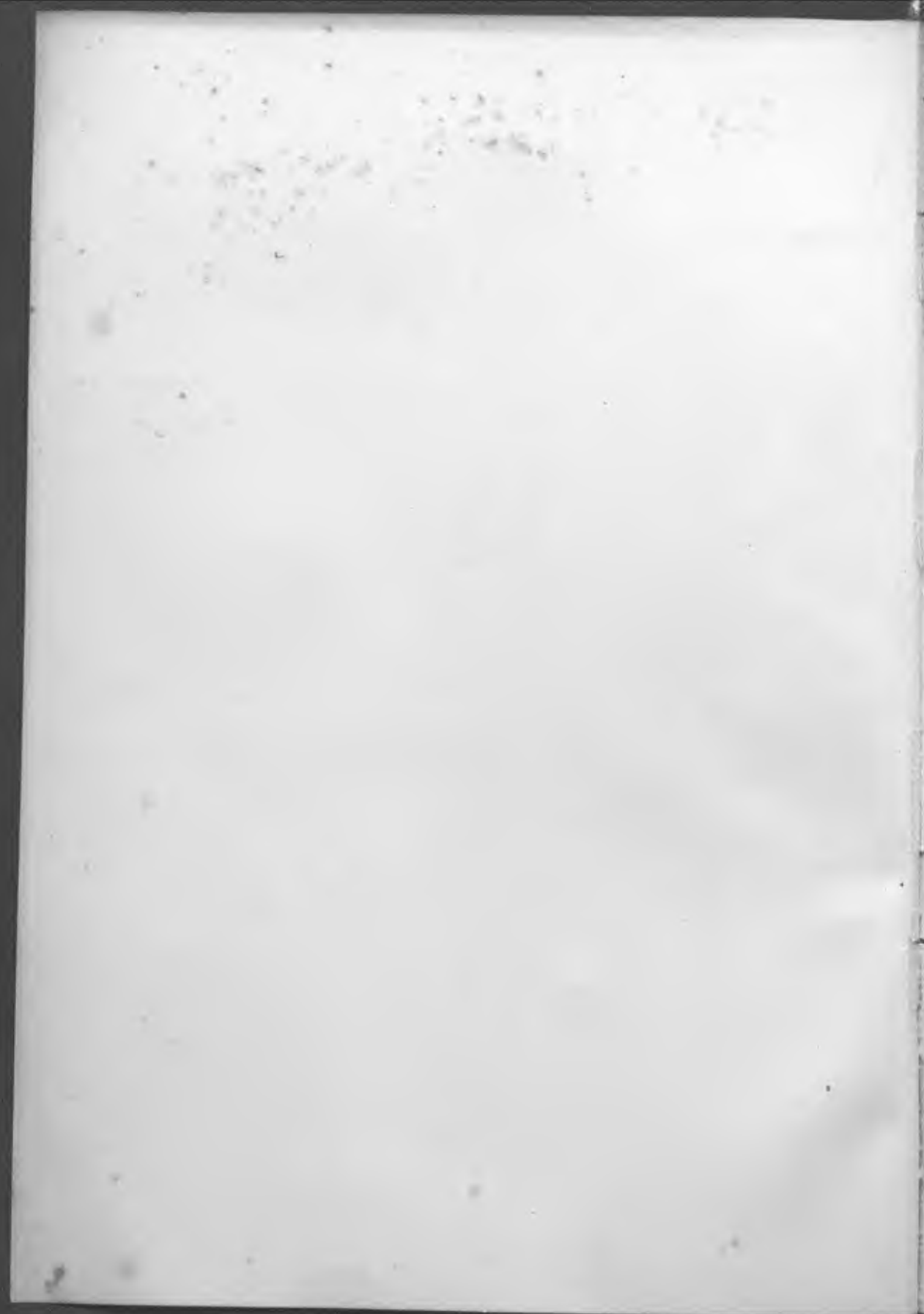
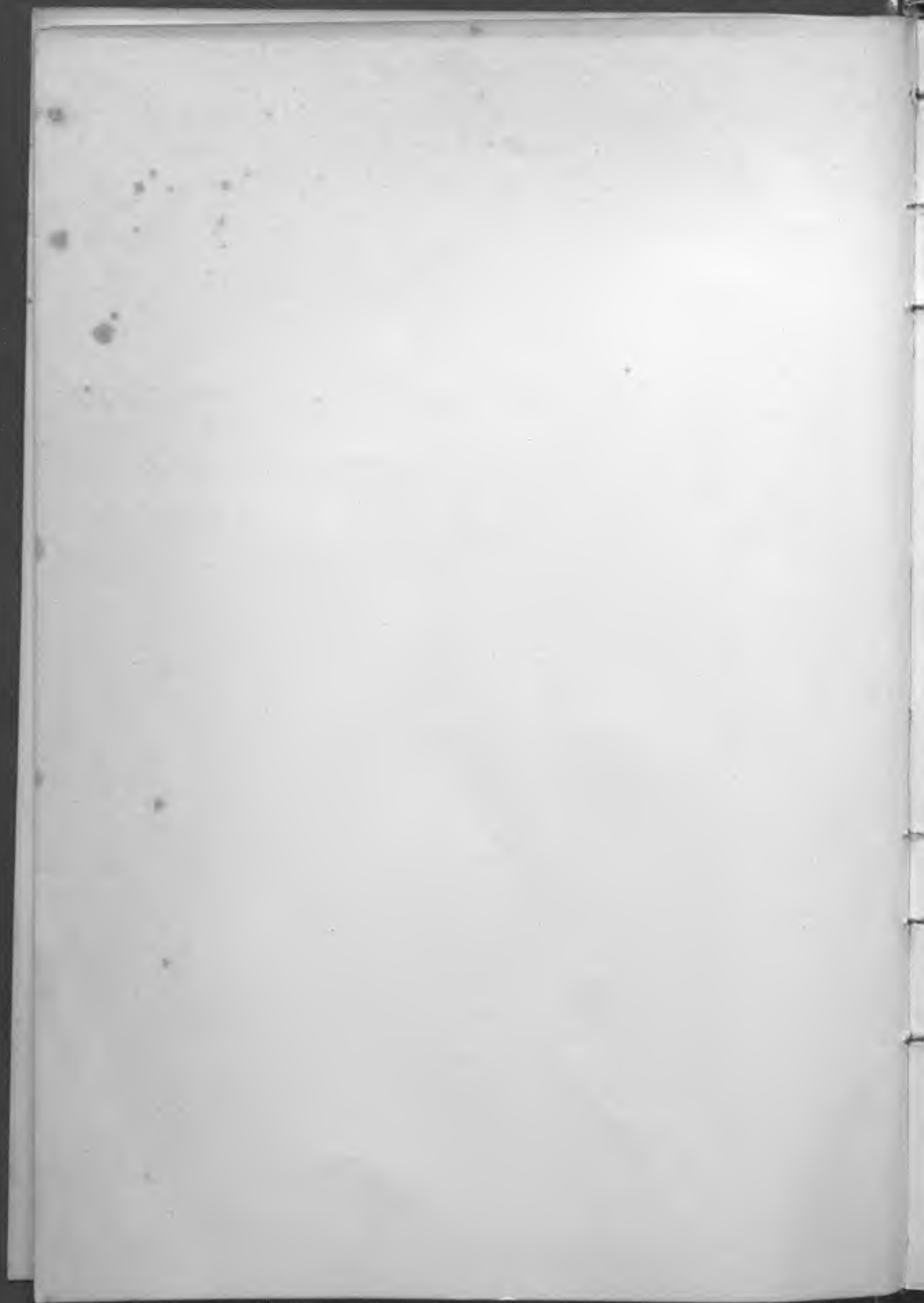








OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XXVII

TOMO VI

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

Rua São Clemente, 134 — Rio de Janeiro — Brasil

Presidente

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

Diretor-Executivo

IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA

Diretor do Centro de Pesquisas

HOMERO SENNA

Setor Ruiano

Chefe

NORAH LEVY

Pesquisadora permanente

REJANE M. M. DE ALMEIDA MAGALHÃES

Colaboraram na preparação do presente volume:

Organização do plano geral

Américo Jacobina Lacombe

Supervisão

Norah Levy

Preparação dos originais

Américo Jacobina Lacombe

Eni Valentim Torres

Maria Consuelo Martinez Alvarez

Índice onomástico

Maria Salet Ferreira Novellino

Revisão

Eni Valentim Torres

Sydnei Cordeiro Kenupp

Coordenação na impressão

Sylvino Gonçalves



OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XXVII. 1900
TOMO VI

A IMPRENSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

RIO DE JANEIRO — 1976

TOMBO 007451

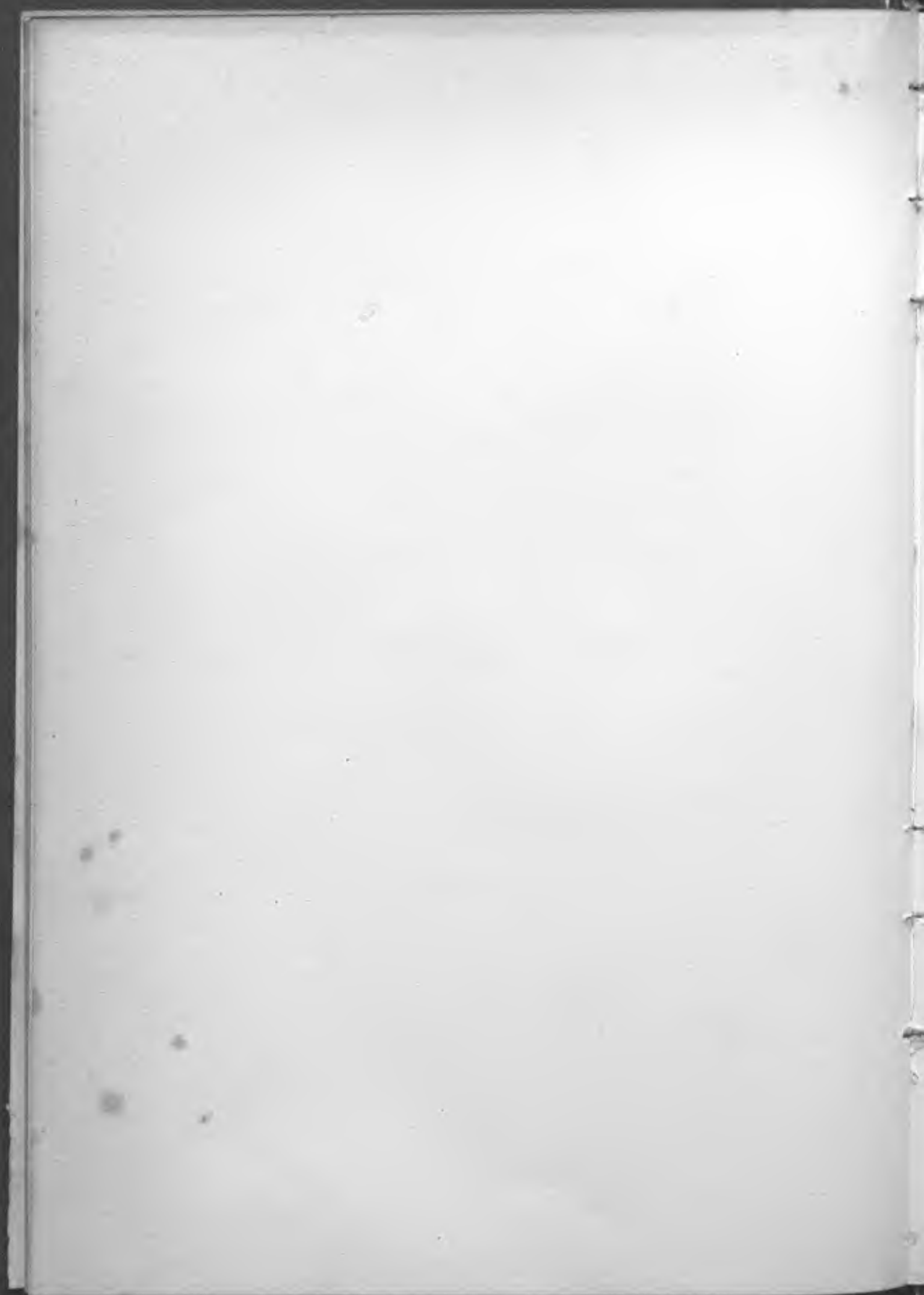
*Foram tirados três mil exemplares em papel vergé,
do presente volume das Obras Completas de
Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios
do Governo Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema,
dentro do plano aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.668,
de 30 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente
Getúlio Vargas, e de acordo com o Decreto n.º 21.182,
de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente
Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro
Ernesto de Sousa Campos*



320981
B238

CATALOGO 007453

A IMPRENSA



Novembro e dezembro



PRINCÍPIOS SEM MÁSCARA

O nobre ministro da fazenda é, sobretudo, um homem de princípios. Ninguém, pelo menos, entre nós fez, a esse respeito, bulha comparável à das suas introduções pontificais. Nada encantava tanto os seus admiradores como a inflexibilidade, com que o ilustre administrador professava aplicar a todas as questões da sua administração o sistema, que reduz o estado ao bulldogue de TAINE. Dotado, com amor, pela natureza, de uma dessas superioridades, que se não abaixam, senão para colher, na estrada triunfal, o louro das conquistas semeadas aos seus pés, seguia o caminho retilíneo das leis naturais, com os olhos fitos na meta e o coração indiferente aos sofrimentos humanos. Era a criação encarnada num homem, aureolado, venturoso, ridente, entre as revoltas e as ruínas, de que à sua passagem se ia juncando a terra, submissa e beneficiada.

Nada mais característico dessa atitude sobranceira às nossas misérias que a sua maneira de encarar o formidável problema da produção nacional. Reduzi-la, para a opulência, é a fórmula, em que o eminente estadista condensou a sabedoria do seu programa. O valor do nosso grande produto agrícola baixara pela exuberância das suas colheitas: cumpria minorar as nossas safras na quantidade, para as melhorar no preço. Tudo o que tendesse a operar a diminuição dos frutos, contribuiria para

e elevar a importância da renda. De modo que a horrorosa liquidação, por cujas entrosas vai passando, esmagada, a nossa lavoira, a cessação do trabalho numa parte imensa dos nossos estabelecimentos agrícolas, a absorção de um número inumerável de fortunas rurais no estômago insaciável da onzena, a substituição dos pequenos patrimônios independentes pelos grandes sindicatos, a transmissão progressiva das nossas propriedades territoriais a mãos estrangeiras tudo eram troféus na marcha vitoriosa deste vingador da natureza contra a intervenção do homem no curso divino da necessidade.

Os dois relatórios são dois monumentos dessa política de alta ciência aplicada à gestão das finanças. «Convencido de que a intervenção oficial só poderia aumentar os nossos males», proclama altamente o deste ano, «o governo deixou que a produção do café se reduzisse *por seleção natural*, determinando-se assim a liquidação e a eliminação dos que não tinham condições de vida, ficando ela nas mãos dos mais fortes e dos mais bem organizados para a luta». Ora eis incontestavelmente um credo sistemático, uma bandeira de intransigência convencida. Haveria sustos de que o destino lhe não corresse propício? O ministro dá-se pressa em nos assegurar que não. Logo ao seu primeiro encontro com as dificuldades, todas ao feitiço do signo predestinado capitularam suplantadas. Pelas mais auspiciosas vitórias se abriu a grande campanha. A esfinge do enigma econômico encontrara o seu Édipo. É o que ele nos atesta, já se vê que insuspeitamente: «Na solução da questão econômica o programa do governo deu os melhores resultados, manifestados *pela prosperidade da lavoira e pela prosperidade do país*; e, se males foram suportados por alguns lavra-

dores, é que infelizmente a ninguém é dado suprimir todos os males.»

Com esses males mínimos não se enleia a serenidade do homem predestinado. Articulado o seu símbolo, tem de observar-se, custe o que custar, tal qual o pensamento supremo da criação na sua beleza se observa imperturbavelmente através dos nossos lamentos e das nossas desgraças. Que adorável não é essa independência de uma convicção poderosa, impondo-se na sua iluminada rigidez à reação dos inconscientes! «A estrada da política de princípios é áspera e rude; os resultados, longínquos, mas seguros, que ela nos oferece, só podem ser percebidos por aqueles, que têm a calma, a clarividência e a serenidade de espírito no estudo destas questões. A política de expedientes é a política da máscara, com que se procuram ocultar ao país os seus próprios males; é a política do narcótico, que insensibiliza a nação para as suas próprias dores, tirando-lhe a consciência da necessidade de uma reação enérgica e viril contra os agentes, que ameaçam destruí-la. A outra é a política da franqueza e lealdade, que não esconde as verdades duras e amargas, que o país precisa conhecer, a política, que, tendo fé na vitalidade da república, não tem receio de provocar da sua parte um movimento de reação salutar.»

Mercê dessa austeridade científica e desse republicanismo confiante, severo, devotado, o preclaro estadista repele das funções do governo «o poder sobrenatural, que os antigos atribuíam aos monarcas de origem divina». Não admite «os processos contra a liberdade econômica»; porque «a república não pode ser um misto híbrido de despotismo econômico e liberdade política». Há, naquela entidade oficial, uma alma abrasada na paixão das grandes crenças.

Arde-lhe na palavra a fé do missionário revestindo a sagacidade do homem de estado: «É preciso reagir com energia contra essas tendências retrógradas; e, *no momento atual*, o dever mais espinhoso, mais árduo, mas também o mais nobre e patriótico, é resistir calmo, firme e inabalável a essa onda, em que se misturam a *ignorância e a má fé de uns com as paixões partidárias de outros*. É necessário, Sr. presidente, que o nosso patriotismo seja maior que o nosso amor-próprio, e que saibamos, sem ruído e sem ostentação, sacrificar os efeitos, às vezes brilhantes, *dos processos artificiais* à obra de restauração sólida e permanente da situação econômica e financeira da república. *Republicano por índole, por educação e por princípios*, eu tenho fé absoluta que todas as nossas dificuldades só podem ter solução na prática leal e sincera *dos princípios de liberdade*. Que a república entre nós não seja uma palavra vã, uma inscrição de bandeira dos que lutam pelos seus interesses individuais, mas que seja a inspiradora dos nossos pensamentos e a tese de todas as nossas liberdades. É, Sr. presidente, o que, em outra ocasião, eu concretizei na *fórmula: republicanizar a república*.»

Era um tesouro de promessas. Era um sacrário de verdades. Era um paraíso de esperanças. Era uma cadeia de princípios invioláveis.

Mas à primeira prova como se houve a *republicanização da república*? Esse republicano *por índole, por educação e por princípios*, essa individualidade sem ignorância, nem má fé, essa fênix de um político *sem paixões partidárias*, esse árbitro da calma, da ciência e da equidade como sustentou o seu papel ao sopro da primeira crise? Inimigo irreconciliável *dos processos artificiais*, acaba de compor, na solução, com que destrinçou o caso do Banco da República,

o artifício mais descomunal, que a nossa história financeira conhece. Adversário professo da intervenção do estado no mundo econômico, acaba de converter o estado em banqueiro de descontos liquidações [sic]. Irredutível antagonista do segredo e da máscara, acaba de criar, na administração dada àquele estabelecimento, a mais impenetrável abelheira. Primaz na republicanização das instituições republicanas, acaba de firmar, nesse escoadoiro para as transações refratárias à sindicância legal, a abolição indireta do Tribunal de Contas.

Quinta-feira, 1 de novembro de 1900.



POBRES «LEIS NATURAIS»!

Um homem, como o atual ministro da fazenda, que professa crer sem restrição nas leis naturais, que julga inведável no domínio dos fatos morais a ação delas, que tem por inevitáveis os seus efeitos na economia social, na política e na administração, que proclama a incapacidade substancial do estado fora do círculo da sua competência elementar, o serviço de segurança, a organização da justiça, a conservação geral, que, por atos de significação tão precisa como o arrendamento das nossas vias-férreas, traduziu em preceitos urgentes a inadaptabilidade orgânica do governo a funções industriais, que timbra em alardear, nos seus escritos oficiais, essas idéias com o dogmatismo de verdades irredutíveis, não podia assinar o Decreto n. 3.840, de 16 de outubro, que transforma o Banco da República num ramo do Tesouro, faz dessa instituição comercial a mais baixa das repartições públicas, e aloja no gabinete da rua do Sacramento a sua gerência absoluta, misteriosa, irresponsável.

Ainda circunscrita aos bancos de emissão e limitada à só nomeação do presidente, a interferência governativa não tem exemplos, a que se arrime, senão entre os governos, cujo sistema rompe com a autoridade das leis naturais, os governos de caráter absorvente, despótico, militar, os governos que substituem as forças espontâneas da evolução humana pela força das autocracias, ou das centralizações administrativas.

Fora das grandes *burocracias* (relevem-nos o barbarismo), fora das grandes burocracias imperiais, da Rússia, da Áustria, da Prússia, da França, não se depararia ao Sr. JOAQUIM MURTINHO antecedência alguma neste sentido; e as que nele existem, sob essas formas iliberaes, estão, ainda assim, longe de se medir com a monstruosidade financeira, de cuja invenção cabe a S. Ex.^a a patente.

Se consultar a alta proficiência de BAGEHOT, no seu *Lombard Street* verá o nobre secretário de estado o que a esse propósito sentiriam os homens de estado, na Inglaterra:

Nenhum estadista inglês consentiria em incorrer na responsabilidade da escolha de um governador do banco. A qualquer pânico, que ocorresse, a oposição não deixaria de dizer à Câmara dos Comuns que a incompetência do governador, nomeado pelo ministério, tornara mais aguda a crise, se é que não fora a causa das desgraças derramadas sobre o país. Ou poderiam inverter-se os papéis, e acontecer que o ministério atualmente no governo se compusesse de partido contrário àquele, de onde saíra o ministério que elegeu o governador do banco. Em tal caso o gabinete, sem dúvida, exprimiria as suas queixas contra o procedimento do governador nomeado pelo partido adverso. Os ministros não se importariam de ferir o amor-próprio do governador; pois, se este se demitisse, ficariam com um bom posto para obsequiar a algum dos seus amigos. Nada seria mais deplorável do que a transferência da direção do banco para as mãos dos partidos, em cujo poder havia de converter-se em arma política.

Nem o próprio monopólio da emissão, conferido a um estabelecimento, autorizaria cientificamente a sua direção pelo estado. À opinião contrária faz justiça o grande CAVOUR com a sua infalível sensatez:

Eu creio [dizia] ser erro, gravíssimo erro; o governo não pode, não deve dirigir, nem ter muita

ingerência em bancos de circulação e desconto. As operações de um banco de circulação e desconto são delicadíssimas: convém, de certo modo, regular a medida do crédito pelas circunstâncias econômicas, as quais variam de um dia para outro, e medir a largueza do crédito pelas condições presentes e futuras. Requer-se, para isso, grande prática dos negócios, grande habilidade, e, sob certo aspecto, absoluto desprendimento de preocupações políticas. *Um banco governativo, pois, a meu ver, seria sempre pouco bem dirigido; pois, no regular-lhe as operações, se requer indispensavelmente que as pessoas prepostas a semelhante serviço não alimentem prevenções por este ou aquele lado.* Necessário é que as operações se combinem segundo o interesse do banco e do comércio em geral, não para favorecer agora uma, agora outra parcialidade. Ora, muito seria de temer, quando fosse um banco puramente oficial, *quando os seus diretores fossem agentes imediatos do governo, que as operações não se dirigissem unicamente por considerações econômicas.* Os ministros são homens; e não é possível despojar-se inteiramente uma pessoa de simpatia e predisposições a favor dos que professam as mesmas opiniões, dos que comungam nos mesmos sentimentos, e militam nas mesmas fileiras. Na minha opinião, portanto, um banco dirigido por ministros, ou agentes de ministros, pouco satisfaria ao público, e pouquíssima confiança inspiraria ao comércio e ao país.

Na Itália, com efeito, a ingerência governativa na administração bancária suscitou contra esse regímen a animadversão universal. Eis como, a esse respeito, se pronunciava, em julho de 1891, no *Giornale degli Economisti*, sob o título *Proroga, a corso forzoso?* um testemunho competente:

A experiência tem confirmado, na Itália também, *por concurso ora unânime, que a ingerência do governo tem sido perniciosa.* Induzindo os bancos a excederem o limite das emissões, *em vantagem de particulares,* ele tem mostrado não saber

tutelar o interesse geral dos portadores de notas, conseguindo somente onerar-se com toda a responsabilidade da desordem atual, que deveria recair toda sobre os institutos emissores.

É característico o fato de que a instituição, que menor porcentagem apresenta nas reservas, é o Banco Nacional. Isto provém das emissões extraordinárias, *solicitadas pelo desinteressado amor-próprio dos nossos ministros, em subvenções a estabelecimentos periclitantes...*

Onde quer que os diretores de bancos não têm no corpo (e por que haviam de tê-la?) essa terrível ferocidade, onde quer que os ministros e outros funcionários públicos exercitam a sua multiforme influência em serviços de empresas sociais, de que são acionistas, ou em que têm como acionistas os seus eleitores ou amigos políticos — importa emancipar dessas as diretorias, para nulificar a influência deles sobre elas... Enquanto durar essa cômoda confusão, nesta, como em tantas outras coisas da vida parlamentar, *para o governo serão responsáveis os bancos, para os bancos o governo, e para o público ninguém.*

Tal a experiência italiana; e um dos grandes escritores, cujo nome enche na literatura econômica daquele país as letras modernas, sintetiza-lhe a lição nesta suma eloquente:

Não se concilia com o sério propósito de assegurar e proteger o andamento calmo e sereno dos institutos de emissão um sistema, que expõe a direção e administração deles a todas as vicissitudes dos partidos, que se sucedem no poder, e às vontades variáveis do governo. São já hoje excessivas, segundo a opinião de sábios e prudentes (opinião não menos corrente no Brasil) as ocasiões e ingerências, em que o Poder Executivo pode exercer perigosa e perturbadora ação política nos vários ramos da administração. Bem longe de criar novos estímulos e incentivos a ambições e pretensões, entre essa numerosa classe de políticos, que se presumem

idôneos para todas as funções e exonerados de todos os requisitos de preparação profissional para as exercitar — o que, pelo contrário, se faz sentir, é a necessidade urgente de opor válidas e eficazes defesas contra essa tendência viciosa e ameaçadora, que constitui, talvez, um dos piores achaques do sistema parlamentar.

Presumimos que estas memoráveis palavras de BOCCARDO, no seu *Riordinamento degli istituti di emissione*, não afina mal com a ciência das leis naturais. Mas na matéria não necessitamos de ir pedir a estranhos. Possuímos a *prata de casa*, que é maciça e da mais alta valia. Quando, no Parlamento brasileiro, se tratou do grande Banco Hipotecário, a que o nosso governo se propunha a conceder uma emissão de 400.000:000\$, *afiançando-lhe os juros*, os mais conservadores dos nossos estadistas se declararam contra a nomeação do presidente pelo governo.

O Senador ZACARIAS manifestou o seu conceito nestes termos:

O orador quer para o governo toda a fiscalização; mas a presidência deve ser deixada à escolha dos acionistas.

O orador não deseja que o governo faça uma tal nomeação: deve ser um lugar pingue, pago pela companhia; e para lá irá um medalhão.

É um presente político.

Quando se organizou o Banco do Brasil, tendo o presidente 10:000\$, o maior vencimento que então existia, como as coisas se passaram? O autor do projeto, o Sr. Visconde de ITABORAÍ, era ministro, e nomeou primeiro presidente do banco o Conselheiro SERRA.

Logo depois que este faleceu, foi presidente do banco o ministro, que o criou, e assim foi sempre preenchido o lugar, até que o orador chamou, para dirigir o banco, em situação crítica, o nobre Visconde de INHOMIRIM.

Mas que proveito tirou o Banco do Brasil com esses presidentes oficiais e de ostentação? Nenhum. Nada embaraçou que ele se desviasse da senda, que devia seguir por lei. E, pois, amestrado pela experiência, o orador *não pode aprovar o pensamento de ser nomeado pelo governo o presidente do banco*. O presidente deve ser o que for indicado pelos acionistas: comece por aí a sua responsabilidade.

O governo, que quer dar impulso às instituições bancárias de hipoteca com a idéia de garantia de juro, tenha, não um presidente, que ainda de longe se assemelhe ao presidente do Banco do Brasil, segundo as atribuições que lhe forem dadas, *mas um fiscal*.

O fiscal é de menos ostentação, é certo, do que o presidente; *mas vai exercer função mais útil*, qual a de assinar as letras hipotecárias, que têm de ser lançadas em circulação.

Não há necessidade de presidente; basta o fiscal na sede do banco.

Como se há de supor que, criando-se agora, no Brasil, um banco, sob a presidência de um distinto cidadão, esse banco vá ser melhor dirigido do que foi o Banco do Brasil, que o foi pessimamente? Não pode acreditar nisto. Acredita mais na fiscalização, porque, na ordem dos indivíduos, que não são barões, nem viscondes, há muitos capazes de ser fiscais.

Com estas reflexões acabaram por concordar as comissões parlamentares, cujo projeto, neste ponto, ele impugnava, reconhecendo a legislatura os inconvenientes da participação do Poder Público na administração de estabelecimentos bancários, ainda quando concessionários do monopólio de emissão, e de um monopólio, como o que então se ventilava, reforçado com a garantia do Tesouro. Dessa conclusão foi órgão o Senador TEIXEIRA JÚNIOR, que se expressou com esta clareza:

A razão, pela qual, no § 5º do projeto da comissão, se estabeleceu a cláusula de competir ao

governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, acha-se explicada no próprio parágrafo: *para preencher as funções de seu fiscal.*

Não pretendemos que o governo intervenha na administração, nem na direção da companhia. Quisemos apenas reconhecer um direito incontestável do estado, qual o de fiscalizar essas operações, desde que assumir a responsabilidade da garantia dos juros e amortização da elevada soma de 400.000:000\$000.

O nobre senador (ZACARIAS) não contestou essa fiscalização. Contestou apenas a conveniência de inserir-se no projeto o direito de nomear o governo o presidente, porque, *como muito bem explicou S. Ex^a, o lugar de presidente deve competir à própria diretoria, como é geral em todas as praças.*

Sobre este ponto creio que as comissões não farão nenhuma objeção; e não há inconveniente em se adotar o artigo, salva a redação. Substitua-se o termo — presidente, e diga-se: o governo terá o direito de nomear um fiscal.

Os fósseis daquela época não escreviam de biologia social, ou sociologia biológica, e falavam menos das leis naturais; mas estavam mais perto delas que os evolucionistas acomodaticios da escola hoje reinante no Ministério da Fazenda.

Nenhum país se viu mais sacrificado, até hoje, pelos seus bancos de emissão que a república argentina. Ora, em nenhum acentuou o governo mais profundamente a sua autoridade, participando na seleção dos diretores desses institutos, e influindo-lhes na administração. E a que atribuem os economistas as extravagâncias inauditas dos bancos platinos? Exatamente a esse conúbio da sua direção com as influências políticas do governo. É o Sr. LEROY-BEAULIEU quem fala:

O que levou a república argentina aos cruéis apuros, que ela ainda não ousa encarar face a face,

foram os bancos de estado, isto é, bancos em que entram como acionistas as províncias e o estado, que se administram por empregados públicos, vivem submetidos a todas as influências governativas, e não obedecem a freio de espécie alguma.

Com estes dados irrecusáveis da observação no amplo teatro do mundo, com todas essas bases experimentais para uma indução firme, precisa e certa, os espíritos mais rebeldes à autoridade dos fatos se renderiam. Todos eles evidenciam que a administração oficial degenera, corrompe, arruína, esgota os bancos, que quanto mais eles se acercam do estado, mais se lhes recrudescem os vícios, lhes piora a debilidade, lhes impedem as catástrofes. HERBERT SPENCER formulou essa verdade como uma das conseqüências da seleção natural aplicada ao regímen das sociedades modernas. E o primeiro ministro que entre nós se embonecou nos seus relatórios com o princípio daquela filosofia, inculcando abrir, em nome dele, uma tradição nova, pretende agora que o meio de salvar o Banco da República, avariado sobretudo pelas suas alianças oficiais, é reduzi-lo a uma serventia doméstica do governo.

Sábado, 3 de novembro de 1900.

NO TÚMULO DOS VENCIDOS

Almas sensíveis à admiração pelo heroísmo, ao reconhecimento pela abnegação e à piedade pelo martírio insistem na idéia, suscitada aqui há seis anos, de consagrar aos mortos de 1893 e 1894 sepultura cristã. Renova-se hoje, em homenagem a eles, a comemoração ânua da gratidão e da saudade. A comovida romaria dos sobreviventes, dos moços, das senhoras vai levar preces e flores ao torrão ensopado no sangue das vítimas do generoso movimento. É de crer que desta vez se não reproduza o espetáculo inaudito de 1896, que as baionetas não fechem o cemitério às grinaldas e às orações dos crentes. Sobre a lutuosa manifestação se projeta a sombra do comandante da *Divisão Branca*, o intrépido oficial, que, há sete anos, comandava o *Aquidabã*, e agora comanda o *Riachuelo*, que com a mesma galhardia, com que então arrebatava os revolucionários ao encontro da morte, hoje reconduz ao da pátria o chefe do estado. A justa consideração, que presentemente o dignifica nas regiões oficiais, se atesta o seu patriotismo, não certifica menos eloqüentemente o dos camaradas, que dele apenas se diferenciaram em ter ficado sepultos no desbarato da sua causa.

Ir semear naqueles túmulos algumas perpétuas, e erguer dentre eles algumas súplicas ao céu, não é só praticar a última obra de caridade para com os nossos infelizes irmãos: é também resgatar um

pouco da nossa dívida comum para com aquele imenso holocausto humano. Se o egoísmo não tivesse mirrado o coração desta sociedade, ela não esqueceria tão ingratamente a sua parte decisiva nas influências morais, que arrastaram a marinha ao golpe de 6 de setembro. Quando a esquadra se precipitou nessa reação contra a ditadura, tinha todos os motivos, para se supor a vanguarda do país, o instrumento do meio nacional, agitado em vibrações irresistíveis. O elemento, que a despenhara nesse erro, assistiu-lhe imperturbável à derrota. Mais. Encolhido, acobardado, não estremeceu, quando a cólera do vencedor liquidava, na baía do Rio de Janeiro, os restos da marinha dispersa, essa gloriosa maruja confiada à honra do governo triunfante pela capitulação de 13 de março.

Durante quatro meses, a contar dessa data, as armas da legalidade espingardearam friamente, nas ilhas deste porto, quinhentos a seiscentos homens. Tal o depoimento dado ao autor destas linhas, quando, em 1895, regressava do exílio, por uma alta patente do exército, então investida em cargo de elevada confiança administrativa no Ministério da Guerra. «Isto apurei com todos os elementos da certeza oficial», disse-nos ele, «pelos meios que a minha situação atual me proporcionava». Entretanto, aquelas vidas eram sagradas. «O ato de matar ou ofender o inimigo, impossibilitado, pela rendição, ou pela captura, de resistir», diz um grande magistrado inglês, o clássico PHILLIMORE, «é pecaminoso, brutal e indefensável. As leis da justa guerra adscrevem o vencedor ao dever de poupar os que depuseram as armas, impetram quartel, ou jazem feridos e indefensos. *Matá-los é assassinar. E os que o fazem, devem morrer pelo patíbulo, não pelo fuzil*».

Assim, por um atentado a que o direito impõe esse ferrete, morreram os trucidados em 1894. Ainda não sabia o governo brasileiro que o cativo de guerra, em nossos dias, já não é mais que uma seqüestração temporária, destinada simplesmente a impedir que o prisioneiro continue a participar nas hostilidades. Não sabia que já no século passado este continente vira aplicar essa regra de humanidade pelos ingleses aos americanos rebeldes. Não sabia que, neste século, os americanos a proclamaram, nas instruções de 1863, formuladas, para o serviço dos exércitos em campanha, justamente no meio da maior guerra civil que jamais devastou o globo, declarando crime capital o homicídio do inimigo rendido. Não sabia que, para esse efeito, o moderno direito das gentes abriga os revolucionários sob a equiparação de beligerantes. Não sabia que entre estes e aqueles a só distinção a tal respeito admissível está na ressalva, que deixa ao Poder Público o direito de submeter, mais tarde, os vencidos aos tribunais regulares.

Tudo havia de ignorar, naturalmente, uma situação, que com a vergonha da nossa ausência na convenção de Genebra imaginava exculpar-nos, entre as nações, das atrocidades aqui perpetradas contra as leis do gênero humano. Daí, dessa inocência pagã em meio ao mundo civilizado, os inenarráveis horrores que desonraram a vitória. Era desses morticínios que MONTAIGNE, num capítulo inscrito *Da cobardia, mãe da crueza*, só reputava capazes as feras da multidão, ou os bagageiros da tropa: «De ordinário é o povo-lêu, ou a gente da bagagem que transforma as vitórias em matadouros; sendo a causa de tão inauditas truculências, nas guerras populares, a escória do vulgacho, cujo denodo consiste em mergulhar as mãos no

sangue até aos cotovelos, e espostejar aos pés corpos humanos».

Graças àquela chacina, a armada brasileira perdeu a legião de heróis, cujos despojos semearam de vastos sepulcrários cruentos as formosas águas da Guanabara. Graças a essas eliminações bárbaras, os nossos navios, apesar de tão poucos, não têm hoje braços, com que acudir à manobra, ou guarnecer os canhões. Salvou-se, mercê de Deus, a oficialidade, violentamente disputada à bandeira lusitana. Salvaram-se os que, como ALEXANDRINO DE ALENCAR e CUSTÓDIO DE MELO, não estavam encerrados entre as baterias das nossas fortalezas. Mas a flor da nossa admirável marinhagem, aquela bizarra soldadesca naval, essa colônia de lobos marinhos, que enxameava nas amuras e nas enxárcias dos nossos vasos de guerra, padeceu, no silêncio complacente das trevas, a morte obscura, inútil e afrontosa dos salteadores pelas carabinas da legalidade.

Vamos ajoelhar no chão embebido daquele sangue, oferecer em expiação à misericórdia divina os remorsos da nossa pusilanimidade, implorar ao Senhor descendentes melhores, que nos reabilitem das decadências desta geração. O espírito de ódio e cisão continua a senhorear o estado na pessoa daqueles que não sabem esquecer, que se não reconciliam com as anistias, que teimam em dividir os vencidos, exaltando a uns com as mais eminentes honrarias, enquanto para outros não têm senão as proscricções mais acintosas. Quando o cabido de Mariana convidava a LUÍS ALVES DE LIMA, depois Duque de CAXIAS, para um *Te-Deum* em ação de graças a Deus pelo bom êxito das armas legais, o general, coroado pela fortuna no extermínio da revolta mineira, deu aos sacerdotes uma lição de evangelho, dizendo que a

ocasião era de rezar pelos mortos, não de exultar pelos resultados de uma luta, que devia cobrir de dó todos os corações brasileiros. Assim sentiam os grandes capitães no Brasil de outrora. No Brasil de hoje não há palavra senão para as apoteoses da força e as reivindicações da crueldade. Que nos deixem ao menos, no seio da mulher e no da juventude, entre os ingênuos e os fracos, um lugar para essa cerimônia cristã, sem andores, arengas, nem guiões, aos abandonados da tragédia naval.

Tantos epinícios à fortuna obrigam a algumas lágrimas pela desgraça. Na guerra civil as palmas do triunfo se entrelaçam em crepe. Para irmãos, que o mais doloroso extremo da legítima defesa induziu a matar irmãos, não há fazer gala do fratricídio inevitável. A luta das armas, que separa as famílias humanas umas das outras por sulcos de sangue, não seria capaz de inspirar essa admiração inteligente e essa fascinadora simpatia, em que a glória exerce o seu prestígio sobre os homens, se não fora a transfiguração, que lhe imprime a ciência, o gênio e a virtude, abrindo-lhe na reivindicação do direito e na defesa da pátria um ideal superior às rivalidades e interesses que inimizam os estados.

Em torno de cada uma dessas famílias humanas o princípio da independência nacional traça, no território do país, um círculo sagrado, cuja integridade constitui o culto de uma classe, educada nas qualidades viris da resistência e do desprezo da vida. Guarda armada desses confins, que limitam as ambições entre os povos, e asseguram a cada raça a expansão da sua liberdade e do seu progresso, a guerra aponta aos exércitos esse horizonte, que vai do passado ao futuro, cortado de vãos d'água, onde a glória acena aos fortes com a companhia dos heróis

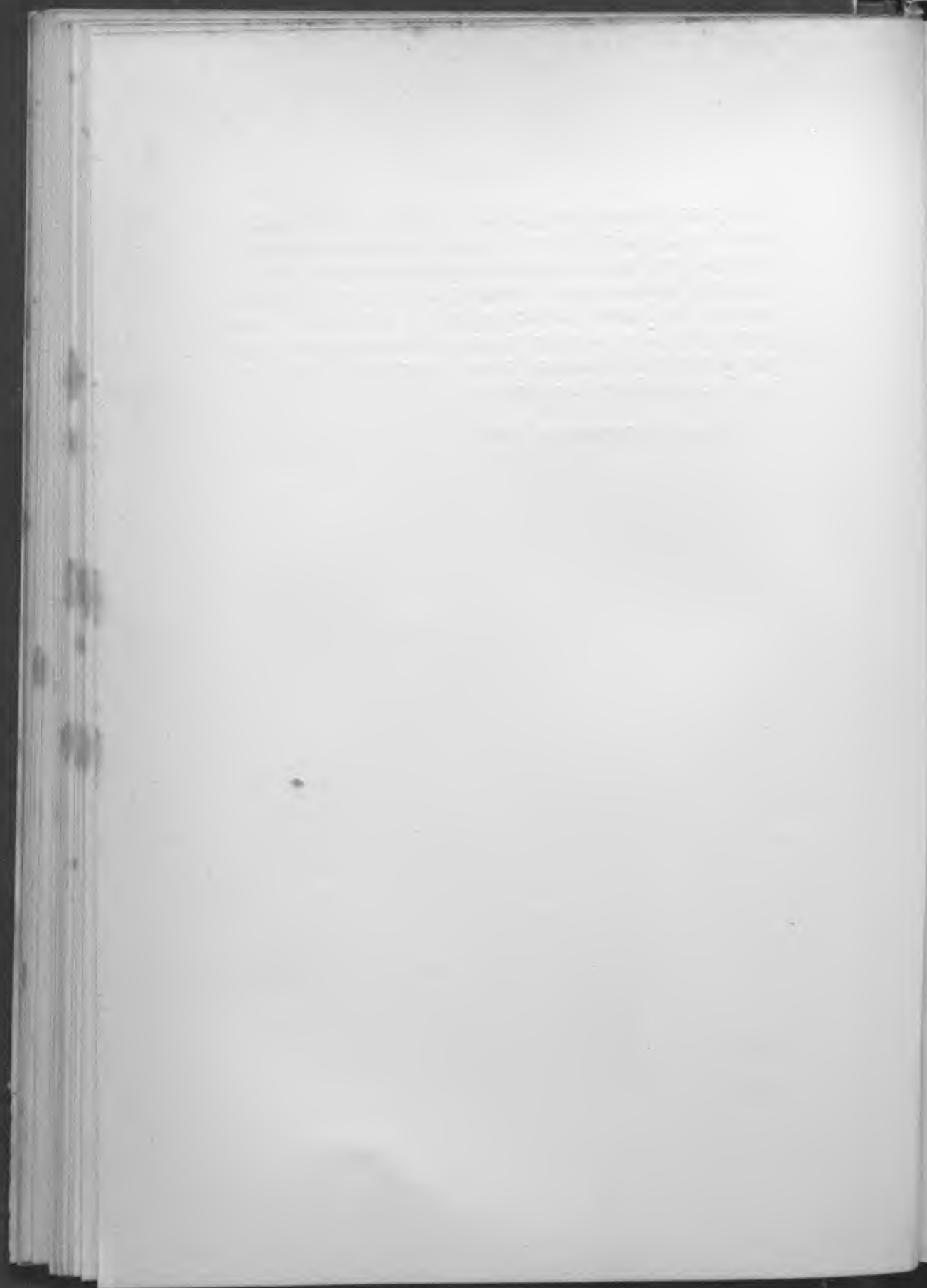
na immortalidade. Mas, quando o prélio não é na fronteira, não é pelo território, não é contra o estrangeiro; quando é a família que se retalha, quando é o lar que se ensangüenta, quando são os parentes que se dilaceram, a vitória vem abeberada em pranto, saturada de fel, revestida de luto, os irmãos sobrevividos não se podem banquetear, a lareira apagada pelas agonias domésticas não se enflora, a família mutilada não tem de que rejubilar, os próprios lutadores escapos da carniceria sentem o amargor da sua estrela, e a consciência do dever obedecido, único prêmio possível de tais combates, retrai-se, para agradecer ao Criador o termo da provação que a armou contra o seu próprio sangue, para se acautelar contra as sugestões do ódio intestino, para considerar compadecidos no destino daqueles, cujo transvio se expiou com o castigo supremo de expirarem pelo ferro e pelo fogo às mãos de seus compatriotas.

A justiça feita, em nome da pátria, pelos tribunais, ou pelas armas, se se consuma em existências roubadas à comunhão nacional, não deixa de ser justiça; mas os seus executores devem sentir que foram os instrumentos de uma coisa terrível. O juiz pronuncia a pena fatal, e cobre-se. A força armada, sufocando no extermínio a insurreição, edifique-se: recebeu a maior lição, a que a Providência pode submeter as virtudes militares. Aprenda a se não insurgir, a amar a paz, a observar o direito, a servir ao elemento inerme. Mas não confunda o irmão com o inimigo, não se desumane, não tripudie, não creia que nessas ceifas estéreis se restolhem coroas.

A pátria não seria a mais insigne expressão da maternidade, se consentisse agravar, contra filhos seus, imolados a paixões e ideais nobres, a dura expiação da morte em batalhas fratricidas, ou execuções

selvagens, com as pompas, os estrépitos, as fanfarras da alegria, e não tivesse abertas as portas dos seus templos, recamados de carinhos os eternos dormitórios dos seus campos santos para os infortúnios do entusiasmo, do heroísmo, do amor da liberdade. Ao menos isso se não subtraia ao quinhão doloroso dos que à sua terra fizeram, numa época interesseira e servil, o sacrifício de si mesmos.

Domingo, 4 de novembro de 1900.



NEC PLUS ULTRA

O nobre ministro da fazenda, cuja castidade de idéias não tolera «a híbrida mistura de liberdade política e despotismo econômico», em que chafurdaram os seus antecessores, e cujo inteiriço republicanismo se nutre na «fé absoluta de que *todas as nossas dificuldades só podem ter solução na prática leal e sincera dos princípios da liberdade*», muito feliz seria, se pudesse encontrar, na França dos BONAPARTES, na Prússia dos HOHENZOLLERNS, na Áustria dos HABSBURGOS, na Rússia dos ROMANOFFS um tipo de bastardia reacionária, irmanável ao da que o governo atual acaba de gerar nas entranhas da mísera instituição agora entregue aos liquidatários oficiais.

Cada uma daquelas coroas possuiu, ou possui o seu banco de estado, em rebeldia mais ou menos declarada às leis naturais, que o Sr. JOAQUIM MURTINHO estremece. Mas em nenhuma se gizara coisa, onde o absolutismo de um governo, ou de um ministro, sobre um instituto bancário assumisse as proporções do escândalo jurídico e moral, que faz da obra do Decreto de 16 do corrente um exemplar unigênito do Congresso entre a extravagância e o despotismo.

Na organização dada por BONAPARTE ao Banco de França, o poder exercido pelo governador, com os dois subgovernadores, que o Executivo nomeia, e demite, vai encontrar freios e contrapesos no conselho geral, composto de quinze regentes e três censores, todos eleitos pelos acionistas, no conselho de desconto,

composto de doze membros designados, dentre os acionistas, pelos censores, sobre uma lista triplice, apresentada pelo conselho geral, e por último, na assembléia geral dos acionistas. Esta, além da sua assentada ânua, funciona extraordinariamente, quantas vezes for convocada pelos censores, mediante deliberação do conselho geral. No conselho geral, as atribuições conferidas aos regentes pouco diferem das incumbentes, nas sociedades anônimas, aos seus administradores. Velam sobre todos os ramos da instituição, fixam a taxa do juro, marcam a soma reservada aos descontos, estabelecem os prazos de vencimento. Consiste a missão especial dos censores em vigiar sobre todas as operações do banco, examinando, para esse efeito, sempre que lhes convenha, o estado das caixas, os registros e as carteiras. Além de congregar-se periodicamente em sessões hebdomadárias, o conselho geral fraciona-se em comissões especiais, de ação permanente e quotidiana, para o exame das questões administrativas, que entendem com a actividade do estabelecimento: a comissão de descontos; a da emissão; a dos livros e carteiras; a das caixas; a das relações com o Tesouro. O conselho de desconto, enfim, renovado na razão de um quarto cada ano, fornece alternadamente membros à comissão de descontos, examina os papéis comerciais oferecidos ao banco, e, de acordo com o conselho geral, assiste ao governador na classificação dos créditos, anualmente revista.

Na Áustria o Banco Austro-Húngaro, como o Banco Nacional, que o precedeu, e de que ele emanou, tem a sua administração profundamente modelada pela do Banco de França. Só quanto ao seu primeiro funcionário, porém, é inteiramente livre a ação imperial; porque os dois subgovernadores são providos

mediante uma lista sêxtupla, que o conselho geral submete aos ministros. Mas os três administradores supremos, de conformidade com o padrão napoleônico, ali adotado, tem sérios limites à sua autoridade na cooperação nos doze conselheiros gerais, e nos censores, uns e outros eleitos pelos acionistas em assembléia geral, assim como nas duas comissões de censura, instituídas em Viena e Pesth, a fim de resolver sobre todas as questões concernentes às operações de desconto.

Muito maior é, no banco imperial d'Alemanha, a sub-rogação do estado nos direitos dos acionistas, sobre cujos capitais se constituiu o estabelecimento. Seu mecanismo corresponde às tendências eminentemente invasoras do poder naquela nacionalidade, apresentando-nos de modo característico «a aplicação e o triunfo das idéias, que se resolvem na absorção de todas as forças vivas do país pelo estado». Não é, todavia, ainda assim, absoluto, naquela instituição, o predomínio oficial. O corpo dos acionistas participa na administração, não só mediante a assembléia geral, senão também por meio de uma comissão central permanente, eleita do seu seio. Essa comissão verifica semanalmente os balanços do desconto, do câmbio, dos adiantamentos, do estado metálico das caixas, da circulação fiduciária, inspeciona as contas de depósitos, contrasta as compras e vendas de ouro, examina o movimento das letras de câmbio, conhece das remessas de numerário às filiais, syndica dos resultados da inspeção das caixas, opina, enfim, sobre as idéias e propostas da diretoria acerca do curso das transações em geral e particularmente das medidas adotáveis nos assuntos reservados e graves.

Na própria Rússia, enfim, onde o banco fundado, em 1860, «para vivificar as operações de comércio, e

melhorar o sistema de circulação fiduciária», constitui, segundo o pendor natural ao regímen político de onde nasceu, uma roda na máquina administrativa do estado, posta logicamente sob as ordens do ministro das finanças, o arbítrio da direção oficial, no ramo comercial do estabelecimento, aquele que se dedica às operações de empréstimo e desconto, está subordinado a um temperamento considerável nas funções de uma junta especialmente votada a esse gênero de serviço, junta em cuja composição entram, ademais do governador, com o vice-governador e dois diretores, oito representantes do comércio, eleitos, dentre os negociantes e exportadores, pelo conselho municipal e pela Bolsa de S. Petersburgo.

Ainda aí, pois, nesse extremo exemplar da autocracia cesárea e eslava, aplicada aos assuntos bancários, se compreendeu a necessidade impreterível de abrir, no poder quase arbitrário da administração, uma janela para o ar livre, para a opinião, para a responsabilidade. Com essas exigências do bom senso e da moral comum não transigiu, entre nós, o Ministério da Fazenda no regimento dado, pelo Decreto de 16 do corrente, à administração oficial no Banco da República do Brasil.

Compete ela a dois diretores, que o ministro da fazenda nomeia, substitui, e demite. Note-se: *não é o presidente da república*, não é o chefe do estado, como na França, como na Áustria, como na Alemanha, como na Rússia. *É ao seu secretário* que se comete essa função, exercida em toda a parte pelo chefe do poder executivo. Com a atribuição de nomear livremente a diretoria, o Decr. n. 3.810 assina ao ministro a de convocar a assembléia geral, e fixar os dividendos. Isso, porém, seria apenas uma fração, um elemento da autoridade soberana. A essas restrições

não se acomoda o espírito de dominação, que gerou no Sr. JOAQUIM MURTINHO um dos seus tipos de raça. A autoridade sobre aquele estabelecimento havia de ficar sendo exclusivamente sua, sua ilimitadamente, sem reservas, co-participações, nem fiscais. É o que se consumou no decreto, com o art. 3º, § 2º, onde se estatui que, «havendo desacordo entre os diretores sobre *qualquer* deliberação, será a espécie submetida, em breve exposição escrita, ao *ministro da fazenda*, que decidirá o caso, *como entender*».

Segunda-feira, 5 de novembro de 1900.



HONNI SOIT...

Conhece a teratologia uma espécie de monstros em que o corpo dissimétrico, os membros informes, o tórax incompleto, os órgãos sensórios rudimentares obedecem a uma cabeça volumosa, com um grosseiro esboço de boca. São os paracéfalos, a cujo número pertence, na ordem financeira, o aleijão atual do Banco da República. O que, na esdrúxula e disforme criatura, sobressai, domina, e absorve tudo, é o ministro da fazenda. No resto mais não há que um embrião quase amorfo de organismo, com um braço nacional e um alemão, culminando no vulto do secretário do Tesouro, com as maxilas do projeto ELIAS FAUSTO.

Não tem formas classificáveis essa anomalia. Debalde se procuraria uma repartição pública, onde o arbítrio revestisse combinação tão grosseira. Se alguma aparência de coordenação e regimento se lhe deixa, é tão-somente nas proporções necessárias para honstar e requintar a onipotência do elemento pessoal, concentrado na supremacia direta de um ministro. Não se confessa que ele presida. Mas que outra coisa faz, se, figurada na presidência por dois prepostos seus, ao menor dissídio entre estes, é o seu talante que se interpõe, decidindo «*como entender*»? No seu mero aprazimento está a chave de todas as soluções. Não se diz que resolverá como for justo, como estiver no direito, como a lei mandar. Resolva *como lhe aprouver*, e estará legitimamente resolvido.

No seu bel-prazer se resume o sumo jus. Nunca se formulou mais desassombradamente, em matéria administrativa, a irresponsabilidade absoluta.

Muito diversamente se exercita nos outros bancos de estado a ingerência oficial. Nomeiam os soberanos o presidente, o governador, ou o fiscal; mas não fiscalizam, não governam, não presidem. O fiscal, o governador, ou o presidente exerce a presidência, o governo, ou a fiscalização, mas dentro nos confins de um poder limitado e amovível. Essa discriminação da autoridade em duas funções independentes a depura, e tempera. A administração do estabelecimento gira na sua órbita, livre de pressões superiores. Mas aqui o nomeante não esgota a sua autoridade com a nomeação, o nomeado não adquire a independência com a investidura. Designados os seus representantes, o ministro da fazenda sobre eles se reserva a ação mais contínua e direta, que os casos mais triviais do expediente podem suscitar. O mais leve desacordo entre os diretores em relação a uma firma, a uma reforma de letra, à taxa do juro, à novação de um contrato, à solvência de um devedor, à vantagem de uma hipoteca, às tabelas do câmbio, à importância de um saque, à oportunidade de uma transação determinará o apelo ao secretário de estado, cujo despacho será sumaríssimo, arbitrário, e final. Aparentemente o miserando banco negocia, transige, especula, compra, vende, empresta, desconta, arrecada, aciona, executa; mas, em última análise, o exequente, o negociante, o banqueiro será sempre o ministro da fazenda, cujo aceno importa a última palavra, nos mínimos como nos máximos casos.

Quando se pensa que essa instituição, pelas suas relações com o nosso comércio, tem a sorte dele em

grande parte nas mãos; quando se atenta em que, pelas suas transações com a indústria e a lavoira, pode ser a salvação ou a ruína de grandes patrimônios e opulentas empresas; quando se reflete nas liquidações colossais, com que acena a tantos interesses, e acirra tantas cobiças; quando se adverte no melindroso papel de regulador, que se propõe a assumir sobre o mercado cambial, não se compreende que o Poder Executivo se deliberasse a centuplicar com essa a carga, já incomportável, já insolúvel, das suas responsabilidades. muito menos que descansasse o fardo escomunal nos ombros de um ministro, senhor privativo de tão incomensurável poderio e menos ainda que fosse esse ministro mesmo o autor voluntário de uma situação tão desatinada para a sua própria autoridade.

A extravagância, porém, sobe de ponto infinitamente, se considerarmos no caráter misterioso, que o inventor desse perigoso artifício deu à administração do estabelecimento, cujos destinos absorve. Segredo e moralidade são condições quase impossíveis de coabitar em matéria política, ou administrativa. Daí o capricho de todos os verdadeiros homens de estado, nas sociedades contemporâneas, em rodearem os seus atos da mais rigorosa publicidade. À luz hoje, no governo das nações, só se esquivam os acobertadores de maus planos, ou ações confessáveis. «Nunca me senti tão fraco», dizia CAVOUR, «como quando as câmaras se fechavam: a pior das câmaras vale mais que a melhor das antecâmaras». Agora mesmo, aqui por último dos ensaios da política financeira, cuja onipotência nos arrasta para os desconhecidos, o meio adotado pelo ministro da fazenda para moralizar a especulação cambial é expor-lhe os atos à caridade meridiana. Se S. Ex.^a não enten-

desse que a moral tem para cada ocasião uma lógica, e para cada interesse uma doutrina, a organização imprimida ao Banco da República havia de obedecer ao mesmo sentimento de horror às trevas.

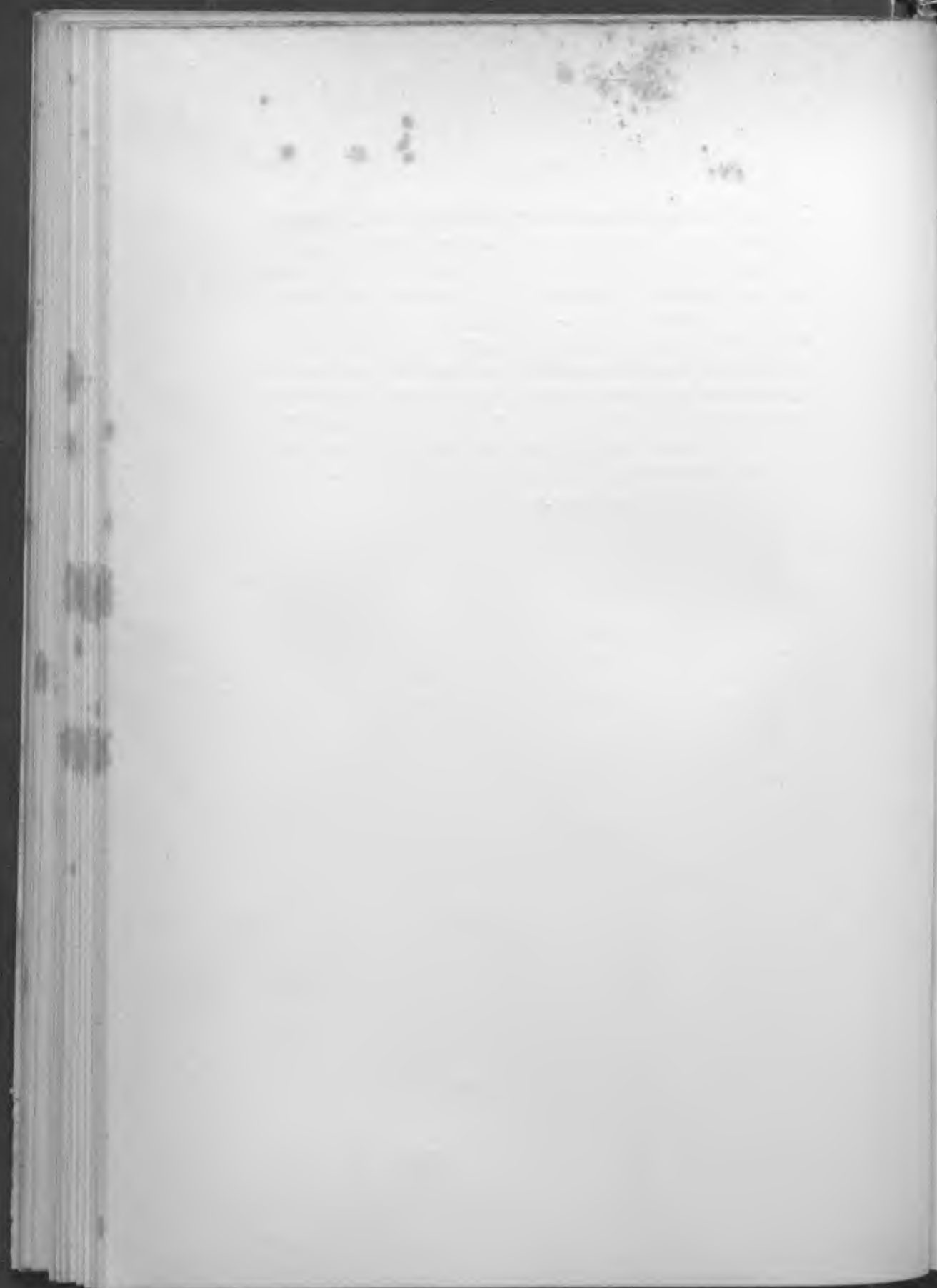
Mas sabe quem entende, e manda quem pode. Para as operações dos bancos estrangeiros se reclama o dia tropical. Para as do banco do estado se decreta a noite polar. Ingleses e franceses manobrarão às claras. Assim o quer a honestidade pública. Mas o globo não vive só de sol. A terra também necessita dos benefícios da sombra. Envolver, pois, na escuridão o hemisfério PETTERSEN era traduzir no mundo bancário o plano geral do universo. Mais uma homenagem do SR. JOAQUIM MUR-TINHO às leis naturais.

Ninguém se admire, portanto, de que, entrando no Banco da República, à maneira de proprietários no seu, ou invasores no alheio, patrão e caixeiros trancassem todas as portas, cerrassem todas as janelas, despedissem todos os curiosos. Acionistas, assembléias, fiscais eram impertinências nocivas ao saneamento da casa. Não se podiam querer ali olhos estranhos. Até os antigos patronos judiciais do banco se haviam de substituir. Em qualquer resquício da ordem anterior de coisas haveria o risco de ficar, despressentido, o gérmen da infecção antiga. Arbítrio e sigilo eram a condição da nova higiene.

Maior sacrificio não podia fazer realmente um homem público ao bem de seu torrão natal. Politicastros vulgares obrariam o contrário. «Esta casa», diriam, «é um reservatório de abusos e podridões. Há, na farragem de imoralidades aqui acumuladas, mil armadilhas às reputações mais limpas. Das transações e liquidações, em que vamos entrar, di-

fícil será sair com o nome ileso de suspeitas. Demos entrada, pois, aos raios solares por todos os lados, facilitemos a sindicância dos interessados, alarguemos a do público, deliberemos como num anfiteatro, sob os olhos da galeria. Assim varreremos desconfianças alheias, e satisfaremos a nossa própria tranquilidade». Mas os homens de gênio estão acima de escrúpulos vulgares. Dizem os ingleses que, onde entra a luz, não entra o médico. Onde entra a administração, não entra a luz, diremos nós. E *honni soit qui mal y pense*.

Terça-feira, 6 de novembro de 1900.



DOIS MONOPÓLIOS NUM PREGO

Não seríamos exatos, se disséramos que o Sr. ministro da fazenda converteu o Banco da República numa coisa tão sua como a última das repartições de sua pasta. A ínfima repartição de fazenda reveste formas jurídicas, está dentro nas leis do país, corre por conta de funcionários sobre os quais o talante do secretário de estado e o do próprio chefe do poder executivo têm mais ou menos limites. Mas do Banco da República o Sr. JOAQUIM MURTINHO basculhou com cuidado todos os resquícios de legalidade e responsabilidade. É uma instituição, que se acha fora de todas as leis, já pela onipotência que sobre ela exerce a ministraria da rua do Sacramento, já pelo inaudito monopólio de que, a bem desse poderio, a querem dotar. Os serventuários, que a administram, são apêndices pessoais do seu nomeador, cujo bel-prazer ali reina, sem barreiras de espécie alguma, sobre os indivíduos e os atos.

Quando o rebaixam, porém, destarte a uma simples recâmara ministerial, é que o cumulam de privilégios inauditos. Proíbe-se aos bancos, sociedades, ou firmas individuais, que negociarem em câmbio, receber dinheiro em depósito, seja a que título for. É o disposto no projeto 184, art. 4º. Mutila-se assim aos bancos de depósito e desconto um dos ramos naturais à sua atividade mercantil. Se receberem depósitos, não podem negociar em cambiais;

se comprarem, ou venderem cambiais, não podem admitir depositantes. Ora se há uma noção incontestável em assuntos de comércio bancário, é a de que *proibir-lhe os depósitos é proibi-lo*. Esse comércio principia com a admissão dos depósitos, e, tolhidos estes, desapareceu. É o que já ensinava RICARDO, nas suas famosas *Proposals for an economical and secure currency*. É o que nos ensina BAGEHOT, no seu célebre *Lombard street*.

Entre um banco e todos os outros gêneros de *mercatura*, diz o primeiro, «existe uma diferença fundamental. Nunca se fundaria um banco, se houvesse de subsistir unicamente dos lucros obtidos mediante o emprego do seu capital. Ao passo que noutros ramos de comércio se granjeiam enormes rendas, utilizando exclusivamente os próprios recursos, nos bancos o negócio não começa a frutificar, senão quando se aproveita do capital alheio. *Its real advantage commences only, when it employs the capital of others.*» Não são menos categóricas as palavras do outro economista: «A função *distintiva* do banqueiro se inicia, quando ele entra a lançar mão do dinheiro alheio; enquanto se serve tão-somente do seu não passa de mero capitalista. *The distinctive function of the banker begins as soon as he uses the money of others; as long as he uses his own money, he is only a capitalist.*»

Nem outra coisa professa MACLEOD, escrevendo no seu grande tratado da *Teoria e prática dos bancos*: «A característica discriminial de um banco está em receber dinheiro, sob o compromisso de o devolver instantaneamente à primeira requisição. *The distinguishing feature of a Bank is receiving money, and undertaking to repay it instantly on demands.*» No seu livro clássico dos *Princípios e prática dos Bancos*

o mesmo nos diz GILBART: «Empregando só o capital do seu estabelecimento, seria de todo impossível a um banqueiro, no curso normal do comércio, granjear lucro. *If a banker employs only his real or inverted capital, it is impossible he should ever, in the ordinary course of business, make any profits.*» Tal a verdade elementar, que o Sr. LEROY-BEAULIEU resumiu, em seu *Tratado de Economia Política*, neste apotegma: «Não daria proveito ao capitalista o comércio bancário, que só empregasse os próprios capitais.»

Fechar, pois, aos depositantes as portas de um banco equivale a trancar a esse banco o comércio bancário. O que o art. 4º do projeto n. 184 faz, portanto, é impor aos estabelecimentos desta praça o dilema de *cessarem de existir*, renunciando aos depósitos, de cuja substância legitimamente vivem, ou cessarem de comerciar em câmbio. Só um estabelecimento há, em cujas mãos essa incrível reforma junta as duas faculdades, um só, que poderia, vingando ela, negociar em cambiais, e receber depósitos: o Banco da República. De modo que indubitavelmente, a não quererem os bancos particulares, com especialidade os bancos estrangeiros, abandonar o recurso essencial, de cuja nutrição subsistem, terão de entregar totalmente ao Banco da República o mercado cambial. É o abarcamento caracterizado. É o monopólio absoluto.

Figuremos, porém, o contrário. Admitamos que esses bancos antepusessem o comércio em cambiais às vantagens, com que o jogo dos depósitos os alimenta. Nesse caso a faculdade bancária de receber dinheiro em depósitos e contas correntes se concentraria exclusivamente no instituto privilegiado. De modo que, no sistema do projeto, o BANCO PETTERSEN está entre

dois monopólios com uma das mãos em cada um: ou arrefanha o dos depósitos, ou o das cambiais.

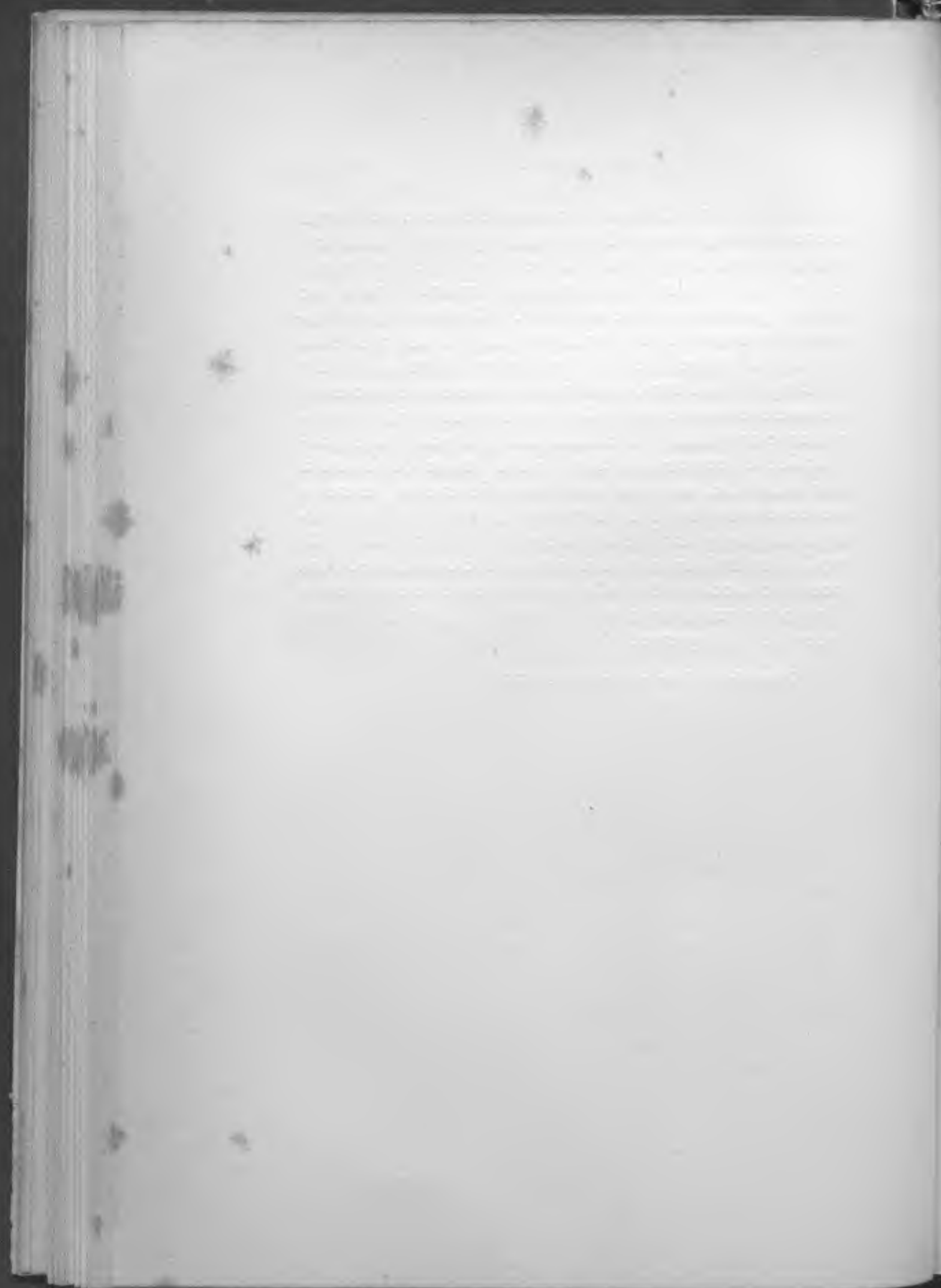
Ora, ainda quando o Sr. JOAQUIM MURTINHO houvesse triturado a Constituição da república até a duocentésima dinamização, ainda quando reduzisse a infinitésimas os seus textos formais, não lograria extinguir os que se opõem a esse atentado, como a luz se opõe às trevas, o frio ao calor, a morte à vida. O único monopólio, que o estado, entre nós, tem o arbítrio de liberalizar a um banco, é o da emissão de papel-moeda; porque esse arbítrio explicitamente lhe franqueou a carta de 24 de fevereiro, no art. 7º, § 1º: «É da competência exclusiva da união decretar a instituição de bancos emissores.»

Esse mesmo monopólio, entretanto, não seria possível, se o nosso legislador constituinte não partisse da teoria, que confunde o bilhete de banco e a moeda. Assimilando as cédulas de banco à moeda, os governos em geral pretendem sobre aquelas os mesmos direitos regalengos, a que esta se acha submetida, reivindicando, no tocante ao papel bancário, direitos idênticos aos que em relação ao papel-moeda costuma exercer. Em consequência, faz seu o privilégio de emissão, que exerce diretamente como regalia privativa do Tesouro, ou delega pela autorização de emitir. Essa a doutrina política, de que emanou aquela cláusula constitucional. Exclusivo emissor do meio circulante, sub-roga a união esse apanágio seu, delegável por força desse texto, nas instituições bancárias, que lhe convenha estabelecer, ou licenciar.

Mas apropriar-se de qualquer dos atributos, em que se distribui, no comércio, a atividade particular, isso nunca se lhe poderia consentir, no régimen liberal da nossa constituição, ante os seus mais peremp-

tórios ditames. Se o estado criasse bancos seus, com a faculdade privativa de receber depósitos, cometeria um desatino, como tresleria, se intentasse absorver a especulação em cambiais para o exterior. Dar o que se não possui é roubar o alheio. Não faria, logo, outra coisa o estado, concentrando num banco o direito, comum a todos eles, de negociar sobre o câmbio estrangeiro, ou ter depositantes. Por se operar indiretamente a extorsão, não perde o seu caráter injurídico e criminoso. Subtrair, arrebatando, ou empalmando, é sempre subtrair. Pode variar de forma a improbidade, mas na essência não muda, entre o roubo e o furto. Nesse caso está o monopólio alternativo, para que abre as goelas o prego oficial. Não podia ser mais insolente a inconstitucionalidade. Aos prejudicados, porém, não pode o governo arrancar o direito de anulá-la nos tribunais federais, se prevalecer no Congresso.

Quarta-feira, 7 de novembro de 1900.



BOAS-VINDAS

Não tendo conseguido elevar-nos à temperatura de admiração e alvoroço, em que outros se inflamam com a volta do chefe do estado aos braços da pátria, deixamos-lhe para hoje o nosso cartão. O dia da chegada pertence aos íntimos, aos fiéis, aos entusiastas. No outro já não há remédio senão aturar a impertinência das visitas menos festivas.

Quem de tão alto desce, imaginamos a dificuldade que não terá em se afazer as estopadas e contratempos do ramerrão quotidiano. Na região onde ainda se libra certamente o espírito do preclaro viajante, reina um ambiente de impressões lisonjeiras, que é doloroso perturbar. Ao partir, disseram-lhe que as quilhas dos seus vasos iam abrir na história o sulco de «um périplo memorável». Ao regressar, já o saudaram como um triunfador. Clareou-se a nossa política internacional. Está firmada a paz no hemisfério sul-americano. Já os Andes não correm o risco de acordar no silêncio das suas neves eternas ao passo dos exércitos invasores. Do Prata à cordilheira se estende na curva do céu o arco daquele meteoro, que duas vezes, durante a nossa estada naquelas águas, refletiu as cores do íris sobre a magia das festas argentinas. Se havia riscos de luta, conflitos iminentes, fronteiras em perigo, tudo acabou; o anjo da concórdia paira sobre a América do Sul; e a figura suprema na tela desta surpresa é o Brasil,

coroado por ele árbitro, pacificador e juiz neste continente. Por isso a gratidão popular, com esse advinhar miraculoso das multidões, depois de abalar com a sua alegria os pampas argentinos, revibra hoje entre as nossas montanhas, ainda sacudidas pelo eco das salvas de artilharia. Eis aí a versão ortodoxa do caso.

Queremos fazer justiça ao nobre presidente da república. Do deslumbramento que o atordou entre os obséquios dos nossos vizinhos, ainda não pode ter volvido à calma e ao senso de si mesmo. Se lhe fosse dado prolongar aquela semana de encantamento, as suas altas cogitações de homem de estado não remanchariam em ceder a vez a esses deliciosos prazeres do amor-próprio embevecido nas miragens da maior sedução, que jamais passou entre nós pelos olhos de um chefe de estado. Mas, não obstante quase nos atreveríamos a apostar que a espaços, aborrecendo a monotonia da lisonja, cujos filtros o envolvem, há de sentir a nostalgia da verdade. Se para ela ainda resta um lugar, enquanto se elabora para o Instituto Histórico o cântico em prosa do cronista oficial e para as letras o poema estipulado, consentam-nos chamar os homens de responsabilidade política ao sentimento da realidade.

O honrado presidente da república atravessou ontem as ruas desta capital, e viu a que se reduzia o júbilo das massas, cuja acolhida festival lhe prognosticavam. Não encontrou na sua passagem senão a curiosidade inerte e silenciosa. Era o mesmo povo frio, distraído, triste, moroso do seu bota-fora o mês passado, simplesmente com a diferença e a atração, agora, do aparato militar, menos galhardo aliás, menos brilhante, menos majestoso que o de que S. Ex^a foi testemunha enleada nas belas praças de

Buenos Aires. Releve S. Ex.^a a esta população essa aparente insensibilidade, esse exterior retraído, lento, ingrato. Ela não aprendeu as convenções diplomáticas, está habituada a desconfiar da história escrita pelos telegramas, e, tendo uma grande experiência na mensuração de capacidade dos seus estadistas, custa a crer no prodígio de transfiguração internacional atribuído pelos apologistas sistemáticos de todas as boas e más obras do governo ao *veni, vidi, vici* da viagem presidencial. Sob essa ruim cara, é, na essência, o nativo senso das turbas o que represa as catadupas do entusiasmo nesse povo tão avaro de aclamações e aplausos.

Nossa grande e sincera simpatia pela república argentina, sua nacionalidade, seus homens, suas conquistas maravilhosas nas regiões do progresso muito cara nos tornam a sua amizade ao Brasil; e, se essa excursão do nosso primeiro magistrado à futura república transplatina acabar de esvanecer prevenções imerecidas, implantando entre as duas vizinhas verdadeiros sentimentos fraternais, não seremos nós quem desfaça no valor desta permuta de finezas, em que a nossa antiga aliada tamanha superioridade nos levou, excedendo-se a si própria nas invenções da cortesia, nos primores da gentileza, nos requintes da graça, nas profusões da liberalidade, nos carinhos do afeto. Mas nenhuma necessidade há, nem benefício nenhum se colhe de exagerar a importância desse tesouro, ou desvirtuar-lhe o alcance, agitando em torno dele, sob insinuações transparentes, uma logomaquia declamatória, e assumindo vaidosamente um papel, que não temos, na prática, elementos para sustentar.

Nas relações entre os estados muito valem incontestavelmente as suas inclinações naturais; mas

multíssimo mais os seus interesses; sendo que, na emergência de um conflito entre estes e aquelas, os interesses exercem a soberania dos fatos, e acabam por arrebatá-lo o coração dos povos. Ora nesse terreno não vemos em que mudou, em que melhorou, de leve que fosse, a nossa situação internacional. Se este episódio encerra um trabalho e uma vitória de chancelaria, um e outra pertencem aos argentinos. Deles foi a idéia, a iniciativa, a ação, o resultado. Uma delicadeza oportuna, engenhosa, irresistível, impondo-nos a retribuição, que a civilidade exigia, e a afeição estimulava, abriu ensejo à efusão desse amplo, em que os chefes dos dois estados trocaram ósculos, e verteram lágrimas de comoção: tão eletrizada era em torno deles a atmosfera. Mas, se, em vez de ser o General JULIO ROCA o obsequiador, cuja presença nos honrou, fosse o Sr. ERRÁZURIZ, não teriam sido semelhantes as cenas, mudado unicamente o teatro? O «périplo» então não seria ainda mais amplo? O Sr. CAMPOS SALES não teria tido que atravessar o estreito de Magalhães? A divisão branca não iria mergulhar as suas âncoras em Valparaíso? E desse encontro entre brasileiros e chilenos não sairíamos igualmente proclamando a fraternidade americana?

Tornemos, pois, ao bom senso. O que faz entre as nações a política, são as necessidades da sua posição na carta do globo e o grau da sua importância relativa na escala da força.

Quinta-feira, 8 de novembro de 1900.

ALTO LIRISMO

Nas visitas de NICOLAU II a Paris e de FÉLIX FAURE a S. Petersburgo, ultimamente comparadas, em Buenos Aires, às que se acabam de permutar entre o General ROCA e o General CAMPOS SALES, com a magnificência das recepções e o delírio da exultação popular ofereceu assinalada antítese a sobriedade das frases trocadas entre os dois altos personagens, que representavam a vontade das duas nações. No grande banquete oficial de 5 de outubro, entre as expressões de pragmática e cortesia obrigatórias à solenidade, o presidente da república não disse de política internacional senão estas palavras: «A presença de vossa majestade entre nós selou, entre as aclamações de todo um povo, os laços, que unem os dois países numa atividade harmônica e numa confiança recíproca em seus destinos. A união entre um poderoso império e uma república laboriosa já teve ensejos de exercer benfazeja ação na paz do mundo. Fortalecida por uma fidelidade experimentada, essa união há de continuar a estender por toda a parte a sua influência salutar». A esta brevidade do egrégio anfitrião o tzar correspondeu com a mesma concisão: «Fiel a inolvidáveis tradições, vim à França, para saudar em vós, senhor presidente, o chefe de uma nação, a que nos juntam laços tão preciosos. Essa amizade, bem o dissestes, não pode deixar de ter pela sua constância, a influência mais benfazeja». Não foi preciso mais, para anun-

ciar um grande compromisso entre os dois povos e uma novidade imensa na política européia. Quando, quatro dias depois, o autócrata se despedia da França, brindando outra vez ao presidente da república francesa, estava, sob essa parcimônia verbal, notificada a Europa, de que, sem protocolos, nem tratados, se concluía, entre as duas potências, uma formidável aliança. Tão sério é o valor dos atos e das palavras nessas visitas de nação a nação, nesses encontros de soberanos, nesses contatos de chefes de estado.

Na América, entre latinos e latinos, entre espanhóis e portugueses, entre republicanos e republicanos, o cerimonial não tem a mesma rigidez, não se observa a mesma severidade, medindo a linguagem, contando as sentenças como enunciados oraculares, não se guarda essa prudência ao mesmo tempo segura e polida, que foge dos séquitos ociosos, e evita as comitivas falantes. Na mesma onda espontânea e tumultuosa se confundem as emoções populares e as manifestações oficiais. A democracia, sem praxes, nem reservas, proscree as fidalguias, aproxima as distâncias, desata as línguas; e, numa promiscuidade ilimitada, cada coração é uma boca, cada boca uma trombeta, cada trombeta um pregão, cada pregão um compromisso, cada compromisso uma aliança, cada aliança, na abrasada eloquência dos jantares, dos piqueniques, das corridas, uma autorizada expressão do sentimento nacional. Os cérebros passam por uma saturação de eletricidade. Os mudos improvisam-se oradores, os oradores poetas. Todas as vocações confundem-se num vasto lirismo inconsciente.

Os parlamentares vocalizam. Os ministros modulam. Os estadistas devaneiam. Harpejam os

chefes de estado. Ninguém, através dessa instrumentação livre, definiria o motivo dominante do poema, em que tantas almas se extasiaram (*). Mas, ao cabo dessa espécie de embriaguez musical, após a vaga sinfonia de frases, flores e festas, os críticos da especialidade esfriam as ilusões ao sentimentalismo dos idealistas, anunciando aos enlevados no gozo das sensações raras da cena o prosaísmo de uma obra friamente política, inspirada em altos planos e coroada de amplos resultados.

O Sr. CAMPOS SALES não volta da capital argentina laureado como um grande maestro, ou como um grande tenor, como um grande instrumentador, ou um grande libretista. Volta como o César da paz americana. Sobre o seu carro, que vimos atravessar a rua do Ouvidor modestamente rodeado de política pedestre, se sentia o rumor da vitória alígera, glorificando o seu próprio vencedor, o vencedor ridente e alviçareiro da guerra. Na imprensa os seus batedores tinham acordado esta cidade ao halali da excursão incruenta, vibrando no metal das buzinas o grito de triunfo.

É natural, pois, que os nossos olhos se volvam para as benditas mãos do afortunado, à procura dos despojos pacíficos, abatidos por esse NEMROD cristão na caça aos preconceitos inimigos da nossa felicidade. Diz-se que ele afugentou a conquista. Afirma-se que, à sua presença, as ambições mal-fazejas desabelharam em revoada para as trevas. Descanta-se que, por obra da conjunção do seu signo com o do bom destino, não menos de seis repúblicas irmãs e amigas giram agora tranqüilamente na sua órbita natural, subtraídas ao influxo maligno de um centro de perturbações e ameaças.

(*) No original: extararam.

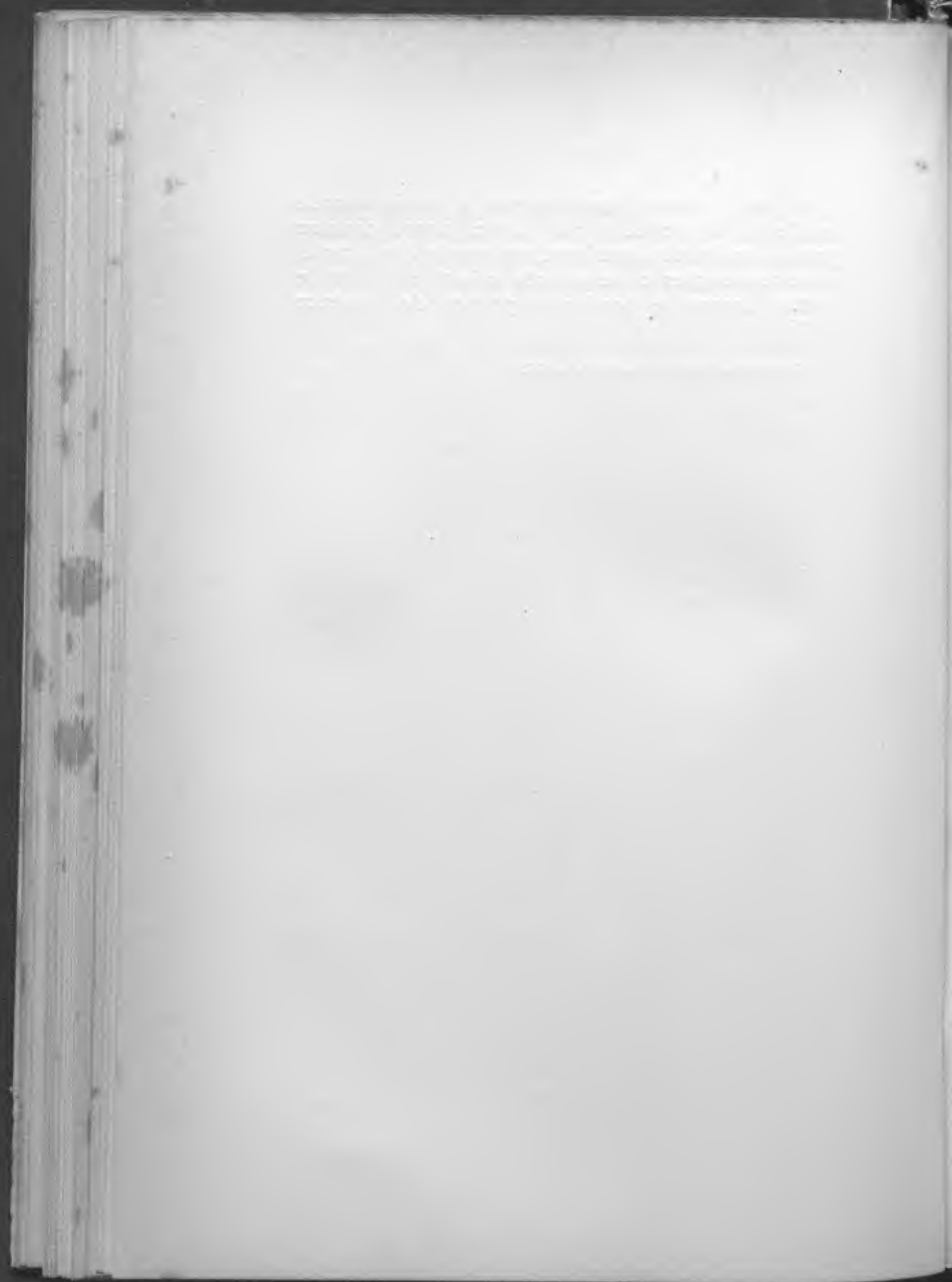


Alguma coisa, pois, se terá consumado, que nós ainda não sabemos, já que na série das circunstâncias visíveis nenhuma se nos oferece, não demos por nenhuma, onde se descubra esse poder sobre o futuro, essa magia sobre o presente, essa eliminação do passado. Havia, neste hemisfério americano, três nacionalidades preponderantes, cada qual com a sua vocação, as suas esperanças, os seus elementos. Duas olhavam para os dois oceanos, e estendiam-se as mãos por sobre os Andes. A terceira fitava a região austral, e sob o impulso de grandes forças interiores expandia aceleradamente a sua civilização pelo deserto. Entre elas as tendências, as aspirações, as afinidades tinham balizas profundas no seio da natureza. Duas haviam nascido para a independência no mesmo berço. Duas tinham misturado o seu sangue pela sua integridade na mesma campanha. A terceira, parte comum nessas duas associações inesquecíveis, deveria ser naturalmente o cimento da triplice solidariedade. Mas, se o porvir destruísse esta expectativa, se a discórdia separasse o que uma fraternidade abençoada unira tão intimamente, a Deus, nos seus desígnios, ou aos interesses nacionais, na sua fatalidade, caberia distribuir os papéis, e anortear os rumos. A viagem presidencial de 1899 e a viagem presidencial de 1900 alteraram as posições nesse mapa do porvir? Criou-se algum fator novo? Deslocou-se alguma influência antiga? Suscitou-se algum interesse desconhecido? Acordou-se alguma tendência inesperada? Firmou-se, prometeu-se, entabulou-se, nalgum desses pressupostos, algum pacto internacional?

Tínhamos o direito de sabê-lo, uma vez que, entre os últimos festins, através de todas as variações de um contentamento superior às suas causas

apreciáveis, a nota persistente foi a de um acordo implícito, inarticulado, mas firme, claro, decisivo para o movimento americano em nossos dias, isto é, para as relações entre os três países, cuja atitude mútua encerra e domina a política da América do Sul.

Sexta-feira, 9 de novembro de 1900.



PACTOS E PROSAS

Quando se trata de pactos, com ou sem artigos formais, entre duas nações, não é lícito entreter-lhes a justa curiosidade com idéias vagas, alusões remotas e indistintas noções da verdade. Entre a Rússia e a Áustria, entre a Áustria e a Alemanha, entre a Alemanha e os antigos estados italianos, eram possíveis e lícitos os pactos secretos. Até os herdeiros presuntivos firmavam desses convênios clandestinos sobre a sua atitude na futura posse da coroa, como o de CARLOS ALBERTO com a corte de Viena em 1824, que se manteve em impenetrável segredo de estado até 1848. Ainda a certas democracias contemporâneas não seria vedado o recurso a essas tradições das antigas monarquias. Em França, perante a Constituição de 1875, cujo art. 8º não se acomoda a duas inteligências, o presidente da república tem o mais absoluto direito de concluir, sob sua exclusiva autoridade, tratados de aliança com outras potências, que serão juridicamente obrigatórios sem a concorrência do voto legislativo. Mercê dessa faculdade constitucional ninguém conhece até hoje a extensão precisa dos vínculos contraídos, em 1897, entre a república francesa e o império moscovita. Tudo o que os dois países conhecem, é o que se pode vislumbrar das rápidas palavras de FÉLIX FAURE, proclamando em S. Petersburgo, a bordo do *Pothuau*, a íntima união das «duas nações amigas e aliadas».

Entretanto a opinião pública, naquela sociedade intimamente democratizada, mal se pôde resignar ao sigilo pertinaz desse acordo em matéria de tão grave seriedade para o futuro nacional, e, ainda este ano, um publicista dos mais moderados, estudando o assunto numa região superior às paixões de partido, reclamava vivamente contra o régimen do silêncio forçado nesse domínio de tão altos interesses. «Que encerra essa aliança? Nada sabemos. Estamos, a esse respeito, com um mistério frente a frente, há muitos anos. Os mistérios naturalmente excitam as suspeitas. Oculte embora o imperador da Rússia, soberano autócrata, aos seus vassallos os segredos do gabinete imperial. Mas o povo francês é soberano: os deputados, os ministros, o presidente da república outra coisa não são que mandatários dessa soberania. A nação tem o direito de saber aonde a leva a aliança russa, o que exige, o que promete. Não convém que uma nação soberana seja governada, como uma nação sujeita. Não hão de prevalecer, nas repúblicas, os costumes políticos e diplomáticos das monarquias.»

Mas ali a opinião não poderia apelar senão para o espírito da sua lei fundamental, ou para os princípios imanentes do seu direito não escrito. No Brasil, porém, o direito positivo, o texto explícito da Constituição reserva privativamente ao Poder Legislativo, excetuado apenas o caso de invasão ou agressão estrangeira, a prerrogativa dos tratados. E quem não pode concluir, não poderá prometer. Para se empenhar a uma direção política, é mister possuir o direito de estabelecê-la. Simples mandatário do Congresso, nos estritos limites por ele postos à sua delegação em cada caso, o presidente da república entre nós não pode contrair no exterior,

fora desses limites, obrigações de qualquer natureza, ainda não escritas, não pode nem suscitar expectativas, que indiretamente envolveriam compromissos morais, sendo assumidos, ainda que com exorbitância das suas atribuições taxativas, pelo primeiro magistrado da nação, por aquele que exerce a delegação oficial desta no exterior.

Ora durante a excursão presidencial na república argentina esteve continuamente em ordem do dia o mote dos tratados, convenções e alianças. Verdade seja que, para tranquilizar escrúpulos, e varrer objeções, uma voz ilustre imaginou a entidade inócua dos «tratados sem cláusulas pactuadas». Mas esses mesmos podem não ser totalmente inofensivos, como se cuida: se criam afeições de uma parte, correrão, talvez, o risco de provocar, da outra, indisposições. E o confronto do que se perde com o que se lucra não é tão fácil, que se logre apurar entre as efusões de um encontro comovido e delirante.

Não menos de três assuntos, qual a qual mais complexo, mais ponderoso, mais delicado, se ventilaram, durante a recepção triunfal do Sr. CAMPOS SALES em Buenos Aires, à mesa dos festins, na intimidade das conferências e sob o estrépito dos *interviews*, associando-se a todas essas novas, que foram parte considerável no alvoroço daquelas ovações ao nosso representante, a entreaberta de uma grande modificação na política sul-americana, da assunção, pelo Brasil, de um papel novo, de uma alteração na sua atitude para com as nossas mais ou menos próximas vizinhas. E não podemos deixar de lamentar que essa troca de cortesias e afabilidades entre as duas nações amigas servisse de ocasião a sugestões, que a opinião brasileira acolhe desfavo-

ravelmente, que a fraqueza da nossa situação internacional nos não permite, ou que nos poderia expor a desconfianças perniciosas, enfraquecendo velhas amizades tão úteis ao Brasil, quanto a dos nossos vizinhos transplatinos. Para tributar à república argentina as homenagens, que lhe devíamos, para lhe significar o nosso respeito, a nossa confiança, a nossa estima, a nossa lealdade, nenhuma necessidade tínhamos de enveredar por essas correrias do entusiasmo filantrópico na zona de problemas, para cujo estudo o calor dos abraços, a doçura dos obséquios, a fascinação dos esplendores não eram a oportunidade mais azada.

Nessa febre de sensações, em que a fantasia e o coração se embriagam, podem-se retemperar antigas simpatias, ou semear novas. Mas a hiperestesia das faculdades afetivas, levadas por uma agitação de anômalo ardor a maior vibratibilidade, debilita, extravia, ou adormece as funções reflexivas, a que têm de obedecer os homens de estado. Quando NICOLAU II e FÉLIX FAURE se encontraram, cada um deles tinha em mente o que ia dizer, cada um na vontade o que ia executar; e nenhum se permitiu uma enunciação, ou um movimento, que traspassasse as raias das declarações ou resoluções previamente assentadas no ânimo de ambos pelo mútuo conhecimento do objeto, que os reunia num desígnio comum. Quando o Sr. CAMPOS SALES embarcou para o sul, não ignorava que ia retribuir, na grande capital platina, uma grande fineza internacional: nada mais. Sua linguagem devia pautar-se tanto mais rigorosamente segundo as exigências dessa missão restrita, quanto mais discreto o obrigava a ser o malparado equilíbrio e o melindre extremo da situação entre a

nossa brilhante vizinha meridional e a nossa fiel vizinha do ocidente.

O encontro não teria sido menos cordial; mas seria mais útil; porque ficaria exprimindo unicamente, sem mescla de elementos estranhos, discutíveis e porventura arriscados, a consolidação de uma velha amizade.

Sábado, 10 de novembro de 1900.

1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900

SANCHO, O ESCUDEIRO

Se as inconfidências da comitiva não romaneiam, e os comentários do jornalismo platino não se iludem, grandes novidades políticas nos devem ter chegado na bagagem do Sr. CAMPOS SALES, quando era de esperar só nos trouxesse os mimos, em que se desentranhou a suntuosa fidalguia da nossa vizinha.

O serviço telegráfico de Montevidéu para *El Diario*, no dia 5 do corrente, referindo-se à conferência entre o Sr. JULIO ROCA e o Sr. CAMPOS SALES no *Riachuelo*, assegurava terem-se ajustado ali «combinações importantes de caráter político e comercial». A *Razón*, dessa capital, na mesma data, afirma se combinara, a bordo daquele vaso, «um tratado comercial entre o Brasil e a Argentina, que será submetido às câmaras». Segundo a folha oriental, «o tratado tem por fim facilitar, no Brasil, a importação de farinhas, carnes e manteiga, na Argentina a do café e do mate». Acrescenta o contemporâneo, «em relação ao conflito com o Pacífico, que o Brasil influirá, para resolver pacificamente a questão. O Sr. CAMPOS SALES declarou que o governo e o povo brasileiro sentem as mesmas aspirações que a república argentina, e farão com que os assuntos americanos sejam resolvidos mediante arbitragem». Acredita o nosso presidente que «o Peru e a Bolí-

via não hostilizarão o Chile, e que este país não precisa atacar os outros, achando-se de posse dos territórios, que deseja».

A essas duas idéias, uma das quais digna de emparelhar com os Andes, sobre ambas as vertentes dos quais vai exercer influência, cumpre adicionar a quitação do débito paraguaio, a respeito do qual muito pouca dúvida permite, apesar das suas reticências, a linguagem do Dr. ALCORTA na sua entrevista com o correspondente do *Jornal*. Não se fixara, nesse ponto, coisa «definitiva». Logo, alguma coisa se assentara, que, se definitiva não se podia considerar, era pela óbvia razão, que nos dá logo após o ministro argentino: a necessidade impreterível da sanção legislativa. «A solução, em qualquer caso», diz ele, «ficaria dependente do Congresso». Valha-nos, ao menos, este motivo de tranquilidade, ainda que no próprio Congresso já vemos assomar uma das suas figuras proeminentes, «membro da comitiva presidencial» (acentua o ministro argentino), que «não fizera mistério das suas opiniões sobre o assunto.»

Bastante carga política encerravam, pois, as malas do Sr. CAMPOS SALES, para explicar a sua ação de remora sobre a marcha da *divisão branca*. Está S. Ex.^a hoje restituído aos seus aposentos. Já lhe não soa provavelmente aos ouvidos o zumbo das ovações. Recomeça-lhe a tarefa ingrata de zonchar a bomba do estado. Pode refletir agora, e ver no que se meteu: relevação da dívida paraguaia, convênio comercial, ação diplomática no conflito chileno, que braceja ao norte para o Peru e a Bolívia, ao sul para a república argentina.

Não seria fácil descobrir nessas três empreitadas, mormente na primeira e na última, as conve-

niências do Brasil. Mas os incômodos, os danos, ou os perigos, ao menos quanto a essas duas, são manifestos, a tal ponto que, apesar de habituados à superficialidade, à leviandade, com que os governos republicanos, em nossa terra, se têm assinalado nas questões de direito das gentes, não daríamos peso a versões como essas, se se tratasse apenas de rumores e bisbilhotices.

Não é, porém, disso que se trata: é de manifestações, que, se não apresentam a forma de atos de chancelaria, ou não chegam a se revestir da solenidade oficial, tiveram quase esse efeito no ânimo da nação, que nos agasalhava, foram por ela recebidas como bases de uma ordem inteiramente nova de coisas no horizonte sul-americano, e atuaram sobre o espírito argentino como um princípio de revolução na política internacional das repúblicas abrangidas entre a linha do Oiapoque e a do Prata.

Três dias depois de acolhido o presidente dos Estados Unidos do Brasil em Porto Madero com as honras mais que régias de uma recepção verdadeiramente nacional, um telegrama da fonte mais insuspeita, aqui publicado aos 28 de outubro, deixava cair no Rio de Janeiro este aviso: «Em círculos políticos se afirma que estão em mau pé as negociações entre o Chile e a república argentina relativamente à questão da demarcação de fronteiras. Pessoas bem informadas asseveram que só devido à visita do Presidente CAMPOS SALES não tiveram maior divulgação as notícias mais recentes, *todas de caráter nada tranqüilizador.*» Ao mesmo tempo, despachos de Londres para *El Tiempo*, em Buenos Aires, aqui trazidos a público na mesma data, insistiam na afirmativa de que «uma nova aliança entre potências sul-americanas seria o resultado infalível da troca de

visitas entre os presidentes da Argentina e do Brasil».

A conjuntura, portanto, não podia ser mais delicada. Se a simples coincidência da nossa visita com o momento da crise gerara, nas capitais européias, a presunção, se não a certeza, de uma aliança, claro está que, não nos sendo ela possível, tínhamos a necessidade mais imperiosa de levar a circunspecção e o tato ao extremo, de evitar as expansões políticas, onde o imprevisto, dando vestes cambiantes ao pensamento, se compõe na imaginação dos auditórios prevenidos à imagem dos seus sentimentos. Não foram, porém, essas regras de prudência as que seguimos.

Uma rede sutil, de fios de seda e malha floridas nos embalava, derivando suavemente conosco para a preocupação natural entre os nossos vizinhos, e atraindo-nos para a questão a ela associada: a das inclinações da terceira potência sul-americana durante a liquidação da controvérsia pendente entre as outras duas. Pois de tal modo nos deixamos flutuar à tona da corrente que, no dia 3 deste mês, a *Prensa*, comentando o discurso do Sr. CAMPOS SALES no seu almoço de adeuses ao Prata, dizia que «as palavras desse discurso — *‘essa solidariedade será de fecundos benefícios e resultados nos grandes desígnios da política internacional’* — são a consagração de todos os discursos pronunciados pelos membros da comitiva e a expressão mais fundamental saída dos lábios do presidente brasileiro».

Realmente os nossos hóspedes, práticos e atilados como são, deviam supor que a palavra *solidariedade*, deixada cair daquela altura, naquela ocasião e entre aquele meio, não podia ter o mesmo

significado ondeante e oco do «novo império jurídico» anunciado pelo Dr. OLINTO DE MAGALHÃES no banquete do Ministério das Relações Exteriores. Havia de exprimir alguma realidade tangível e imediata, capaz de entender com os problemas em jogo na política da nação, cujos aplausos cobriam a voz do presidente brasileiro. Um povo inteligente e forte, absorvido nas ansiedades de uma pendência como a que estremece o solo deste continente de Buenos Aires ao Sucre, não se apaixonaria por uma homenagem fraseada em honra de um ideal remoto e indistinto. Não admira, pois, que a preciosa declaração presidencial repercutisse, dias depois, na entrevista do Dr. ALCORTA com o correspondente do *Jornal*. «A política da república argentina», disse o ilustre ministro, «não constitui agressão a país algum. O propósito firme, que lhe servia de diretriz, era o empenho de manter a paz em toda a América, impedindo que as nações fracas pudessem ser vítimas de qualquer violência das que lhes são superiores em força. Confiava S. Ex^a que idêntico fosse o objetivo da política brasileira, e que o Brasil fosse *solidário* com a república argentina no propósito de procurar a solução das questões que interessam as potências sul-americanas de acordo com a letra dos tratados».

Com a sua imensa autoridade no jornalismo platino, a *Prensa*, na manhã imediata, recolhia e moldurava num editorial eloqüente as declarações do ministro argentino em correspondência rigorosamente afinada com as do presidente brasileiro. «Devemos acolhê-las, e as acolhemos como exatas», escrevia, no dia 4, o brilhante órgão buenairense, em honra à circunspecção do correspondente e ao im-

portante jornal que ele representa, «tanto mais quanto devemos ter em consideração também que um ministro, ao falar a um jornalista sobre matérias graves, não lhe fala com precipitação, antes discorre calma e repoisadamente. Julgando os conceitos postos nos lábios do chefe da chancelaria argentina pelo correspondente brasileiro, limitar-nos-íamos a dizer: *desse caráter devem ser as declarações de princípios, relativas à política internacional, que não é teórica e sim essencialmente experimental*, convindo sobretudo que elas se apliquem aos negócios que se desenvolvem no cenário da aludida política. O ministro, pensando de igual modo, desce ao terreno da realidade e declara que se não deve e não pode permitir na América do Sul a absorção das potências fracas pelas fortes com violação dos tratados do Direito e da Justiça. Tais são, no seu entender, as linhas políticas que conjunta e harmonicamente devem a Argentina e o Brasil desenvolver».

A *Prensa* tinha razão. Tem razão a *Prensa*. Em assuntos deste melindre os homens de estado não falam à mercê de impulsos momentâneos: discretem com a pausa da reflexão e o sentimento da responsabilidade. Tem razão a *Prensa*. Em política internacional não se toleram declarações de princípios liberadas na região quimérica das teorias. Tem razão a *Prensa*. Essas declarações são de sua essência experimentais, e hão de adaptar-se principalmente aos negócios, que se desenvolvem no cenário da atualidade. Estava, portanto, no seu direito o grande jornal argentino em cotejar, como fez, no seu editorial, essas declarações com as anteriormente realizadas na semana das festas, e concluir, como concluiu, afirmando que «a opinião pública tem agora

mais um dado, para se orientar em relação ao pensamento de *uma aliança sem cláusulas pactuadas*, como lhe chamou o Senador QUINTINO BOCAIUVA».

Mas, se em todas estas proposições a *Prensa* tinha razão, e estava inquestionavelmente no seu direito; se enunciações como a do Dr. CAMPOS SALES e a do Dr. ALCORTA não são vulgaridades oratórias, ou opiniões abstratas; se constituem elementos de experimentação imediata, e se destinam a atuar imediatamente na cena dos fatos internacionais, essa *solidariedade*, proclamada na câmara do nosso encoirado, tem uma significação precisa, atual, concreta, e, devendo aplicar-se às circunstâncias, que se desdobram no teatro contemporâneo em torno de nós, não se podem referir senão à questão do Chile com a Bolívia, do Chile com o Peru, do Chile com a Argentina. É a isso que se refere o nosso *tratado sem cláusulas*, na frase senatória, ou a nossa *solidariedade* com a república argentina, na frase presidencial?

Se não é, temos essas declarações resvalando para o terreno acadêmico: não são fórmulas de ação experimental, não têm lugar no teatro dos fatos. Se, pelo contrário, é, quais serão «os grandes desígnios da política internacional», a que com elas vai acudir o Sr. CAMPOS SALES, se não for a solução, por influência nossa, dos três dissídios quase violentos entre as quatro repúblicas vizinhas? Mas, a ser realmente essa a magistratura, que nos arrogamos, e vamos revesti-la, comprometendo-nos a espessar a emancipação dos fracos, ameaçados pelos fortes, seriamente se julgará o valetudinário governo dos Estados Unidos do Brasil, arrimado ao seu arsenal de muletas, com a competência, o prestígio e a força, sobretudo a força, última razão da autori-

dade nas coisas internacionais, para dirimir esses litígios, e dissipar essas tormentas?

Uma folha popular na capital argentina, *El Diario*, apreciando as declarações do Dr. AMANCIO ALCORTA ao correspondente do *Jornal*, recebeu-as com extrema acritude, sustentando que elas transformariam a república argentina no D. QUIXOTE da América do Sul. Entretanto, o interesse argentino confina materialmente com todas essas questões, a que se refere a alusão *da prepotência dos fortes sobre os fracos* na América meridional. Além de que a república argentina é um desses fortes, habilitados pela sua força a se medirem com a força dos violentos. Ao Brasil, porém, desarmado e ronceiro, choutando, sem o elmo nem o chuço do fidalgo de la Mancha, à retaguarda do campeão da justiça, do cavaleiro dos perseguidos, que figura restaria, na paráfrase de CERVANTES, senão a de SANCHO, o escudeiro, na sua mula de almocreve?

Domingo, 11 de novembro de 1900.

SOLIDARIEDADE SUL-AMERICANA

O Sr. CAMPOS SALES teve, na sua excursão, um momento singularmente feliz. Foi quando endereçou a FEDERICO ERRÁZURIZ esta nobre resposta:

Agradeço a V. Ex^a as saudações, que se dignou enviar-me, a propósito da honrosa manifestação que acabo de receber na capital argentina. É-me grato assinalar estes sentimentos de solidariedade americana e os da mais carinhosa e afetuosa simpatia, com que o povo chileno é lembrado por todos os brasileiros, que aqui me acompanham, e que se sentem agora mais próximos dos seus amigos transandinos. Na pessoa de V. Ex^a saúdo a nobre nação chilena, e faço os mais sinceros votos pela sua crescente prosperidade.

Cumpríamos assim o nosso dever, em circunstâncias entre as quais se poderia supor o tivéssemos menos presente, acentuando, naquela ocasião, os laços indissolúveis, que nos prendem a essa nação admirável, uma das poucas, na América Latina, cuja história, cuja raça, cuja dignidade se impõe ao respeito do mundo. Mas esse tributo da nossa cordialidade, cujos elevados e comovidos acentos vieram despertar o eco mais íntimo no coração de todos os brasileiros, obliterou-se e perdeu-se no marulho estrondoso das impressões e grandezas, que fizeram daquela semana de maravilhas a digna, a justa glorificação do gênio e do progresso argentino. Sobre

aquela montanha de obséquios, a cujo peso nos achávamos assoberbados, a cujo fasto nos sentíamos cegos, o que dominava o horizonte, era o sol de maio, dardejando a esplendecência do seu fulgor no continente iluminado.

Todas essas homenagens, pois, se voltavam naturalmente do obsequiado para o obsequiador numa sublimação involuntária, mas solene, do povo, cujo desenvolvimento prodigioso se destacava em instantânea imagem naquele quadro, a que o nosso assombro punha a nota mais eloqüente. Representadas numa ocasião, a que, para certos interesses internacionais da república argentina, se poderia chamar quase crítica, essas cenas resvalaram indiretamente para o terreno político, e assumiram visos de uma significação, que a alta inteligência dos nossos amigos não perdeu a oportunidade, realmente propícia, de utilizar.

Se o duvidam, bastará ler os períodos, em que a *Nación* recapitulou as lições e os frutos da visita brasileira ao lar argentino. É, como se sabe, a folha de D. BARTOLOMEU MITRE; e ninguém, naquele país, concentra na sua pessoa autoridade tão múltipla e tão completa, como o glorioso militar, o consumado escritor, o eminente estadista, em quem o Sr. CAMPOS SALES disse ter estreitado ao peito «o maior cidadão da nossa querida América». Se a república argentina tem, nalgum dos seus filhos vivos, uma representação individual, há de ser a que sobressai nesse ancião, o Nestor de sua terra. Ora do órgão por onde esse oráculo nacional deixa ouvir a linguagem da consciência argentina, é que partiu, no dia 8 do corrente, esta apreciação dos resultados, que a visita do Sr. CAMPOS SALES apurou: «As últimas festas de confraternidade americana conta-

ram com o assentimento das seis repúblicas mais vinculadas pela diplomacia à órbita, em que atua a diplomacia chilena. Elas demonstram inequivocamente que os nossos vizinhos não podem contar com a adesão, de que precisam, para implantar a sua política de domínio. À insistirem nos seus extravios, condenar-se-ão a viver em constante intranquilidade, a consumir-se em uma vigília marcial, conjurando, e desfazendo visões sangrentas, que o militarismo lhes forjará». Poderá o Chile, conclui o egrégio intérprete dos sentimentos argentinos, «apropriar-se dos despojos e reféns, que ambiciona, pisando tratados solenes, que assinou. Isso, porém, o levará a cuidar da própria conservação. Ver-se-á então obrigado a rondar as suas fronteiras, a constituir a sua espionagem diplomática, a defender-se, enfim, das mil perspectivas sinistras, que a sua diplomacia deixa entrever.»

Não seremos nós quem estranhe ao jornalismo argentino, intérprete fiel da nação, cuja intelectualidade exprime, a impressão, com que deste modo comunicou à recepção do Brasil a cor de uma advertência ao Chile. Nessa maneira de sentir não há nada, que não seja psicologicamente natural. As correntes do patriotismo, rasteiras e mesquinhas entre os povos de têmpera débil e enfermiza, exercem nas grandes nações um poder de absorção proporcional em energia e utilidade à robustez dos organismos, sobre que atuam. Mas o nosso ponto de vista, a respeito do Chile, não se pode confundir com o da grande república platina. As seis repúblicas, a que aludiu a *Nación*, vêm a ser manifestamente a Oriental, a Argentina, a do Paraguai, a do Brasil, a da Bolívia e a do Peru. Mas, se desses seis estados, cinco podem ser intimamente solidários na prevenção anti-

chilena, nesse número não se há de incluir o Brasil, que nem tem pendências territoriais com o Chile, nem se acha sob o ascendente dos seus desafetos, nem pode renunciar a sua velha amizade com a potência ultra-andina. (*)

Numa dessas frases preciosas, que a crônica da viagem presidencial entesourou, e o fio submarino nos transmitiu, disse o preclaro general argentino que o «Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai perfazem o círculo magnético da solidariedade sul-americana». Pedimos, licença, para dizer que, reduzida a esses, faltaria a esta cadeia, para ser completa, um dos seus elos essenciais.

Não cremos discrepar, com esta franqueza, das atenções devidas, nesta ocasião, aos vizinhos de cujos braços mal acabamos de sair, não cremos deslizar da civilidade e do reconhecimento a que para com eles nos sentimos cativos, esposando sobre, a importância do Chile, os seus serviços à América, o seu papel necessário na obra da solidariedade americana, uma opinião, que só deixou de ser a dos mais insignes publicistas argentinos, depois que divergências recentes alteraram entre os dois países uma fraternidade vinculada pelos mais antigos e profundos liames.

Era ALBERDI quem escrevia, em 1866, discorrendo sobre os *interesses, perigos e garantias dos estados do Pacífico nas regiões orientais da América do Sul*:

O Chile é como que a metrópole intelectual, não só das províncias argentinas do ocidente, senão de toda a república argentina, a darmos à história a autoridade, que lhe compete. Ao passo que o Prata não deve ao Brasil nem uma idéia, ao Chile deve imensamente. O Chile ajudou a libertar os argentinos em Chacabuco, em Maipo,

(*) No original: ultrandina.

no Peru. Em 1839 libertou o Prata, em Yungay, dos planos anexionistas do General SANTA CRUZ. Sob a ditadura do General ROSAS a imprensa chilena foi o farol protetor dos povos argentinos. Ao cair o despotismo, o Chile inspirou à república argentina a constituição centralista, que ela não soube conservar, deu-lhe os militares, os publicistas, que a constituíram, e até hoje a governam. MITRE, GUTIERREZ, LOPEZ, SARMIENTO, GOMEZ, TEJEDOS, FRIAS, BARROS-PASSOS, DELGADO, GONZALEZ, ZAPATA e outros, que não nomeio, adquiriram no Chile a competência, que lhes granjeou os primeiros postos no governo de seu país. Porque o Chile mantenha até agora o seu governo forte e livre a um tempo, enquanto o Prata o perdeu, não é motivo para supor que o futuro desminta o passado. A influência do Chile no Prata foi sempre sã, generosa e útil.

O famoso pensador argentino não se cansa de enaltecer, em capítulos e capítulos, cheios de fatos, documentos e idéias luminosas, os títulos do Chile à gratidão americana e a influência, inevitável nos destinos internacionais, desse país, que, «assinalado, já em 1815, por BOLÍVAR, como o salvador da república na América, auxiliou o México, a Colômbia, o Peru, e Buenos Aires com armas, dinheiro e soldados na sua emancipação contra a Espanha, aumentando, longe de cair, desde essa época, a sua influência liberal neste continente». Não acabaríamos de citar, se quiséssemos reproduzir do seu memorável depoimento os lanços capitais. Mas basta, para lhe fixar a síntese, o trecho em que ele mostra no Chile «a república chamada, pela sua situação geográfica e pela sua missão inteligente na história da revolução americana, a ser o eixo da aliança entre os estados do Pacífico e os estados do Atlântico, constituindo o braço republicano da sua ação comum».

No dúplice monumento levantado, não há mais de doze anos, por D. BARTOLOMEU MITRE, na sua *História de San Martin* e na sua *História de Belgrano* à emancipação sul-americana a mesma dignificação envolve no pensamento de uma larga solidariedade, tecida por leis indestrutíveis, as duas repúblicas hoje tão lastimavelmente distanciadas. «Nunca duas nações aliadas», escreve o historiador argentino, «executaram com mais unidade de ação maiores coisas em relação aos seus recursos, com proveito maior e glória mais duradoira para elas, bem como para as nações que lhes experimentaram a influência poderosa e salutar. Não fora a intervenção argentino-chilena, e a luta da independência mudaria de face, seu triunfo perigaria, ou se dilataria indefinidamente. Nela se encontra a chave do progresso no movimento da revolução sul-americana.» Essa liga não era um caso efêmero: tinha a força de «uma gravitação natural»; e, quando se viu que os revezes de um dos aliados estreitavam essa união, em vez de a romper, logo «se compreendeu que ela era uma condição de vida internacional para os dois países, limítrofes, divididos e associados pelos Andes, assim como uma necessidade para a sua ação conjunta nos destinos americanos».

Se se enfraqueceu a energia dessas «atrações naturais», abalando-se o sólido afeto de outros tempos entre as duas nações, que o destino juntara como irmãs na fase primordial da sua existência, provando que «nunca duas nacionalidades menos análogas e mais semelhantes se haviam completado melhor», e desfazendo uma aliança, que se afigurava «indissolúvel pela natureza de seus elementos componentes», as condições da nossa situação, nimamente delicada, entre os dois povos não admitem, a nosso

respeito, a parcialidade esboçada nos comentários da imprensa argentina à viagem presidencial. A nós, na política internacional nos não poderia suceder maior desgraça que a de um estremecimento, ou sequer uma diminuição, por leve que fosse, nas profundas e inabaláveis relações de cordialidade entre brasileiros e chilenos. O Atlântico, o Pacífico e o Prata são as três faces do equilíbrio sul-americano. Nós não o devemos, não o podemos romper, insulando, ainda que moralmente, um desses três elementos igualmente caros ao nosso interesse e à nossa tradição.

Segunda-feira, 12 de novembro de 1900.



NÓS E A QUESTÃO DO PACÍFICO — I

Não sabemos se o presidente dos Estados Unidos do Brasil cometeu a ingenuidade, que lhe atribuiu a *Razón*, no tocante às relações entre a Bolívia, o Peru e o Chile. Teria ele dito, a ser verídico o testemunho da folha oriental, na conferência do *Riachuelo* com o General ROCA, que «o Peru e a Bolívia não hostilizarão o Chile, e que este país não precisa atacar os outros, achando-se de posse dos territórios, que deseja». Bem seria que se desmentisse esta versão, para não correr por aí além, dando idéia tão pouco lisonjeira da competência do chefe do poder executivo entre nós nas questões internacionais, que se propõe a resolver com tamanha singeleza.

Realmente, se o Chile «está de posse dos territórios, que deseja», e aqueloutros dois países, empenhados em negar ao Chile o direito a esses territórios, se resignam a não o inquietar na sua posse, não haverá motivo de luta. Tranqüilo o possessor no senhorio da coisa possuída e assentes os desapossados em lhe não embargar a aquisição contestada, absurdo seria o conflito entre um domínio inconcusso e uma aspiração inerte. Nesse caso era ocioso, até, o arbitramento, cuja interferência não se sabe a que viria entre uma nação resolvida a sustentar pela força a sua posse e outra incapaz de contrapor-lhe a força.

Mas ninguém ignora quão essencialmente diversa é a espécie em risco de acabar por um encontro arma-

do entre os três países. A guerra, a que o Chile foi ingratamente arrastado, em 1878, pela política boliviana de extorsão fiscal sobre a indústria chilena pela revelação do tratado secreto celebrado em 1873 entre a Bolívia e o Peru, quando as ruínas de Valparaíso ainda atestavam, com os vestígios terríveis do bombardeio espanhol, o generoso concurso do governo de Santiago em auxílio da vizinha agredida por um inimigo, de que essa aliança a salvara, terminou, em 1880 e 1883, após quatro anos de campanha e com sacrifício de trinta mil vidas chilenas, pela entrega do litoral boliviano, pela cessão incondicional da província peruana de Tarapacá e pela ocupação das de Tacna e Arica. Graças a estas anexações, dependentes as duas últimas, quanto à sua liquidação definitiva, de um plebiscito aprazado para 1893, o território chileno, anteriormente de 275.000 quilômetros quadrados, se achou quase ampliado ao dobro, e a população chilena, os capitais chilenos, o trabalho chileno introduziram naquelas regiões desertas, estéreis e oprimidas sob o domínio peruano a civilização, a riqueza e a liberdade.

Nunca se verificou o plebiscito, ressalva aliás mais aparente que real ao domínio chileno, porquanto, em toda a história dos plebiscitos, desde os decretados pela Convenção em 1792 e 1793 até ao da cessão da Veneza à Itália e o da anexação do Schleswig à Prússia, não há nenhum, que não precogitasse o voto favorável ao anexador, e se não consumasse sob a pressão absoluta do ocupante. Entretanto ao Tratado de Ancon em 1883 sucedeu o pacto de trégua indefinida em 1894, o tratado de paz em 1895, com os protocolos adicionais de 9 de dezembro desse ano e 30 de abril de 1896, todos com a Bolívia, ao mesmo passo que com o Peru tentava o Chile, em 1892, por duas vezes a negociação direta, renovava o ensaio,

no ano subsequente, com a negociação JIMENEZ, ultimada com o protocolo de 26 de janeiro de 1894, entrava, em fevereiro, nas que se abriram com a missão RIBEIRO, reatava as diligências, em 1895, com a missão LIRA, tornava, em 1897, ao assunto com a missão SANTA CRUZ, e avençava, em abril de 1898, o protocolo BILLINGHURST, pendente até hoje da aprovação do Congresso. Este último ajuste, não ratificado até agora, invertia os tratados de 1895, cedendo ao Peru as províncias de Tacna e Arica, que aquelas convenções davam à Bolívia a esperança de adquirir; os tratados de maio satisfaziam à Bolívia, descontentando o Peru; o protocolo de abril afagava o Peru, desanimando a Bolívia.

É que de 1895 a 1898 a corrente da opinião, no Chile, benévola no começo para com a Bolívia, acabara por se voltar contra ela, desde que ali se percebeu haver nesse país antipatias irreconciliáveis contra o Chile, associadas a grandes tendências de absorção na sua êmula platina. Houve neste sentido, entre outras, uma revelação decisiva: a carta endereçada, em 17 de maio de 1895, a um alto personagem argentino pelo então presidente da Bolívia, D. MARIANO BAPTISTA, o mais notável dos seus homens de estado. Dizia ele nesse extraordinário documento: «Sempre entendi que a nossa vida internacional seria efêmera, se não buscássemos apoio em algum dos nossos vizinhos. Quando CAMPERO expedia para Buenos Aires as minhas credenciais, pedi uma só instrução: *oferecer ao governo do Prata a reconstituição, sob forma federal, do antigo vice-reinado, até o Desaguadero.*» Datava-se esta missiva de 17 de maio de 1895, véspera do dia em que, na chancelaria de Santiago, se concedia eventualmente à Bolívia, pelos dois tratados de paz, amizade e transferência territorial, o direito às

províncias de Tacna e Arica, uma vez definitivamente adquiridas pelo Chile. Era, pois, a *anexação da Bolívia ao Prata*, incubada no ânimo do governo boliviano, precisamente no momento em que o território boliviano entrava em termos de se reconstituir, por uma liberalidade do Chile, com a expectativa de duas províncias de primeira ordem.

O Chile não é o Brasil, para tolerar, com essa fraqueza e essa imprevidência de que somos arquétipo, o que nós temos tolerado. A sistemática infração, pelo governo boliviano, do Tratado de 10 de agosto de 1866 levou os dois países a firmar, em Sucre, o de 6 de agosto de 1874, cujo art. 4º, ajustado para um lapso de vinte e cinco anos, obstava, durante esse prazo, à elevação dos direitos de saída sobre os minerais explorados na zona interposta aos paralelos 23º e 25º. Com desprezo desse compromisso formal, a Bolívia impunha em 1878 uma taxa de 10 centavos sobre quintal de salitre exportado. Daí o grito chileno *Por la razón o la fuerza!* a ocupação militar, pelo Chile, do litoral boliviano e a guerra, essa guerra que envolveu o Peru, aliado espontâneo, senão conselheiro, da política de La Paz, aniquilou no mar as forças navais peruanas, e pelo território peruano conduziu a invasão, num longo triunfo, bem caro aliás ao vencedor, de Iquique e Arica, no litoral, a Chorrillos e Miraflores, em Lima.

De tamanha calamidade para as duas nações fora origem a cobiça acesa pelo desenvolvimento daquela zona, sob a influência chilena, entre os que nunca haviam sabido beneficiar essas opulentas costas, senão com a presença dos seus exatores. Um símile do caso do Acre, onde a soberania da Bolívia não surde, senão para colher os tesoiros do sangue, do cabedal e do trabalho dos vizinhos, num solo cuja

população a repelia; com a diferença apenas de que lá os espoliados em terra estranha têm por si uma nação e uma bandeira, ao passo que aqui a espoliação entra no próprio território nacional pela mão do seu governo. Há um Chile, e não há um Brasil; porque no Chile reina o sentimento da pátria, e aqui uma forma de governo dissolvente o matou.

Daqui ou dali, porém, com razão, ou sem ela, o certo é que o Chile acabou por desesperar totalmente de uma conciliação com a Bolívia e o Peru no terreno das satisfações reclamadas por esses dois governos, a que apresentou uma espécie de *ultimatum*, isto é (ampliando a essa locução o seu sentido estrito), uma declaração terminal, onde se repele definitivamente a devolução do território ocupado por elementos chilenos. Peremptoriamente declara a nota KOENIG «para falar com a franqueza às vezes exigida nos negócios internacionais», que «não haveria um chileno capaz de assinar um tratado», com as concessões exigidas pelo governo de La Paz. «Desde a quebrada de Camarones até ao estreito de Magalhães, ao sul, todas as populações são chilenas, unicamente chilenas, constituídas, desenvolvidas e sustentadas pelos nossos naturais, com os nossos capitais, com o suor e o esforço do povo chileno. Nessas populações, incluindo também o antigo litoral da Bolívia, quase não há bolivianos. Conceder, pois, uma zona e um porto nesses lugares, seria entregar a uma nação estranha milhares de famílias chilenas, e isso em plena paz, por mera condescendência graciosa.»

Tais palavras caberiam exatamente na boca do governo brasileiro contra o boliviano a propósito da ocupação do Acre, com tanto maior razão, quanto esse não foi jamais boliviano, como as províncias de

Tacna e Arica. Mas os nossos homens de estado, em vez de refletirem no ensinamento, e corarem da ignomínia, que nos inflige a antítese brasileira dessa atitude, preferem estar com a corrente interessada na locupletação da Bolívia à custa do Chile, e anunciar-se patronos cavalleirescos do arbitramento, encostando-se assim ao ponto de vista antichileno, quando o adversário do Chile (a Bolívia) é o nosso, e o princípio a cuja sombra o Chile se defende, é exatamente o que nos abriga. Famoso critério! Singular patriotismo! Admirável filantropia!

Grande aspiração humanitária é a da arbitragem internacional. Mas temos nós ao menos a autoridade moral, para nos arvorar em chefes da cruzada? Não. O Brasil inscreveu o arbitramento na sua Constituição, e logo à primeira vez que lhe submeteram à prova a sinceridade, tirou a máscara da teoria constitucional, para afirmar brutalmente a sua insubmissão ao ideal chocalhado nos textos republicanos. Tratava-se apenas da penhasqueira da Trindade, e o civismo brasileiro armou-se de pedras contra os pregadores da solução judicial. Não era admissível; porque a nossa honra se lhe opunha. Não o podia ser; porque o caso *não era litigioso*. E não era litigioso por quê? *Porque os nossos direitos eram indubitáveis*. Mas perante quem? Perante o nosso próprio tribunal, isto é, perante nós mesmos, partes e juizes da inquestionabilidade do nosso próprio direito. Assim desconhecíamos as primeiras noções do juízo arbitral; e quem tão baldo se mostra da sua compreensão e do seu espírito, não pode seriamente apostolá-lo aos outros. Entretanto, os nossos títulos ao cachopo da Trindade eram puramente abstratos, ao passo que os do Chile foram cimentados com a ocupação, o dinheiro, o sangue nacional, a civilização do deserto, e

o Chile não tem no seu direito político, para o constranger ao arbitramento, a cláusula imperativa, que avulta na Constituição brasileira.

Depois a linguagem do Chile nos seus atos mais recentes estabeleceu a questão no terreno da honra internacional. «A Bolívia apresentar-se-ia em atitude hostil, e não tranqüila e pacífica», diz a nota de 13 de agosto deste ano, «pelo simples fato de sustentar tão temerária pretensão.» Ora só os casos, em que se envolve o melindre nacional, admitem a intransigência deste tom. O Chile considera-se ofendido pela simples exigência da sua vizinha, e declara absolutamente irreduzível, a tal respeito, a opinião nacional. Faz, portanto, da manutenção da sua recusa um propósito de honra. Ora, até aqui, a diplomacia sempre excluiu da competência do arbitramento as chamadas questões de honra, que tocam à soberania, ou à independência nacional. Nem se sente assim unicamente na Europa. A mesma opinião triunfou no congresso pan-americano de Washington, e encontrou consagração no tratado de arbitramento ali assinado aos 28 de abril de 1890. O primeiro e, até hoje, o único exemplo existente em contrário é o do tratado geral de arbitramento, firmado, em 23 de julho de 1898, entre a Itália e a república argentina, tratado cujo art. 1º sujeita à alçada arbitral toda e qualquer controvérsia entre as duas nações, seja qual for a sua natureza e a sua causa. É um magnífico progresso, cuja honra cabe à nossa amiga do Prata. Mas ainda não foi praticamente submetido a uma experiência verificativa da sua seriedade. Qualquer que ela seja, em todo caso, pode acontecer que suscite novos convênios, de molde semelhante. Duvidamos, porém, que na esfera dos litígios pendentes exerça atrativo eficaz.

A Bolívia «foi vencida: não tinha, com que pagar, e entregou o seu litoral. Essa entrega é indefinida, absoluta, incondicional, perpétua.» Eis a linguagem do Chile. Essa linguagem é a do vencedor, juntando à sua posse a sua espada. Se o Brasil não tem outra coisa, que lhe opor, além de uma teoria, ainda que nobre e generosa, a menor objeção a essa veleidade, é que perdemos com ela o nosso tempo. E, demais, a Bolívia, empenhada em crescer simultaneamente à custa do Chile e do Brasil, não é no Brasil que pode sensatamente encontrar o padrinho contra o Chile.

Terça-feira, 13 de novembro de 1900.

A TALHO DE FOICE

No dia 14 do mês passado, aludindo a uma notícia paulista, que a *Imprensa* registrara, escrevíamos deste lugar, a propósito do Acre:

Uma local da *Platéia*, transcrita nestas colunas, avisou-nos de que o caso vai em adiantada via de liquidação amistosa entre o Dr. OLINTO DE MAGALHÃES e o Dr. SALINAS VEGA. A versão vem de S. Paulo, onde reside atualmente a matriz da política brasileira, e, pois, combinada com as circunstâncias de cá, tem não poucos visos de exata. Há, segundo ela, uma carta do presidente da Bolívia ao seu representante, e o nosso ministro teve as saborosas primícias da leitura desse documento. Autoriza aquela alta missiva o plenipotenciário dos nossos bons vizinhos a pactuar com o governo brasileiro «a cessão dos territórios bolivianos do Acre», a troco de uma zona, «equivalente em extensão e riqueza», à margem esquerda do Madeira, ou «nos territórios compreendidos nas afluições do rio Purus, onde a Bolívia terá mais facilidade de exercer a fiscalização aduaneira». E tão a caminho do seu termo anda a transação, que o Dr. SALINAS VEGA já «traçou um croquis dos territórios, que podem servir de base» ao negócio entabulado.

Ficaram sem resposta essas indiscrições, e claro está que, passando, como passaram, sem desmentimento, não haveria temeridade em as ter por indiretamente confirmadas. Em casos desta natureza, a confirmação muda equivale muitas vezes à confissão. Que o fato era da maior relevância, não se poderá

duvidar. Logo, não se poderia duvidar que na sua averiguação tivesse o público o maior interesse. Era verdadeiro? Era falso? A admitir que falso fosse, não poderia haver o mínimo inconveniente em lhe opor negativa formal. É até o que estava na conveniência mais evidente de ambas as chancelarias. Mas nem de leve se contestou. Logo, era real. Não se podendo mentir com a denegação, evitava-se com o silêncio a declaração expressa da verdade. Mas esta, inconfessada, se tornava transparente. Nem de outro modo se poderia raciocinar.

Mas eis que o *Jornal* de ontem nos depara este despacho de Buenos Aires:

Telegramas de Sucre *insistem* na notícia, antes propalada, de próxima substituição do Sr. SALINAS VEGA na legação da Bolívia, no Rio de Janeiro. Atribuem esse ato do governo boliviano a *ter esse diplomata proposto, ou insinuado, a troca de territórios reconhecidos da Bolívia sem prévia consulta do seu governo.* Um dos órgãos da imprensa chegaria mesmo a insinuar *influência da diplomacia chilena sobre o espírito de certos personagens brasileiros*, que favoreceriam tentativas materiais contra a soberania e os reconhecidos direitos da Bolívia, consagrados nos tratados concluídos com o Brasil a respeito do Acre. Nesse caso, são palavras do referido jornal, «o governo e o povo bolivianos estariam dispostos a *tudo sacrificar para defesa a todo transe daquele território, que dá à Bolívia livre acesso para o Atlântico*».

Esta comunicação é digna de ser atentamente meditada. *Insiste* a imprensa da Bolívia em inculcar de certa a remoção do enviado boliviano entre nós, e dá-lhe por origem a leviandade, que atribui ao seu ministro, de sugerir por sua conta ao nosso ministro a troca do Acre por outros pedaços de território brasileiro. Manifestamente neste asserto há duas faces:

a sobreprova do fato denunciado pela folha paulista e confirmado pela reticência oficial, juntamente com uma calúnia palpável ao Sr. SALINAS VEGA. Não se há mister de privar com o diplomata boliviano, ou lhe ser afeiçoado, para lhe fazer a justiça de apostar que ele não cometeria tão insigne abuso, tão inútil deslealdade ao seu governo e ao seu país. O plenipotenciário do gabinete de La Paz não seria tão grosseiramente inepto, que assumisse a iniciativa de uma proposta desse alcance e dessa responsabilidade, em assunto, para a sua terra, de tão irritável melindre e tão vivo empenho, senão cumprindo, preposto fiel, instruções explícitas do seu alto preponente. Nem o nosso ministro das relações exteriores, por menos prático, menos judicioso e menos cauto que o supuséssemos, seria tão falho nos rudimentos dessas qualidades, que tomasse conhecimento de semelhante alvitre, antes de apoiado em documentos capazes de atestar-lhe a vontade do governo boliviano.

O de que se trata, pois, é de uma operação trivial nas manhas diplomáticas. O Sr. SALINAS VEGA, na hipótese figurada pelos jornais de sua pátria, seria o holocausto sacrificado a um ensaio infeliz. Cumpria sondar o sentimento público acerca da permuta imaginada. Entreabriu-se, com esse fim, o sigilo da negociação, cujo primeiro esboço aqui se aventou. Mas a opinião boliviana, caprichante em possuir o Acre, que asseguraria àquele país mediterrâneo «livre acesso para o Atlântico», rejeitou a sugestão, como atentatória dos seus direitos e da sua soberania. Desde então era necessário um responsável, em quem se consumasse a expiação da falta, e esse estava naturalmente indicado no Sr. SALINAS VEGA. Por outra parte, desautorado ante o gabinete do Rio de Janeiro, esse ministro já não poderia ser junto a ele

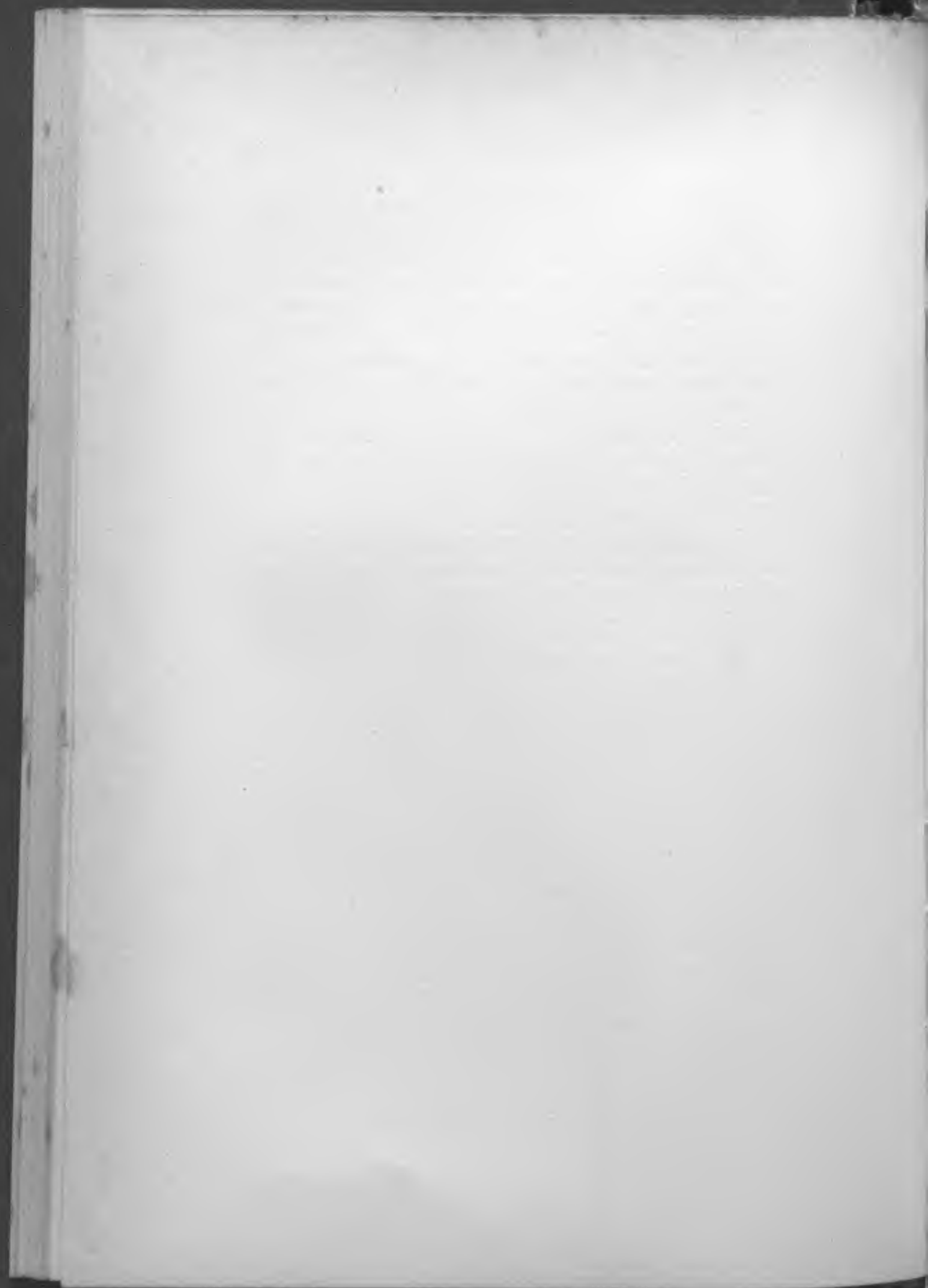
o órgão fidedigno de seu país. De modo que a sua exoneração, a se verificar a notícia boliviana, não viria senão reforçar as nossas ilações anteriores, acrescentando somente a essas, a ciência de que a Bolívia faz do Acre questão absoluta, e por ele há de pugnar a todo transe.

Naturalíssimo achamos entre os nossos vizinhos ocidentais essa disposição, uma vez que absoluto capricho põe o governo de cá em os regalar com esse mimo. O que menos natural nos parecia, é que, para explicar a repugnância dos brasileiros avessos a tão desusada liberalidade, tivessem os jornalistas de Sucre que ir buscar «*a influência da diplomacia chilena*». Não vale a pena de irritar-se a gente por uma injúria tão sem senso comum. Nós, para conceber o aferro boliviano a essa opulenta região, que nos levam, de mais não precisamos que o seu natural zelo pela grandeza da Bolívia, a ambição do seu patriotismo. Não era natural que nos concedessem um pouco do mesmo sentimento, para dar à nossa reação os foros de independência e honestidade? Deviam advertir, entretanto, em que este plano inclinado vai longe. Se, brasileiros como somos, para nos irritar contra a mutilação do Brasil, é mister obedecermos aos interesses do Chile, de que nacionalidade estrangeira serão os interesses, cuja canga aceitam os brasileiros aquiescentes à mutilação do Brasil? Por ventura sendo natural entre os bolivianos a avidez pelo aumento da Bolívia, pela diminuição do Brasil é que é natural anseiem os brasileiros? Caso se admitisse a hipótese, que não admitimos, de meneios estrangeiros, havia de ser claramente para inspirarem, não o procedimento dos brasileiros que se opõem à redução do território nacional, mas o dos que a advogam.

Mas, se a malícia boliviana desarrazoa, tem razão o instinto boliviano. Tem razão em sentir afins, na questão de limites com o seu país, a causa do Brasil e a do Chile. A Bolívia quer uma saída para cada um dos dois oceanos. Para estar no Pacífico exige um trato da costa chilena. Para estar no Atlântico, absorve uma parte da nossa fronteira. Por ambas essas pretensões se bate a *todo transe*. Mas entre elas, com quem havemos de estar? Com a nação que nos não faz mal? ou com a que nos lesa? Que estejamos com esta contra aquela é o que se quer. Decididamente nos tomam por um povo em estado de demência senil.

Dir-se-ia, já se vê, uma espécie de antecipação prática e o comentário vivo ao nosso artigo de ontem sobre a questão do Pacífico esse telegrama do *Jornal* estampado ao amanhecer do mesmo dia.

Quarta-feira, 14 de novembro de 1900.



NÓS E A QUESTÃO DO PACÍFICO — II

Em carta, com que ontem nos honrou, perguntamos um eminente chefe republicano se nos não teríamos «equivocado, dando como o único tratado de arbitramento geral o de 1898 entre a república argentina e a Itália». Supõe lembrar-se o nosso ilustre correspondente de que houve outro igual, concluído em 1896 entre os Estados Unidos e a Inglaterra, a propósito do caso de Venezuela.

Pedimos licença, para responder que tal engano não se deu por nossa parte.

O tratado, a que se alude nessa missiva, firmou-se em Washington, aos 12 de janeiro de 1897, entre o secretário de estado americano, Mr. OLNEY, e o ministro inglês nos Estados Unidos, Sir JULIAN PAUNCEFOTE. *Dependia, porém, de ratificação, que o Senado americano lhe negou, rejeitando-o, em 5 de maio desse ano.*

Que o acordo entre a Itália e a Argentina é o único tratado, onde o arbitramento se estende sem exceção a todas as questões possíveis entre os dois contraentes, poderão verificá-lo os estudiosos no ensaio a esse respeito dado a lume na *Revue Générale de Droit International Public*, v. VI (1899), p. 9 a 27, sob a epígrafe *Un nouveau traité d'arbitrage permanent*, por ALEXANDRE CORSI, professor de Direito Internacional na Universidade de Pisa. Uma das

seções desse estudo tem este título, que resume o seu objeto: «Examen de certaines clauses du traité italo-argentin, qui n'avaient jamais été insérées dans d'autres traités: les questions qui touchent à l'honneur des deux états ne sont pas exclues de l'arbitrage».

Quarta-feira, 14 de novembro de 1900.

O IDEAL DOS SERINGAIS

Esta minestra é velha nos governos ajuizados e bem pensantes. Criam pela sua alta ciência as dificuldades, e mandam-lhes depois assacar a culpa aos que não estão pelo ajoujo da convivência na obra alheia. O alistamento de voluntários no Amazonas contra a ocupação do território brasileiro por forças estrangeiras começa a impressionar o Sr. ministro das relações exteriores e o Sr. CAMPOS SALES no regresso triunfal do Prata; e o primeiro movimento do seu mau humor é contra a canalha de brasileiros escandalosos, cuja audácia toca ao arrojo de não subscreverem a gratuita entrega do nosso território ao estrangeiro. A reação dos prazeres, dos abraços, dos beijos, das lágrimas, das comoções voluptuosas da vaidade e do orgulho satisfeitos, desafogam em indignação contra os miseráveis refratários à senha do entusiasmo oficial. Como o Acre se não submete a ser bolivianizado, como o Amazonas se não resigna a perder o Acre, como os amazonenses se não conformam a essa mutilação do Amazonas, são os amazonenses, é o Amazonas, é o Acre, somos nós os inventores da entaladela, em que a diplomacia do Catete enrodilha os seus insignes agentes. Agora é que eles despertam. Agora é que a sua dignidade se mexe. Agora é que o seu pejo se inflama. Agora é que lhes acode pela primeira vez a consciência de que representam uma nação. Agora, para assegurar ao estrangeiro o pedaço de solo pátrio, com que o presentearam.

O escândalo não está no que eles praticaram. Não está em brincarem com o perigo da mais grave espécie de questões nacionais, as que entendem com a integridade do país; não está em resolverem no sigilo dos gabinetes e sob a autoridade do presidente da república um assunto de natureza essencialmente legislativa, usurpando ao Congresso a última palavra, que a Constituição lhe reserva; não está em exporem mais uma vez este regímen à nota de retalhador do território pátrio e benfeitor inepto do estrangeiro à custa da nossa propriedade, da herança de nossos pais, do patrimônio de nossos filhos; não está em darem de mão beijada aos nossos vizinhos uma região nossa, uma opulência nossa e uma população nossa; não está em conculcarem o sentimento brasileiro, destruírem as tradições, e sofismarem o texto dos tratados, para consumir esta vergonha; não está em se avantajarem ao próprio estrangeiro no zelo pelos interesses estrangeiros, serenando-lhe os escrúpulos, ou as incertezas, que ele oficialmente confessava. Não está nisso o escândalo. O escândalo está no patriotismo que acorda, nas contrações espontâneas da sensibilidade nacional que se estimula nas armas que se empunham sob uma inspiração elementar da honra. Aos que se escandalizaram contra o mimo do Acre à Bolívia, anátema. Anátema aos que se não escandalizam com a revolta do Acre. Isso está nas leis constitucionais, nas leis internacionais e até nas leis cósmicas.

Ora, não há quem não saiba que a cólera popular não tem o direito de arregimentar-se em reações armadas contra o estrangeiro. Antes de estar no pacto político da união, estava na essência das coisas que o arbítrio da paz e da guerra compete aos órgãos da soberania nacional, os poderes constituídos. Mas

também na mesma natureza das coisas, assim como na forma igualmente manifesta das nossas instituições, está que o território nacional é intransferível, exceto por ato regular do Poder Legislativo; e é de notoriedade material, palmar, indiscutível que nunca jamais nenhum governo aqui submeteu ao Parlamento as combinações diplomáticas, de que procede a ocupação atual do Acre pelos bolivianos. Ainda ultimamente, para iludir essa necessidade, para fugir a esse dever, para se desembaraçar desse freio, para não esbarrar nesse obstáculo, que sabia ser-lhe fatal, a atualidade envidou todos os meios e todas as tricas, exerceu todas as influências e todas as cabalas, tão somente no propósito de evitar, como evitou, a enunciação do voto do Congresso, em matéria onde se acredita que ele romperia os laços da sua dependência, para obedecer à onda nacional.

O que represa essa onda, é a lei, que o governo quebrou. O primeiro de todos os deveres de política internacional, para qualquer governo, é não se arrogar, nas suas negociações com o estrangeiro, autoridade, que as leis nacionais lhe não reconhecem. E a esse dever faltou o nosso, dando por definitiva, nas negociações com a Bolívia, antes do voto legislativo, a transmissão do território acreano. Agora apela essa política, a um tempo e com igual energia, para as obrigações de direito das gentes e para as de legalidade nacional, ambas por ele postergadas. A Bolívia sabia, teve, até, ensejo de lembrar oficialmente ao governo brasileiro que as cessões territoriais dependem, para se ultimar, da ratificação legislativa; e, se o governo do Rio de Janeiro não esquecesse essa lição, teria subordinado à audiência do Congresso o seu acordo sobre o desmembramento do Acre.

Não o fazendo, promoveu uma situação extra-constitucional, uma situação revolucionária. Celebrou um contrato internacional, onde se passa para as mãos da Bolívia uma região brasileira, cultivada, enriquecida, povoada exclusivamente por brasileiros, sem o assenso da representação popular, para depois intimar à nação obediência a esse arranjo criminoso em nome dos seus títulos de guarda legítimo e exclusivo dos limites nacionais. Há guardas infiéis. Há depositários, que malbaratam o depósito. Há tesoureiros, que dilapidam o tesouro. Todos eles tinham a custódia exclusiva do objeto, que se lhes confiara. Mas, violando-a, obrigaram o senhor da coisa extraviada a acudir pela sua propriedade; porque o tesoureiro, o depositário, o guarda não são donos da fortuna entregue à sua vigilância e à sua inteireza. Quem há de, nesses casos, levar o apito à boca? O mandatário desleal, a pretexto das suas funções de guarda? Ou de proprietário lesado, em nome do seu título de senhor?

Se a entrega do Acre se houvesse realizado constitucionalmente, por um ato diplomático selado com o praz-me do Congresso, o governo estaria no direito, e teria o dever de obstar, até pelo fogo, à organização desses batalhões, em que os telegramas nos falam. Tendo-se, porém, constituído ele só o árbitro dessa liberalidade ao estrangeiro, o que se vai reprimir, é um movimento da consciência popular, abandonada e traída pelo seu instrumento legal. Nós não advogamos a anarquia de baixo, como não admitimos a de cima. Desta, porém, é que resulta a outra. O abismo atrai abismos. Aqueles, que doaram o solo pátrio ao estrangeiro, estão condenados pela lógica do seu crime a fazer, à custa do Tesouro Nacional e do sangue brasileiro, a polícia da invasão. Façam-na,

pois, com todas as honras do atentado, engalanando-o com a coroa da soberania nacional, defendendo-o em nome da seriedade e do brio, esse brio e essa seriedade em cujo rosto a usurpação deixou ferrado o seu estigma. Pode ser até que a multidão cúmplice habitual dos piores despotismos, o aplauda. Pode ser mesmo que a nação, afeita ao vilipêndio, já o não sinta. Nós é que não. Nós é que, ainda reduzidos à unidade, não cessaríamos de clamar ao país que o seu governo está servindo a interesses antinacionais.

Aqueles que nos formaram o coração na mocidade, chamavam amor da pátria a essa paixão luminosa e pura, que arde em nós, sem se consumir, como a sarça divina. Hoje lhe descobriram outro nome, um belo nome de atualidade; o ideal dos seringais. A seringueira é a árvore da corrupção. Por isso a desterramos para a Bolívia, levando nas raízes o chão produtor da odiosa euforbiácea, que apodreceu o Amazonas. Esta classificação ortodoxa dos ideais promete maravilhas. Mas nós estamos contentes com a denominação do nosso. Sentimo-nos felizes de um desprezo, que nos faz levantar os olhos com orgulho. Sob o labéu maligno a causa honesta se exalta, e a consciência limpa se acrisola. Naqueles difamados seringais se refugiou, ao menos, uma coisa nobre e sagrada, que no resto desta terra se manda agora enxovalhar: o sentimento do torrão natal. E, se já não fosse possível entre nós ser patriota, sem a suspeita de um móvel cotado na feira da borracha, ainda assim nos não inscreveríamos entre os mutiladores do território brasileiro, para merecer as palmas da virtude nacional.

Quinta-feira, 15 de novembro de 1900.



ALIANÇAS

Na literatura de hipérboles, utopias e novelas, em que nadamos na semana das festas, uma das curiosidades, que mais merecem ser registradas, é a da assimilação entre a viagem presidencial de 1900 e a viagem czárea de 1896. Escreveu-se no Prata, e aqui se repetiu por telegrama, que assim como a visita de NICOLAU II a Paris aquietou o mundo europeu, assim a do Sr. CAMPOS SALES a Buenos Aires tranqüilizou o hemisfério sul-americano. Ora reflitamos, a ver se nos volta o juízo.

Bem antigas raízes, quase seculares, tinham, entre a França e a Rússia, as simpatias, que culminaram na aliança de 1897. Apesar do incêndio de Moscou, mal vingado pelo de Paris, foi ALEXANDRE I quem se opôs, em 1815, à mutilação da França, e se empenhou em lhe assegurar então as fronteiras de 1790. Em 1870 ALEXANDRE II facilitava o triunfo prussiano, embargando à Áustria a desforra de Sadowa. Mas se a guerra não se renovou em 1875, é por que ele conteve os impulsos de BISMARCK. Três anos depois o incidente da Bulgária, evidenciando a oposição da Alemanha aos interesses russos, decidia no espírito de ALEXANDRE III a aliança francesa. A política russa tem o seu campo no Oriente; e o Oriente aproximava a Rússia da França, apartando-a da Inglaterra. Na França tinha o governo moscovita o mercado de Paris, que, em 1888, em

1889, em 1891, cobriu com entusiasmo os empréstimos russos, proporcionando, em poucos anos, ao tesouro do czar quatro milhares de milhões de francos, ao mesmo tempo que o governo francês era o freio à Grã-Bretanha no Mediterrâneo, e a inquietava, pelo Egito, por Madagascar, pela Indochina, no caminho da Índia, do Cabo, do Extremo-Oriente.

De outro lado, para equilibrar a Tríplice Aliança, não se deparava à França outro apoio fidedigno. Entre a Rússia e a Inglaterra não era possível hesitar. A Inglaterra animara, em Argel, a resistência de ABD-EL-KADER, recompusera, em 1840, a aliança da Europa continental contra LUÍS FILIPE, reprovava a anexação da Sabóia e Nice, em 1860, e, às agressões como às ameaças da Alemanha, nunca se mexera. Ao encontro do povo francês, quase insulado na Europa, hostilizado pelos governos europeus nas exposições de 1878 e 1889, repetidas vezes provocado na fronteira dos Vosgos e na dos Alpes, se dirigia, pelo contrário, a grande potência eslava, sem nenhum interesse hostil aos da França e em comunhão com esta no interesse anti-germânico e no interesse antiinglês. Esses vínculos estiveram quase firmados sob CARLOS X. As duas esquadras pelejaram unidas em Navarino. CHATEAUBRIAND sonhara na amizade russa a margem esquerda do Reno. O rompimento comercial com a Itália em 1887 e as provocações alemães desse ano urgiam, enfim, pela conclusão desse pacto, a que a grande república européia era a requestada.

Entretanto, não se operou de improviso, mas sobrepensadamente, passo a passo, a poder de aproximações reiteradas e progressivas. Em março de 1891 o czaréviche, hoje no trono, circunavegando o globo, detém-se em Saigon, assoalhando o seu con-

tentamento por descansar em solo francês. Em maio ALEXANDRE III visita a exposição francesa de Moscou. Em julho a esquadra francesa, sob o comando do Almirante GERVAIS, recebe nas águas de Cronstadt uma acolheita, que impressiona a Europa. No ano imediato o Grão-Duque CONSTANTINE, primo do imperador, é hospedado por CARNOT em Nancy, quase nos confins da Lorena. Toulon e Paris agasalham, em 1893, os marinheiros russos do Almirante AVELLAN, e o entusiasmo alucina as populações francesas até ao fundo da campanha. A morte quase simultânea de CARNOT e ALEXANDRE III em 1894 envolve, por assim dizer, no mesmo luto as duas nações, imprimindo às simpatias crescentes entre elas uma espécie de selo sagrado. Dá-se, com o ano de 1894, a inauguração, pelos alemães, do canal do mar do Norte, e os vasos franceses entram no porto de Kiel bordo a bordo com os russos. Afinal, em 1896, o czar e a czarina entram em Paris em triunfo, e, no ano imediato FÉLIX FAURE, retribuindo, em S. Petersburgo, a visita imperial, declara oficialmente, de um vaso de guerra, a íntima união das «duas nações amigas e aliadas».

Eis aí a evolução natural dessa aliança, para com a qual as recepções triunfais de 1896 e 1897 na metrópole do Sena e na do Neva foram apenas a solenidade consecratória de um grande acordo nacional previamente consumado na consciência dos dois povos e na história dos dois estados. Graças a esse tratado de cláusulas provavelmente articuladas, mas ocultas, consegue a França, há alguns anos, descansar dos receios do pacto entre os governos de Roma, Viena e Berlim, lucrando a Europa, em consequência, a paz, sustentada pelo mútuo respeito dos dois grupos estupidamente armados.

Mas, conquanto se possa dizer que o auspicioso consórcio ainda não vingou a lua-de-mel, não seria exato supor que já não tenham passado por severos descontos e hajam correspondido a todas as ilusões da república francesa os seus esponsais com o grande império semi-asiático, semipagão. Em 1822 os cristãos eram trucidados em Chio e na Moréia. Mas a Europa cristã se revoltava, e o sultão expiava duramente o seu crime. De 1894 a 1896 o extermínio premeditado e frio de duzentos mil armênios às mãos do déspota de Constantinopla não moveu a civilização européia. Nessa cumplicidade infame do ocidente com a barbaria oriental o papel decisivo coube à França e à Rússia. A Rússia teme na autonomia da Armênia um obstáculo à expansão do escravismo para o sul.

«Não queremos outra Bulgária», disse textualmente o Príncipe LOBANOV, chanceler imperial. E, por não contrariar a poderosa aliada, a França, co-nivente, emudeceu perante «o grande assassino», matando o seu prestígio entre os cristãos do Oriente, e despindo-se dos seus direitos seculares ao protetorado religioso no Levante. Mais. O predomínio russo estende-se hoje amplamente pela Ásia Menor. A Síria não está longe, e na Síria tem a França os privilégios que a Rússia lhe disputava de 1850 a 1853, que a expedição francesa de 1860 lhe assegurou, mas se não sabe se estarão seguros com a vizinhança moscovita. Ainda. A França, no Egito, é uma sentinela contra a Inglaterra na estrada das Índias. E de que serviu, em 1898, à França, contra a Inglaterra, em Fachoda, a aliança russa?

Não se imagine, entretanto, que essa associação, de tão estranho hibridismo, entre o maior elemento revolucionário e a maior força autoritária da

Europa, tenha sido estéril de frutos para a ambição francesa. A França tem tido na diplomacia russa o mais assíduo e leal dos auxiliares. Por toda a parte ela lhe advoga as aspirações. Apóia, na Índochina, o desenvolvimento da França para o Sião. Assegura, na exploração da China, uma situação de primeira ordem à cobiça francesa. Dá aos interesses franceses na Abissínia o reforço da grande influência de S. Petersburgo. Habilita-os, no Cairo, a contrariarem a perpetuidade da ocupação inglesa. Favorece-o no Mediterrâneo, onde nunca exerceram autoridade tamanha, como depois da aliança russa. A ela deve a França a sua seguridade atual, a certeza do amanhã, a liberdade de ação política, a restituição do seu lugar no concurso europeu. Ao lado da grande república, inquieta pela parte da Mancha e ameaçada pela do Reno, põe a mais sólida coroa e a maior força militar do continente.

Mas a que deve essa aliança a existência? À fraternidade material dos interesses entre os dois países. Quando NAPOLEÃO e ALEXANDRE I, em 1807, contraíram, afinal, em Tilsitt, pela primeira vez, essa aliança franco-russa, já sonhadas por PEDRO O GRANDE, ambos tinham os olhos na Inglaterra. Quando NICOLAU II e FÉLIX FAURE renovaram em 1897, era na Inglaterra e na Alemanha que pensavam. Sendo comuns os seus adversários e não sendo antagônicas as suas pretensões, a aliança estava feita pela natureza. Mas à indicação da natureza acrescenta a imposição da necessidade, uma vez que a Tríplice Aliança desquietava a ambas essas nações, insuficientes cada uma de per si para lhe resistirem, mas eficazes para a conterem, se juntassem a sua influência e o seu poder.

Se este, portanto, não existisse, real, vigoroso, imenso, traduzido na força militar de mar e terra, o ato diplomático de 1897 nunca se teria efetuado. A Rússia não procuraria, não requestaria, como procurou, como requestou a França, se esta não pudesse entrar no contrato com valores de ação, com elementos de vitória, capazes de se medirem com os do outro contraente. «Foi a inteligência, ou o instinto dos interesses comuns», diz um publicista francês, «o que determinou as simpatias manifestadas estes últimos anos entre franceses e russos. A aliança franco-russa é um acontecimento mui natural, mui explicável; porque se tornara *mui necessária* aos interesses das duas nações». Mas, se essa necessidade se verificava, é porque ambas elas concorriam ao acervo da associação projetada com energias, capacidades e instrumentos de luta, ou defesa, equivalentes. Não são, nesse caso, os valores morais; a intelectualidade, o caráter, as relações, nem também a riqueza nativa, o comércio, a posição geográfica, o que constitui a razão decisiva. Esta reside no dote em meios defensivos e ofensivos, com que cada uma das partes contribui para a importância comum. A França era uma potência naval. Ligada a outra potência naval como a Rússia, formavam um poder marítimo capaz de contrabalançar o da Tríplice Aliança, ou o da Inglaterra. Nos campos de batalha igualmente os franceses tinham, com que compensar os serviços dos russos. O famoso livro russo de JOÃO DE BOCH sobre a *Guerra* dá-nos as melhores estatísticas a ela relativas; e aí encontramos, a par da Tríplice Aliança com 5.135.000 homens armados, a Dúplice Aliança com 5.354.000, dos quais à Rússia tocam 2.800.000 e 2.554.000 à França.

Entre estados poderosos e estados inermes haverá protetorados: não pode haver alianças. Nem estas são úteis, senão nas hipóteses de absoluta *necessidade*. Mas, para que ela se estabeleça, é mister *primeiro* que não haja entre os aliados interesses antagônicos, *segundo* que os seus grandes interesses internacionais se combinem e cooperem, *terceiro* que uma exigência de atualidade, ou de futuro mais ou menos iminente, reúna num ponto de interseção manifesto a política das duas nacionalidades. Ainda verificadas, porém, todas essas condições de aproximação internacional, a união seria inexecutável, se um dos dois contraentes se apresentasse de mãos vazias para os conflitos de ocorrência natural no destino da aliança, na defesa da causa a ela vinculada.

Ora, para a aliança, de que ultimamente se tem falado em relação à América do Sul, não divisamos nenhum desses requisitos. Essa aliança teria de ser necessariamente uma aliança de suspeita e prevenção contra o Chile. Mas nós não temos nenhum interesse oposto aos da grande república transandina. No Pacífico a república argentina está com a Bolívia; e a Bolívia, como de discórdia com o Chile, nos é antipática atualmente, por motivos análogos aos que a põem em contenda com o gabinete de Santiago. Não temos, neste continente, questões de fronteira, senão com a Bolívia e o Peru, justamente os dois estados em desavença renhida com o do Chile. Este não alimenta, nem pode alimentar aspirações no Atlântico, onde a Providência situou os nossos interesses, nem nos contornos do nosso território, onde só poderíamos ter litígios com as nações que os têm com a república ultrandina. Da parte desta, pois, não haveria ambição, proveito,

ou cálculo, que a induzisse a perder o sentimento do valor da nossa amizade. O Paraguai é um país exausto. O Uruguai, uma nação pobre e desarmada. Na América do Sul não existe senão dois governos capazes de entrar seriamente em guerra: o Chile e a Argentina. Destes o primeiro não é, nem poderia ser nosso inimigo. Sempre nos foi afeiçoado, e na subsistência dessa afeição só conta vantagens. Em circunstâncias tais, anunciarmos uma predileção pelo outro, seria pormo-nos à mercê dele, alienando às tontas de nós o primeiro, sem causa, nem pretexto imaginável.

Perderíamos destarte uma velha amizade, e ficaríamos na subalternidade irremediável de outra. Para manter em relação a esta, com efeito, a nossa independência, seria mister, ao menos, que estivéssemos em condições de virilidade suficientes, para competir com a do nosso aliado, que entrássemos na liga eretos e confiados em nós mesmos, que tivéssemos, em suma, poder militar. Ora, ao passo que a república argentina o possui, e se ensoberbece de possuí-lo, nós totalmente o perdemos. A revolta, em 1893, e Canudos, em 1897, deram ao estrangeiro a medida mais sensível do valor das nossas forças em terra. Do da nossa marinha não falemos. Vendo a *Divisão branca*, os argentinos viram pouco menos que tudo, e nesse quase tudo apreciaram o nosso nada. Pouco nos falta para estarmos como Portugal em 1679, quando o Padre VIEIRA escrevia, numa das suas cartas: «A nossa armada, isto é, as nossas três fragatas...» Na viagem do General ROCA ao Rio de Janeiro foi por navios mercantes que se trouxeram os seus animais. O Sr. CAMPOS SALES, porém, de lá voltou, conduzindo cavalgaduras, touros e carneiros nos nossos vasos de

guerra. Não qualificaremos de justo o contraste; mas quem o estabeleceu, dando-nos, sob uma expressão familiar, a imagem do nosso desrespeito por nós mesmos, foi o presidente da república, o chefe supremo das nossas forças.

A verdade é que por elas não estamos aparelhados senão para uma coisa: para ser batidos, em todo cometimento militar, em que entremos, para ser desautorados e ludibriados em qualquer caso crítico, onde nos virmos.

Reduzidos a isto, arvoramo-nos agora em juizes de paz entre as nações sul-americanas, seria ridículo, perfilarmos em aliança ao lado de uma potência continental como a república argentina, seria colocarmo-nos entre os seus clientes, entre os seus protegidos, na linha da Bolívia e do Paraguai. Quando uma nação baixa ao o que baixamos, se ainda lhe resta a intuição do seu decoro, o que ele lhe aconselha, é curtir a sua humilhação com dignidade, evitando encenações fantasmagóricas de uma autoridade, que se perdeu, e não se recompõe com aventuras diplomáticas, fraseologias pretensiosas, ou declarações imprudentes.

Sexta-feira, 16 de novembro de 1900.



VOZES INÚTEIS

Acabamos de receber do Sobral este telegrama:

Senador RUI BARBOSA. Mulheres e crianças estão morrendo à fome pelas estradas. Homens famintos, desesperados da vinda de socorros, atacaram em centenas as propriedades, e pretenderam assaltar o trem de cereais em Massapé. O trem não parou na estação. A caridade particular está exausta, o comércio coacto. Clamai providências, para salvar nossos concidadãos, matando-lhes a fome.

Clamail! Aí está. Pretendem os famintos do Ceará que clamemos. Mas clamar como? Clamar por quem? Para quem clamar? Há, neste país, ainda algum clamor, que se oiça, a não ser o do ventre político? Tempos tivemos, em que, nesta terra, havia vozes: vozes de protesto, vozes de censura, vozes de antagonismo, vozes de reação. A linguagem ainda servia então à nossa raça, para discutir, reclamar, argüir, fulminar, para tomar contas, distribuir justiça, vingar agravos, premiar virtudes, semear idéias, impor ditames, em nome da razão, em nome da honra, em nome da humanidade, em nome do povo. Hoje de ordinária a palavra não serve, senão para mentir, e calar, para servir, calando, e servir, mentindo, para servir com o incenso, se servir com o insulto, servir, em todos os graus do poder e em todos os graus da cobiça, aos violentos e aos nulos, aos senhores e aos mordomos, aos mandões e aos

lacaio, servir servilmente, menos pelas satisfações da ambição, como os romanos do império, que pelos interesses da obediência, como os chins do mandarinato. Apenas esse rumor de formigueiro, o bulício do enxame no carrear do grão para as luras, quebra com uma surdina de insetos o pesado silêncio do medo. A nação acabou por emudecer, e dorme profundamente, como nesses sonos extremos da miséria, ou da congelação polar.

Contra este colapso todos os estimulantes se têm baldado, e já se não sabe que comoção o abalará. A crueldade? A perseguição? A selvageria? A efusão do sangue inocente? Tudo isso atravessamos nós friamente, como quem cursa um programa de estudos. A corrupção? Vimo-la assumir formas desconhecidas, e cair, pela indiferença universal, na ordem normal das coisas. O escândalo? Esse tocou às extravagâncias da pornocracia, sem que estremecêssemos. O descrédito da justiça? O abuso do imposto? A extorsão fiscal? A morte das indústrias? A indigência das classes laboriosas? Estamos afeitos. Nenhuma dessas provações alterou a nossa imobilidade.

A missão do jornalista agora é bradar aos ouvidos deste cadáver. Já principia a ser ridículo o papel de sentinela e despertador entre mortos. Que se importa a nação de que se violem as leis? Que se importa de que a legislatura seja um apêndice do Executivo? Que se importa de que legisladores e juizes se convertam em veadores do novo soberano? Que se importa de que o governo distribua ao estrangeiro pedaços do território nacional? Que se importa de que dois mil volumes no *Labréia* contrabandeiem para o Acre os elementos de guerra bolivianos, enquanto ao *Mucuripe* se tolhe uma viagem comercial, a pretexto de conduzir armamentos bra-

sileiros? Que se importa de que nos reduzamos, entre as nações sul-americanas, a uma sombra do nosso passado? Que se importa de que o presidente da república acondicione a estrebaria das suas parelhas e o curral do seu gado entre os canhões e as praças d'armas dos nossos navios de combate?

A nação não se importa de coisa nenhuma. E o Ceará esfomeado, extenuado, esfarrapado, imagina que um grito nosso comova esta insensibilidade? Outrora as rapacidades do erário e as crises do estômago popular faziam revoluções. Hoje fazem escravos. Hoje consolidam o cativeiro. Os derradeiros órgãos sensórios de uma nacionalidade são a algibeira e as vísceras digestivas. Estes mesmos, entre nós, já perderam totalmente a impressionabilidade. Que se há de fazer agora? Obrigar à ação benfazeja o governo de um povo, que se sepulta? Comunicar a um povo inconsciente um movimento de energia sobre o seu governo? Dois absurdos. Só onde ainda existe a consciência, poderá penetrar a suação. Só onde ainda há restos de vida, será capaz de atuar o galvanismo.

Quando se clama para Deus, pode-se clamar indiferentemente do povoado, ou do deserto. Mas, quando se clama para o poder, é preciso que se não clame do vazio. E é no vazio que hoje em dia gira a imprensa independente. Solitária na sua obstinação e na sua ilusão, ela se esgota impotente, desprezada, quase risível, enquanto de em torno lhe vai crescendo a aluvião do abuso, da força, do sofisma aplaudidos, soberbos, triunfantes. Parecia uma vitória obtida contra eles esse auxílio de dez mil contos para a agonia do Ceará. Votou-se o crédito. Sanccionou-se a lei. O Ceará congratulou-se. Mas com que utilidade? A lei não se cumpre. Não se reme-

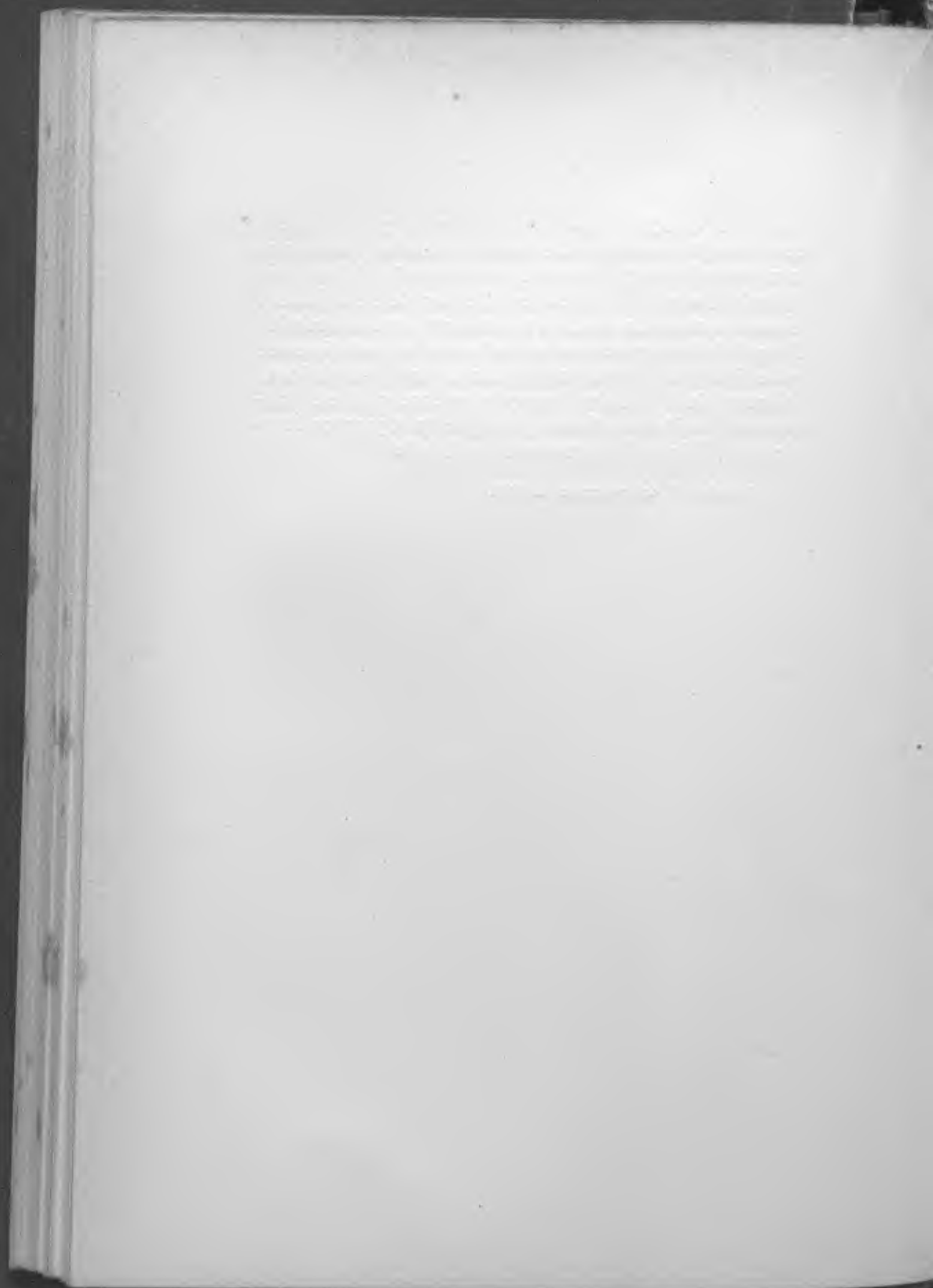
teram os recursos. De sorte que o martírio, instantaneamente aliviado por uma esperança, recrudescer medonho na sua tenebrosa intensidade.

Os livros de arte falam com calafrios de terror na trilogia de WIERTZ, o quadro da *Fome, da Loucura e do Crime*. Na tela, um casebre de teto gretado e mal seguro. Sentada ao chão uma infeliz, a cabeça envolta nos trapos de um lenço, uma faca ensangüentada na destra, a outra mão arrimando a fronte, crestados os olhos do pranto, mas enxutos, com o sorriso da idiotia no semblante desvairado. Aos joelhos uma trouxa ensopada em sangue, entre mostrando as formas de uma criança mutilada. Estão-lhe secas as lágrimas, exaustos os peitos, a razão ausente, a vista vagamente perdida na lareira sinistra, onde, entre as estilhas de uma cadeira e os andrajos da pequenita, assomam, do caldeirão a ferver, os pezinhos do bambino trucidado. Último toque, porém, da tragédia, enquanto a fogo lento se vai cozendo o hediondo repasto, aos pés da mãe alucinada: o assombro do espectador soletra distintamente num fragmento de papel, como um epigrama, a palavra *Contribuições*.

Substituam *contribuições* por *socorros*, e terão a cena da atualidade: a caridade sem pressa, a esmola tardia, o óbulo social, que apenas acode ao enterro, em vez de chegar para o pão. Dir-se-ia contarem os cães presentemente, no mundo oficial, mais amigos que as criaturas humanas. E ainda bem, que, debaixo do céu cruel, só os fortes, os talhados pela natureza para a luta pela vida, têm direito à preservação. As famílias, as raças, os estados não escapam à rudez eliminatória da seleção natural, essência hoje das instituições republicanas. O Ceará é um fraco; e para os fracos não há lugar na ordem impla-

cável da criação. Do Tesouro não se pode esperar comiserção maior que do firmamento azul, para onde a miseranda terra da seca estende em vão, debaixo do flagelo do sol, os braços macilentos de seus filhos. Esta época balda de crenças não conhece a piedade. A eqüidade e a doçura da lei moral substituíram-se pela inexorabilidade esmagadora das leis físicas. Necessário é que desapareçam os ramos valetudinários da família brasileira, para que os vigorosos frondejem. Não embaracemos a fatalidade.

Sábado, 17 de novembro de 1900.



A CORTE NA REPÚBLICA

Não somos dos que têm por defesas ao exame da imprensa, ou da tribuna, as pessoas, ou as circunstâncias da viagem presidencial, sejam quais forem os erros, culpas, ou ilegalidades, em que umas ou outras incorrerem. Não vemos no senso da mais apurada cortesia nada, que nos possa tolher, a esse respeito, a liberdade, uma vez que ela se exerça moderadamente, civilmente, e não derroque à polidez, ao respeito e às praxes de afeto entre as nações. Se um diplomata se desvia da linha da civilidade, falta às regras da diplomacia, ou do direito internacional, aventura à irrisão, ou ao desprezo a dignidade do seu cargo, ou a gravidade da sua pessoa, o caso não escapará, em sua pátria, à análise dos jornais e do Parlamento. Nas excursões internacionais de chefes de estado não há motivo, para que essas normas diversifiquem, ao ponto de se estabelecerem as imunidades absolutas, que entre nós parecem imaginar certos rigoristas da urbanidade oficial.

Se, por exemplo, na aplicação dos créditos ilimitados, que o Congresso votou para as despesas da representação do nosso primeiro magistrado na república argentina se verificassem abusos palpáveis e grosseiros, se, suponhamos, o dinheiro a esse fim se descaminhasse para outros, se no emprego dos recursos concedidos houvesse desperdício evidente e desmedido, se com eles a administração brasileira

praticasse atos de nepotismo e corrupção no país, se dessa facilidade se utilizasse, para brindar com obséquios pecuniários a representantes da nação, era nosso direito, era do nosso ofício escrutar esses excessos, essas fraudes, essas indelicadezas, e trazê-los com a devida reprovação à luz da publicidade. Procedendo assim, cumpríamos estritamente os nossos encargos domésticos, sem transgredir absolutamente em nada os nossos deveres internacionais. Se, portanto, em relação a este assunto, não articulamos reparo até hoje, não é porque o reputássemos alheio da nossa órbita profissional, mas porque não temos realmente notícia de faltas, cuja seriedade reclamasse discussão e censura. A irrogada aos membros parlamentares da comitiva assentava em presunções e conjecturas, que em nosso espírito não calaram. Dos cidadãos argüídos nunca nos passou pela mente que fossem capazes de embolsar dinheiro, fornecido pelo Tesouro, para engrossar o séquito do presidente.

Há, porém, não uma simples inconveniência, mas uma infração considerável, de que nem ele, nem eles se justificam. Não levava à cauda o chefe do estado unicamente pessoas de sua amizade ou dependência: os familiares da sua roda, os funcionários militares, os serventuários administrativos, sobre quem a sua influência e a sua autoridade neste sentido fossem irrepreensíveis. Os ornamentos mais conspícuos da sua corte foram tomados à magistratura e ao Congresso. Três senadores, três deputados, um ministro do Supremo Tribunal Federal reclamavam a magnificência da nossa exibição no Prata com uma grandeza, que as próprias viagens dos soberanos coroados não costumam revestir. Com a maior simplicidade, com a mesma com que poderia colher das árvores do seu parque os pomos diletos

ao seu paladar, estendeu o chefe do poder executivo a mão para a justiça nacional, para a Câmara, para o Senado, e retirou-a com os especimens de sua seleção, para comporem o esplendor da sua majestade. Os eleitos penhoraram-se da honra. O Congresso lisonjeou-se com a distinção. A toga inclinou-se à favorança. Tão costumados estamos à potestade régia do chefe do poder executivo, num régimen que blasona de republicano.

De que modo com o espírito, os estilos e as leis desse tipo de instituições afinará esse grupo do acompanhamento presidencial, a sua jóia, o grande diamante da coroa daquela pompa, nós não entendemos: o juiz, se alguma noção temos destas coisas, estava fora do seu lugar nos camarotes do *Riachuelo*, adereçados para hospedar o acompanhamento do Sr. CAMPOS SALES. Sua ausência desintegrava o tribunal, prejudicava às partes, alterava talvez a solução das lides. Sua presença entre os dignitários da administração e os camareiros da casa presidencial não era a mais acomodada à exposição da supremacia da justiça no mecanismo de uma constituição à americana. O art. 16, § 17, do regimento interno do tribunal autoriza, bem o sabemos, o seu presidente a licenciar os seus membros por um espaço, que pode ir a quatro meses; e desse árbitro provavelmente se terá valido ele, a fim de regularizar a anomalia. Mas nós pomos em dúvida que essa competência, estabelecida para acudir às hipóteses de necessidade, ou aos reclamos do interesse geral, envolva a discrição de enviar juizes ao exterior em jornadas políticas, ou paradas internacionais. Nós desconhecemos ao Supremo Tribunal a possibilidade jurídica de consentir nesses digressos, ou deputar essas embaixadas. A corte suprema de Buenos Ai-

res não se fez representar no círculo do General ROCA em seu passeio ao Brasil. A do Rio de Janeiro não tinha razão nenhuma, para se encartar no do Sr. CAMPOS SALES a Buenos Aires.

Com as duas casas do Congresso a liberdade tomada pelo chefe do poder executivo não é menos esdrúxula e reprovada. Nem nas visitas dos dinastas a países estrangeiros se nos depara exemplo da inovação, que acabamos de presenciar. Sob a monarquia os representantes do povo nunca se desviaram das câmaras no período legislativo, para florear na corte do príncipe reinante. Ao presidente da república se não pode admitir o que se não toleraria ao imperador, o que este, com todas as ensanchas do malsinado poder pessoal, nunca se lembrou de tentar. Quer o regimento interno do Senado, no art. 30, quer o da Câmara dos Deputados, nos arts. 165 a 168, cingindo-se ao estabelecido em todos os regimentos parlamentares, firmam, para os membros de ambos os ramos da legislatura, a obrigação de presença durante o período legislativo. Nenhum deles se pode afastar da capital, quanto mais do país, sem licença da câmara a que pertencer. Ainda a bem do estado, para o seu serviço manifesto, em missões, comissões, ou comandos, não permite o nosso pacto constitucional à administração distraí-los da tarefa parlamentar. Apenas se excetuam duas eventualidades: as de guerra, ou perigo da honra e da integridade nacional. Acharia o presidente da república equiparável a essas a do brilhantismo do seu cortejo? Teria o Congresso por assimilável a elas a das exigências da alta gala nas viagens presidenciais?

Mas sejamos justos com o Congresso e o presidente da república. Nem um nem outro cogitaram de tão desprezíveis ninharias. E demais congruentes

foram ambos com a prática do régimen. Domésticos do Poder Executivo por uma investidura de solenidade internacional, os legisladores brasileiros estão agora na posse do seu foro: eleitos e camaristas do chefe do estado.

Domingo, 18 de novembro de 1900.



FRANQUEZA SEM FRANQUEZA

Proferiu o Sr. SERZEDELO CORREIA sexta-feira, na Câmara dos Deputados, um discurso, digno de estudo e admiração na galeria das preciosidades republicanas. A ele, pois, nos damos pressa em abrir as nossas colunas.

O Sr. SERZEDELO CORREIA vem à tribuna com o coração profundamente amargurado e *quase que desiludido* sobre os felizes destinos de sua terra natal; quer lavrar um protesto contra os *escândalos eleitorais, que se vão praticando, para colocar no lugar de governador do estado o Sr. Deputado Dr. A. MONTENEGRO*. Para provar estes escândalos nada mais precisa que o telegrama do Sr. Dr. LAURO SODRÉ, homem que não mente, e que lhe diz que amigos comuns foram espoliados do direito de voto, enquanto outros eram perseguidos pelo terror policial e feridos. Para provar não precisa senão dos telegramas da grei LEMOS-MONTENEGRO, que fala na intervenção de sargentos do exército e que obtiveram do governo federal, na véspera do pleito, a retirada do Major CAVALCANTI, republicano intemerato, dedicado à mais sã moral republicana, e do Coronel DRUMMOND, oficial de extraordinária correção, de uma vida imaculada, só porque eram amigos do orador e do Dr. LAURO. Não precisa mais que esses telegramas, que dão uma vitória estupenda ao Dr. MONTENEGRO, que não era republicano, que há poucos anos apareceu na política e nenhum serviço tem à organização republicana do estado, *contra os dois chefes republicanos de mais valor, de mais prestígio que tem o es-*

tado. Sim, protesta contra essa *mentira*, porque ela *desonra* os sentimentos do povo paraense, ela o *aponta como ingrato e vilão*.

LAURO SODRÊ governou sete anos, organizou o estado, criou todos os serviços, fez um governo de paz, de moralidade, de justiça e de honra. Não há quase um lar paraense que não lhe deva um benefício. JUSTO CHERMONT foi a bandeira republicana que lançou o partido que se chamou republicano-prudentista, e *foi somente devido à sua existência, ao seu prestígio, que o benemérito Dr. CAMPOS SALES foi votado no estado*, pois, em caso contrário, o nome do Dr. LAURO SODRÊ teria o sufrágio geral. Tal era o seu prestígio, que foi aclamado governador, e no entanto, a pretexto de uma divisão miseravelmente arranjada e explorada entre o honrado vice-presidente e o benemérito presidente da república, preparou-se a *perfidia* e a *traição* se fez. Hoje, ante a concepção do Sr. vice-presidente da república nos dias em que teve a suprema magistratura, nem isto resta para minorar o rigor da torpeza. E com este procedimento era acaso possível que o nome do Sr. MONTENEGRO tivesse sufrágios tão grandes, que nem ao menos permitissem pequena minoria aos dois chefes ligados? De certo que não, salvo a fraude, salvo a corrupção, pois que pelos brios do povo paraense responde o orador.

Tão *negro* era o procedimento do Sr. MONTENEGRO, que a alguns amigos seus, e talvez que alguns deles o oçam, o orador declarou, quando ao retirar-se para o Pará, a propósito dos boatos de sua eleição — que *isso era uma infâmia e a infâmia se fez, e a essa infâmia juntou S. Ex^a o seu nome, e essa infâmia talvez esteja coberta pela realidade da fraude*.

É um protesto que lavra, é um grito de solidariedade que dá aos seus amigos porque a política que se vai inaugurar é a do extermínio para si e para seus amigos; mas, ainda sabendo que talvez não encontre um canto de sua terra onde possa

viver, falar e doutrinar, ainda assim continuaria no seu posto, *prestando, sem olhar para as suas queixas, os seus obscuros serviços à pátria, à república e ao governo, para que leve a termo a tarefa de reconstruir o crédito público.*

O Sr. BUENO DE ANDRADA e outros: — Ninguém tem prestado ao governo e a esta situação serviços iguais aos de V. Ex^a (*apoiados gerais*).

O Sr. SERZEDELO CORREIA (*continuando*): continuará no seu posto, sem se afastar *do que deve ao seu país, embora tenha a alma lacerada por dolorosas decepções e esteja hoje convencido que em um estado onde não há lugar para LAURO SODRÉ, para JUSTO CHERMONT, para ENÉIAS MARTINS, para a plêiade de moços republicanos, que são a glória do seu estado, não há também lugar para o orador.*

Fiquem suas palavras como um protesto contra a *maior corrupção que estraga a república, que deturpa o regimen representativo, que apodrece o caráter popular, que aniquila as energias, que só cria consciências podres, que sabem trair e sabem vender-se: a corrupção eleitoral, a falsificação do direito do voto. (Apoiados gerais. O orador é cumprimentado por todos os Srs. deputados presentes).*

Desde aquele terrível discurso do Sr. FAUSTO CARDOSO, igualmente coberto de aplausos pela câmara inteira, no qual a atualidade política se debuxava como uma carcaça purulenta a rever por todos os poros o vurmio da lepra, não se ouvira, naquela casa, em acentos iguais a indignação de CÍCERO contra VERRES. Ora franqueza obriga a franqueza. O nobre deputado paraense exalou a eloquência da sua alocução, e sentou-se satisfeito como uma alma desafogada. Seus deveres para com o seu partido, para com o seu estado, para com o seu país estavam satisfeitos. Mas bem diversa é a impressão, que as suas palavras deixam no ânimo do leitor. A última

coisa, de que ele se desilude, é desse ilustre desiludido, cuja consciência não protesta contra o mal senão para se inscrever entre os seus servidores. Acaba-se com o coração ainda mais afrontado uma leitura, que se principiara, esperando uma desafronta. É que a dissimulação nas conseqüências não faz bom silogismo com a sinceridade nas premissas.

Para que ergueu a voz o nobre deputado? Para denunciar a *perfidia* e a *traição*, para castigar a *ingratidão* e a *vilania*, para reagir contra o *escândalo* e a *mentira*. E o vocabulário solenemente escandido naquela oração, cujos períodos silvam como açoites no dorso de um réprobo, chamam como ferretes na pele de um calceta. Quatro vezes, quatro sucessivamente, a mão do orador se levantou, e deixou impresso no rosto da situação a marca de *infâmia*. É o vocábulo, que vezes quatro lhe estala dos lábios inflamados. Essa mentira, essa perfidia, essa traição, esse escândalo, essa vilania, essa infâmia são, no painel por S. Ex^a esboçado, os alicerces do governo, que vai dominar um dos principais estados da união. A vitória de elementos como esses «*desonra os sentimentos do povo paraense*». É «*a maior corrupção, que estraga a república*». Ela «*apodrece o caráter popular*», e «*não cria senão consciências podres, que só sabem trair e vender-se*».

Assim se exprime o Sr. SERZEDELO CORREIA. Eis, na linguagem, o homem. Agora querem ver o homem na ação? Com os dedos a exalarem o vinagre empregado em temperar a esponja do Sr. MONTENEGRO, ali mesmo, roxos os beiços do fel, contraída a destra no látigo, nos engrinalda o Sr. CAMPOS SALES com os loiros de «*benemérito*», e, «*com a alma lacerada por dolorosas decepções*», «*sem olhar para as suas queixas*», volta ao antigo lugar na bancada

governista, «prestando os seus obscuros serviços à pátria, à república, ao governo», que até ao cabo ajudará «na tarefa de reconstruir o crédito público». Todos aqueles coriscos e trovões contra Sodoma e Gomorra se resolvem numa profissão de fidelidade à ordem reinante de coisas. Acredita o espirito desse justo que assim é que *não se afastará do que deve ao seu país*.

Mas como arranjou o ilustre Sr. SERZEDELO essa concepção da magnanimidade, essa concepção do dever, essa concepção do amor da pátria? Cobre S. Ex.^a de viltas o Sr. MONTENEGRO, e cumula de bênçãos o Sr. CAMPOS SALES. Como! Pois não sabe o nobre deputado que do Sr. CAMPOS SALES é obra essa vitória do Sr. MONTENEGRO? Sabe. Do seu mesmo discurso isso transparece, no lugar onde o orador alude «ao pretexto de uma divisão miseravelmente arranjada e explorada entre o presidente da república e o vice-presidente». Sabe-o, ao ponto de não disfarçar bem os seus ressentimentos contra o principal culpado, a quem lembra a sua dívida para com o partido republicano e o Senador CHERMONT. Sabe; e nem podia ignorar o que ninguém ignora, especialmente depois do jantar presidencial oferecido, no Catete, ao Sr. MONTENEGRO, nas vésperas da sua partida, com exclusão do candidato anteriormente designado à governança do Pará. Sabe de tudo; e, não obstante, enquanto colma de baldões a criatura, só tem hinos de benemerência para o criador.

Tudo isso por quê? Por amor *do crédito público*. De maneira que o crédito público tem esperanças de reabilitar-se com uma política assinalada pela imoralidade que o Sr. SERZEDELO descreveu sob os nomes de traição, infâmia e venalidade, uma política

onde o chefe do estado fabrica desses materiais a eleição dos governadores, uma política onde os beneméritos são os protetores da mentira, da perfídia e da corrupção. As finanças do nobre deputado estão erradas na sua essência. Separando os interesses materiais dos interesses morais, não se conseguem senão arruinar igualmente uns e outros. Crédito é justiça, crédito é moralidade, crédito é honra. Os governos, que assentam a política na afilhadagem e na deslealdade, não podem contar na administração com a probidade e a disciplina. As épocas de regeneração financeira são as épocas de regeneração moral. Desde que se não começar por esta, aquela não passará de crassa impostura. Simulando-se desinfetar a superfície com a aparência de orçamentos regularizados, propagar-se-á por baixo dela a maior das gafeiras administrativas: uma prostituição clandestina, de que nem a justiça, nem o direito saem puros.

A oração do nobre deputado paraense *desinit in piscem*. É um discurso, onde a independência do tribuno luta desigualmente com a fraqueza do político. É um protesto, fechando com uma polinódia. É uma acusação truncada por uma retratação. É o libelo do efeito, moldurado na apologia da causa. Melhor seria não verberar a espoliação e os seus instrumentos que verberá-los, para coroar o grande espoliador. O que transforma os atentados como esse em calamidades sociais, é a deserção do dever pelos habilitados a resistir. Que bem faz ao país um homem público, descobrindo-lhe a putrefação nacional, e inclinando-se aos raios do poder, o grande putrefator?

Segunda-feira, 19 de novembro de 1900.

FÉ EXTINTA

Não ficou sem resposta o ilustre Sr. SERZEDELO CORREIA. Deu-lha sábado o Sr. NILO PESSANHA. Houve réplica do nobre deputado pelo Pará. Mas não haverá contra-réplica; porque o ilustre orador «fechou o incidente». «Não quer agitar no seio do Parlamento questões do Pará», e «volve ao seu trabalho obscuro, continuando a servir à república, e a colaborar na reconstrução das finanças de sua pátria, *ao lado do governo*, sem mais dizer o que sofre, e o que sente». Assim que o episódio acabou. Ficam os paraenses com o seu governador e o governo com o seu amigo. Consumada a fábula, não se há mister de formular-lhe a moralidade, se é que no assunto ainda cabe a palavra, depois de qualificado, como foi, pelo eminente reconstrutor das nossas finanças.

Franqueza sempre franqueza. O Sr. NILO PESSANHA captou apenas os *muito bens* do estilo. O Sr. SERZEDELO CORREIA, além dessas cortesias do trivial, «foi cumprimentado e abraçado pelos Srs. deputados presentes». Pois nós teríamos invertido a graduação dos aplausos. O Sr. NILO PESSANHA é um coerente. O Sr. SERZEDELO CORREIA, a incongruência em pessoa. O primeiro «é dos que entendem, hoje, ser muito perigoso dilatar os horizontes ao Parlamento da união, levando-o a resolver e irritar questões, que devem morrer dentro dos estados, onde se debatem». Opinando por essa absti-

nência parlamentar, desconhecendo ao Congresso o direito de envolver-se na intimidade das autonomias, S. Ex^a quer que o caso do Pará se liquide no Pará. Não tem «esclarecimentos e informações», para acompanhar «o movimento de acusação aos poderes públicos como autores da violência e do ataque à inviolabilidade do sufrágio». Ainda crê S. Ex^a no sufrágio, na sua inviolabilidade, no respeito dos poderes públicos ao sufrágio inviolável. Não nos admira, pois, a candura, com que nos afirma «que o Sr. CAMPOS SALES obedeceu inflexivelmente, no decurso destes negócios, à resolução da mais decidida imparcialidade». Os dois aspectos da sua atitude coincidem perfeitamente. Governista com o Sr. CAMPOS SALES, é governista com o Sr. MONTENEGRO; e, sob esse espírito de ordem, conservação e disciplina, a sua linguagem observa a sobriedade, a moderação e a reserva dos cautos.

Mas a do outro é a de um discolo, um emancipado, um rebelde. Pinta S. Ex^a a eleição do Pará como «a fraude mais escandalosa e a mais assombrosa imoralidade». Tem «a certeza de que se vai inaugurar no seu estado uma política de ódio, perseguição e extermínio contra a mais ilustre plêiade republicana». Vê a personificação paraense «do valor, do prestígio, da pureza» tratada pelos triunfadores «como o mais miserável dos bandidos, o mais cínico dos homens, o mais indigno dos republicanos, o mais imoral dos governadores». Qualifica, «no que se está a fazer, a *suprema das degradações, a transformação de sua terra em um paúl de misérias e tristezas*». Acredita que, para se salvar, «a república necessita de homens de fé, de energia, de coragem cívica». Preconiza o caráter, a confiança no bem, a verdade eleitoral, os ideais puros do sistema repre-

sentativo. Enramalheta, a esse propósito, entre as palmas da sua admiração as cruzadas de PEDRO O EREMITA, a vocação apostolar de MAOMÉ, a revolução religiosa de LUTERO. E depois? Vai reedificar as finanças na turma do Sr. CAMPOS SALES, o eleitor do Sr. MONTENEGRO, e do Sr. JOAQUIM MUR-TINHO, que S. Ex^a dirá se resolveu diversamente em Mato Grosso o problema da eleição do governador.

Quem pretende concluir deste modo, não entra daquele em cena. Não há, neste mundo, quem possa admitir a conciliação entre essas duas contraditórias mediante o artifício de transição, com que o nobre deputado as tenta harmonizar. «Simples noções de higiene», diz S. Ex^a, «aconselham e ensinam que pântanos não se revolvem: apontam-se, ou eliminam-se». Esta noção de higiene vulgar, aplicada com esse ajeitamento à higiene moral, seria o mais eficaz dos sistemas para a eternidade dos pantanais. Fisicamente, revolver um tremedal é agravar-lhe a ação malfazeja; porque os charcos atuam sobre o nosso organismo pela exalação dos miasmas, recrudescente com o agitar das águas decompostas. Ora, se não mente a inteligência natural dos vocábulos, o que retoricamente se chama agitar pântanos, é denunciar, evidenciar, analisar a podridão, que os compõe, e nesse consiste o único meio possível de chegar a eliminá-los. Um tal processo não envenena a atmosfera humana, como envenenaria a atmosfera terrestre o de remexer águas estagnadas. As sociedades não se empeçonham pelo conhecimento profundo, pelo estudo insistente, pelo exame cabal das corrupções desenvolvidas no seu seio. O que intoxica as nações, é a estagnação dos enxurdeiros públicos, alimentada pela indulgência dos complacentes. O Sr. SERZEDELO indica o lodaçal, e em seguida se amordaça,

para o não revolver. Depois, sentado à orla do brejo, vai, com os colaboradores do lameiro, sanear a redondeza, que ele infecciona.

Muito singular esta diasóstica social. Por que, pelo contrário, não insistir? Por que não teimar? Por que não combater? Em higiene, descoberto um foco maligno, não procedem acaso dessa forma os higienistas? Não abrem propaganda contra as origens da peste? Não levam aos seus laboratórios o solo, a linfa, o ar contaminado? Não o analisam com os mais severos instrumentos de precisão até às menores células, até ao gérmen, ao micróbio, à toxina? E não é dessa análise implacável, onde os heróis da ciência se batem contra o mal até com sacrifício da vida, que resulta, no ânimo do povo, a convicção da necessidade do saneamento? Logo, a frase do ilustre deputado paraense é um desgraçado paralogismo. Os pântanos morais hão de ser combatidos pelo mesmo processo que os outros, sondando-se, discutindo-se, expondo-se com perseverança, com tenacidade, com intransigência à animadversão popular. Uns e outros perduram e resistem pela ignorância e pela indiferença da coletividade. Essa ignorância, essa indiferença não se vencem senão com a pertinácia do bem, a teima salutar da propaganda, tanto mais necessária no mundo moral que no outro, quanto as degenerações sociais não impressionam o tato, a vista, o olfato como a lama dos charcos.

Por que razão, portanto, emudece o Sr. SERZEDELO? Por que se limita a *apontar*? E por que, apontando, nem ao menos conclui, ou, coisa ainda mais grave, conclui contra as suas próprias premissas? Porque, «diante do desalento que lhe vai invadindo a alma, não quer prosseguir na discussão do assunto, para não perder de todo a fé nos homens e nos

destinos da república». Mas então essa fé já não tem raízes na consciência do orador. É uma vegetação adventícia, artificial, que ao sopro das suas próprias palavras morreria. É uma fé *verbal*, que se arreceia até do eco das suas frases. Se o nobre deputado continuasse a discutir o assunto, correria o risco de descrever totalmente da república, seus homens, seus destinos. Para se forrar a esse risco, volta S. Ex^a aos seus algarismos e aos seus ídolos. Tanto vale a fé republicana! Fé de lamparina, à menor ondulação do ar livre poderia expirar. Não nos movamos, não falemos, não respiremos. Um hálito nosso apagaria talvez a Constituição.

Terça-feira, 20 de novembro de 1900.



A MAGISTRATURA NA COMITIVA

Deu a lume ontem, pelas colunas do *País*, o Sr. LÚCIO DE MENDONÇA a explicação, já prometida anteontem, da sua presença na comitiva do Sr. CAMPOS SALES. Faz-nos S. Ex^a a honra, que temos razões, para lhe agradecer, de ocupar-se com as censuras desta folha, «porque nelas ainda encontra uma *meia* urbanidade, que já raramente se guarda, nesta terra, com os representantes do Poder Público». O respeitável magistrado ia tendo um bom movimento. Quis fazer justiça a um homem, de quem não gosta, a um jornal, que lhe não agrada, reconhecendo-nos, ao menos, essa urbanidade, a que *nunca* faltamos, e que especialmente com os representantes do poder público sempre observamos inteira. Minguou-lhe, porém, a coragem, e deu-nos apenas a nota de *meia*. Por que essa restrição, se S. Ex^a esmerilhando, contando, e decompondo uma a uma as nossas frases, não deu com uma palavra, que pudesse rotular de levemente indelicada?

Há de permitir-nos. Aqui, se alguém se desprimorou nos estilos da cortesia, não fomos nós, que, discutindo um fato de ordem pública, nem de longe deixamos cair da pena o menor laivo de insinuação pessoal contra o indivíduo envolvido no incidente. Reverenciamos nele o tribunal, e, se argüimos de irregular o caso, foi referindo-nos à instituição, à função, não ao homem, com a independência de uma

alma livre, mas, ao mesmo tempo, com o acatamento do cidadão ao mais venerando poder do estado. Entretanto, o juiz, que, em nome dele, ou em sua defesa, nos obsequia com a distinção de cruzar conosco, na imprensa, as armas do debate, não se poderá dizer que guardasse rigorosamente a mesma linha, evitando alusões e remosques pessoais. O crítico, tomando o passo ao magistrado, aproveita o ensejo de abocanhar-nos o estilo, «cuja maior riqueza é o culto do português antiquado». O polemista, agastando-se com a contradição moderada e respeitosa, ultrapassa os limites da causa, para mortificar individualmente a ignorância do escritor, a quem responde, com estocadas como estas: «É sabido, até dos que não fizeram a constituição. . . É sabido, ainda dos que não são advogados e jurisconsultos. . . É sabido, por último, dos que são dotados de simples senso comum. . .».

Nem indiretas, porém, nem epigramas nos desviarão do único pensamento, que nos induz a voltar à matéria: o de mostrar que não costumamos argüir levemente, que podemos errar por defeito de inteligência, mas não o faremos por insuficiência de reflexão. A não ser isso, deixaríamos ao critério dos leitores o confrontarem a acusação com a apologia, e sentenciarem. Todos os encargos públicos, inclusive o do jornalista, num regimen livre, têm a sua dignidade. Uma das formas da nossa é o respeito à alheia. Nós temos no maior apreço o pundonor, com que o Sr. LÚCIO DE MENDONÇA acode pela sua, aliás fora de questão. Ninguém diz S. Ex^a, o ensina a respeitá-la, e fazê-la respeitar. Mas nem por isso estamos obrigados a nos inclinar diante do erro; e, se ele vem amantado na majestade de uma grande instituição, tanto mais sério, mais digno de contraste, discussão e repulsa. Tem direito, pois, S. Ex^a ao

nosso reconhecimento pela ocasião, que nos proporciona, de volver ao assunto.

Ninguém se sairia mais hábil e sutilmente que o respeitável ministro. Mas a sua teia dialética estala malha a malha com extrema facilidade. É uma filigrana em minúsculos sofismas, lavrada por um cinzel de artista.

O juiz, entende S. Ex^ª, não estava fora do seu lugar nos camarotes do *Riachuelo*; porque, «se o juiz podia legitimamente fazer parte do acompanhamento, o seu lugar era também ali». Não importa que a sua ausência desintegrasse o tribunal, prejudicasse as partes, e alterasse a solução dos litígios, «pois tudo isso acontecerá, todas as vezes que um dos juizes de um tribunal se ausentar dele, ou licenciado, ou com justa causa participada». Também quem ousaria insinuar o contrário? «Se a ausência fosse lícita e regular», se o juiz pudesse legitimamente estar na comitiva presidencial, seu lugar era no vaso, que o transportava, suas faltas no tribunal seriam ocasionadas aos mesmos inconvenientes. Mas, partindo nós da tese oposta, a da ilegitimidade daquela ausência, a da ilegitimidade daquela presença, ambas as considerações tinham importância considerável. Uma tornava palpável a excentricidade da situação de um membro do Supremo Tribunal Federal no cortejo do chefe do poder executivo; outra, o dano causado à justiça pela digressão voluntária do juiz.

Ficamos sabendo, quanto ao primeiro ponto, que a bordo do *Riachuelo*, como na capital argentina, lhe não faltaram homenagens. Durante a viagem «teve colocação até superior à que lhe dão daqui em terra»: sentou-se sempre «à direita do senador, que se sentava à direita do presidente». Também «assim foi colocado nas solenidades, a que assistiu em Buenos

Aires». Quer numa, quer noutra parte, em suma, preza-se de assegurar aquele magistrado, «o *tribunal, que representei*, não ficou em posição inferior à que lhe cabe em nossa pragmática, e na do povo que visitamos». Mas não se dissera, ou sequer imaginara, que no cerimonial da comitiva o membro do Supremo Tribunal Federal fosse menosprezado. O que se lhe repreendeu, não foi a sua posição *relativa* no séquito, senão a sua assistência nessa companhia. Nas cortes nunca se deixaram de catar as regras da precedência entre os fidalgos e servos do rei. Não havia razão nenhuma, para que o aulicismo republicano discrepasse do modelo. Num, a graduação da nobiliarquia. No outro, a do funcionalismo. Deste, os nossos presidentes poderão chamar à sua roda os especimens, que quiserem. Mas poderiam levar a liberdade até aos tribunais e ao Congresso? Eis a inovação, cuja admissibilidade nos não prova o tratamento atencioso dado ao Sr. LÚCIO DE MENDONÇA na *Divisão Branca* e na *Casa Rosada*.

Não seríamos tão pobres de espírito nós, que aventurássemos um argumento, capaz de prestar-se ao absurdo, notado por S. Ex.^a de não tolerar que um juiz nunca, por motivo nenhum, se ausentasse do tribunal. Legitimam-se as ausências, ocorrendo causa justa, comunicada à autoridade competente, ou licença previamente obtida. Mas uma e outra hipótese pressupõem fatos de *necessidade*: o impedimento invencível, nos casos de moléstia e seus equivalentes, ou um interesse de serviço público, superior ao dos trabalhos ordinários da judicatura. Só em emergências como essas, de caráter forçado, ou precisão extraordinária, conducente ao bem geral da nação, se explica lícitamente a licença, ou a falta. Então não importa que se retardem os feitos, e sofra a conve-

niência das partes, uma vez que à delas prevalece a conveniência social, e ao direito dos litigantes a inevitabilidade da força maior.

Estará nessa categoria de justificativas a de que trata? Diz o respeitável juiz: «Não fui licenciado, *mas considerado em comissão* pelo presidente do Supremo Tribunal, e faltei às sessões com *justa causa*, previamente participada.» Onde a justa causa? De onde a comissão? Vai S. Ex.^a dizê-lo: «Na última sessão a que compareci antes da viagem a Buenos Aires, e na antevéspera dela, foi lido, e consta da ata da sessão, no outro dia publicada, um ofício, em que comunicava que, *tendo sido convidado pelo presidente da república* a acompanhá-lo na visita à Argentina, *como representante daquele tribunal*, partiria a 19 de outubro, devendo regressar a 5 do mês seguinte.»

Eis aí a *justa causa*. Advirta-se nos termos, em que S. Ex.^a mesmo a particulariza. O presidente do tribunal *considerou-o em comissão*. Mas as comissões, não as provê em si próprio o funcionário comissionado. Vêm de uma autoridade, que lhas comete, estribando-se na sua competência legal, para o fazer. Quem teria investido a S. Ex.^a nessa comissão? O presidente do tribunal? Não. Acham-se tachadas as suas atribuições no título I, cap. III, do regimento interno, e em nenhum dos seus vinte e um parágrafos se nos depara o arbítrio de conferir comissões aos membros do tribunal. Depois a narrativa do Sr. LÚCIO DE MENDONÇA é clara. O presidente limitou-se a registrar a comissão, de que o ministro, em vésperas de partir, o informou, avisando-o simplesmente de que *partiria*, sem lhe solicitar vênias de espécie alguma. Outro foi o poder, logo, de quem se há de ter por comissionado o juiz. Seria o presidente da

república? Não há outra explicação imaginável. Mas esse o que se vê da exposição acima transcrita, é que se limitou a *convidar* aquele magistrado. Ora convidar é *solicitar*: não é nomear, não é prover, não é investir. Temos aqui, pois, uma comissão, em que S. Ex^a não foi provido nem pelo presidente do tribunal, nem pelo presidente da república, e em que, todavia, se imitiu, não se sabe por que autoridade. Foi, todavia, em virtude dessa comissão, nem judiciária, nem administrativa, que S. Ex^a se reputou habilitado, não só a se ausentar do tribunal, como a sair do país.

Não obstante, entende o honrado juiz que «tudo se passou dentro *da prática do tribunal* quanto à falta de comparecimento, e dentro *da estrita legalidade*». Da prática do tribunal? Só por que S. Ex^a o preveniu da sua ausência? Mas a ausência legítima supõe o motivo justo; e justo motivo não pode ser a anomalia de uma comissão, em que se não descobre o ato imperativo de uma autoridade, senão somente o arbítrio de um convidado, aceitando o obséquio de um convite.

Nessa pretensa comissão não menos de três ou quatro vezes se dá S. Ex^a como *representante do tribunal*. «O tribunal *que representei*», diz aqui S. Ex^a, «não ficou em posição inferior». Doutra vez nos declara que fora convidado «*como representante daquele tribunal*». Terceira ainda nos fala na «*representação*, que exerceu». Mas quem, senão o representado, pode nomear o representante? A representação é uma delegação. Não se verifica senão por ato do representado, salvos os casos restritos de incapacidade, ou investidura especial da lei. Entretanto, representante do Supremo Tribunal, S. Ex^a apenas o científica de que vai representá-lo: não

recebe dele o mandato representativo. Não percebemos patavina.

Acredita, contudo, o respeitável magistrado que a tudo isso presidiu «a estrita legalidade». Como assim? Evidentemente. Por três razões axiomáticas, descarregadas sobre nós com a energia de três golpes de clava. Porque, ante a Constituição, «ninguém é obrigado a fazer, ou deixar de fazer, alguma coisa, senão em virtude de lei». Porque, em segundo lugar, «nossa lei constitucional só proíbe que o cidadão, investido em funções de qualquer dos três poderes federais, exerça as de outro». Em terceiro lugar, porque «ir representar o Poder Federal, de que se faz parte, não é exercer funções de outro poder».

Ora S. Ex^a está manifestamente a abusar da nossa inferioridade, se nos pretende confundir com esse tríptico gracejo constitucional. Ao Sr. LÚCIO DE MENDONÇA individualmente não é vedado, está claro, praticar, senão o que as leis lhe permitirem; mas a S. Ex^a como funcionário, a S. Ex^a como juiz, ou ao tribunal, de que S. Ex^a é membro, não é dado fazer, senão o que as leis lhe facultarem. E nem as leis facultam ao tribunal conferir essa representação a um dos seus membros, nem, muito menos, a qualquer deles exercê-la sem delegação do tribunal. Representar o poder, de que se faz parte, certamente não seria exercer as funções de outro. Mas, para *representar* uma entidade qualquer, de direito privado, ou de direito público, necessário é sempre receber a representação pelo modo, por que ela se estabelece, isto é, pelo mandato do representante ao representado.

Reconhece S. Ex^a não estar prevista no regimento do tribunal a representação, que discutimos.

Mas, observa, «ninguém dirá que ao *juiz* de um tribunal seja defeso tudo o que não estiver no regimento». Distingamos. Quando nos referimos ao regimento, abrangemos todas as leis relativas à instituição, que se supõe nele consolidadas. Nem o *juiz*, *enquanto juiz*, nem o tribunal, como tribunal, podem obrar coisa nenhuma, além do que as leis do país lhes designam como função individual do cargo, ou função do corpo coletivo. Mas, adverte S. Ex^a, «não há disposição regimental, que confira aos membros daquela alta corporação a faculdade de *cumprimentar, em dias de gala, o chefe da nação*, e parece que a muidez do regimento nunca foi embaraço a semelhante ato». Mais nos parece motejo que argumento a coarctada. O sujeito, que, nos dias de cortejo, perfila no Catete a sua casaca, é o particular, ou o cidadão. Não é o ministro do Supremo Tribunal, e muito menos o *representa*.

De argúcia em argúcia, porém, a sutileza desse arrazoadado toca afinal o vértice do sofisma. «Que, para representar um corpo coletivo, a *condição essencial é fazer parte dele*, não parece duvidoso; e que, para escolher os *seus convidados*, tem competência o que se faz acompanhar em uma visita oficial e solene, afigura-se-nos de igual evidência». Há aí uma confusão capciosa de noções incompletas e tão mal ajustadas uma à outra quanto ao assunto, a que se aplicam. Para representar um corpo coletivo, *uma* das condições essenciais é pertencer a ele. Mas outra, *não menos essencial*, é ser por ele delegado para essa representação. Logo, se a representação, de que se questiona, era *de um corpo coletivo*, a ele se havia de endereçar o convite, e só por escolha dele se poderia nomear o membro, que o representasse. Com a representação por parte do tribunal

seria incompatível a seleção por parte do chefe do poder executivo.

Atribuir a este a regalia de levar na sua comitiva os outros dois poderes, *representados por órgãos de nomeação do Executivo*, essa a enormidade em questão, questão a um tempo de direito político, moralidade constitucional e dignidade republicana. Aos nossos olhos, a extravagância é indubitável. Mas o nosso douto opositor dirime as objeções todas com «uma consideração intuitiva». «Em assuntos de cortesia a regra mais elementar é tributá-la pela mesma forma da que se retribui». Ora, o Sr. ROCA, em sua visita ao Brasil, trouxe consigo membros do Congresso. Logo, associando à sua comitiva, além de membros do Congresso, membros da magistratura, corretamente procedeu o Sr. CAMPOS SALES. Imaginam que estamos zombando? Não. Reproduzimos fidelissimamente o raciocínio enunciado. Mas uma tal doutrina leva a cortesia até a derrogação das leis nacionais. *Nec quid nimis*. A própria amabilidade tem os seus limites na decência e no bom senso. Rege-se o presidente argentino pelas leis de seu país; o presidente brasileiro, pelas do nosso. Nem os usos constitucionais da nossa vizinha exercem, como os das nações onde o regímen se desenvolve na sua pureza, o prestígio de arestos. «O presidente da república entre nós pode mais que o czar da Rússia», disse-nos uma vez um estadista argentino. Mas, ainda assim, acompanhando-se de senadores e deputados, isto é, de homens políticos, o Sr. JULIO ROCA foi mais tímido que o Sr. CAMPOS SALES: não se sortiu também de amostras da magistratura. Com esse passo adiante do modelo, porém, S. Ex.^a «não fez mais que levar representação mais completa». Assim pensa o nosso ilustre contraditor, acabando

por nos confundir com a consideração, realmente irresistível, de que «a forma adotada pelo nosso presidente foi bem aceita pelos argentinos». Eles aplaudiram? Logo, aplaudamos.

De tal areópago em verdade não pode haver apelo. Já nos parece escusado, pois, discutir o último recurso daquele escrito: o cotejo entre a posição constitucional do dinasta na monarquia e a do presidente da república. Entretanto, sempre lhe redargüiremos que, na carta de 1824, o art. 11 emparelhava, como representante da nação brasileira, a assembléia geral com o imperador, e que, por outro lado, as expressões de «chefe supremo da nação», com que o art. 98 da carta imperial, por S. Ex.^a citado, qualificava o imperador, são idênticas às com que o art. 86 da Constituição argentina qualifica o presidente: «El presidente es el jefe supremo de la nación». Logo, não é porque o imperador representasse ele só a nação, que não agregava ao seu séquito deputados e senadores. Se, porém, como *chefe supremo da nação*, era a representação completa dela, no mesmo caso, por força de uma cláusula igual no pacto republicano, estaria, na república argentina, o chefe do poder executivo, em cujo acompanhamento, portanto, a presença de membros do Congresso não autoriza ao chefe do estado no Brasil, procedimento semelhante.

A matéria seria susceptível de ponderações mais amplas, mais altas. Mas tivemos que desenredar por miúdo a análise com a análise; e tanto nos bastou, para nos alongarmos tanto. Cingindo-nos, porém, à argumentação da contradita, bem claro, todavia, deixamos os intuitos impessoais da nossa crítica. Ela não mira ao juiz: mira à corporação, mal inspirada, assim o cremos, em sancionar o erro do presidente da

república, e ao presidente da república, absorto numa política de megalomania, vã, teatral, absorvente, usurpadora.

Quarta-feira, 21 de novembro de 1900.



POTÊNCIAS E IMPOTÊNCIAS

Não foram grande coisa as comemorações oficiais de 15 de novembro, em que ao cortejo do Catete compareceram apenas dois senadores e um deputado. Houve, porém, entre eles uma circunstância, que não merecia passar, como supomos que passou, sem o menor reparo. Foram as palavras dirigidas pelo presidente da república à comissão BENJAMIN CONSTANT. Essa comissão, declaradamente positivista, composta de adeptos dos mais ortodoxos do positivismo, era um elemento complementar da cerimônia, em que acabava de orar, na igreja da escola, o vice-diretor do apostolado. Classificando a campanha do Paraguai, determinada pela invasão das nossas fronteiras e pela devastação do nosso território, entre «os crimes e extravios de uma torpe política imperial», sem advertir, ao menos, na aliança da república argentina, estigmatizando-a como «uma guerra de extermínio, cruel, feroz e criminosa», esse grupo de jovens ia levar ao presidente da república os votos daquela filosofia pela consumação «do ideal sociocrático», inculcado à mocidade no ensino «do incomparável BENJAMIN CONSTANT»: a relevação da dívida paraguaia e «a restituição dos sagrados troféus, arrancados, no campo da luta, aos heróicos e moribundos defensores do pátrio lar».

O Sr. CAMPOS SALES, que já declarara, às barbas do governo de Buenos Aires, «inutilmente derra-

mado» o sangue da Tríplice Aliança na luta contra o déspota de Assunção, encheu-se de entusiasmo, e respondeu-lhes nestes termos:

Começarei por congratular-me com os moços, pela nobilíssima missão cívica, que vêm de desempenhar junto aos túmulos dos nossos queridos heróis republicanos, os fundadores da pátria livre. Aprecio no seu justo valor e agradeço profundamente as congratulações, que me trazem neste grande dia, a propósito dessas grandiosas manifestações internacionais, que se acabam de trocar *entre as duas maiores potências da América do Sul*, e cuja reação moral e política há de assegurar inabalavelmente a paz, a concórdia e a felicidade dos povos irmãos.

Lendo e relendo essa curiosidade, entre nós dissemos: Não pode ser. O *País* desta vez não teve bons informantes. Podemos contar com a errata. Mas debalde esperamos: nem desmentido, nem retificação. É, pois, verdade ser aquela a versão exata das palavras solenemente ditas, em 15 de novembro, nos salões do Catete, à juventude brasileira pelo presidente da república dos Estados Unidos do Brasil. É então verdade indubitavelmente que o chefe do estado faltou ali à verdade, à delicadeza e à justiça, com as circunstâncias agravantes da ocasião, do lugar e da qualidade dos interlocutores. É verdade que a mais alta magistratura da nação aproveitou aquele ensejo, uma data em que todos os ouvidos estavam à escuta dos oráculos oficiais, para nos juntar com a república argentina na *classificação das duas maiores potências sul-americanas*.

Inverossímil basófia, descortesia assinalada, inexactidão crassa. Três notas em horrível desafinação com a imponência da data, a autoridade do orador, o caráter do auditório. Dar a mancebos o exemplo

da jactância é inocular-lhes no sangue o mal, de que morrem as organizações, gerações e nações degeneradas: o mal da presunção. Dessas framalhas internacionais é que resultam as surras clássicas, as invasões, as ocupações estrangeiras, as quedas subitâneas de regimens, as revoluções intestinas sob o fogo do inimigo, os Sédans, as comunas de Paris, as indenizações de guerra escorchadoras. Os povos despercebidos e infatuados têm certa, mais cedo, ou mais tarde, a fatalidade miserável desse destino. Quem o prepara, é a vaidade e a gabarolice dos governos soberbos e frívolos, o otimismo e a empáfia das situações pretensiosas e fanfarronas.

Potência, o Brasil? Grande potência? Uma das duas maiores, na América do Sul? Mas, para dissipar essas fumaças, bastam os relatórios dos secretários do Sr. CAMPOS SALES, nada em destom, nessa parte, com os dos seus antecessores. Esses documentos ministeriais, se de alguma coisa o são, é da extrema decadência do nosso estado militar. O exército em desorganização, a marinha em destroços: eis os elementos da nossa força entre duas nações admiravelmente armadas, como a Argentina e o Chile. Potência, essa impotência? E por que não, fanfurriando um pouco? Não é assim que se engana a si mesma a velhice ajanotada e pintada? Um velhustro de pêlos retintos, com uma rapariga pelo braço, não seria a imagem da virilidade? Oferecemos o nosso à república argentina, e, com essa potestade ao lado, passeamos por aí além a nossa importância suprema na América meridional. O Chile que se roa.

—
Não nos admiraríamos da fanfarraria, se a vissemos pimponear na literatura comum dos jornais, das arengas acadêmicas, dos brindes à entremesa.

À pataratice, nessa esfera, sempre se deixou a liberdade *quid libet audendi*. Mas um chefe de estado no seu mister, na gravidade do seu cargo, nas pompas da sua autoridade tem, quando menos, o dever de ser circumspecto. Ainda não vimos o tzar dizer que a Rússia é a primeira força da Europa, o imperador da Alemanha qualificá-la como a mais formidável das nações militares, o presidente da república francesa alardear-lhe a sumidade internacional, nem se desvanecer publicamente a rainha da Inglaterra de ter sob o seu cetro a maior potência naval do universo. Toda a gente, sem o menor socorro de ciência, ou aprendizagem do bom-tom, por esse instinto nativo da polidez, que emana do coração e do senso mais vulgar, compreende as atenções impostas ao chefe de um estado para com o melindre dos outros. Há entre as nações uma sociedade, em cujo comércio oficial se reproduzem as exigências da civilidade comum; e do mesmo modo como seriam ridículas, numa sala as bravatas de um guerreiro, ainda que vencedor em cem batalhas, não se concebe, na comunhão dos estados, a apologia em boca própria, a exaltação de si mesmo por um deles à custa dos outros. Ainda que o Brasil e a república argentina fossem as duas maiores potências sul-americanas, quem não teria o direito de anunciar a som de trompa essa classificação, ou sequer de enunciá-la solenemente, oficialmente, eram os governos desses dois países.

O de Buenos Aires está no caso de a merecer, e não a aventurou. O nosso está inquestionavelmente fora dela, e a ostenta. Mas, para a ostentar, foi-lhe preciso tomar o seu lugar indisputável a outra nacionalidade, amiga nossa, nossa velha e boa amiga, cujo poder nos não faz sombra, nos não inveja, nos

não ameaça, e cujo valor não depende, para ser o que é, do nosso favor, do nosso conceito, ou do nosso elogio. De maneira que a distribuição de superioridades feita pelo nosso presidente envolve simultaneamente uma subtração e um falso testemunho. Deprimimos o amigo, e emplumamo-nos à custa do alheio. É o crime das gralhas, mal disfarçadas em pavões.

Duas coisas feias numa só ação, tanto mais deplorável, quanto adulando a república argentina com um agravo ao seu rival, nem o diminuímos a ele, nem a ela nos igualamos.

Sabe perfeitamente a república argentina que o Brasil, hoje em dia, está muito longe de ser uma potência militar, ao passo que do Chile tem certeza de que o é. A vanglória brasileira do Sr. CAMPOS SALLES muito há de fazer rir à puridade o seu bom amigo, o General ROCA. Tão bem, quanto as de sua terra, conhece ele as forças da sua êmula, vê que esta se acha aparelhada a se medir com aquela, e, se tivesse de apontar as duas maiores potências sul-americanas, não hesitaria um momento em dizer: «Nós e o Chile.» Tome o presidente da república as estatísticas. Deve possuí-las de boa nota. Se as não tem, recorra aos anuários políticos regularmente publicados nos dois mais conhecidos idiomas europeus, e verá que além dos Andes não há menos fortes elementos de guerra que às margens do Prata. Compulse a *Revista Militar*, aqui publicada sob a direção do Estado-Maior brasileiro, e lá encontrará, num fascículo do ano passado, um estudo do exército chileno por um oficial prussiano, onde se compara a águia chilena à águia alemã, dizendo-lhe *Nec soli sedis*, e se chama ao Chile a *Prússia da América do Sul*. Idêntica, senão ainda melhor, é a po-

sição do Chile no oceano. É entre o Chile e a Argentina, portanto, que se disputa a preeminência militar na América do Sul. Nem a outra causa, talvez, que não essa, o equilíbrio de forças entre as duas nacionalidades, se tem devido a subsistência da paz no continente.

No meio delas somos um fraco, a quem mal resta o peso da sua própria grandeza natural inutilizada, com as responsabilidades e os riscos a ela inerentes: numerosa população esparsa, vastíssimo território ermo, imensas fronteiras abertas, costas e costas indefesas. Vamos cultivando, pois, entre os nossos dois poderosos vizinhos a cordialidade e igualdade nas relações. Não melindremos a um, para lisonjear ao outro. E deixemo-nos de pacholices internacionais.

Quinta-feira, 22 de novembro de 1900.

A SENTENÇA

Muito antes de se julgar o processo, que ontem se julgou, já a opinião pública o tinha julgado. Corpo de delito da situação que o fabricara, amontoando inépcias e atentados, o que ele arrastava à barra do tribunal, e submetia ao *veredictum* da consciência popular, não eram os réus enfeixados no libelo, em torno do qual girava o espetáculo da acusação, mas a moralidade da época, em cujos resíduos se elaborou esse produto odioso, onde o escalpelo do jurisconsulto não encontra senão sofismas, senão abusos, senão crimes. Todas as misérias de um mundo arruinado e decomposto colaboraram nessa criação típica de uma sociedade entregue sem remédio às mais profundas gangrenas do poder. E é ele quem comparecia naquele recinto, descorado da sua autoridade, animando, sob a forma do ministério público, o simulacro da lei, que desonrara, mas arrependido, talvez, no tardio sentimento da imprevidência do seu erro, da inutilidade dos seus excessos.

Não costumamos antecipar-nos, na imprensa, às decisões dos tribunais, nem tentar influir nelas. Por isso, enquanto ele se debatia, catamos silêncio. Mas a magistratura, de cujo foro pendia a lide, era chamada a julgar num desses casos, em que o critério de uma nação inteira, estimulado pela veemência de um grande interesse social, de uma grande reivindicação humana, de uma grande tempestade

na região das crenças, dos princípios, das tradições liberais, precede a obra do mecanismo legal, e simplifica a missão dos julgadores. Nas eras anômalas, como a que atravessamos, em que o mal assume proporções desusadas, a enormidade das suas façanhas suscita nas almas reações mudas, mas fundas, a cujas sentenças se não resiste. Quando uma destas evidências altas e deslumbrantes como o sol irradia de chapa sobre uma ilegalidade, um despotismo, uma perseguição, traduzidos num pleito judicial, nos nobres impulsos do direito, violentamente acordados no ânimo do povo, não se resignam a aguardar os trâmites usuais da justiça: consideram-na resolvida no foro íntimo de todos, e não se submetem ao aparelho da lei, senão por esperar dele a majestosa consagração, o sacramento exterior de um fato já consumado na unanimidade das opiniões.

Escândalos há, que abalam o eixo moral dos estados. Sente-se, quando rebentam, uma comoção geral no país, a impressão de que estalaram as últimas garantias, de que as derradeiras âncoras constitucionais se partiram, de que o futuro garra para o desconhecido. Então o rumor das grandes correntes do bem, imanes sempre ainda entre as raças de caráter mais avariado, aclama, abençoa, santifica as vítimas da força entronizada; invertem-se os papéis; extinto o prestígio dos órgãos do poder, a acusação, vacilante, titubeia e defende-se, a defesa levanta-se, e acusa.

Era rigorosamente a hipótese. Quem foi que viu no Dr. ANDRADE FIGUEIRA um réu? Qual é o espírito, que o não sentiu anteontem crescer mais que nunca em toda a sua vida, sempre ereta, sempre ilibada, sempre refulgente de honra, subir, agigantar-se, resplandecer sobre os seus juizes como o es-

pectro luminoso da probidade e da fé, a evocação da coragem e do civismo, a sombra terrível da justiça nas horas em que a espada lhe lampeja na destra? Sua grandeza fazia magnífica a cena, em que a mesquinhez dos seus perseguidores se destacava como a nódoa do mal nas grandes telas da Providência, nos quadros sublimes da criação.

Medi com ele os seus acusadores. Quantos côvados abaixo lhe não ficavam? Reponham todos os andaimes do libelo, a que se guindavam. Serão cada vez mais pequeninos. A causa do perseguido não podia reunir maiores brasões da sua nobreza, maiores troféus do seu heroísmo. Cada um dos degraus da escada, por onde se empinava a acusação, era um delito do poder, uma ostentação do arbítrio, um epigrama à legalidade, um vilipêndio da justiça. Nasceu, rojando no lodo, por um congresso espúrio entre os elementos da ordem e a escória da indignidade, essa mancebia da polícia com a mentira, com a ganância, com a traição. Costas quentes do arrimo nas paixões do fanatismo e nos caprichos da tirania, ousou, em face desta metrópole e deste país, aquela orgia da bestialidade oficial, que violou um lar, profanou uma família, ultrajou matronas, arrastou, contundiu, enxovalhou um velho estóico, um patriota imaculado, uma virtude adamantina, trambolhou pelas ruas como vil quadrilha de malfeitores esse grupo de nobres exemplares humanos, dignos da consagração lapidar. Depois foi-se refugiar num quartel, o da polícia, o dos instrumentos sociais contra o crime, convocou para ali um ministro, e, altas horas da noite, sob a presidência de um estadista, um professor de direito, um republicano, a ameaças, a sevícias, a meneios de revólver, empregou os usos da inquisição no descobrimento dessa falsa verdade, cujo

contacto prostituiria a mais justa das causas, cuja turpitude infamaria a mais completa das provas.

Na manipulação, porém, das que sob esse rótulo compunham o arsenal daquele ataque à boa-fé do júri, não havia nada, que, perante um conselho de juristas, não incorresse no desprezo e na indignação dos menos amigos da liberdade. Nunca se viu urdidura mais frouxa e grosseira de testemunhas claudicantes, referências ineptas, documentos absurdos, pesquisas ridículas, circunstâncias ignóbeis. Todas as normas da razão, da lisura e do decoro ali tinham passado pelas mesmas torturas que a religião das testemunhas, a independência dos juizes, o brio dos acusados, a imparcialidade dos textos. Quem eram, pois, os revolucionários? os monarquistas? os conspiradores? os inimigos das instituições? os operários da anarquia? Quem, senão os mestres de tais obras, os manufatores de tais artefatos, os que têm barbarizado a república, ao ponto de levar a frieza, o esmorecimento, a revolta até ao coração dos seus antigos precursores? E, se um tal sistema de opressão, de mentira, de irresponsabilidade acendesse no ânimo desses brasileiros o horror a um regímen, que os seus directores saturam de corrupção e selvageria, quem, senão estes, os próceres do dia, os árbitros atuais de tudo, se deviam sentar no banco dos inimigos públicos, e dar contas à nação da ruína de suas leis, da subversão da sua paz, do seu descrédito, do seu desespero?

Nunca um tribunal cívico ecoou mais fielmente o ânimo da cidade, o espírito da nação. Na sentença proferida ontem se reúnem, para o governo, duas lições. A primeira está na absolvição. A segunda, na unanimidade. A absolvição seria simplesmente a restituição da liberdade. A unanimidade é

a aclamação da resistência. A república à mexicana, a república de PORFIRIO DÍAZ não estará feita, enquanto se não destruírem os derradeiros órgãos da probidade e da justiça no país: a imprensa e o júri; isto é: a consciência e a palavra.

Aquelas manifestações, que atroavam a galeria, eram o sussurro da onda popular, anunciando-se em torno do recinto sagrado. A severidade contra ela empregada até à força, até ao despejo, até à violência militar, excedeu os limites devidos à respeitabilidade do tribunal. Tinha razão o juiz em chamar os ouvintes à ordem. Tinha razão em lhes lembrar a reverência devida ao templo da lei. A cada uma dessas expansões irregulares devia responder, grave, austera, a voz repreensiva do presidente do júri. Mas, enquanto não insultassem, enquanto não agredissem, enquanto não tumultuassem, enquanto se cingissem a exprimir o assentimento e o aplauso, eram lícitas, porque incoercíveis. Suprimi primeiro a tribuna, se não quereis que a multidão se apaixone aos acentos da verdade interpretada pela eloquência. Nos grandes auditórios os movimentos interiores d'alma são postos em comum pela eletrização da atmosfera; e querer obstar às suas descargas seria o mesmo que tolher às de uma pilha da mais alta energia sobre o circuito por ela dominado. Pretendeis atalhar num vasto auditório o entusiasmo, os aplausos, a hilaridade? Então bani primeiro dessas assembleias o espírito, decretai a vulgaridade, contende a torrente na boca dos oradores, estabeleci o discurso escrito com a prévia censura do magistrado. Aliás toda vez que grandes sentimentos, grandes impressões, grandes superioridades se encontrarem num ajuntamento humano, haverá fuzis e trovões. Todos os regimentos os proíbem. Mas todas as praxes os

toleram, nos maiores parlamentos e nos tribunais mais veneráveis do mundo.

Senão, vejam o fato de ontem. A repressão policial acarretou a indecência de cenas, que abalaram a consideração da justiça, até então acatada nas explosões inofensivas de um auditório arrebatado pela natureza da causa, pelo vulto dos réus, pelo mérito dos advogados. De redor daqueles poucos homens em conselho numa sala estava a nação; e o oceano há de vibrar, quando os sopros do céu o percorrem.

Sexta-feira, 23 de novembro de 1900.

DE REAÇÃO EM REAÇÃO

Ontem, a propósito do veredicto do júri sobre o crime de conspiração, escrevíamos desta coluna: «A república à mexicana, a república de PORFIRIO DÍAZ não estará feita, enquanto se não destruírem os derradeiros órgãos da probidade e da justiça no país: a imprensa e o júri; isto é: a consciência e a palavra.» Longe estávamos de imaginar que, talvez precisamente à hora em que nos saíam da pena essas linhas, os nossos pressentimentos liberais recebiam, no Congresso, tão solene confirmação, como a que lhes veio dar o projeto apresentado anteontem na Câmara dos Deputados.

Estabelece ele que «os crimes compreendidos nos arts. 87 a 117 do Código Penal serão processados e julgados pelos juizes de seção». Quais são esses crimes? Os crimes contra a independência, a integridade e a dignidade da pátria, os crimes contra a Constituição da república e a forma do seu governo, os crimes contra o livre exercício dos poderes políticos, o crime de conspiração, os crimes especialmente políticos, em suma, dos quais não se sabe porque teriam escapado os de sedição, ajuntamento ilícito e resistência às autoridades. Matéria até hoje inconcussa da competência do tribunal popular, nos países livres, esses delitos passam à da magistratura federal.

Mas nem sequer nessa passagem, imensa revolução nas mais antigas instituições de nossa terra,

se assegura à justiça formas amplas, onde caiba ao menos a investigação cabal da verdade. Não. A proteção dos acusados, elemento capital na proteção da sociedade, interessada acima de tudo na distribuição exata da justiça, vê-se reduzida aos seus rudimentos, minimizada num processo ali mesmo qualificado como sumário. Elimina-se a força da culpa, fase capital em todos os outros feitos criminais submetidos à justiça da união, inclusive os de moeda falsa, limitando-se todos os trâmites da causa à audiência inicial, com o termo subsequente de cinco dias ao réu para o arrazoadado escrito, uma dilação posterior de dez para a discussão entre as partes, e, no prazo máximo de oito dias, a audiência final, com outros oito, subsecutivos, ao julgador, para a sentença. De modo que, em menos de vinte dias poderá estar concluído o julgamento de uma dessas questões, que envolvem, para o indivíduo e a comunidade social, os seus mais caros interesses, os interesses da liberdade, uma dessas questões que o ódio político tantas vezes levanta exclusivamente dos elementos por ele próprio criados, e que acabariam fatalmente pela imolação da inocência, se para tais casos se não houvesse instituído, com o júri, o arbitramento da consciência popular.

Descoberta, imaginada, ou simulada, com os artifícios de que entre nós dispõem os partidos, dispõem os governos, dispõem os chefes de polícia, uma conspiração, uma tentativa contra a forma constitucional, uma pirataria como a que em 1893 recebeu oficialmente esse nome no caso do *Júpiter* com o Almirante WANDENKOLK, uma espionagem, uma mancomunação com o estrangeiro em prejuízo do território nacional (não compreendidas, já se sabe, as liberalidades, no gênero das do Acre, pelo Poder

Executivo), estabelecida a agitação em torno dos nomes, que se indiciarem, irado contra eles o poder, incendiadas as paixões na facção dominante, descarregadas e recarregadas as baterias da imprensa oficiosa, em três semanas, com uma quinzena para a defesa, até na ausência dos réus, foragidos talvez pelos sobressaltos da vida em perigo, tudo estará liquidado, e os suspeitos, os malvistas à república se acharão definitivamente encerrados na enxovia legal. Os prevaricadores, os concussionários, os moedeiros falsos, e, na justiça comum, os autores dos mais perversos, como dos mais ignóbeis crimes, os homicidas, os falsários, os bancarroteiros, os esturpadores, os caftens serão processados com mais tolerância, julgados com mais eqüidade.

Por que se não concebeu mais cedo esse invento? Como não teria ele, em 1894, aliviado a consciência à tirania militar? Em quinze dias se sentenciariam massas de conspiradores, de monarquistas, de rebeldes; e os calaboiços então, com um republicano às direitas no juízo seccional, se fechariam regularmente sobre esses montões de inimigos da pátria, de incrêus políticos, de traidores chapados, a cujas prisões fazia guarda o arbítrio policial. O estado de sítio seria destarte admiravelmente substituído pela legalidade mais plena, e a memória do ditador dormiria presentemente na glória eterna sem os pesadelos da perseguição.

Seria mais simples, mais franco, mais limpo. Há mais tempo teria assumido profissionalmente a toga as funções, que ora lhe pretendem atribuir, de carrasco republicano. Já não ocorreriam atritos entre a administração e o direito judiciário. A magistratura e o Executivo não se encontrariam, senão amigavelmente, atrás dos bastidores, para se enten-

derem. Mas então digam logo, digam de uma vez:
«*Fica abolida a instituição do júri.*»

Estatui a Constituição, pelo contrário, que essa instituição é *mantida*. Muito há, porém, se acha manifestamente derogado o texto constitucional pelos atos legislativos, que regulam o assunto; e quem deroga, ab-roga; quem mutila, suprime; quem altera, pode eliminar. Confesse-se lealmente o que se quer e o que se pratica. Abolindo o júri para os crimes políticos, o que se abole, é o próprio júri no seu princípio substancial, na sua missão suprema, na sua primeira razão de existir. Quando o júri não julgar os delitos políticos, absolutamente nenhuma razão subsistirá, para o sustentar nos crimes comuns, como não há razão nenhuma, para o manter nos crimes políticos da palavra, desde que o extingam nos crimes políticos da ação. Cerceia-se hoje pelo receio das conspirações: amanhã se acabará pelo medo à imprensa, a pior conspiração imaginável contra os governos opressivos.

E não querem comparações! Acaso era este o ideal, com que a república chocalhava o seu proselitismo nos combates à monarquia? com que ilaqueou, essa época, em todos os campos, os ingênuos de todas as marcas? Na oposição, não eram liberais: eram *libertários*; levavam o liberalismo até à licença, até à utopia. Senhores do governo, vão de recuões sucessivos até à reação mais desenfreada, mais crua, de que nesta terra há lembrança. Todas as suas reformas tendem à preparação da ditadura. Quando não é o jacobinismo rubro das ruas, servido pelo crime, é o jacobinismo branco do poder, servido pelas leis. E não querem comparações! Mas quantas revoluções populares, quantas reações autoritárias atravessou o império, sem que ousasse tocar

nesse paládio antigo do júri? quantas, de 1832 a 1889, em quase sessenta anos? Qual seria o JOSÉ CLEMENTE, o Marquês de PARANAGUÁ, o General ANDRÉIA, que ousasse firmar um projeto, abolindo o júri nos crimes políticos, e decretando o seu sumário julgamento? Qual se arrojaría a tentá-lo, sob o fundamento, ainda em cima, de que o povo, instrumento de paixões, é incompetente para julgar?

Este regímen não suporta a contradição. Não a tolera no país, onde mata em gérmen os partidos. Não a admite no Parlamento, de onde bane as oposições. Não a sofre na administração, onde burla o tribunal de contas. Não a atura na justiça, onde cada sentença desfavorável às opiniões oficiais se transforma em tormentas de ultrajes contra os seus prolores.

Nessas cóleras não é só o júri que incorre. Nenhuma judicatura independente lhes é imune. Não a evitou a justiça do distrito, quando, em 1898, no processo do atentado, não incluiu na pronúncia o DR. MANUEL VITORINO. Não as esquivou a justiça federal desta seção, quando, em 1896, na questão da anistia inversa, reconheceu a inconstitucionalidade da medida legislativa, nem em 1897, quando, no caso da Escola Politécnica, outorgou aos lentes a manutenção contra o ministro. Não lhe escapou, enfim, o Supremo Tribunal Federal em 1893, quando concedeu o *habeas-corpus* aos cinqüenta e três presos do *Júpiter*, em 1895, quando, no pleito dos vitimados pelas reformas e demissões violentas de 1892, pronunciou a nulidade dos atos florianistas, em 1898, quando restituiu à liberdade os Srs. BARBOSA LIMA, JOÃO CORDEIRO e ALCINDO GUANABARA. Esse então, o maior dos tribunais da república, é o que maior quinhão pode registrar nas afrontas políticas.

Até em mensagens ao Congresso o indigitou o Poder Executivo à nação como apaixonado e faccioso. Situações militares e situações civis todas se confundem na mesma intolerância da magistratura, popular, ou togada, em sua ação protetora do direito contra a força.

Aqui está porque o júri não presta. Não serve o júri, porque não há justiça, que sirva, não sendo humilde e submissa. Hoje, a vez do tribunal popular. Amanhã, a dos letrados. E, se estes resistirem, se sobreviverem, não será senão abaixando-se, emasculando-se, rendendo-se, acompadrando-se com o poderio dos mandões e dos corrilhos. É assim que a servidão paisana apresta a da espada, num momento em que o próprio regímen militar, sem o prestígio de um soldado glorioso como o de 1889, ou de um soldado forte, como o de 1891, nos não poderia emancipar de uma anarquia, senão para nos precipitar noutra.

Sábado, 24 de novembro de 1900.

A REGENERAÇÃO BANCÁRIA — I

Tinha a Companhia Industrial Brasileira, de que é principal acionista o Conde SEBASTIÃO DE PINHO, hipotecadas no Banco Alemão as fazendas de Sapopemba, em Irajá, e Gericinó, em São João do Meriti. Dessas hipotecas acaba de lhe dar quitação o banco estrangeiro, passando, ao mesmo tempo, as propriedades a ser hipotecadas no Banco da República pela quantia de Rs. 1:000:000\$ em moeda nacional e 60.000 libras em letras de câmbio sobre Londres a noventa dias de vista.

Dessa operação, cujas duas escrituras amanhã publicaremos, a fim de habilitar o público a julgar por si mesmo em matéria tão digna de nota, é manifesto o significado e o alcance. Começa a suceder o que se previra, e predissera: os *bons* negócios do Banco Alemão principiam a ser transferidos para a sua dependência brasileira. Com os recursos deste recebidos se pagou o estabelecimento estrangeiro, fornecendo o nacional o necessário, a fim de resgatar naquele o compromisso existente, e deixar ao devedor a margem conveniente à satisfação de outras necessidades.

De modo que para isso não está em apuros o Banco da República. Para isso tem meios, e fartos, e de sobra. Para isso põe a razão acionistas e credores. Uma das críticas opostas mais severamente às administrações anteriores era a de imobilizarem

o capital bancário em transações desta natureza, cujos destroços enchem hoje o estabelecimento de grandes patrimônios mortos e sujeitos a más liquidações. Entra-se no regímen atilado e moralizador, no regímen da mobilização rápida e incessante, no regímen das operações simples e seguras, no regímen da especulação comercial com as suas formas aceleradas, com os seus resultados prontos, com as suas garantias de realização imediata; e a primeira amostra de vulto, na auspiciosa carreira que se inicia, é um empréstimo desta ordem, sobre hipotecas, de cerca de dois mil e quinhentos contos.

Ex uno disce omnes. Pelo que se faz às sabidas, facilímo seria ajuizar o que se passa às ocultas. Se em negócios desta qualidade, que, pela escritura pública e pelo registro hipotecário, deixam vestígios indelêveis, gravam em relevo público todos os seus traços, não se recua, não se hesita, não se teme, imagine que não será, em matéria de câmbio e desconto, onde o mecanismo das transações envolve tudo em relações, cujos documentos ficam exclusivamente nas mãos dos interessados no segredo.

Aliás só o que seria de estranhar, só o que seria contrário à natureza das coisas, é que elas não corressem deste modo. Quem chama o gerente de um banco particular, e estrangeiro, e de especulação escancarada, a presidir uma grande instituição bancária nacional, e quase oficial, não pode querer outra consequência, não pode ter em mira outra vantagem, senão fazer do segundo o despejadoiro do outro. O que se fez, é estabelecer entre os dois bancos um duplo sistema de calhas, destinado a levar ao Banco da República o que não preste no Banco Alemão, e conduzir ao Banco Alemão o que se aproveite no Banco da República.

Parabéns aos entusiastas do acordo, aos admiradores do Sr. PETTERSEN e aos devotos do Sr. JOAQUIM MURTINHO.

A prorrogação do *funding* aí vem, a Estrada de Ferro Central aí vai, e o grande banco aí fica, recheado pelos bocadinhos preciosos, com que o estrangeiro já o está cevando. E depois vamos ao Prata fazer a paz americana com as mil metralhadoras novas do Chile, enquanto a Bolívia vende o Acre aos Estados Unidos.

Futuro, só como este.

Sábado, 24 de novembro de 1900.



NOVO LEGISLADOR

Ecoou ontem no Senado, em vigoroso discurso do Sr. ARTUR RIOS, o assunto, de que nos ocupáramos, num dos nossos editoriais da manhã desse dia, exibindo, num fato do mais expressivo caráter, a imagem da *regeneração bancária*, que o consórcio do estabelecimento alemão com a instituição brasileira inaugurou nesta praça. Tal o último objeto da oração pronunciada pelo senador baiano, que estigmatizou esse e outros atos do régimen estabelecido e desenvolvido no Ministério da Fazenda como atentados, cujo escândalo o obrigava a ir à tribuna sob a mais profunda comoção.

A voz do orador ressoou naquele recinto, como se calasse intimamente na consciência de todos os membros da câmara, interrompida unicamente por frases de apoio e aplauso entre as cadeiras senatórias, quase todas ocupadas. Acompanhou-a até às últimas palavras o silêncio de aprovação, a que a presença da grande maioria da casa, dos mais conspícuos amigos do governo, imprimia especial solenidade. Ultimada a acusação, quando ainda lhe vibravam as frases mais veementes, o vice-presidente da república, sob cuja presidência corria a sessão, prolongou desusadamente, por muitos minutos, o intervalo, dando margem a que aparecesse a defesa. Lentamente, depois de a ter aguardado em vão, interrogou se ninguém mais queria falar no expediente. Emudecendo todos, após nova pausa, pronunciou a fórmula

regimental: «Se ninguém pede a palavra no expediente, passar-se-á à ordem do dia». E na ordem do dia se entrou, sem que uma boca se abrisse, para contrariar o formidável libelo, ao qual não se ouviu murmurar um *não apoiado*, numa assembléia em que o governo tem moralmente a unanimidade.

Neste fenômeno, de que o incidente de ontem não foi o primeiro exemplo, teve o governo e o público a expressão parlamentar da situação de ambos em todo o país. O governo despreza absolutamente a opinião. A opinião despreza redondamente o governo. E opinião e governo, no mais consumado e consciente desprezo um do outro, dão-se perfeitamente e perfeitamente vivem lado a lado, como dois consortes divorciados por mútua repulsa e aversão invencível, mas domiciliados sob o mesmo teto e resignados a simular com os estranhos a união conjugal. O Sr. CAMPOS SALES é hoje o homem mais impopular do Brasil, como o homem mais popular do Brasil é, de presente, graças ao Sr. CAMPOS SALES, o Sr. ANDRADE FIGUEIRA; o que não obsta a que este possa amanhã sofrer outra vez os ultrajes dos mais abjetos galfarros policiais, enquanto o outro, exercendo um arbítrio, que orça pela soberania, pode estendê-lo, sem o mínimo susto, à prática de atos, como o que na parte anterior do seu discurso indicou e profligou o nobre senador pela Bahia: a suspensão, por um aceno, das leis nacionais.

Aludia o Sr. ARTUR RIOS a um despacho do Sr. ministro da fazenda, estampado no *Diário Oficial* de anteontem. Deferindo a certa petição do comércio de S. Paulo, determinara, no dia 21 do corrente, o ilustre secretário de estado: «Recomende-se ao delegado fiscal, em S. Paulo, que *suspenda, pelo prazo de dois anos, contados desta data, o andamento dos*

processos por infrações do regulamento aprovado pelo Decr. n. 3.564, de 22 de janeiro do corrente ano, cometidas até 31 de maio último. O mesmo prazo é concedido para o pagamento das multas já impostas pelas ditas infrações, e que ainda não tenham sido satisfeitas».

A menor tintura de noções elementares na matéria basta, para se não ignorar que esse regulamento não vigora, senão pela delegação legislativa que o autorizou, que os poderes dessa autorização, porém, decretado o ato regulamentar, aí expiraram, e que, por conseguinte, alterar as disposições desse ato, ou nele dispensar, o mesmo vem a ser que dispensar na lei, ou modificá-la. O que o Sr. ministro da fazenda exerceu, portanto, é uma função rigorosamente legislativa. Ora, como se não poderia figurar, sem quebra da justiça devida àquele secretário presidencial, que ele se atrevesse a este ousio sem o concurso do presidente da república, e como esta presunção se corrobora com as circunstâncias decisivas de ser a pretensão paulista, de vir da terra do Sr. CAMPOS SALES com padrinhos mui contíguos à sua pessoa, de abrir exceção à recusa oposta pelo governo a reclamações análogas da classe comercial em vários outros estados, teremos de concluir pela ciência e co-responsabilidade do chefe do estado nessa usurpação desempenada e testa do Poder Legislativo.

Noutras eras, mormente estando a funcionar a legislatura, o comércio se teria dirigido ao Parlamento, sabendo bem que só ele pode fazer, desfazer, e suspender leis. Nos dias de agora, porém, atinou o comércio que era perder tempo, e foi buscar o poder, onde ele está, a lei, onde ela reside: no Catete, queríamos dizer na rua do Sacramento. Abriram-se-lhe as portas, e os votos do comércio, a dispensa na

lei, foram-lhe imediatamente satisfeitos *por um simples despacho ministerial*. Sob el-rei nosso senhor, numa realeza autocrática, a concessão seria mais solene; porque se teria de fazer com a rubrica do soberano.

Dupla é a mercê ali outorgada: durante dois anos se sobrestará nas execuções fiscais encetadas, e durante dois anos não se iniciarão outras. Não só, consequentemente, ficam imunes os multados, cujo processo ainda se não instaurou, como se sustêm a ação judicial nos já pendentes. Destarte invade a administração federal as atribuições do legislador, e intervém nas da justiça: frauda a competência do Congresso, e sobrepõe-se à dos tribunais, furtando à soberania privativa da justiça lides já a ela submetidas. Com a mesma autoridade amanhã qualquer dos ministros militares poderia suspender o curso dos feitos em debate nos conselhos de guerra, ou no supremo conselho militar, e o Sr. secretário da justiça ordenar ao ministério público não procedesse contra os réus nos crimes comuns, ou interrompesse as ações contra eles intentadas. Não há, juridicamente, nenhuma diferença essencial entre essas e a hipótese vertente.

Mas quem intercepta o andamento da lei, quem releva na sua execução, com o mesmo direito a pode revogar; e, se o não faz, é porque, exercendo praticamente o mesmo poder sob uma feição menos peremptória, abre mão do aparato inútil, para se limitar à realidade eficaz. Não citaremos, pois, ao Sr. presidente da república o art. 48, n. 1, da Constituição republicana, nem o art. 37 da Lei n. 30, de 8 de janeiro de 1892, que define os crimes de responsabilidade do chefe do estado. Essa responsabilidade,

tão obsoleta como a Constituição republicana, há muito que desapareceu nos chinelos ministeriais.

Não deixa de ter graça, porém, uma vez que a atualidade já se não pode encarar às vezes senão pelo lado pitoresco, o artifício, pelo qual o Sr. JOAQUIM MURTINHO se descarta dos trambolhos da sua política financeira. Eliminá-los pelo mesmo modo, por que se geraram, propondo ao Congresso a ab-rogação dos crassos erros cometidos, seria dar o braço a torcer; o que não faz uma administração, que supõe tê-lo de ferro. Daí o belo stratagem. Sustam-se por dois anos os embaraços, os disparates, as provocações. E daqui a dois anos o sucessor do Sr. CAMPOS SALES que se arranje com esse espólio de refugos.

Domingo, 25 de novembro de 1900.



A VENDA DO ACRE

Quando, aqui há algum tempo, ventilávamos de espaço a questão do Acre numa série de editoriais interrompida com a superveniência de assuntos urgentes, que os debates parlamentares e os atos do Executivo nos impunham, chamamos a atenção do país e do governo para a possibilidade eventual, talvez bem provável, de recorrer a Bolívia à intervenção de alguma potência estrangeira, associando-a aos seus interesses no território controverso. A indigitada pelas suas tradições no continente, pelas aspirações da sua política expansionista e pelos cálculos da sua ambição mercantil, eram naturalmente os Estados Unidos. Pois bem: um telegrama de Belém, publicado há dias nestas colunas, dá-nos o rebote de negociações entabuladas para a compra do Acre à Bolívia pelo governo de Washington, constando ser de quarenta milhões de *dollars* o preço em debate.

Por ora se trata apenas de uma notícia incomprovada, se bem insistente, ao que nos informa o despacho. A política oficial não precisará de outras considerações, para se tranquilizar. Não passa a nova de um boato inverificado. Verificando-se, então cogitaremos do caso. A América do Norte é a nossa melhor amiga. O patriotismo positivista, cujos sentimentos abraçava outro dia o Sr. CAMPOS SALES, respondendo à comissão BENJAMIN CONSTANT, poderia, a esse propósito, recordar as simpatias

daquela nação por SOLANO LOPEZ, ao socorro de quem esteve em termos de enviar uma esquadra à América do Sul. Destarte se teria atalhado aquele derramamento inútil de sangue lamentado em Buenos Aires pelo Sr. CAMPOS SALES em tão eloqüentes palavras. Na hipótese atual, porém, os Estados Unidos satisfariam as suas antigas ambições, sem necessidade absolutamente nenhuma da menor manifestação de força. Declarou terminantemente o governo atual que o Acre está compreendido nas fronteiras bolivianas. Declarou que o domínio boliviano sobre o Acre é indubitável e definitivo. Declarou que por parte do Brasil o reconhecimento dessa propriedade à Bolívia atendeu a todas as condições de legalidade constitucional, nada tendo que ver com ele as atribuições do Congresso. Se, de feito, portanto, o governo de La Paz deliberasse transferir para os Estados Unidos o senhorio do Acre, transferiria um objeto seu, por assenso nosso, e, adquirindo-o, os Estados Unidos adquiriam direitos da Bolívia, solenemente confessados pelo Brasil. Destarte a grande potência norte-americana se estabeleceria na América do Sul por um contrato com as partes interessadas, sem erro, dolo, ou força, que em prejuízo da sua regularidade se pudesse alegar. Que fariamos nós? Meteríamos pacatamente o pescoço à canga, formando com a nossa vizinha os dois triões na charrua do imperialismo *yankee* por estas regiões cobiçadas. Graças, graças a quem? À política inqualificável da atualidade.

O florianismo degenerou entre os seus idólatras numa coisa, que o nume desse culto não subscreveria sem reservas. O ídolo tinha mais senso de sua responsabilidade, mais amor de sua terra, mais percepção das conseqüências dos seus atos que os sucessores

da sua tradição liberal. Quando o governo da América do Norte o cumulava de serviços, durante a revolta, ia-os ele aceitando, mas desconfiava, e não agradecia. O official americano, que retribuiu a visita do Almirante MELO foi imediatamente dispensado, vindo suceder-lhe o famoso BENHAM, cujos remoques, mais tarde, à fraqueza do Brasil provocavam, segundo os jornais americanos, no *United States Service Club* «tempestades de aplausos e gargalhadas». Essa presteza de CLEVELAND em acorrer ao governo de Itamarati pedia immediato agradecimento. Pois não o teve. Só mais tarde, por ocasião não sabemos de que, se desempenhou o marechal dessa cortesia. Naqueles tempos mudara o gabinete da *Casa Branca* o seu representante no Rio de Janeiro. Provido nesse cargo o Ministro THOMPSON, aqui chegou. Mas em vão solicitou dia e hora, para entregar as suas credenciais. FLORIANO PEIXOTO remanchava, e não o recebia. Assim decorreram semanas, senão meses. O caso assumia com essa demora a feição mais extravagante. Foi preciso, para vencer a tardança, que o ministro das relações exteriores, então, se nos não enganamos, o Sr. CASSIANO DO NASCIMENTO, supomos que determinado pelo Sr. FRANCISCO GLICÉRIO, fizesse questão da cerimônia, cujo atraso revestia o caráter de grosseria internacional.

Essa evidente repugnância do marechal às amabilidades, cada vez mais pressurosas, do governo americano impressionaram o chefe do partido republicano federal, que, no primeiro ensejo, ousou interpellá-lo:

— Marechal, o governo dos Estados Unidos tem-nos apoiado tão abertamente, tão francamente na manutenção da legalidade. Entretanto V. Ex.^a não lhe parece reconhecido aos serviços.

— Hum [respondeu o marechal.] É por amizade? Não creio. Veja o Acre.

Ai está um homem, que, no meio de todos os seus erros, era, ao menos, *brasileiro*. Essa raça vai-se extinguindo. Os ditadores de hoje, capazes unicamente dos males da fraqueza, nem pela integridade internacional estremecem. Que diria o Marechal FLORIANO PEIXOTO, se lhe vaticinassem que daí a cinco anos um dos seus amigos entregaria o Acre ao estrangeiro?

Esse fato, cuja autenticidade histórica estamos habilitados a afiançar, eleva em nosso espírito o conceito daquele soldado, que a servilidade da sua época arrastou a criminosos excessos. A alucinação da onipotência tem conduzido à atrocidade e à selvageria espíritos, como o de BALMACEDA, naturalmente cultos, pacíficos e humanos. No espécimen brasileiro o menospreço da liberdade e, talvez, o da vida humana estavam na sua educação, na sua carreira e quiçá no seu caráter. Mas neste havia, em todo caso, o relevo de uma paixão nobre e impessoal, aliás comum debaixo da farda: o melindre, o zelo, o entusiasmo da pátria.

Desta devia ele conhecer melhor a história contemporânea que os paisanos, os doutores, os estadistas de hoje, para, a propósito dos Estados Unidos, precogitar *no Acre*. Estávamos, pois, com ele neste ponto, sem o saber, quando o ano passado, a propósito do Acre, mostrávamos, destas colunas, o perigo americano. Estranhas inversões do tempo! Nessa ocasião o mais decidido contraditor, que tivemos, foi o mais florianista dos jornais fluminenses; cujo otimismo se expandiu em vários artigos de fundo, sob a epígrafe de *Vãos receios*, a que nos tivemos de opor, demonstrando-lhe a *vã confiança*.

Mais vã, com efeito, não podia ser. Esqueçam, se quiserem, a expedição de flibusteiros, tramada

outrora em New York, contra o Amazonas e o Pará, à semelhança da do pirata WALKER contra a América Central. Esqueçam a agitação americana, posterior à viagem de HERNDON, os agentes diplomáticos então expedidos a Lima e a La Paz, concitando os dois governos a se levantarem contra o do Rio de Janeiro, e invocarem o auxílio dos Estados Unidos. Esqueçam a nota vigorosa do Barão de PENEDO ao gabinete de Washington e a reserva capciosa contida nas respostas americanas. Esqueçam a conspiração de MAURY, oficial e funcionário dos Estados Unidos, no mesmo sentido, burlada pela denúncia do governo brasileiro, então atento aos nossos interesses internacionais, e a terceira expedição, detida ali ao deixar o porto de New York. Mas não podem esquecer circunstâncias mais recentes e não menos expressivas. Nesse número está o discurso pronunciado, em 1883, pelo General GRANT na recepção oficial de PORFIRIO DÍAZ. Só três coisas, disse ele, não têm os Estados Unidos no seu solo, e de três coisas necessitam: café, açúcar e *borracha*. «*Seja como for*, havemos de ter café, açúcar e *borracha*». O general (nota o Sr. EDUARDO PRADO) «acentuou bem a frase *seja como for* (*by any means*), e no México esta frase foi tomada quase como uma ameaça. O problema do açúcar estava, até certo ponto, resolvido pela absorção das ilhas de Havaí, que, embora não admitidas na União Americana, estão, para todos os fins práticos, como que anexadas aos Estados Unidos. O café julgava o General GRANT que iria com o México. A *borracha*, para a ter, é preciso ter o Amazonas».

Ora, no Amazonas, o Acre é, por excelência, a região da *borracha*. Por que motivo não hão de os Estados Unidos absorvê-la agora, se, agora, para a absorver, lhe bastaria um ajuste, uma transação pe-

cuniária com o governo boliviano? Esse antigo anelo daquele país a fortuna inesperadamente lhe depara, hoje, azo facilimo de satisfazer. Vem a borracha como quem dissesse oferecer-se-lhe, entrando-lhe pela porta a dentro, espontânea e desembargada. É a borracha o Acre. Mas o Acre era o Amazonas, e o Amazonas o Brasil. Agora, porém, a despeito dos clamores do Amazonas, o Acre se desmembra do Brasil, por cessão voluntária do governo brasileiro, que o doou ao boliviano. Este, de outro lado, não tem meios de conservar esse patrimônio, defendê-lo, nacionalizá-lo. Encontra-se, pois, a vontade com o desejo. Os Estados Unidos têm o dinheiro e a força. A Bolívia possui a jóia; mas não a pode guardar. Pois então, uma permuta. Vende-se ao nababo poderoso a gema ambicionada. Quem lha pretenderá nunca mais?

Se a notícia de Belém, pois, ainda não é a realidade, bem perto dela deve estar. E, quando o for, teremos a cunha americana cravada no coração da América do Sul, no seio do Brasil, por obra do seu próprio governo e vontade da nação, que o legitima. De tal glória ninguém poderia arrebatara palma à presidência atual. Até ao ano passado ainda a mesma Bolívia diplomaticamente, em notas endereçadas à nossa chancelaria, sustentava ser litigioso aquele território. Foi o ministério do Sr. OLINTO DE MAGALHÃES quem cortou a questão, dizendo-lhe categoricamente: «Não há tal. Litígio não pode haver. Essa região é vossa». E, quando lhe sugerimos na submissão do assunto ao Congresso o meio constitucional de emendar esse erro tremendo, repeliu caprichosamente como um atentado o serviço de uma idéia salvadora.

Mais cedo ou mais tarde, pois, se não for agora, teremos provavelmente de assistir à americanização do Acre; e, quando uma das partes receber a presa, a outra o preço, ao governo brasileiro só restará consumir o que já se inicia: atar as mãos ao Amazonas, tapar a boca à imprensa, de cuja má vontade à Bolívia já se queixou o Sr. SALINAS VEGA, e mandar a armada brasileira fazer guarda à nossa desintegração territorial, ao exército brasileiro bater-se pela mutilação da pátria, como em 1888 quiseram que ele se batesse pelo cativoiro. Chegados todos nós a esse termo, será uma ingratidão cruel do pan-americanismo, se o Sr. CAMPOS SALES não tiver uma estátua no Acre, e nela se não inscreverem as palavras pressagas de FLORIANO PEIXOTO.

Segunda-feira, 26 de novembro de 1900.



A REGENERAÇÃO BANCÁRIA — II

Volte, com o título, o assunto. Volte, já que o querem. Apressou-se a diretoria do Banco da República em dar ciência ao *Jornal* de haver endereçado uma carta ao redator em chefe da *Imprensa*, cuja delicadeza se absteve de trazer à publicidade anteontem e ontem uma circunstância como essa, de tamanha vantagem para o nosso ponto de vista, observando a reserva, em que os signatários daquele documento envolviam o caso. Por outro lado, um dos órgãos mais íntimos do pensamento ministerial arremeteu a nós com esse ranger de pena idiopático às afecções da amizade pela administração, chamando-nos por todos os nomes feios, e atribuindo-nos todos os sentimentos maus, que poderiam caber num caráter arruinado. Pondo-nos entre os «despeitados», entre os capazes de se *alvorocarem* com o escândalo, entre os habituados «à agressão injuriosa e deprimente»; acumulando contra nós todos esses falsos testemunhos, em presença de um público habituado a ver-nos defender as mais nobres causas, e a ventilar as questões de moralidade administrativa, sem usar de inventivas pessoais, nem enxovalhar nomes, ousa ele «afirmar peremptoriamente» «não ser verdadeiro» o fato, que sábado trouxemos ao conhecimento do país.

Rara vez levantamos agressões, das que mostram o cunho dessa origem, a parcialidade pelo poder. O

jornalismo que para ele se bandeia, entre nós, quase nunca usa outros processos demonstrativos. Em vão pratica uma folha como esta sistematicamente a mais rigorosa urbanidade para com as suas colegas, evitando quase sempre até designar, quando em antagonismo com algum dos nossos confrades, a entidade, cujas opiniões impugnamos. Não há meio de evitar os convícios, em se acendendo o zelo dos patronos da administração na imprensa. Estamos, pois, afeitos aos epítetos afrontosos desse grupo de vingadores dos interesses sociais. Quando os ultrajes dessa procedência se sucedem tiro sobre tiro, levantamo-nos um pouco acima do chão, e deixamo-los passar. Desta vez, porém, acudimos pelo melhor da nossa honra jornalística, a nossa veracidade, negada com arrojo, com desplante, com violência em proveito de culpas indefensáveis. Não teríamos volvido ao incidente, se o erro oficial respeitasse, ao menos, a evidência da sua grosseria, e não pretendesse canonizar-se à custa da probidade alheia. Mas, posta a questão nesse terreno, somos coagidos a voltar, acudindo pelo nosso crédito, cujo melindre não vale menos que o de nenhum banqueiro, ministro, ou panegirista administrativo.

Em que traiu a *Imprensa* a verdade? Na *exposição* do fato? Então teríamos *mentido*. Na sua *interpretação*? Teríamos simplesmente *errado*.

Mas, teria ela mentido?

Teria, sequer, errado?

Na *exposição* do fato nos cingíramos, sábado, a estas linhas:

Tinha a Companhia Industrial Brasileira, de que é principal acionista o Conde SEBASTIÃO DE PINHO, hipotecadas no Banco Alemão as fazendas de Sapopemba, em Irajá, e Gericinó, em São João

do Meriti. Dessas hipotecas acaba de lhe dar quitação o banco estrangeiro, passando, ao mesmo tempo, as propriedades a ser hipotecadas no Banco da República pela quantia de 1.000:000\$ em moeda nacional e 60.000 libras em letras de câmbio sobre Londres a noventa dias de vista.

Na interpretação do fato nos havíamos circunscrito a estas frases:

Dessa operação, cujas duas escrituras amanhã publicaremos, a fim de habilitar o público a julgar por si mesmo em matéria tão digna de nota, é manifesto o significado e o alcance. Começa a suceder o que se previra, e predissera: os *bons* negócios do Banco Alemão principiam a ser transferidos para a sua dependência brasileira. Com os recursos deste recebidos se pagou o estabelecimento estrangeiro, fornecendo o nacional o necessário, a fim de resgatar naquele o compromisso existente, e deixar ao devedor a margem conveniente à satisfação de outras necessidades.

Onde aí o transvio da verdade? No relatar do caso? Ou na inteligência a ele atribuída? No que o primeiro desses dois excertos contém? Ou no que se contém no segundo?

Das circunstâncias enumeradas, ao narrar o episódio, todas uma a uma se acham confirmadas nos documentos, que aqui anteontem vieram a prelo.

Não será exato? Acaso a Companhia Industrial Brasileira não tinha hipotecadas no *Brasilianische Bank* as duas fazendas, que ali se nomeiam? Não distratou com ele essa hipoteca? Não hipotecou essas propriedades, logo após, no Banco da República? Não deu essa nova hipoteca em segurança de um mútuo? Não foi esse mútuo de 1.000:000\$ em moeda nacional e 60.000 libras em letras sobre Londres a noventa dias? Necessário seria ter per-

dido a consciência para o negar. Todos esses traços da operação, ponto por ponto, estão formalmente exarados nas duas escrituras, cujo teor domingo aqui estampamos.

Logo, não discrepamos da verdade como narradores. Não mentimos, portanto. A fé pública do tabelião e do oficial das hipotecas encerra a comprovação inelutável do nosso relatório em todos os seus pormenores.

Teríamos então faltado à verdade no sentido, que a eles imputamos? na relação que estabelecemos entre as duas transações? em haver adiantado que o empréstimo no Banco Alemão se resgatara à custa dos meios obtidos com o empréstimo no banco brasileiro? em termo-nos suposto defrontantes com um negócio condenável?

Mas então, a supor que o erro fosse essa apreciação, que ela contrariasse a verdade *interior* dos fatos, conosco teria identicamente errado todo o mundo; porquanto não houve ninguém, a cujo espírito a hipótese descrita se não apresentasse com a mesma fisionomia, com a mesma significação, com o mesmo caráter.

Na mesma ocasião que nos caía em erro o Sr. ARTUR RIOS, cujo nome aliás se não indigitava como inimigo da atualidade, extraindo *antes de nós* a certidão legal do registro, sexta-feira, resolvendo sábado o seu discurso *antes de nos ler*, e verberando nele o fato *muito mais dilatada e energicamente que nós*.

Errava, em segundo lugar, o Senado, ouvindo religiosamente, durante meia hora, o libelo veemente contra a diretoria do Banco da República e o ministro da fazenda.

Erravam, no Senado, ainda mais notavelmente, os adeptos da administração, os *leaders* oficiais daquela casa, não atinando com uma defesa, um aparte, uma negativa, um não-apoiado à oração acusatória do senador baiano.

Errou, enfim, o público, especialmente errou o comércio inteiro, acolhendo o editorial da *Imprensa* com a impressão de escândalo registrada na manhã seguinte pelo *Jornal do Brasil*, quando, conhecidas as circunstâncias do fato, quais nós as expuséramos, se ele tal alcance não tivesse, claro está que nenhuma comoção poderia ocasionar, sobretudo entre negociantes, entre especialistas, entre profissionais no assunto, habilitados a dar à realidade, na sua expressão prática, o devido peso.

Mas a maior prova de que com os elementos aparentes do fato se não poderia extrair dele outra conclusão, a maior prova dessa evidência, quem a estabeleceu, foram os próprios diretores do banco, o Sr. PETTERSEN e o Sr. CUSTÓDIO DE MAGALHÃES convidando o redator da *Imprensa*, para lhes ouvir a defesa numa conferência *reservada*. Se essa defesa fosse possível com os elementos conhecidos, públicos e divulgáveis do caso, claro está que se não apelaria para uma explicação misteriosa. Declarando não se poderem justificar senão em segredo, implicitamente confessaram que, sem a chave secreta, nós os não podíamos deixar de ter condenado.

Este raciocínio é irrefutável. Está, portanto, fora de questão, além do nosso escrúpulo como narradores, a nossa boa-fé e a nossa discrição como juizes. Quem nos subscreveu a sentença, foram os mesmos acusados, reclamando, para o seu julgamento, o *huit clos*, que não podíamos aceitar.

Não podíamos aceitar, primeiro, porque a audiência confidencial punha o árbitro numa situação, que nenhum homem escrupuloso admitiria. Entrando a uma conversa de banqueiros com uma opinião, e saindo com outra, sem licença de publicar as razões da mudança, teríamos autoridade bastante, para a elevar acima de suspeitas? Tente quem quiser uma tal prova. Nós a consideramos insensata.

Depois nem na espécie da transação, nem na diretoria do estabelecimento podemos reconhecer direito a este sigilo. Num empréstimo, com garantia de imóveis, feito por um banco a uma companhia industrial, não percebemos que, tendo sido lícito, liso e limpo o contrato, haja nele recessos impenetráveis. Mas, quando tais esconderijos se pudessem legitimamente aprovar, não seria num estabelecimento como o Banco da República na sua condição atual. O Tesouro pôs ali o seu dinheiro, produto do imposto, a fim de ser emprestado ao comércio. Os fiscais da aplicação do dinheiro público têm o mais estrito direito, portanto, a conhecê-la. Se esta não for publicamente confessável, não pode ser tolerada.

Paremos por agora aqui. Só amanhã poderemos concluir. Se o Sr. presidente da república se interessa em saber cumpridamente a verdade, não se contente com os papéis do banco e as razões do ministro. No que nos resta por dizer não perderá S. Ex.^a o seu tempo.

Terça-feira, 27 de novembro de 1900.

NÓS E O BANCO

Ao redator-chefe da *Imprensa*, Conselheiro RUI BARBOSA, foi dirigida a seguinte carta:

Capital Federal, 24 de novembro de 1900.

Ex^{mo} Sr. Conselheiro Dr. RUI BARBOSA. — Permita-nos V. Ex^a a liberdade de dirigir-lhe a presente, com o constrangimento que a delicadeza do assunto exige.

Causou-nos a maior desolação ver que V. Ex^a, cujo espírito de justiça estamos afeitos a admirar, tivesse permitido a inserção, na *Imprensa* de hoje, as acusações gravíssimas à administração deste banco, sem que, por benignidade ao menos, tivesse procurado informações, que vo-las dariamos completas e satisfatórias.

V. Ex^a foi injusto nas imputações feitas, e essa injustiça está na razão do enorme talento de V. Ex^a. Pesa-nos que V. Ex^a, por motivo que ignoramos, queira lançar o desprestígio sobre este estabelecimento, a que estamos dedicando todas as energias, de que dispomos, no sentido de engrandecê-lo e salvar enormes interesses nele comprometidos.

Queremos crer que V. Ex^a não teve outro intuito, no editorial de hoje, além do de estimular o nosso zelo nos encargos que nos foram confiados; e nessa persuasão, pedimos a V. Ex^a se digne designar quem, representando a V. Ex^a, venha a este banco conhecer, em suas minúcias, a operação incriminada. A reserva, que, V. Ex^a compreende, devemos guardar em negócios em que não somos os únicos interessados, não permite que as exponhamos aqui.

Confiamos, porém, que V. Ex^a nos absolverá de culpa e pena, logo que se dê ao incômodo de ouvir-nos.

Com a segurança de nossa admiração somos, de V. Ex^a aten. serv. — O. PETTERSEN, — CUSTÓDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES.

★ ★ ★

A esta carta, respondeu o Conselheiro RUI BARBOSA, nos seguintes termos:

Rio, 26 de novembro de 1900.

Il.^{mo} Srs. OTTO PETTERSEN e CUSTÓDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES. — A carta que V. S^{as} me endereçaram anteontem, chegou-me às mãos de noite em minha residência, pelo que só hoje, tendo sido ontem domingo, lhes posso responder. Agradeço-lhes o favor dessa missiva, se bem contenha, a respeito meu e do jornal cujo chefe sou, expressões de censura, que, permitam-me dizer-lhes, não lhes posso reconhecer direito, nem motivo de nos dirigirem.

Nas increpações do editorial da *Imprensa*, por mim redigido, à administração desse banco, outro móvel não podia haver que o amor de nosso país e do bem público, única inspiração a que obedecemos.

É o que me diz a minha consciência, e me não negam os meus concidadãos.

Teriam V. S^{as} razão para se queixar, se, dando conta da operação, que reprovamos, houvéssemos alterado o fato nos seus elementos, ou contrariado, na sua apreciação, o bom senso. Mas não o fizemos. Relatamos fielmente a transação verificada, cujos documentos publicamos no dia seguinte, e dela não tiramos senão as conseqüências, que a sua natureza autorizava. Não podíamos admitir que, sendo um bom negócio, abrisse mão dele o estabelecimento, onde estava. Não podíamos compreender, por outro

lado, que o devedor aceitasse a sua transferência de um para outro credor, se a sua situação com o segundo não viesse a ser mais vantajosa que a com o outro. Não podíamos concordar, enfim, que, nas extremidades atuais da praça, tratando-se, para a melhorar, principalmente de estimular a circulação dos capitais, e facilitar recursos ao comércio, objeto especial dos sacrifícios a que se acaba de aventurar o Tesouro na reconstrução do Banco da República, uma das primeiras operações deste fosse um empréstimo de tamanha soma, a largo prazo, sobre hipoteca de prédios e fazendas. Ora, com os dados que se possuem sobre o caso, esse juízo é rigorosamente exato.

Se há considerações, que devam modificá-lo, ninguém as conhece. E, tão certo é isto, que, para nos desconvencer do erro, em que supõem estarmos, V. S^{as} me convidam a delegar poderes em um representante meu, a quem essa diretoria terá a complacência de expor em suas particularidades a operação criminada, avisando-me, porém, tratar-se de assunto, que se me não pode manifestar, senão sob reserva.

Tanto basta, porém, ao mesmo tempo, reflitam V. S^{as}, para que me não seja possível aceitar o convite. Eu não poderia sair do banco, desdizendo-me, sem o arbítrio de me justificar perante o público, dando-lhe as causas da minha dissuasão. Mas, se tal me não é permitido, se a matéria é secreta, a *Imprensa* não pode aceitar a posição contrafeita de confidente dessa diretoria, desde que, como órgão de publicidade, e não instrumento de segredo, a sua missão é averiguar, e dizer.

Com a segurança de toda a nossa consideração, sou de V. S^{as} ato. respeito. — RUI BARBOSA.

Terça-feira, 27 de novembro de 1900.



A REGENERAÇÃO BANCÁRIA — III

NOTAS E INFORMAÇÕES

Da censura por nós articulada ao empréstimo do Banco da República à Companhia Industrial Brasileira o que se contestou na diatribe, cujos acertos improvados constituíram, até ontem, a única tentativa de defesa a essa infeliz operação, é que o dinheiro logrado por esse mútuo se ministrasse ao devedor *a fim* de se quitar no Banco Alemão. «A *Imprensa*», dizia sábado de tarde o violento apologista da diretoria, «a *Imprensa* denunciou hoje que o Banco da República forneceu dinheiro a um devedor do Banco Alemão, *a fim de que este saldasse a sua dívida, e recebeu como garantia do débito, assim constituído, a mesma propriedade, que garantia, para com o Banco Alemão, a dívida quitada com esse dinheiro. Se efetivamente isso fosse assim, todos os raios fulminantes de Júpiter Olímpico seriam justificados*».

Ora não é difícil mostrar palpavelmente que ambas as condições postas, nessa ironia mitológica, à procedência do nosso reparo estão satisfeitas. Depois de exibidas, como exibimos domingo, as duas escrituras, seria demência contestar que as fazendas *Sapopemba e Gericinó* eram, no Banco Alemão, a garantia de uma dívida ali contraída pela Companhia Brasileira; que dessa garantia deu o estabelecimento estrangeiro quitação à devedora; que sob essa garantia foi ela contrair outra dívida no Banco Nacional.

Nenhuma dúvida, pois, há em presença da prova textual, que o Banco da República *recebeu como garantia do débito ali constituído* por essa companhia *propriedades, que garantiam, para com o Banco Alemão*, a dívida nele existente. E, se essa dívida não se quitou na sua totalidade, em compensação reservou, para sua segurança, o banco estrangeiro, como se vê do confronto entre a escritura de quitação e a certidão do registro, os valores mais realizáveis da primeira hipoteca; a saber: os quatro navios *Rossi, Euclides, Água-Maré e Açú*, além da fábrica de briquetes. De sorte que a diferença entre as duas hipotecas está simplesmente em que, a benefício do Banco Alemão e em dano do banco brasileiro, se mutilou e reduziu, na segunda hipoteca, o conjunto dos bens, cuja soma constituía a primeira. O *Brasilianische Bank* tinha hipotecados ao seu crédito as fazendas e os navios. O Banco da República se contentou com as fazendas.

Consideremos agora o segundo ponto da questão suscitada: a relação entre os dois fatos certificados pelas escrituras, a exoneração dada por um dos estabelecimentos e a dívida contraída no outro. Deu o primeiro à companhia quitação parcial, desvinculando somente da obrigação hipotecária os sítios de *Sapopemba*, com o de *Gericinó*, e retendo os haveres da empresa, os seus navios, que representam valores de realização mais segura.

Lavrou-se a quitação aos 9 deste mês. A sua escritura outorgava expressamente à companhia quitada «o direito de requerer o cancelamento». Tal cancelamento não se requereu, e, no dia seguinte (10 de novembro corrente), se celebrou entre aquela mesma empresa e o Banco da República a transação acriminada, dando-se em garantia os sítios de Sa-

popemba e *Gericinó*, cuja exoneração, convencionada na véspera, ainda não fora registrada.

Ora, a nossa lei hipotecária (Decr. n. 109, de 19 de janeiro de 1890) dispõe, no art. 9º: «Todas as hipotecas legais, convencionais, ou judiciais, somente valem contra terceiros *desde a data da inscrição*». No art. 11 do mesmo ato legislativo ainda se estatui: «A extinção das hipotecas *só começa a ter efeito depois de averbada no competente registro*». Quando, portanto, no dia 10 a Companhia Industrial hipotecou aqueles imóveis ao Banco da República, este recebeu em hipoteca propriedades, cujo vínculo hipotecário anterior ainda não estava dissolvido.

Só no dia 17, isto é, *sete dias após* o da celebração da escritura com o Banco da República, é que ela foi levada à inscrição. Como se explica essa irregularidade? Como se admitiria que uma casa comercial, uma instituição bancária, um estabelecimento, de mais a mais, associado ao Tesouro, concluindo uma transação abonada por uma hipoteca, a deixasse, por uma semana inteira, sem o seu complemento legal, descuidando-se, todo esse tempo, da regularização da garantia recebida? Evidentemente não seria possível essa *negligência*, se o Banco da República tivesse uma administração independente da do outro. Destas circunstâncias, com efeito, o que o observador seria levado a inferir é que, lavrada a quitação no dia 9, a fim de preceder a segunda hipoteca, observando-se assim a sucessão juridicamente essencial entre os dois atos, não se firmou a escritura exonatória, senão depois de estar embolsado o quitante, satisfazendo a quitada para com ele os seus compromissos. Quando não, a escritura celebrada com o Banco da República no dia 9 teria necessariamente sido levada a registro nessa data, ou, o mais

tardar, na subsequente. Raciocinamos, como se vê, no pressuposto de que a diretoria do estabelecimento brasileiro cumprisse os seus deveres, a que teria faltado grosseiramente se, assinados os dois instrumentos nos dias 9 e 10, só a 17 se cancelasse o título do Banco Alemão.

Demos, porém, o que se nos nega: demos que a segunda transação se não ligue à primeira por um interesse do Banco Alemão. Ainda assim fora uma operação desastrosa. Pessoas da maior respeitabilidade no comércio nos têm asseverado que o Senhor PETTERSEN, na manhã de sábado, quando interrogado sobre os fatos, que a *Imprensa* naquele dia divulgava, se defendia abertamente, lançando a culpa ao Ministério da Fazenda. Essa versão corre como certa na praça do Rio de Janeiro, e nós não temos o direito de pôr em dúvida a veracidade daqueles, que no-la atestam como expressão da realidade. Sem querer, entretanto, dá-la por demonstrada, podemos, por nossa parte, declarar que, anteontem, ao gerente da *Imprensa*, o Dr. ULISSES BRANDÃO, quando foi entregar a resposta do autor destas linhas à diretoria, disse o Sr. CUSTÓDIO DE MAGALHÃES que haviam hesitado sobre a transação, e não a deliberaram senão com a autoridade do ministro daquela pasta. Realmente os Srs. diretores bastantes motivos tinham, para vacilar, e o que se diz, em explicação da atitude ministerial, é que se tratava de evitar um desses efeitos da valorização a *outrance* do papel-moeda, a suspensão dos trabalhos de uma empresa, cujo serviço alimenta numerosa população de operários, reduzidos à fome, se ela fechasse as portas.

Mas nós, que não adivinhamos, nem devemos apreciar a legitimidade de uma operação bancária senão pela sua utilidade aos interesses do banco, a

que ela serve, não poderíamos discorrer sobre esse pressuposto, cuja veracidade não provaria que o negócio fosse, como se assevera, *vantajoso* para o estabelecimento brasileiro.

Senão vejamos.

Não compreende a hipoteca a fábrica de tecidos, seu edifício, com o respectivo terreno.

Não abrange, outrossim, os navios, que o *Brasilianische Bank* guardou.

Exclui, ainda, as 3.000 ações das loterias nacionais.

Também não envolve a fábrica de briquetes, cuja «doação» pela empresa ao *Brasilianische Bank* a escritura manda respeitar, enquanto se não acabar de transformar nesse gênero de artefactos o carvão moinha por ela vendido ao estabelecimento estrangeiro.

Concluída a transformação, a que nessa cláusula se alude, nenhuma valia restará à fábrica de briquetes, então entregue ao Banco Nacional; pois, esgotado assim o acúmulo desse mau combustível, refugado pela Estrada de Ferro Central no último fornecimento da empresa, absurdo seria *importar moinha, para converter em briquetes*. Aliviada, pois, de todos esses elementos, e reduzida às duas fazendas, com os seus acessórios, vale, de longe sequer, a hipoteca o débito, cuja importância finge garantir? Temos as informações mais positivas de que não vale, e cremos que elas são exatas.

Asseguram-nos que, se os Srs. PETTERSEN e CUSTÓDIO DE MAGALHÃES examinarem os arquivos do estabelecimento, cuja administração lhes confiou o governo, aí encontrarão vestígios pouco animadores das relações dele com essa empresa, à qual nos

dizem que passaram a preços extremamente benignos muitos haveres adquiridos pelo banco, em certa concordata, por altíssimos preços. Esses dois sítios, o *Gericinó* e a *Sapopemba*, ao que nos consta, já estiveram hipotecados, no Banco da República, não menos, supomos nós, de quatro vezes, e parece que do benefício de tais transações o credor em nenhuma delas teve de que se congratular.

Em fins de 1898, ou princípios de 1899, conforme os depoimentos, que temos, entraram a vez primeira aquelas duas fazendas, por uma hipoteca, no Banco Alemão, assegurando um débito de 1.500:000\$; operação, que depois, no começo deste ano, se reforçou com a garantia, que já se conhece, de outras propriedades, a fim de cobrir certos créditos a descoberto. Deve conhecer melhor que nós esses pormenores o honrado Sr. PETERSEN, que, além do mais, na fábrica de linhos ali estabelecida e excluída nessa hipoteca, bem como na atual, era, ao que nos asseguram, um dos maiores acionistas ocupando um dos lugares no conselho fiscal, a que renunciou ultimamente, quando chamado pelo governo à alta missão, que hoje exerce. Presumimos serem corretos estes dados, por onde se manifesta que o negócio de agora tem, *nos dois bancos*, *antecedências dignas de estudo*.

Cinjamó-nos, porém, às bases, que aí se nos oferecem, para estimação dos imóveis atualmente hipotecados ao Banco da República pela Companhia Industrial. Quando eles o foram a primeira vez ao Banco Alemão (1898, ou 1899), protegiam direitos creditórios no valor de *mil e quinhentos contos*. Presentemente representam, no Banco da República, um débito de *dois mil e trezentos a dois mil e quatrocentos contos*.

Medraram então, porventura, em valor esses estabelecimentos?

Pelo contrário, desmedraram imensamente. Em 1899, quando eram hipotecados por 1.500:000\$, estavam na plenitude do seu desenvolvimento, prósperos e florescentes. Hoje, quando o Banco da República os aceita por 2.300:000\$, estão em decadência profunda. É o que testemunhas idôneas nos atestam. Olaria, serraria, engenho, tudo acabou, ou definha. As casas, que então se construíam com aforçada rapidez, agora se despovoam. Os trabalhadores asseguram-nos que estão reduzidos a menos da quarta parte. Admitamos, porém, a hipótese mais conveniente à defesa: que a prosperidade atual seja identicamente a mesma que em 1898. Como cresceu o seu valor de *mil e quinhentos a dois mil e trezentos contos*?

Gericinó está em Iguaçu, município onde, ainda há pouco, anunciavam os jornais a venda, por *dez contos de réis*, de uma fazenda com a superfície de quarenta e três milhões de metros, isto é, uma légua quadrada. Eis, ali, o valor do solo; e a pouco mais do solo ficaria reduzido aquilo, se viessem a fenecer os definhados restos da indústria que arrima aquelas paragens. Afiançam-nos que na hipótese de uma execução não valeriam mais de 300:000\$ aqueles sítios, de terreno sáfaro e inculto. Temos, porém, que acrescentar a esses mais um elemento depreciativo. Avisam-nos de que a Empresa Industrial tem aforado em lotes as terras de *Sapopemba*. Esses ônus não valeriam para o Banco Alemão, a cuja hipoteca foram posteriores; mas, sendo anteriores à do banco brasileiro, contra ela vale, deixando a garantia deste estabelecimento reduzido ao *domínio direto*, cuja expressão ínfima em dinheiro não

há quem não saiba. Não será verdadeira esta comunicação, que nos vem de origem autorizada?

Neste negócio temos feito o que estava em nós, por acordar o público e o governo. O público estremunha, acode, murmura, impreca, descrê, e acaba por volver ao seu estribilho ordinário: «É um país perdido». O governo revê-se na sua irresponsabilidade, manda aplicar uma ensinadela editorial ou anônima ao maldizente, dá uma prova pública de confiança ao culpado, e aguarda a primeira ocasião de obrar ainda pior. Dias ignóbeis, em que a consciência, deixando de pesar aos cínicos com remorso, flagela com a solidão moral os sinceros.

Quarta-feira, 28 de novembro de 1900.

O DISCURSO DO SR. SERZEDELO

Teve o nobre deputado algumas palavras de amabilidade com o autor destas linhas, a que ele não está muito acostumado naquela tribuna, tantas vezes peloirinho do seu nome. Penhorados ficamos a S. Ex.^a. por essas formas de benevolência e civilidade, já para admirar, nestes tempos, como esmola e fidalguia. Infelizmente lhe não podemos agradecer com o gosto, que teríamos em capitular, vencidos ante a sua opinião, que somos, pelo contrário, obrigados a combater, lamentando como um desastre em toda a linha o seu discurso, uma das menos bem logradas ocasiões na sua fecunda carreira de parlamentar. Nem ao menos, para mitigação do nosso desprazer, nos seria dado absolver inteiramente do erro o nosso ilustre antagonista; porque, enganado pela confiança nos seus informantes, pela sua devolução à atualidade, pela sua fraqueza na cultura jurídica, enganado e até aí desculpável no engano, não o é o nobre deputado senão por culpa sua em inexatidões, que não teria cometido, se lera, sequer, as escrituras, assento da matéria, domingo esteriotipadas na *Imprensa*.

Graças a essa inadvertência e à lhaneza da sua boa-fé, o honrado representante da nação quase não articulou uma sentença, na defesa da transação impugnada, que não seja materialmente contrária aos fatos, ao direito, ou ao bom senso.

Transcreveremos, e depois demonstraremos. Estas foram as suas palavras:

Não! A operação é uma operação comercial, altamente correta e altamente conveniente aos interesses do instituto nacional de crédito.

A Empresa Industrial Brasileira devia ao Banco da República cerca de mil quinhentos e quarenta contos sem garantia de ordem nenhuma, a não serem as firmas dessas letras.

A câmara não pode estranhar que operações dessas se fizessem nesse instituto, porque muitas outras se fizeram mais ou menos nas mesmas condições. Essa dívida não tinha garantia, o banco era credor quirografário, sem a menor garantia e segurança.

O diretor da Empresa Industrial Brasileira, diante dos embaraços que naturalmente tinha esta empresa pela situação atual da praça do Rio de Janeiro, situação que, como a câmara conhece bem, se tem refletido em todas as praças do Brasil; situação que se tem refletido sobre todo o comércio, sobre todas as transações e sobre diferentes liquidações; o diretor da Empresa Industrial *teve necessidade de novos recursos* e recorreu ao Banco da República, e este lhe declarou peremptoriamente, pelos seus diretores, que não podia auxiliar esta empresa, salvo se, para dar certa e determinada quantia, ela desse ao banco garantia segura e preferencial ao novo auxílio e mais aos 1.540:000\$, que estavam sem garantia.

Dai, Sr. presidente, originou-se o fato da empresa se comprometer a dar como garantia a fazenda de Sapopemba, ainda presa por um resto de hipoteca ao Banco Alemão, *hipoteca que era do valor de 80.000 libras no banco estrangeiro e mais dois mil e tantos contos*, e que estava então reduzida a 40.000 libras, à vista de pagamentos feitos.

Este fato revela bem que esta garantia era de indiscutível valor: *não se hipotecava por 80.000 libras no banco estrangeiro e mais dois mil e tantos contos aquilo que efetivamente não valesse isso.*

A empresa vale mais de cinco mil contos de réis, e só de aluguéis de prédios tem ela anualmente cerca de 240 contos.

Livre a hipoteca do Banco Alemão, o Banco da República a recebeu, como garantia do antigo débito e de mais um certo e determinado número de libras. Mas em relação a estas mesmas libras o banco teve o escrúpulo de exigir que fossem negociadas no banco, de modo que as comissões e diferenças de taxas fossem lucros seus. Só nisso ganhou o banco cerca de 12.000 libras, e juros por antecipação.

De modo que, das 60.000 libras não ficaram para aquele que contraiu o empréstimo senão 48.000 libras.

Ficou assim o Banco da República, mediante esse pequeno auxílio a uma empresa nacional, com grande lucro e com sólida garantia a todo débito, tendo ainda o escrúpulo de estabelecer que assumia o direito de cobrar os aluguéis dos prédios, estabelecendo, além disto, o princípio de que, vencida uma prestação, eram consideradas vencidas todas as outras.

Vozes: — Assim é que se defende o governo.

O Sr. AUGUSTO SEVERO: — O banco fez uma boa operação. (Há outros apartes.)

O Sr. SERZEDELO CORREIA: — Foi em termos precisos e claros a operação efetuada pelo Banco da República.

Declarou, pois, S. Ex^{ra}:

1.º) que a Empresa Industrial não recebeu do Banco da República *senão quarenta e oito mil libras*, sendo o resto da quantia figurada na escritura mera expressão de uma dívida preexistente no banco, a descoberto, de 1.540:000\$000;

2.º) que as duas fazendas, agora hipotecadas ao banco brasileiro, são as que no Banco Alemão garantiam um débito de dois mil e tantos contos, mais 80.000 libras;

3.º) que essa garantia vale *mais de cinco mil contos*;

4.º) que; por excesso de escrúpulo, a diretoria do banco *assumiu o direito de cobrar os aluguéis dos prédios*;

5.º) que ainda a esse rigor daquela administração no zelo pelos interesses do banco se deve a vantagem, estabelecida em seu proveito, de considerar-se vencida a dívida na sua totalidade, à primeira prestação que se vencer, e não pagar.

Cinco inexatidões manifestas, quatro das quais literalmente demonstráveis com o texto formal das escrituras, ou o expresso texto da lei.

Primeira inexatidão. — A companhia, no afirmar do nobre deputado, não recebeu *mil contos em dinheiro e sessenta mil libras em letras*: embolsou apenas, nesta espécie, *quarenta e oito mil libras*, e nem um real na outra.

A esta asserção opomos a *letra* categórica da escritura de 10 deste mês, em cuja parte declarativa S. Ex.^a lerá, se quizer ver como o iludiram:

E perante as mesmas testemunhas pela outorgante foi dito que havia contratado com o outorgado tomar-lhe de empréstimo as seguintes quantias: *SESSENTA MIL LIBRAS esterlinas que recebe em letras de câmbio sobre Londres a noventa dias de vista, sacadas pelo outorgado sobre banqueiros de Londres, E MIL CONTOS de réis em moeda nacional, que confessa igualmente ter recebido neste ato, depois de ter contado e achado certa, na presença das testemunhas e de mim tabelião, do que dou fé.*

Dá fé, por conseguinte, o tabelião de que, em presença sua e das testemunhas, *foram efetivamente contados mil contos em espécie e sessenta mil libras*

em letras, que a Companhia Industrial recebeu, e confessa ter recebido.

Quem mente? A escritura? Não pode ser. O seu teor tem fé pública, sob a responsabilidade do notário, enquanto não averbado de falso e como tal judicialmente reconhecido.

Se a operação fosse o que relatou o nobre deputado pelo Pará, isso mesmo teria que declarar o texto do instrumento hipotecário; isto é, esse instrumento consignaria que a hipoteca era contraída em garantia de um débito anterior, até então a descoberto, recebendo a devedora apenas 48.000 libras em letras, e pagando, no ato, 12.000 de juros por antecipação. As escrituras públicas se destinam a expressar a verdade, não a encobri-la. Tudo o mais é dolo, fraude, embuste, ou crime.

Logo, não podendo a escritura errar, nem podendo mentir o Sr. SERZEDELO, o que se seguiria, a insistir S. Ex.^a na sua proposição, é que a dívida contraída pela escritura de 10 deste mês se superpôs à dívida anterior, devendo assim hoje aquela empresa ao banco $2.300:000\$000 \times 1.540:000\$000 = 3.840:000\$000$, dos quais 2.300:000\$ afiançados pela hipoteca e 1.540:000\$ a descoberto, como dantes.

Daí não há torcer.

Segunda inexatidão — «Esta garantia era de indiscutível valor: não se hipotecava por 80.000 libras no Banco Alemão, mas cerca de dois mil e tantos contos, aquilo, que efetivamente isso não valesse.»

Imagina, portanto, o Sr. SERZEDELO serem os dois sítios ora hipotecados ao banco brasileiro o que no alemão garantia esse débito de importância mais

elevada. Erro contra a verdade material, em que S. Ex.^a não teria descaído, se consultasse a certidão do registro hipotecário aqui estampada há quatro dias. O que assegurava o empréstimo no Banco Alemão, era a hipoteca dos dois sítios, *mais o penhor de quatro embarcações e três mil ações de loterias nacionais*. Esse penhor ficou no estabelecimento alemão. Só o que veio para o nosso foram os dois imóveis.

Terceira inexatidão. — «A empresa vale mais de 5.000:000\$000.» Que empresa? No Banco Alemão o que estava em garantia era a hipoteca dos dois sítios e o penhor daqueles móveis. No brasileiro o que se acha, é unicamente a hipoteca das duas fazendas.

Mas, contra a vaga e aérea avaliação do Sr. SERZEDELO, consideremos, em face de elementos positivos que nos chegam às mãos depois de escrito o nosso primeiro editorial, a importância real daqueles bens. São oficiais esses elementos; porquanto constam do relatório ultimamente distribuído pela Empresa Industrial Brasileira e do balanço geral a que ela procedeu no último dia do ano transacto. Eis como se encontram ali discriminados os valores no ativo:

Propriedades e terrenos	1.750:556\$726
Seções em Sapopemba	1.503:544\$709
Ditas em Gericinó	162:416\$409
Total (incluindo a fábrica de briquetes)	3.416:514\$844
A deduzir:	
Terrenos em S. Francisco Xavier não incluídos na hipoteca	300:000\$000
Valor do custo	3.116:514\$844

Não sobe, pois, senão a essa quantia ... — 3.116:514\$844 — a soma que custaram, incluindo todas as seções, as duas fazendas (*Sapopemba* e *Gericinó*), que constituem a hipoteca.

Ora o máximo, que se costuma dar, e nas hipotecas mais favoráveis e em condições especiais de folga monetária, são $\frac{2}{3}$ sobre a avaliação. Esta, por sua vez, indubitavelmente devia ser muito inferior ao custo; pois (exemplificando) a olaria, que representa, no ativo, um capital de 517 contos, hoje não vale mais de 100, a instalação elétrica, que ali está com um capital de 206 contos, não paga nem o carvão consumido, os maquinismos, bem como o material fixo e rodante das estradas contam bastantes anos de antiguidade, e estão, por consequência assaz deteriorados. Metido, logo, em conta, isso tudo, que seria fácil de comprovar, chegaremos à conclusão de que $\frac{2}{3}$ do valor primitivo, ou 2.077:000\$, seriam ainda uma soma nimiamente alta para base a uma hipoteca regular. Feitas as deduções racionais, que não levaremos além de $\frac{1}{4}$, aproximativamente, desses $\frac{2}{3}$, o valor, para uma hipoteca não muito exigente, subiria, no máximo, a 1.500:000\$000.

É o mais que um banco atento aos seus interesses poderia emprestar sobre aquela garantia. O Banco da República emprestou 2.400:000\$000. E o Sr. SERZEDELO provavelmente emprestaria o dobro, uma vez que eleva a 5.000:000\$ o valor de bens, que, na própria estimação da dona, valem apenas, ao preço do custo, 3.116:514\$844. Valhamos Deus!

Quarta inexatidão. — «O banco assumiu o direito de cobrar os aluguéis dos prédios.» Isto é o que se usa em casos semelhantes, nas escrituras

de hipoteca. *Mas precisamente na atual, por censurável omissão, não há cláusula nenhuma, que o estipule; de modo que em censura se converte o louvor do nobre deputado. A escritura em questão desacautelou o que suas similares acautelam.*

Quinta inexatidão. — A diretoria do banco «estabeleceu o princípio de que, vencida uma prestação, serão consideradas vencidas todas as outras». Está S. Ex.^a enganado. Antes da escritura, este princípio já se achava estatuído na lei. É, pois, uma inutilidade a sua menção na escritura, precatada no desnecessário com o necessário desprecatada.

Eis a disposição legislativa, contida no Decreto n. 169A de 19 de janeiro de 1890, art. 4º, § 9º:

Quando o pagamento, a que está sujeita a hipoteca, for ajustado por prestações, e o devedor deixar de satisfazer alguma, todas se reputarão vencidas.

Que resta, pois, da apologia erigida a essa operação pelo nobre deputado? Tão somente a memória da simplicidade de uma alma confiante, ilaqueada pelos seus amigos.

A transação não tem por onde se defenda, e quanto mais a sofismam, para lhe dissimular o verdadeiro caráter, mais ele se descobre no jogo entre os dois bancos em detrimento do nosso. Que é, na explicação do Sr. SERZEDELO, o que determinou o empréstimo? A necessidade, sentida pela Companhia Industrial, de 48.000 lbs., tudo quanto, ao cabo lhe teria ficado nas mãos. Como procedeu essa associação, porém, para o obter? Desmembrou da hipoteca existente no Banco Alemão duas fa-

zendas, e, com a garantia delas, veio cobrir, no estabelecimento brasileiro, um débito de 1.000:000\$ mais 60.000 libras. Pois haverá maior despropósito? Pois o que o senso comum estava indicando, não era deixar essas fazendas, onde estavam hipotecadas, e, sobre a margem que elas representavam, aumentar, ali mesmo, o débito em 48.000? Pois isso não era tanto mais natural, quanto, no cômputo do Sr. SERZEDELO, essa garantia *vale cinco mil contos*? Pois, se tão bom negócio fazia o Banco Nacional, emprestando 2.300:000\$ sobre aquela hipoteca, muito melhor não a faria o banco estrangeiro mutuando, sobre a mesma garantia, apenas 48.000 libras?

Basta de revolver tamanha enormidade. Façam-na doutra vez mais bem feita.

Quarta-feira, 28 de novembro de 1900.



MUITO OBRIGADOS

Pressurosamente, com muita amabilidade e muito espírito, acudiram ontem mesmo os nossos ilustres colegas da *Notícia* ao aviso, dado por esta folha, dos malignos rumores e ameaças contra a sua segurança. Mas não foi para estar conosco. Foi simplesmente, para demonstrar mais uma vez a sua implícita confiança no mecanismo oficial, e agradecer do nosso rebate, como se aqui estivessem homens, que não vissem no jornalismo uma coisa séria, e na mentira uma coisa vil. Na longa paráfrase da nossa local, o que escreveram os ilustres colegas, com o mais copioso tempero de açúcar e sorrisos, foi um sinuoso desmentido à *Imprensa*, da qual lhe afiguram *presunções*, entrelaçado numa apologia à inocência policial, de cujo zelo pelos direitos da imprensa oposicionista não pode conceber a mínima suspeita. Ora já somos velhos demais na vida e no jornalismo, para agradecer a zombaria mal envolta nas vestes da amizade. O tópico da nossa generosa confrade não é um movimento de solidariedade com os queixosos: é um ato de fé no governo; e da firmeza desse sentimento nem a ele, nem a nós seria lícito duvidar.

Faz bem a eminente contemporânea em «se dispensar», como se dispensa, «de dar o testemunho de que, apesar do seu contínuo contacto com o público, nada lhe constou a respeito de tão criminosa tentativa.» Faz bem; porque era dispensável

esse depoimento, sabendo-se, como se sabe, a impossibilidade, manifestada até hoje pelos fatos, de chegar a essa alta esfera o menor murmúrio de coisa alguma, que magoe os créditos da situação atual. Mas também, para os que nos dão a honra de ler-nos o nosso testemunho dispensa a corroboração de outros, por mais elevados que sejam, não havendo nenhum, bem o sabem os nossos clientes, mais empenhado em manter a moralidade da profissão, que exercemos.

É esta a terceira vez, desde as vésperas deste regímen, que o autor destas linhas volta à imprensa, sempre em hostilidade a governos imperiais e republicanos; e nunca articulou contra a polícia do Rio de Janeiro a increpação de ameaça aos jornais, que redigia. Contra o penúltimo gabinete da monarquia manteve, até à sua queda, a campanha, que se viu. Ao último, desde o momento da sua organização, opôs as hostilidades, que se sabem, até o dia da catástrofe. E, nem sob o ministério JOÃO ALFREDO, nem sob o ministério OURO PRETO, movendo a ambos a mais decidida guerra, se queixou do mais leve perigo na folha que dirigia. Antes ocasião teve, sob o derradeiro deles, de apelar para a polícia do Conselheiro BASSON, já nas semanas extremas do império, que se não demorou em cumprir lealmente o seu dever. Em 1893 ninguém ignora o que foi o *Jornal do Brasil*, a continuidade incansável do seu bombardeio à ditadura militar, que, entretanto, não argüiu jamais de intenções agressivas contra aquele órgão de oposição quotidiana. Contra essas três situações o nosso antagonismo desenvolveu sempre uma energia incomparavelmente mais viva que a da *Imprensa* contra o Sr. CAMPOS SALES. Por que motivo nos ocorreria agora a idéia

baixa de sermos o que esta pena nunca foi, de inventarmos perigos, a fim de ilaquear simpatias, tão vilmente adquiridas?

Mas ofensas tais não nos ofendem. Bem acima delas estamos. A polícia, que não procuramos, que não procuraremos, já tem conhecimento do motivo grave, cuja influência nos levou a exprimir as desconfianças, em que acaba de apresentar a sua ironia a nossa boníssima colega. Recebêramos o aviso, e repetidamente, pelas confidências de um senador, governista do mais alto bordo, a um dos nossos empregados superiores. Seria isso uma bagatela? um elemento de convicção menos valioso que o testemunho da nossa prazenteira contraditora? Antes, porém, dessa informação, insuspeita, conspícua, a todos os títulos fidedigna, tínhamos, aos nossos olhos, para nos levar à certeza de um trama solapado e perverso, a continuidade de um fato, que não pode ter duas expressões. Há, nesta terra, um jornal, que presentemente os vendedores ambulantes não apregoam: é a *Imprensa*, outrora um dos mais apregoados. Se esta singularidade, reservada exclusivamente a nós, não é um artifício sutil, mas terrível, para nos afogar a circulação, di-lo-á o critério dos homens sensatos. Destarte os vendedores de folha sacrificam os seus próprios interesses, ligados ao aumento crescente da vendagem. E que poder, senão o de uma senha policial, os resignaria unanimemente a esse dano geral, constante e progressivo? Entretanto, ainda ontem o nosso nome servia de engodo à vendagem da *Notícia*, anunciada nas ruas com o chamariz de trazer artigo contra o *Conselheiro* RUI BARBOSA. A *Imprensa* não pode fazer reclamo com o nome do seu redator. A *Notícia* fá-lo com seus escritos contra ele.

Que acha o público à moralidade disto? Pois, não contente de gastar 2.325 contos no custeio de louvores a si mesmo, ainda quer o governo monopolizar para a imprensa governista as ruas da cidade?

Pouco se nos dá, pois, de que a outros a nossa lógica se afigure cômoda, *mas não verdadeira*. Nós a temos pela do próprio senso comum. A *Imprensa* não é pelourinho de reputações. Não discute senão assuntos administrativos e políticos, nacionais e internacionais, numa linguagem, que não necessitamos diplomas oficiais, para saber que é polida, honesta e comedida. Logo, só antipatias políticas pode contar. Logo, só daí lhe poderia advir a violência, ou a ameaça.

Os nossos ilustres colegas da *Notícia* não sofrem desses receios. É natural. Mas a nós nos deve parecer mais que epigramático o seu otimismo, antes procedente do regimen e do estadista, que preside aos destinos da nação. Não foi sob o seu governo que se destruiu o *Comércio de S. Paulo*? Não foi sob o seu governo que, a pretexto de uma conspiração imaginária, a polícia violou o lar de uma das mais venerandas famílias paulistas? Não foi sob o seu governo que se declararam fora da lei os adeptos de um sistema de governo adotado entre as maiores nações do mundo? Somos regidos pela intolerância, a cujos golpes, nestes dez anos, têm acabado, pela brutalidade policial, dezenas e dezenas de jornais. Se ela chegasse até às portas desta casa, não seria para admirar. Com isso não se sobressaltam os nossos ilustres colegas. Mas também, quando se panegiriza a PORFIRIO DÍAZ, não se tem o direito de falar seriamente, em liberdade de imprensa.

Prossequiremos nesta nossa tarefa, sim, tranquilamente; mas não por confiantes na proteção

oficial, cuja sinceridade bem se sabe o que vale. Nossa tranqüilidade está em nós mesmos: na consciência do nosso dever e no sentimento do nosso papel, glorioso não, mas útil. Quem não recuou ante as ditaduras militares, não se arrecearia das suas caricaturas civis. São-nos indiferentes promessas, ou intimidações oficiais. As nossas edições podem ser fracas, mas a nossa alma, graças a Deus, é forte. Não se incomoda o governo? Menos nós. O que ele não há de, é desprezar-nos, por mais que os seus lisonjeadores nos menosprezem.

Sexta-feira, 30 de novembro de 1900.



A REGENERAÇÃO BANCÁRIA — IV

A esta matéria não pretendíamos voltar. Mas a réplica do Sr. SERZEDELO CORREIA nos obriga a contra-replicar. Magoou-se o ilustre representante da nação com o aludirmos à fraqueza dos seus conhecimentos jurídicos. Tal a frase que melindrou o nobre deputado, induzindo-o a amesquinhar o valor desses conhecimentos, que, no seu entender, sendo muitos, ou enormes, se tornam prejudiciais, e obscurecem a visão clara das coisas. Quanto mal não faz a vaidade aos homens de talento! Sabe aí toda a gente que o ilustre paraense é engenheiro militar. Isto posto, cuidávamos não o ofender, acreditando que, em assuntos de direito, se considerasse profano, como se reputaria leigo o autor destas linhas em questões de militância, ou engenharia. De modo que, aludindo à insuficiência relativa da cultura do nobre deputado nos ramos do saber concernentes à jurisprudência, evidentemente não menoscabávamos a instrução do nosso contraditor, não tínhamos esse mau pensamento. Antes nos movia a intenção benévola de relevar-lhe o erro. Porque de outro modo teríamos de concluir que S. Ex.^a não errara: faltara à boa-fé; o que não admitimos. Nós não nos abespinharíamos, se, aventurando-nos a dar regras numa polémica acerca dos sistemas de fortificação, castrametação, ou defesa de costas, e cincando, como seria natural em especialidades alheias, como essas, aos nossos estudos, nos justi-

ficasse o Sr. SERZEDELO o desacerto com a nossa desculpável ignorância no technismo dos pontos em debate. Imaginem, porém, que, em vez de nos inclinar à superioridade profissional do nosso antagonista, entrássemos a sustentar que nós é que acertávamos, por não saber nada, e S. Ex.^a se espiçara por muito saber. Que faria o senso comum? Ria-se de nós.

A isso não se expõem, bem sabemos, os homens superiores, como o nobre deputado. Mas expõem-se a agravar a mácula da sua culpa. É o que ora lhe aconteceu, no esforço insano de conciliar com o texto da escritura de hipoteca a figura, inteiramente diversa, da transação descrita pelo nobre deputado. Inculca este que o mutuário não recebeu senão 48.000 libras, e que a operação teve por fim garantir um débito preexistente até este ano desgarantido. Atesta, pelo contrário, a escritura, que o banco emprestou efetivamente, *na ocasião*, 1.000 contos de réis e 60.000 libras esterlinas, recebendo o mutuário, *no ato*, esses valores. E como harmoniza o Sr. SERZEDELO a sua versão com a da escritura? Afirmando, sem rodeios, que a escritura não exprime a verdade, que é comum nas escrituras o mentirem, e achando-o natural, legítimo, indifferente à validade dos contratos, que nelas se exaram.

Como a enormidade aqui toca o inverossímil, reproduziremos textualmente o lance da oração, tal como se encontra no *Diário do Congresso*, aos 29 de novembro:

Com relação aos 1.000:000\$, é fato que a escritura declara que a empresa havia recebido do banco essa quantia, mas pode assegurar que esse dinheiro não saiu e não sairá do banco, pois, ficou estabelecido que, à proporção que fossem sendo vencidas as prestações, essas serão dadas em pa-

gamento do débito anterior de 1.540:000\$000. O que afirmou, pois *apenas em aparência é diferente do que reza a escritura*. E isso não deve causar surpresa, pois todos sabem como se fazem transferências de hipotecas em cartório, não se exigindo nunca a presença do dinheiro e menos tomando a si os tabeliães o contarem o mesmo dinheiro.

O tabelião limita-se em geral a perguntar às partes se estão satisfeitas e de acordo; e faz lavrar e assinar a escritura especialmente tratando-se de entidades da maior respeitabilidade e de quantias avultadas, que não podem ser transportadas sem certo embaraço.

Se o nobre deputado tivesse as noções jurídicas, de que zomba, não sacrificaria tão lastimosamente a causa, que presume defender. Seria uma calamidade social, se a fé atribuída na lei aos notários não passasse dessa capa de embelecos, dessa máscara de falsidades, sonhada pelo ilustre representante da nação. Quando o oficial público certifica o que não viu, é confiando, por sua conta e risco, sob uma responsabilidade que as circunstâncias podem levar a efeito em condições desastrosas para a sua honra e a sua carreira, na veracidade das partes. Se estas o iludissem, correria o risco de prisão, destituição e inabilitação por sentença.

Quando, na escritura do contrato, o tabelião porta por fé que, em sua presença e na das testemunhas, o devedor recebeu o empréstimo confessado, a prova é absoluta contra o devedor confesso, que a essa declaração, assim autenticada, não poderá nunca mais opor contestação alguma. Mas aos terceiros, lesados pelo contrato, que ele é fictício, se empréstimo não houve, cabe o direito de mostrar, civil e penalmente, a falsidade. Criminalmente o abuso com tamanha simplicidade legitimado por S. Ex.^a arrastará o tabelião ao banco dos réus. Per-

Guilherme
santo
Pudoso

petrou o crime denominado *prevaricação*. Transgrediu o art. 208, 2.º, do Código Penal, onde se estabelece cometerão esse delito «os funcionários públicos *que atestarem como verdadeiros e feitos em sua presença fatos e declarações não conformes à verdade*». Caiu sob a cominação do art. 207, combinado com o subsequente: «penas de prisão celular de seis meses a um ano, perda do emprego, com inhabilitação para exercer outro, e multa de 200\$ a ... 600\$000». Civilmente, verificada a simulação, a sentença invalidará o contrato, e despirá dos seus aparentes direitos o credor, em benefício dos do terceiro espoliado.

Ora vejam só a brincadeira, em que o desdém do nobre deputado pelas coisas jurídicas mete o banco do Sr. PETTERSEN. A Empresa Industrial Brasileira tem credores quirografários em quantias de grande tomo. Credor quirografário era como eles o Banco da República. Não se tornou hipotecário, senão por um contrato, que o ilustre parlamentar, manifestamente órgão autorizado das declarações da diretoria do estabelecimento, assevera aparentar um empréstimo não realizado. Pela confissão, pois, do maior interessado, o credor hipotecário, essa hipoteca assenta numa simulação, da qual resultou em seu proveito a situação privilegiada, que hoje ocupa, em detrimento dos outros credores. Estes, portanto, só não virão a intentar contra a mentida escritura uma vitoriosa ação de nulidade, se lhes não convier. Mas o seu direito a propô-la, e vencê-la seria incontestável.

Não é, porém, somente a benefício de terceiros que essa escritura *poderia ser anulada*. Nula é, em proveito de qualquer interessado, como um contrato

em curso em nulidade substancial, isto é, um contrato que *juridicamente não existe*.

Quer S. Ex.^a a prova? Aqui a tem na lei hipotecária em vigor (Decr. n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890), art. 4.º, § 6.º, repetido no Decreto, também legislativo n. 370, de 2 de maio do mesmo ano, art. 130, § 1.º:

É da substância das escrituras de hipotecas, para que *válidas sejam*, declaração expressa, que nelas deve ser feita por parte do mutuário, de estarem, ou não, os seus bens sujeitos a quaisquer responsabilidade por hipotecas legais; importando para o mesmo mutuário as penas do crime de estelionato a inexactidão ou falsidade da declaração feita.

Tal declaração não fez, na hipoteca de 10 de novembro, a Companhia Industrial Brasileira. Logo, essa hipoteca é substancialmente inválida. Não tem existência legal.

Eis o engano, em que estava o Sr. SERZEDELO, por não fazer caso desses estudos jurídicos, tão imprudentemente metidos a bulha. Tivesse neles a atenção o nobre deputado, e não se abalançaria a agitar, em tamanho dano da instituição, que patrocina, uma questão para ela ruínosa, não viria qualificar como *«revestida de todos os requisitos e todas as cautelas, que garantem por completo débito»*, um instrumento de contrato *nulo de nascença*, que o debate judiciário, se alguma vez se suscitar, reduzirá infalivelmente a papel sujo.

Poder-nos-íamos cerrar por aqui. Mas não o faremos, sem enganar o nobre representante da nação de outra fantasia, com que o embaçaram. Está redondamente em erro S. Ex.^a, imaginando que os bens retidos pelo Banco Alemão, isto é, as

3.000 ações das loterias nacionais e as quatro embarcações não valem mais de 300 contos. Só esses três mil títulos, ao seu preço atual de cerca de 60\$, valeriam perto de 180 contos. As quatro embarcações vêm a ser o *Euclides*, o *Rossi*, o *Água-Maré*, o *Âçu*, quatro vapores. Pelas contas de S. Ex.^a não valeriam mais de 130 contos. Pois bem: no relatório da Companhia este ano, o balanço geral de 31 de dezembro de 1899, avalia as embarcações da empresa em 1.479:125\$134. Dessas embarcações as importantes são exatamente os quatro vapores, não havendo, além deles, mais que duas chatas, uma lancha e dois pequenos navios a vela, que pouco mais representam de 300 contos. Restam $1.179:125\$134 + 170:000\$000 = 1.349:125\$134$. Eis o que o Banco Alemão reteve: os únicos bens de valor estável e pronta conversibilidade em dinheiro.

Já vêm os patronos da administração atual no Banco da República o inconveniente de continuarem a bolir nessa trapalhada. Quanto mais a remexerem, pior lhes irá. É uma espécie de terra de formigueiro, que a cada enxadada vai descobrindo brocas, socavões e galerias imprevistas. Há dessas minas subterrâneas, verdadeiras cidades da praga roedora, capazes de dar no chão com a fábrica de palácios, casarias e monumentos. Respeitem, pois, os escaninhos de segredos ainda não perlustrados; porque, se teimarem nessa luta contra a evidência, a legítima defesa da nossa veracidade e do nosso crédito irá, até onde for a verdade, único poder a que nos submetemos.

Sábado, 1 de dezembro de 1900.

RIO BRANCO E SUÍÇA

Pelos telegramas aqui recebidos até à adiantada hora da tarde em que ontem escrevíamos, devemos considerar indubitável a vitória do Brasil no pleito do Amapá, vitória cabal, sem mescla, em toda a amplitude da nossa reivindicação.

Entre a república francesa, empenhada em que, no art. 8.º do Tratado de Utrecht, chave da questão debatida, o rio Japoque ou Vicente Pinsão, era o Araguari, que se lança no oceano cerca da foz do Amazonas, e a república dos nossos Estados Unidos, firme na sua tese de que a divisória fluvial indicada por aquele nome na convenção franco-lusitana de 1713 era o Oiapoque, o governo da confederação suíça pronunciou o seu laudo inteiramente a nosso favor.

No seu trabalho monumental, cujos volumes nos rodeavam, ao escrever estas linhas, a mesa de trabalho, evocando a imagem do grande brasileiro, cuja obra ciclópea recompôs, ao sul e ao norte, as fronteiras da pátria, dizia o Barão do RIO BRANCO, encerrando a primeira das suas duas grandes memórias: «Entende o Brasil que a sua diuturna posse na margem esquerda do Amazonas e no curso inferior dos afluentes dessa margem torna indiscutíveis os seus direitos a todos os territórios ao sul dos montes Tumucumaque e d'Acarai». A segunda memória, discutindo a francesa, e apresentando novos do-

cumentos, terminava com a mesma segurança, apontando como incontestavelmente demonstrada a identidade entre o nosso Oiapoque e o Japoque do século dezessete. São estas as conclusões, que o árbitro subscreveu sem reservas, traçando a nossa extrema com a Guiana Francesa pelas águas do Oiapoque e os serros de Tumucumaque.

A soberba grandeza desse resultado, condigno realmente do nosso direito e do seu excelso defensor, não nos permite analisar o valor técnico dos meios, a cuja magnificência, abaixo de Deus, devemos tão insigne triunfo. Depois de vitórias como essa, que põem silêncio a questões seculares, e envergonham os loiros sinistros da guerra, a admiração se descobre, e emudece, para romper em aplausos, enquanto não volta, com a gratidão, à serenidade e, com o estudo, ao assombro. São campanhas, em que a fortuna do vencedor não imola à divinização da sua individualidade a imensa colaboração anônima de legiões sacrificadas para lhes juncarem a estrada tenebrosa da glória militar. Aí não há senão a altitude da pessoa humana, do mérito individual na solitária sublimidade do seu poder, dando-nos, sob uma expressão quase desconhecida às gerações antigas, a mais imprevista reedição dos combates singulares, transfigurados pela civilização cristã num duelo jurídico de argumentos e provas. Felizes as cabeças, que a Providência destinou, para se coroarem das palmas de tão benfazejas conquistas.

Passar por essa dita uma vez já será ter merecido muito do céu. Desfrutar o privilégio de vê-la repetir é atravessar a vida sob uma predestinação, de que a história da humanidade há de contar raros exemplos. O que constela a imortalidade dos guerreiros famosos, são as miríades e miríades de almas por

ela roubadas à terra. Mas a destes pacificadores é, como as noites divinas do nosso firmamento, estrelada pelos milhões e milhões de vidas, que eles restituem à tranqüilidade, ao amor e à esperança. Hoje literalmente do Amazonas ao Prata há um nome que parece irradiar por todo o círculo do horizonte num infinito de cintilações: o do filho do emancipador dos escravos, duplicando a glória paterna com a de reintegrador do território nacional.

Ainda se não acabou, felizmente, de todo a velha rocha, cuja solidez moral se afirma nestes últimos espécimens de trabalhadores austeros, de inteiriços brasileiros, apaixonados da pátria intacta, da grande pátria, da pátria primitiva. Este vive nessa absorção como o anacoreta na sua fé. Encarnação de uma causa quase abandonada, não sai da sombra da sua remota soledade, senão para salvar a honra da sua terra, e provar que ela existe, fazendo-a exteriormente grande, ilesa, inviolada, enquanto no interior a sua decomposição é a exclusiva tarefa da geração contemporânea. Que nos ensine esta lição a não acabar de perder a consciência do nosso papel, a dignidade do nosso direito, o vigor da nossa respeitabilidade, a grandeza do nosso passado.

Os povos vivem da sua tradição; e, quando perdem, com a memória o respeito dela, a sua continuidade histórica, estão condenados a desaparecer. Entre os seus cimos e as suas neves, essa pobre, formosa e severa Helvécia, perpetuamente nova no seu verdor refflorescente de século em século, parece desafiar com as suas instituições a eternidade. É que o gênio dos antepassados se lhe reproduz inextinguivelmente nos netos. Daí esse prestígio, essa riqueza, essa incorruptibilidade, que põe nos alcantis das suas montanhas a coroa da Europa bendita e

a incomparável soberania, chamada a igualar, pela justiça entre as nações, os mais fracos aos mais poderosos. Nunca a sua magistratura teve representação mais solene. Para esse tribunal, aquele advogado; para aquele advogado, esse tribunal.

Domingo, 2 de dezembro de 1900.

A INDÚSTRIA DO TRIGO

Consta a um dos nossos colegas, segundo notícia recentemente por ele publicada, que o governo dos Estados Unidos da América informou ao dos Estados Unidos do Brasil aceitar as condições, por este impostas, para redução nos direitos sobre o ingresso das farinhas americanas. Esperamos que o Sr. ministro da fazenda poupe a este duplo golpe a indústria nacional, neste momento em agonia, e ao estômago do povo, ameaçado pela fome. Porque esse tratado, que aliás nos asseguram *estar feito*, seria, a benefício unicamente da opulência estrangeira, a morte da indústria da farinha no Brasil, a extinção da cultura do trigo e a carestia do pão.

No parecer n. 1.900, formulado pela Comissão de Orçamento na Câmara dos Deputados acerca das emendas, para terceira discussão, ao projeto da receita geral, o seu laborioso e hábil relator, o Sr. SERZEDLO CORREIA, cujo trabalho se acha no *Diário Oficial* de 29 de agosto deste ano, pôs a questão nos seus devidos termos e orientou a nossa administração quanto ao rumo, que a justiça, o bom senso e o interesse brasileiro lhe indicam. Proteção excessiva da farinha estrangeira, tributação extorsiva e ruinosa da farinha nacional: eis de presente a situação. Como explicar que, em circunstâncias tais, só se cogite em

agravar os embaraços dos nossos produtores, ensanchando as vantagens aos seus favorecidos rivais?

No exercício de 1899 era livre a entrada ao trigo em grão, enquanto a farinha deste cereal pagava 30 réis por quilograma. No exercício atual o trigo ainda não farinado está sujeito a 10 réis de taxa por quilo, e a farinha passou a pagar 25 réis. Dez réis, pois, que se lançaram sobre o grão importado, mais cinco aliviados à farinha de proveniência estranha perfazem 15 réis por quilo diminuídos aos ônus do importador e carregados aos do fabricante nacional.

Que vantagens colheu o erário dessa iniquidade? No primeiro exercício 130.122.268 quilos de farinha, a 30 réis, deram de renda 3.903:668\$040. No segundo, 130.122.268 quilos de farinha, a 25 réis, e 101.000.000 quilos de trigo, a 10 réis, deixaram nas nossas alfândegas 4.263:056\$700. Assim que de um aumento nos tributos, que, para o contribuinte, correspondente a 33,33%, o acréscimo obtido na receita foi apenas de 359:388\$660, ou cerca de 10%.

Como se alcançou, porém, ainda assim, esse mesquinho resultado? É o insuspeito Sr. SERZEDELO quem o reconhece: «*À custa do aniquilamento completo de um dos ramos da indústria nacional*». Quando assim se exprimia S. Ex.^a, o documento da sua triste proposição era simplesmente a enormidade leonina da finta extorquida aos nossos moinhos. Só o Inglês, no primeiro semestre do ano corrente despejara nas mãos dos nossos exatores 475:907\$790, convindo notar, com o ilustre deputado, que a muito mais estará subindo na segunda metade do ano; de modo que só àquele produtor do primeiro artigo da alimentação pública absorve o Tesouro, nestes dias

famulentos, uma contribuição mui superior a mil contos de réis. Mas da sua sentença tem agora o Sr. SERZEDELO a contraprova num fato ainda mais decisivo. O Moinho Fluminense acaba de fechar as portas, deixando na indústria brasileira a lembrança de uma das criações da iniciativa particular, que mais honravam o nosso progresso, e beneficiavam a nossa população. As outras vão ter a mesma sorte, infalivelmente a terão, se vier, com os tratados comerciais em que se fala, a recrudescência no desfavor ao produto do nosso trabalho.

Ora só três dos moinhos aqui estabelecidos, o Moinho Fluminense, o Moinho e Granéis do Rio de Janeiro e o Matarazo, em S. Paulo, representam. em capital empregado, 22.500:000\$, cabendo 7.500 ao primeiro, 10.500 ao segundo e ao terceiro 4.500. E não nos parece que tenhamos o direito de fechar os olhos ao naufrágio de empresas, uma de cujas partes já envolve tamanhos valores. Entretanto, muitas outras considerações, ainda mais valiosas, e cada qual mais forte, militam contra a política financeira, de que são conseqüências esses extratos, e serão vários outros, ainda mais graves.

No trabalho, que assalariam, no consumo de outros produtos industriais, que utilizam, nos fretes que pagam à navegação nacional e aos nossos caminhos de ferro, esses estabelecimentos constituem elemento notável da produção brasileira [em] muitos de seus ramos, e cooperam, sob outras formas, para a receita federal com importância grandemente superior à diferença por ela apurada na elevação das taxas aduaneiras. Esse estudo, tomando-se os dois anos últimos, apresenta estes algarismos, que aliás

apenas abrangem a contribuição do moinho fundado pelo Sr. GIANELLI e do Moinho Inglês.

	1898	1899
Descarga e arrumação do trigo	227:145\$000	316:250\$000
Embarque aqui e descarga noutros pontos	205:930\$000	181:100\$000
Salários e ordenados	1.023:500\$000	1.057:600\$000
Sacos de fabrico nacional ...	1.050:250\$000	1.120:000\$000
Óleos e utensis. Direitos sobre máquinas e carvão. Taxas de estatística, faróis, capatazia, porto e outras	629:930\$000	528:300\$000
Fretes à Central	557:750\$000	621:100\$000
A outras ferrovias	32:640\$000	37:200\$000
À navegação nacional	244:000\$000	295:400\$000
	3.971:145\$000	4.151:950\$000

Quanto ao moinho paulista, de que, há pouco, falávamos, para dar a medir o seu valor, bastará dizer que o seu consumo de tela mensalmente, para sacos de farinha e farelo, montam a 65.000 metros, soma equivalente à produção de uma fábrica de tecidos. Pode-se imaginar quantas, portanto, não arrasará na sua queda o total desaparecimento dos moinhos nacionais.

Da importância da produção destes não poderemos dar senão mui imperfeita idéia, limitando-nos às três casas já mencionadas, por se não conhecer a estatística das outras. O Moinho Inglês produziu,

em 1898, de farinha, 32.400.000 quilos, de farelo 17.200.000. Em 1899, de farelo, 20.920.931, e de farinha, 48.391.812. O Fluminense 8.400.000 quilos de farelo em 1898, elevados, em 1899, a 9.000.000, e, quanto à farinha, 21.420.000 quilos em 1898, que já no ano imediato o peso dos tributos reduzia a 19.500.000. Só nessas duas moedas, portanto, a cessação da atividade correspondente a cerca de sessenta milhões de quilos de farinha brasileira, e vinte e um milhões de farelo nacional, que desaparecem do mercado.

Com vantagem para o nosso consumo? Que não, cabalmente nos demonstram os fatos verificados. Pelo que toca ao farelo, a sua aquisição é incomparavelmente mais barata entre nós que na Europa, ou na América do Norte. Da farinha a nossa é, notavelmente superior à importada. Tem-no confessado a própria imprensa americana e argentina, não ocultando que, *«para poder arcar com a barateza da farinha brasileira, alguns produtores estrangeiros são forçados a recorrer à adulteração»*. O artigo peregrino, pois, neste ramo de comércio, é *mais caro e pior*. Acresce, quanto ao preço, a consideração, em que advertia o Sr. SERZEDELO, de que *a baixa do imposto de entrada sobre a farinha não trouxe benefício aos consumidores, continuando o pão a ter o mesmo custo*.

Logo, só o estrangeiro lucra no sistema de favores crescente à importação dessa mercadoria.

No Brasil, tudo perde.

Os consumidores ficam reduzidos ao gênero mais dispendioso e menos bom.

O Tesouro sofre sensivelmente na sua receita.

Outras indústrias hão de sentir a repercussão, outras fábricas suspender o trabalho, outras quantidades de operários desempregados encher as ruas.

Tudo contingente para o abatimento da renda nacional, para a agravação dos sofrimentos populares, para a miséria e para a fome.

Que motivos haverá, logo, para insistirmos numa orientação verificadamente falaz e perniciosa? Quando, na primeira metade do século, a escola de COBDEN e BRIGHT agitava a Inglaterra pela abolição das leis cereais, fundava-se aquela providência salutar em que o sistema fiscal do país o seqüestrava ao comércio exterior, e desse modo esfomeava o povo. Mercê da falsa economia política, ali entronizada a benefício da aristocracia territorial, a indústria monopolizada nas mãos desta fruía um privilégio abominável.

Nenhum destes males aqui se reproduz.

Com as medidas protetoras da farinha estrangeira, entre nós, a alimentação pública absolutamente nada tem ganhado.

Os que contra elas reclamam, não solicitam para a indústria do trigo senão um estado legal análogo ao das outras indústrias nacionais.

Satisfeita essa pretensão, de rigorosa equidade, nada tem de que se queixar a importação estrangeira.

Não há, de feito em todo o mundo, país, onde sejam tão módicas as taxas de entrada sobre a farinha. Não passam elas, entre nós, de 25 réis por quilo, ou 2\$250 por barrica; o que, estimada a média, no custo desta, 40\$, corresponde a uma proporção de 5 1/2% *ad valorem*. Ora eis quanto se cobra, em

equivalência da nossa moeda, nos demais estados, cujas estatísticas se conhecem:

Malta	Rs. 15.650
Jamaica	" 12.000
Espanha	" 10.880
Lourenço Marques	" 9.900
Moçambique	" 9.900
Suécia	" 9.675
Cuba	" 8.000
Costa Rica	" 7.500
Guiana Inglesa	" 6.000
Rússia	" 5.000
Tanger	" 10% <i>ad valorem</i>
Honolulu	" 10% <i>ad valorem</i>
Egito	" 8%

Dentre eles o mais moderado é a Rússia; e, contudo, ainda assim, a importância da contribuição no Brasil fica em menos de metade.

Na isenção tributária que até ao exercício de 1898 gozava o trigo em grão, não havia, como, vendo as coisas pela rama, se poderia cuidar, uma situação privilegiada para os nossos fabricantes. O mais rápido confronto dela com a de outras indústrias e culturas mostrará, pelo contrário, a vantagem crescidíssima, que lhe levam. Eis o que o nosso fisco arrecada, na importação, às indústrias do sebo, cânhamo, algodão, fósforos e cereais:

Sebo bruto	\$100 o quilo
<i>Purificado, ou em velas</i>	\$700 o quilo
Canhamo bruto	\$020 " "
" <i>tecido</i>	\$650 " "
Algodão bruto	\$100 " "
" <i>tecido</i>	15\$000 " "
Massa de fósforo	1\$200 " "
Palitos	\$080 " "
<i>Fósforos de pau</i>	3\$200 " "
Milho (com 10% de tara)	\$030 " "
<i>Farinha de milho</i>	\$300 " "
Macarrão, letria e similares	\$600 " "

De sorte que, enquanto na indústria do trigo a diferença nas taxas, entre a matéria-prima e o produto fabril, sob o regímen da imunidade para a primeira, é apenas de 0:3, na indústria do sebo se eleva a 1:7, na do milho a 1:10, na do cânhamo a 1:32, na do algodão a 1:150.

Depois já se demónstrou aritmeticamente que o ônus do 2\$250, com que parece carregar a importação da farinha estrangeira, se reduz, em última análise, a 1\$250, graças à igualdade entre o frete do trigo em grão e o do trigo manipulado, onde este lucra sobre aquele, em proveito do fabricante estrangeiro, 1.000 por tonelada, ao câmbio de 12.

Mais benigna, portanto, não podia ser a condição do produtor estranho neste país. Isso está oficialmente reconhecido pelos mais abalizados órgãos dos nossos concorrentes. É o ilustre ministro argentino, D. MANUEL GOROSTIAGA, quem, numa carta, o ano passado, ao presidente da Sociedade Nacional dos Fabricantes de Farinha de Trigo em Buenos Aires altamente registra este fato. *«A situação do mercado do Brasil para as farinhas estrangeiras, em razão dos direitos que lhes são impostos»*, diz S. Ex.^a nesse documento, estampado no *Jornal do Comércio*, aos 30 de julho de 1899, *«É A MAIS VANTAJOSA POSSÍVEL»*. *«As fazendas argentinas»*, acrescenta, *«têm abertas de par em par as portas do mercado brasileiro, não lhes sendo preciso grande esforço, PARA O DOMINAR, SEM OBSTÁCULO ALGUM»*. Que mais pode querer, pois, a república argentina, que mais reclamar de nós a América do Norte, se já se lhes franqueiam de par em par as portas do mercado brasileiro, e têm nas mãos, sem grande esforço, os meios de o senhorear?

Dão-nos porventura os Estados Unidos o exemplo do regímen, que aqui pretendem? Longe, muito

longe disso, a matéria-prima das suas indústrias ali penetra livre de encargos, ao passo que os artefatos estrangeiros de caráter similar ao delas, não atravessam as alfândegas, senão deixando pesadas contribuições. O açúcar bruto entra ali completamente exonerado. Mas o refinado paga 1,95/100 de centavo, ou 97 réis por libra. A borracha nativa importa-se livremente. A lavrada contribui, ao entrar, com a gravosa taxa de 30% *ad valorem*.

Ao Sr. ministro da fazenda atribuem a opinião de que trigo, entre nós é uma indústria *fictícia*. Mas por que se há de considerar tal? *Para a cultura* possuímos elementos imensos nessas zonas do Paraná, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, de S. Paulo, de Minas, que já se principiam a abrir à tão promissora lavragem. *No fabrico* temos já grandes forças e cabedais avultados em ação. Só nos dois moinhos desta cidade, no de S. Paulo, nos três rio-grandenses e no de Ribeirão Pires contamos um capital fixo de 30.000:000\$ e 15.000:000\$ de capital em movimento. Ao todo, 45.000 contos imobilizados ou em giro. Será diminuta a quantia para o Brasil, e em relação a uma indústria que lança as suas primeiras raízes? Das sete fábricas apontadas, só as três primeiras moem diariamente 7.500 sacos, ou 2.250.000 sacos em trezentos dias.

Seria justificável matar essa indústria nacional, em benefício da estrangeira? Porque, a título de não proteger, o que se faz, é perseguir. Seria justificável quando a experiência feita já nos mostra que nem sequer lucraríamos as vantagens ordinárias da concorrência, nem sequer lucraríamos no preço ou na qualidade do produto?

Tudo, porém, ainda não está nisso. Matando, já em próspero desenvolvimento, uma indústria, ma-

tariamos, em embrião viveiroiro e futuroso uma grande lavoira. Há estados, que já despendem, com o fim de animar a cultura do trigo, e, se nos não enganamos, surdiu recentemente no Congresso um projeto com os mesmos intuitos. Mas o único incentivo eficaz a essa espécie de agricultura no seu começo é a existência da moagem no país. Poderíamos vir a ser, no mundo, um dos grandes produtores deste cereal. Mas, antes de lá chegar, teríamos de abastecer-nos primeiro a nós mesmos. Toda tentativa neste sentido, porém, seria vã, se, lado a lado com o plantio, não curássemos do fabrico. Ninguém semeará mais trigo no Brasil, se os nossos grandes farinheiros desaparecerem. Estrangular os moinhos com os tratados de comércio é afogar na sua esperançosa nascença a produção brasileira do trigo.

Para quê? Para lisonjear o estrangeiro, já satisfeito, dificultando o pão à miséria popular.

Segunda-feira, 3 de dezembro de 1900.

GRATIDÃO

«Congratulações pela gloriosa vitória, para a qual *tanto concorreram* vossos *inteligentes* esforços». Não foi além destas palavras o telegrama, em que o presidente da república se dirigiu sábado ao Barão do RIO BRANCO. Confessamos que, apesar das nossas disposições otimistas nessa data, nos pareceu frio, parco, mesquinho. Espontaneamente, ao lê-lo, se nos renovou a impressão, que sentíramos na véspera, sobre a tarde, transpondo o antigo largo do Valdetaro. Pesava sobre a cidade o bochorno de um dia sufocante. Na rua alguns transeuntes raros movendo-se lentamente sob o calor do ambiente abafadiço. Do lado oposto à mansão presidencial alguns ordenanças desmontados. À porta, a sentinela na atitude indolente do nosso costume. Silêncio, monotonia, opressão, quase imobilidade nas coisas e nos homens: tal a fisionomia da cena em torno de nós, quando a vitória nos devia fazer saltar o coração fora do peito. Involuntariamente, ao grito interior d'alma, levantamos os olhos à cimalha do paço. Já lá não estavam, como na vivenda principesca de Berlim, ali reproduzidas, as belas águias de outrora, aberta a larga envergadura no amplo arranque do vôo. Foram depostas e atiradas ao quintal. Ficava mal aos nossos tempos o surto daquelas asas poderosas. Em vez delas o estúpido renque de estátuas de fancaria a ostentarem do vasto acrotério a imbecilidade da sua

grandeza. O céu achatava-se por cima numa abóbada chumbada, em cujo fundo mal se destacavam essas imagens da fatuidade. Dos mastros da sotéia às nossas bandeiras, pendentes, murchas, escorridas, não apanhavam uma aragem, a cujo sopro trapejassem.

Provavelmente no gabinete do chefe do estado reinava a mesma atmosfera depressiva, quando ali se redigiu a saudação telegráfica ao vencedor da campanha do Amapá. Daí a trivialidade do epíteto, em que nesse despacho se qualificaram tão extraordinários serviços, e a redução deles a um papel de colaboração numa obra, que é quase exclusivamente, senão de todo sua. Na frase oficial não se encontra uma nota, onde pulse o coração, e vibre a justiça. Gloriosa se reconhece que foi a vitória. Mas os esforços daquele, a quem ela pertence, não merecem mais que a qualificação vulgar de *inteligentes*. Acaso isso traduziria ao menos uma exígua quota na verdade? a ciência, a tenacidade, a penetração, a dialética, a lucidez, tão admiravelmente desenvolvidas nessas duas memórias, nesses nove tomos de trabalhos originais e documentos, nesses dois soberbos fólhos de atlas, nesse álbum, em toda essa prodigiosa seleção de provas, em todo esse irresistível exército de investigações, análises e argumentos? a espantosa erudição do sábio? a tenacidade indefessa do beneditino? o apaixonado zelo do patriota? o gênio das grandes sondagens na história, das verificações decisivas na crítica, das razões irrefutáveis na demonstração?

Registra-se um triunfo, para o qual «*tanto correu*» o Barão do RIO BRANCO. Mas essa locução não lhe atribui nem o merecimento de protagonista no bom êxito obtido. Apouca-o à situação de mero cooperador no auspicioso resultado. Mas quem

foram então os seus co-lucubradores? Quem são esses outros, aliados seus nos trabalhos, nas agruras, nos sobressaltos, nas responsabilidades da penosa jornada? Quem foram com ele os co-participantes nesses encargos, nesses sofrimentos, nesses perigos? Quem, se o desenlace fora outro, repartiria consigo os desgostos, os reparos, as injustiças? Vencido, todo o gravame do revês lhe acabrunharia os ombros. Vitorioso, por que lhe não hão engrinaldar a cabeça todas as palmas da admiração?

Na história do incidente ultimado com a sentença de Berna só enxergamos três figuras, três méritos: primeiro, a escolha da competência na designação do nosso representante; segundo, a integridade do árbitro na prolação do aresto; terceiro, o valor do advogado na conquista do direito. A primeira dessas honras cabe ao Sr. PRUDENTE DE MORAIS. A segunda, ao governo da Suíça. A terceira, ao Barão do RIO BRANCO. Mas o serviço do primeiro, aliás considerável, não consiste senão em se lembrar, para essa missão, daquela capacidade: o Barão do RIO BRANCO. O merecimento do segundo não está senão em pronunciar com independência sobre os materiais que o Barão do RIO BRANCO soube converter numa fortaleza inexpugnável do nosso direito. Se o eleito não fosse o Barão do RIO BRANCO, se o Barão do RIO BRANCO não fosse essa superioridade, que é, o nosso direito não se imporá à religião do tribunal com a majestade da evidência irresistível. A vitória, portanto, é sua. Foi ele quem a arrebatou sozinho à consciência do julgador. Na sua glória não há partes, nem o seu esforço se pode capitular abaixo de heróico.

Como se vai exprimir para com ele o reconhecimento do nosso governo? Passando-o à legação de

Berlim? Suspeitamos que será para o ilustre servidor do país um presente grego do estado. Em cortes suntuosas como a da Alemanha, onde a pragmática luxuosa obriga a diplomacia a terríveis despesas de representação, os meios oferecidos pelo orçamento aos nossos ministros não os habilita a exercer com dignidade os deveres mais ordinários do seu cargo. Se não possuem da sua algibeira particular com que acudir a essa escassez, terão que endividar-se, comprometer o futuro, e legar, morrendo, amargos dias aos filhos. Da Embaixada de Roma escrevia CHATEAUBRIAND, em 1829, ao Conde de PORTALIS: «Sempre ruinoso é o primeiro ano do estabelecimento de um embaixador; visto que os subsídios para esse efeito concedidos estão mui aquém das necessidades. Cerca de três anos de estada haverá mister um agente diplomático, antes que chegue a saldar os débitos no começo contraídos, e nivelar as suas despesas com as suas receitas. Bem sei a penúria do orçamento das relações exteriores. Se tivesse de meu, não vos importunaria. Nada me é mais desagradável, posso assegurar-vos, que estas particularidades pecuniárias, em que a mais rigorosa precisão me obriga, malgrado meu, a entrar». Um ano depois, com o advento do ministério POLIGNAC, o insigne diplomata renunciava às suas funções, e deixava a cidade pontificia, acrescentando, observava ele mais tarde, à sua pobreza habitual sessenta mil francos em dívidas atrasadas. O Barão do RIO BRANCO não será mais opulento que o Visconde de CHATEAUBRIAND. Devemos imaginar, pois, que a nova da sua anunciada nomeação não ficaria marcada *albo lapillo* no registro dos seus dias mais faustos.

A diplomacia brasileira reclama agora o Barão do RIO BRANCO, hoje a sua sumidade mais alta. Mas

não será bem que se tome como galardão a ele o que é mil vezes antes benefício dela. Com troféus como o das Missões e o do Amapá entra ele na classe por direito de conquista como o mais benemérito e o mais necessário dos seus membros. Mas essa homenagem a uma exigência do serviço nacional não exprime a gratidão pública, a que tem direito o salvador das nossas fronteiras: antes significa apenas a satisfação do nosso legítimo egoísmo.

Só uma recompensa nacional nos poderia forrar à tacha de ingratos. Os grandes escritores não ofendem o desinteresse das letras, recebendo a forma de escote deixado por infinidades de leitores na caixa do editor. Aos seus grandes estadistas e aos mais gloriosos dos seus generais a nobre Inglaterra tem votado prêmios fabulosos em dinheiro, sem nem de leve lhes macular a pureza da virtude, ou lhes distinguir o brilho do nome. Das terras arrancadas ao deserto pela espada dos seus guerreiros a república argentina tem repartido imensos latifúndios pelos vencedores, um dos quais exerce hoje tão dignamente a mais alta magistratura republicana. A pena de RIO BRANCO, mais poderosa que as armas, deu-nos a vantagem, impossível na guerra, sobre uma das maiores potências sul-americanas e sobre uma das maiores potências européias. Depois de nos ter assegurado o território das Missões, restituiu-nos, no Oiapoque, quatrocentos mil quilômetros quadrados de solo brasileiro. Não há mais de seis anos, ELISÉE RECLUS, no último volume da sua *Geografia Universal*, avaliava a área contestada na extensão de quinze departamentos franceses. Tanto devemos hoje ao Barão do RIO BRANCO. Não terá direito sua família, sua velhice, sua descendência a uma migalha na dotação granjeada pelo seu gênio à nossa terra?

Meçam os seus serviços com os do almirante da esquadra florianista em 1894. Em confronto do que a este se deu com tão contestáveis fundamentos, sob uma inspiração de partido, a quanto não estaremos obrigados para com o outro, cujos títulos ninguém ousaria controverter, e cujos serviços, se se houvessem de mensurar, seria tomando por braços de compasso as costas do Atlântico e o curso do Oiapoque?

Felizmente a não poucos espíritos acudiu ontem ao mesmo tempo esse pensamento. Havíamos ultimado estas linhas, quando nos chegou a notícia terem surdido simultaneamente, nas duas câmaras, diversos projetos concebidos sob o intuito de acudir com presteza a esse dever nacional. Estamos certos de que a idéia não deixará de ter a boa sombra do governo, e receberá unânime aplauso nas duas casas do Congresso. Do tesoiro recolhido ao regaço da pátria seja seu primeiro movimento responder à magnificência do filho desinteressado com um carinho de mãe providente pelo futuro do seu grande benfeitor.

Terça-feira, 4 de dezembro de 1900.

O NOSSO FLORIANISMO

Quem aspira ao direito da resposta, há de começar por subscrever o que escreve. Quem, para ferir a outrem, principia por ocultar o próprio nome, apenas faz jus ao desprezo. Atrás da anonímia se alaparda a cobardia, se agacha o enredo, se acocora a mentira, se acaçapa a subserviência, se arrasta a venalidade. Vilão consciente é aquele que de viseira baixa arremete contra um homem de rosto descoberto. A todo cavalheiro sempre se reconheceu, mais que o arbítrio, o dever de não cruzar armas senão com quem as empunhe de mãos limpas, arriscando a sua pessoa, com as mesmas vantagens e desvantagens, no mesmo terreno. Pasquino nunca pretendeu a discutir. Por apanágios da sua torpeza sempre se contentou com a irresponsabilidade. Com ele só altercava Marfório, o seu igual. De pelourinho a pelourinho, embuçada num e noutro, se digladiava, do seu duelo de máscaras, a difamação misteriosa, afogando em lama a cidade enxovalhada.

Agora, entre nós, começa a entreter novas ambições. Pertinazmente acovilhada no seu sigilo, quer debater com os seus atassalhados. Acantoe-se no balcão de uns jornais, para de lá desafiar à polémica a redação de outros. Se o fato não constituísse um dos mais curiosos sintomas do tempo, merecendo por isso a atenção do filósofo, como a do jornalista, não nos abaixaríamos à sua menção. Mas realmente esse grutesco espécimen da atualidade é uma das

suas características mais expressivas. Há já não sabemos quantos dias, vaza a chusma dos anônimos, à cata sempre do lugar mais visível, onde chibe, a propósito de certo entrelinhado, onde, a propósito do nosso penúltimo editorial acerca do Acre, nos argüem de romancear anedotas, e requestar o florianismo. O figuro, agastado com o nosso desdém, volta à carga, e torna a voltar, com a nota, posta ao seu engrimação, de *reproduzido por falta de resposta*.

Esse mofineiro, que, habituado ao sestro das cartas anônimas, já as confunde nos direitos com as assinadas, traz na gaforina a desafio o boné de cadete. Não contente, acrescenta-lhe a data de 93. É, portanto, um dos mil e trezentos fabricados pelo marechal naquele ano. Devendo-lhe, porém, mercê tamanha, o culto, que, à sua memória rende, é o de amesquinhá-la. Um inimigo velho, confesso, notório, irreconciliável do seu benfeitor acerta de ter para com ele algumas palavras generosas. Nada mais eloqüente que o louvor em boca inimiga. Magnífico, se é uma concessão parcial à justiça. Se for uma retratação, uma conversão, tanto melhor. Pois este *cadete de 93* entende às avessas o reconhecimento. Ah! Tu eras adversário do marechal, e vens agora achá-lo menos ruim do que te parecia? Atreves-te a conceder-lhe patriotismo? Tens o desaforo de atribuir-lhe um momento de previdência? Pois vou desmanchar-te o castelo, provar que não passas de um invencioneiro, e reduzir o nosso ídolo às proporções do tipo, em que os seus adversários o retratavam. O nosso marechal não era senão o que supunhas. Vou destrinçar com a verdade implacável a tua lenda. E, se não vens submeter-te, desdizendo-te, volverei ao ataque de semana em semana, de dia em dia, até desembutir o público desse FLORIANO favorecido, e restituí-lo à

estatura natural. Eis como se exprime o *cadete de 93*. Se realmente o fosse, estava debuchada a alma do malandrim.

Felizmente, porém, não corre a legião dos afilhados do marechal, o risco de ter nas suas fileiras essa ovelha preta. Primeiramente o sujeito dispõe de cabedais, numa época em que até os bancos estão quebrados. A não ser assim, não se poderia dar ao luxo de converter em mofina esses dois terços de coluna entrelinhada. Bem se sabe que o grande órgão não abre de graça a sua sessão retribuída, senão à gente de casa, e essa não queremos figurar que se disfarçasse no cadete de 93. Depois o súcio conhece as intimidades das secretarias, como se fora a sua tradição viva. Tem nas pontas dos dedos a data, em que aportou ao Brasil o ministro americano, a da recepção que se lhe aprazou, a da que se levou a efeito, o porquê não se efetuou a primeira, e se realizou a segunda, o que se deu com o Sr. GARCIA MEROU, a linguagem do plenipotenciário argentino ao Sr. CASSIANO, os passos que este deu, os do Sr. JOÃO FILIPE, os do Sr. CARLOS DE CARVALHO, as preocupações do Sr. DíEZ DE MEDINA, as idas e vindas entre o Sr. GLICÉRIO, o marechal e os seus ministros, e tudo isso datado, particularizado, rubricado como numa escrituração regular. É uma coleção do *Jornal do Comércio* associada ao arquivo da Secretaria do Exterior. Esse cadete, descoberto, era capaz de ser o Sr. OLINTO, se não fosse o Sr. CAMPOS SALES. E aí está como eles se desempenham dos seus compromissos com a memória do salvador da legalidade. Mas é bem feito. Não promovesse parteiros a diplomatas.

Ferido, mal ferido, mortalmente ferido na questão do Banco da República e na do projeto ELIAS

FAUSTO, arma-nos em desforra este bote. Mas tão ridículo! Com que então lhe parece estarmos obrigados a responder a quanta marralhice, ainda anônima, que nos acometa os calcanhares? É deveras essa a opinião oficial? Mas por que então não principia o governo por se justificar das imputações assinadas, editoriais, que vai deixando ficar irrespondidas? Por que não respondeu à increpação, reiteradamente feita, de ter consumido 2.335 contos de réis em subsídios à imprensa, dos quais, 1.735 empregados em remunerar, na Europa, essas apologias da sua política financeira, depois importadas para uso dos basbaques? Por que não respondeu à argüição, de, nas vésperas da viagem presidencial, ter mandado buscar, no Banco da República, cerca de trezentos contos, para certas despesas navais? Por que não respondeu o ano passado os famosos discursos do Senador AQUILINO DO AMARAL? Por que agora mesmo tamanho cuidado teve em evitar a continuação da bulha em torno do incidente da *Empresa Industrial* entre o banco brasileiro e o banco alemão?

Encolhe-se, emudece, retrai-se em tantos assuntos de extrema gravidade, buscando no silêncio e no esquecimento a saída para a sua reputação. E é o governo. E é o estado. E é a república. A nós, porém, nos manda pôr a faca aos peitos sob intimações insistentes, só porque nos não julgamos logo obrigados a responder a uma baboseira irresponsável.

Na turra, que nos armam, desprezadas as malignidades pessoais contra o redator em chefe da *Imprensa*, não haveria senão um ponto de valor: a apuração da verdade nas palavras por nós atribuídas ao Marechal FLORIANO PEIXOTO. Tratando-se de um diálogo entre ele e o Sr. FRANCISCO GLICÉRIO, estava claro que só do segundo interlocutor podíamos

ter recebido a versão do fato, a que demos publicidade.

Seria fidedigno esse testemunho? Eis a só questão, que interessa à nossa honestidade. Mas por que o não havia de ser? Não devia, não deve o autor destas linhas confiar na veracidade do depoente? E por quê? Foi companheiro seu, como do Sr. CAMPOS SALES, no governo provisório, e nunca descobriu no segundo superioridade moral ao primeiro. Não reputa capaz de mentir o Sr. CAMPOS SALES. Por incapaz de mentir julga o Sr. GLICÉRIO. Por que há de agora o cadete CAMPOS SALES nos falar nesse tom de sobranceira ao General GLICÉRIO? Este foi o primeiro poder desta terra, e dominada por aí o mundo inteiro, dos cadetes aos marechais. Exceto o de ferro, nunca houve entre nós político, em cujas mãos se concentrasse tão realmente a verdadeira soberania, e tivesse a seus pés tamanha corte de bajuladores. Quem lhe não esteve entre os fraldeiros, mais ou menos graduados, fomos nós. E somos agora enfeixados na irrisão *dos cadetes*. Ao Sr. CAMPOS SALES há de chegar a sua vez, que não está longe. A queda o aproximará do nosso posto. Experimentará então o sabor de ser achincalhado pelos seus instrumentos de hoje, e ver posta em dúvida por eles a credibilidade da sua palavra. Talvez sejamos nós, nesse tempo, quem a endosse, como hoje endossamos contra S. Ex^a a do seu antigo protetor.

Quando nos vimos contestados, pois, o que nos cumpria, era correremos à fonte, onde bebêramos. Teria sido nossa infidelidade na reprodução? Ter-nos-ia falhado a memória? Teríamos descaído nalguma variante inexata? Não. Do nosso informante recebeu a nossa narrativa a ratificação mais cabal. Apenas nos observa que se enganara, dizendo-nos

Acre, onde a palavra era *Amazonas*. Isso, porém, evidentemente não modifica a importância da frase; antes a amplia a uma área maior, sob a mesma preocupação, a que nos referíamos: a da ambição americana pela borracha e por aquela região brasileira, de que o Acre é a parte mais fecunda nesse produto e a todos os respeito a mais opulenta.

E quem nos diz que se não tratara propriamente do Acre? Que a legação boliviana já se não tivesse entrado a mover neste sentido? Afirma o nosso impugnador, com o aprumo dos anônimos, que, a esse tempo, jamais se cogitou do Acre, e que o Sr. DÍEZ DE MEDINA se absorvia exclusivamente num projeto de viação férrea entre os dois países. Mas que garantias nos exhibe da sua fidedignidade o cadete, se puxou o capuz até o queixo? Pois o seu bioco não nos está obrigando a pôr em guarda contra a sua moralidade?

Depois bem alto falam as circunstâncias contra a temeridade do seu asserto. O protocolo, que renovou a nossa questão de limites, é de princípios de 1895. Tem, nesse ano, a data de 19 de fevereiro. Claro está que foi precedido de negociações entre as duas chancelarias. Tratava-se de matéria, que dormia desde 1878. Não era possível que revivesse instantaneamente, e no mesmo ponto se convertesse numa solução diplomática de tamanha seriedade. O ato concluído em fevereiro de 1895 devia ter, portanto, raízes no ano anterior. E de que o teve se nos oferece documento oficial, no relatório apresentado ao congresso boliviano, em 1894, pelo ministro das relações exteriores, onde se registra que o Ministro TAMAYO, desde 1893, trouxera ordens, para concluir a liquidação dos nossos mútuos limites, e que, não tendo ele podido levar a cabo esse propósito, as mes-

mas instruções se renovaram, em 1894, a Díez DE MEDINA. Logo, o acordo que entre este e o Dr. CARLOS DE CARVALHO se assinou em fevereiro de 1895, *teve o seu começo de ajuste no ano antecedente*. Não resta, pois, dúvida nenhuma que, em 1894, senão desde 1893, se cogitava do Acre na Secretaria das Relações Exteriores. Disso havia de constar ao chefe do estado. Eis, por conseguinte, explicada a linguagem do marechal, em 1894, ao Sr. FRANCISCO GLICÉRIO e a sua referência ao Acre na alusão ao Amazonas.

Agora a particularidade relativa ao Ministro THOMPSON. Que disséramos nós a tal respeito? Que *«naqueles tempos mudara o gabinete da Casa Branca o seu representante no Rio de Janeiro»*, que, *«provido nesse cargo o Ministro THOMPSON aqui chegou»*, mas *não foi recebido pelo marechal senão semanas, ou meses mais tarde*. Ora como nos desmente o cadete do Banharão? Confessando que o Ministro THOMPSON aqui chegou no 1º de setembro de 1893, a saber, nas vésperas da revolta, e, portanto, *naqueles tempos*, mas só foi recebido em Itamarati aos 8 de fevereiro, isto é, *mais de cinco meses depois*. Que diferença haveria deste desmentido à mais plena confirmação?

Só nos falta mostrar ao ingrato cadete que as nossas homenagens à sombra do restaurador das leis não valem grande coisa. Seria difícil? Insinuamos nós que ele *«devia conhecer a história contemporânea melhor que os paisanos, os doutores, os estadistas de hoje, para, a propósito dos Estados Unidos, precogitar no Acre»*. Haverá nessa vantagem grande merecimento? Acrescentamos que aquela revelação *«elevava em nosso espírito o conceito daquele soldado»*. Não seria natural essa impressão num ânimo

apaixonado pela integridade nacional e indignado contra os governos que a atraçoam? Concluimos que, com todos os seus defeitos, ele «era, ao menos, *brasileiro*», que isso descobria no seu temperamento a paixão da pátria, «aliás», advertíamos, «*aliás comum debaixo da farda*». Pois nem essa qualidade, *trivial entre os que vestem farda*, lhe podíamos admitir, sem entrar no rol dos seus entusiastas? No mais reiteramos o nosso antigo juízo acerca do herói, registrando «o seu menospreço da liberdade e da vida humana», e filiando-o à *sua educação, à sua carreira, ao seu caráter*, assim como à *alucinação da onipotência e à servilidade do seu tempo*.

Ai têm a nossa profissão de florianismo. Não dá para criador de tipos o Sr. CAMPOS SALES. Se fizer de general, como faz de cadete, não encontrará, comédia, que lhe aceite os serviços. Discuta S. Ex.^o primeiro com o seu ministro da fazenda as suas variações, as suas contradições, as suas retratações. Depois, entrando em si, na sua consciência, examine as próprias deserções, as suas apostasias, o infinito número de vezes em que, na república, antes de poder e durante ele, a princípio com a mente de o alcançar, depois com o interesse de o manter, violou, abjurou, renegou o seu ideal, os seus compromissos, os seus programas.

Em seguida então venha entender conosco, e liquidaremos as nossas mudanças, dando-lhe a estudar as nossas evoluções para o monarquismo, o jacobinismo, o glicerismo, o florianismo. Monarquista fomos, combatendo a monarquia no trono, defendendo contra o império o direito dos republicanos. Hoje passamos por monarquistas, defendendo, contra os republicanos, os direitos da monarquia em oposição. Batemo-nos pela monarquia abraçada, na pessoa de

ANDRADE FIGUEIRA, com a liberdade individual em seus privilégios mais caros, convertida em pretexto atroz aos horrores de Canudos, varada pelas balas dos assassinos de GENTIL JOSÉ DE CASTRO. Lisonjamos o jacobinismo, disputando, com a lei em punho, a liberdade dos seus próceres, abandonados pela evasão dos seus amigos. Adulamos o glicerismo, recusando-nos a acusar criminalmente, destronizado, o chefe do partido, com o qual, quando rei desta terra, nunca transigimos. E agora, afinal, acabamos por incorrer na tacha de florianismo, por ter encontrado entre as más opiniões de FLORIANO PEIXOTO um subsídio justo à integridade do nosso território contra os seus malbaratadores.

Aí está como não cessamos de *vari*ar: reivindicando o direito contra todas as opressões, associando-nos ao infortúnio contra todas as soberbas. Cortesão da adversidade, amigo dos vencidos, insubmisso aos triunfadores, cambiamos, adaptando-nos, contra todas as formas da violência, a todas as situações da defesa liberal. De onde nos não aproximamos, para onde não *fazemos movimento*, é para o Tesouro, é para a verba secreta, é para o Banco da República, é para o valimento dos ministros, é para o vestiário onde envergam a libré do poder os cadetes da domesticidade presidencial. Que nos aborreçam, por isso, monarquistas, ou republicanos, jacobinos, ou florianistas, tanto se nos dá, como de que, por isso, nos chamem camaleão político os reptis da rua do Sacramento. Fiquemos entendidos por uma vez.

Quarta-feira, 5 de dezembro de 1900.



A DÍVIDA PARAGUAIA

No remoinho da publicidade às vezes se atropelam os assuntos, de sorte que nem sempre deixam lugar de lhes acudirmos a ponto. Mas, se o seu interesse é permanente, não há tardança, enquanto se não resolve o negócio, pende a questão, ou dura o estímulo da curiosidade.

«Podemos hoje confirmar, *devidamente autorizados*», disse, há dias, o *Jornal do Comércio*, «a notícia, que demos no dia 16 sobre a recepção, pelo Sr. presidente da república, de uma comissão, que, no dia 15, foi pedir a S. Ex.^a o perdão da importância da dívida de guerra à república do Paraguai e a resposta dada por S. Ex.^a à mesma comissão. O Sr. presidente respondeu, como noticiamos então: que lhe faltavam atribuições, para resolver sobre tal petição, e que a comissão se dirigisse ao Congresso.»

A confirmação, que se acaba de ler, devidamente autorizada, isto é, autorizadamente oficial, tinha em mira retificar a versão do caso, dada, na manhã imediata ao aniversário do régimen atual, pelos nossos colegas do *País*. Este, porém, não conveio na exautoração da sua palavra, que, no dia subsequente, manteve em um tópico especial, insistindo longamente o asserto rebatido. Convém registrar o seu depoimento em contradição do seu contraditor:

A propósito da nova insistência com que o nosso colega o *Jornal do Comércio*, nas suas «Várias» de ontem, reeditando um outro tópico das de 16, pretende contestar o fiel extrato da notícia que

demos sobre a entrevista de 15, entre o Sr. presidente da república e os representantes da comissão comemoradora BENJAMIN CONSTANT, cabe-nos manter a verdade do que então dissemos e refutar a proposição do ilustre órgão.

São inteiramente fiéis os resumos que publicamos dos discursos dos Srs. CAMPOS SALES e Capitão GOMES DE CASTRO. A comissão, de volta dos túmulos de BENJAMIN CONSTANT e FLORIANO PEIXOTO, e de acordo com o que ficara assentado em reunião anterior, e conforme noticiamos, foi levar ao chefe do estado as congratulações dos moços republicanos pelas manifestações de franca fraternidade que acabavam de ser trocadas entre a Argentina e o Brasil: e não pedir-lhe o perdão da dívida paraguaia. A esse respeito, o Capitão GOMES DE CASTRO limitou-se a emitir um voto, como resumo dessas congratulações, de que o nível político e sobretudo moral da nacionalidade brasileira subisse o bastante, para que fosse em breve uma grata realidade o nobre ideal sociocrático de BENJAMIN CONSTANT, o de ser dada à república brasileira a honra de estender cavalheirescamente a mão de amigo a esse heróico povo irmão, vítima gloriosa de uma guerra iníqua e criminosa.

O Dr. CAMPOS SALES limitou-se naturalmente a agradecer essas dignas congratulações dos moços, a quem cumprimentara pela nobilíssima missão que vinham de desempenhar junto aos túmulos dos imortais fundadores das liberdades pátrias. *Não é, pois, absolutamente exato ter dito S. Ex.^a «que lhe faltavam atribuições para resolver sobre tal petição e que a comissão se dirigisse ao Congresso».* E não é naturalmente exato, qualquer que seja a autorização que o colega pretenda ter, não só porque a comissão não lhe apresentou nenhuma petição, como ainda porque já ela se dirigiu de há muito ao Congresso, quando foi apresentado o ano passado pelo digno Dr. BARBOSA LIMA, na Câmara dos Deputados, o projeto da anulação da dívida e restituição dos troféus, o que o *Jornal do Comércio* parece ignorar.

Tal é a verdade sobre o fato, que foi assistido pelos Srs. ministros da viação e da justiça, verdade que convém e deve ser mantida.

Em dúvida entre as duas afirmativas, tão diretamente contraditórias, não nos envolveríamos na meada, se o assunto não apresentasse tamanha gravidade, e o que elas põem em questão não fosse a veracidade do testemunho do governo. É claramente em nome deste que falou o *Jornal do Comércio*, e este por certo de tal autorização não usaria, se a não houvesse recebido. Ora, na espécie, o governo é pessoalmente o presidente da república, sobre a fórmula exata de cujas palavras havia duas variantes, entre si opostas. Não era, portanto, o *Jornal do Comércio*, mas o próprio chefe do estado, que desmentiam no desmentido a ele firmemente contraposto.

Entre duas testemunhas igualmente verazes e abalizadas, não nos assiste autoridade, para eleger, e pronunciar. A consequência, portanto, será ficarmos, e ficar o público na incerteza acerca do que realmente disse o presidente da república em matéria de tão alto porte. Custa a admitir, entretanto, que fosse possível o equívoco, sendo tão nitidamente distinta a expressão do pensamento na versão, que se pretende autêntica, da resposta presidencial. Se, com efeito, absolutamente nada pediu a comissão *Benjamin Constant*, como ela testifica, e com ela atesta o *País*, não se concebe a frase categórica, posta pelo *Jornal* na boca do Sr. CAMPOS SALES e por este ratificada: «*Dirija-se a comissão ao Congresso; porque me falta competência, para resolver sobre esta petição.*» E, se deveras assim lhe falou o chefe do estado, não se compreende que aludisse a uma petição não recebida, ou que, tendo-a feito, os peticionários

se desmembrassem totalmente do requerimento enunciado e do indeferimento recebido.

Aí têm, pois, como, a respeito de um episódio ocorrido ontem, debaixo, por assim dizer, dos nossos olhos, numa solenidade do mais alto aparato, entre o primeiro magistrado da nação e uma comissão de pessoas fidedignas, em presença dos maiores dignitários do regímen, e tratando-se de matéria de tão subida relevância internacional, ficamos todos às escuras. Seria de perder inteiramente a confiança no testemunho humano, e no valor da história, se não estivéssemos no Brasil, e nos não achássemos habituados nele ao mistério crepuscular, que envolve o mundo oficial, e lhe dissimula as responsabilidades.

Não queremos atribuir ao chefe do estado a que ele, neste episódio, repele, conquanto se nos afigure estranho que a retificação necessitasse de oito dias, para se articular. De boa mente a aceitamos, uma vez que atende melhor aos interesses do país e da lei. Mas o fato é que o movimento positivista, se bem antigo, não reacordou agora, se não despertado pela atitude aparente do presidente da república durante a sua viagem ao Prata. Foi em torno de S. Ex^ª, no calor das festas argentinas, que se agitou essa propaganda, indubitavelmente antipática ao sentimento brasileiro. De redor de S. Ex^ª, nos festins, nos brindes, nas manifestações políticas e populares, se falava desassombradamente nessa solução como um dos resultados salutareos da excursão presidencial. A comitiva escolhida pelo egrégio viajante não ocultou as simpatias, que semelhante iniciativa lhe inspirava. Tomaram-se ali mesmo, por parte de alguns dos mais eminentes amigos do governo, pressurosos compromissos neste sentido, e a imprensa platina chegou a anunciar que da matéria se tratara,

na conferência do *Riachuelo*, entre os dois presidentes.

Ora não acabamos de perceber como tudo isso se pudesse encadear, e persistir, como essa impressão acompanhasse em todo o seu decurso o oitavário dos obséquios argentinos, se a entidade, em volta da qual giravam, lhes não mostrasse boa sombra. Aprimorados como são na amabilidade os nossos vizinhos, carinhosos como foram, excedendo-se a si mesmos nas finezas, de que regressou deslumbrado e cativo o nosso representante, não pudemos acreditar que insistissem com o seu hóspede numa idéia de política internacional, a que ele não fizesse boa cara. Devia-se ter por certo que lhe sondariam o ânimo, e só depois de encontrar nele eco favorável, se animariam a associar às atenções da sua fidalga hospitalidade uma agitação a ela estranha.

Como quer que seja, porém, vemos com prazer que S. Ex^a deita água na fervura a essa pretensão inconsiderada, cuja veleidade neste país não encontra o menor apoio, antes revolta sentimentos, interesses e direitos irrefragáveis. Só nos resta fazer votos por que essa atitude se mantenha sinceramente, de maneira que, submetida, como vai ser, a espécie às deliberações legislativas, não pese o governo sobre elas contra a opinião nacional. A *Imprensa* sempre opugnou essa excentricidade, que o seu redator em chefe já combatia desde 1889 no *Diário de Notícias*, e a que o ano passado consagramos mais de um editorial. Se na Câmara dos Deputados encontrar agasalho um tal pensamento de falsa generosidade, tornaremos ao assunto, com a vigilância que merece, e os dados elucidativos, de que a seu propósito dispomos.

Quinta-feira, 6 de dezembro de 1900.



DO LADRÃO FIEL

Quem não terá ouvido falar nesse lendário VIDOCQ, cuja legenda florescia aí pelas enciclopédias, em todos os idiomas? Iniciado na vida, quase ao abrir dela, por um furto de milhares de francos ao próprio pai, evadido logo após, errante entre vagamundo, palhaço, alistado no exército, desertor, soldado, em seguida, no estrangeiro, condenado ao açoite nas fileiras austríacas, fugitivo, realistado na França, divorciado outra vez da bandeira, outra vez aventureiro, reincorporado à linha, aí promovido a oficial, restituído então ao jogo e ao roubo, falsário, condenado como tal às galés, três vezes fugitivo e três devolvido à grilheta, cansado, por fim da perseguição policial, e pesaroso de malbaratar na indústria do crime a longa experiência, a ciência consumada, que adquirira na batota, no lupanar e na calceta, teve, em 1809 a lembrança de oferecer a sua serventia à polícia de BONAPARTE, e endereçou-lhe um memorial, onde se propunha a demonstrar que, para rastrear ladrões, necessário era ter sido ladrão.

Aceitaram-lhe os préstimos, sob a condição de curtir algum tempo mais de pena, encerrado nas enxovias do cárcere de *la Force*. Aí, na companhia dos condenados, aprofundou os seus estudos na psicologia do mal, na arte do crime, no vocabulário do calão, e, posto depois desse retiro, no serviço da polícia, à frente de uma esquadra de forçados, assombrou com as suas proezas de sagacidade o vulgo e os es-

pecialistas, até que, afinal, tendo organizado ele mesmo, num rasgo de amor pela sua vocação primitiva, uma espantosa aventura de salteadores, que desorientou os mais finos lebréus da prefeitura de Paris, decaiu da confiança de seu chefe, que o pôs vilipendiosamente fora do cargo, dissolveu a companhia de criminosos reabilitados, e nunca mais admitiu às funções da polícia investigativa senão pessoas, que exibissem folha corrida.

Já se vê que não acabou com boas notas o ensaio do emprego de pessoas sem moralidade na moralização dos costumes sociais. O Chanceler PASQUIER, sob cuja administração policial, no segundo lustro do século, fora acolhido a vez primeira entre o funcionalismo da repressão aquele bandido, nos diz, nas suas *Memórias*, dadas a lume há poucos anos, estranhando o acesso, com que os relaxados escrúpulos do império, da restauração e da monarquia de julho elevaram a tão delicados postos de confiança um tuno de tal calibre: «Em meu tempo, não se lhe consentiria transpor o limiar da minha antecâmara, e com ele só tinha relações o chefe da seção que o utilizava. Essa confiança publicamente concedida, com tamanho despejo, a um condenado, foi de péssimo efeito, e muito contribuiu, em várias ocasiões, para desconsiderar a polícia francesa». E o certo é que o famanaz do pilhante nunca mais logrou volver ao teatro de suas glórias oficiais. Decretada a república, em 1848, envidou ele esforços, por tornar à carreira laureada; mas LAMARTINE, a quem ofereceu a proficiência de príncipe dos secretos, rejeitou desenganadamente aquela parceria da autoridade com a gazua.

Essa lição devia ser a morte, para todo o sempre, ao menos em matéria política e administrativa,

da veleidade, que já consignavam os nossos mais velhos adágios, *fazer do ladrão fiel*. Pouco importa que o nosso anexam nos esteja a dizer há mais de trezentos anos: *Queres fazer do ladrão fiel, fia-te dele*. O contraste dos fatos nos dotou, mais tarde, com outros ensinamentos. A moral dos governos afastou-se das tradições desse desdém pelo asseio dos instrumentos do poder. A França, com a sua superioridade na vulgarização do mal e do bem, nos acudiu com o exemplo mais típico das decepções do sistema. E, ao cabo, a prudência humana regressou ao bom senso, melhor engastado noutro rifão popular, que os hábitos devotos de nossos maiores facetaram nesta lapidação semi-religiosa: *Contas na mão, e olho no ladrão*.

Eis senão quando, agora, porém, a teoria acaba de renascer, e dignificada com a coroa cívica, no Parlamento brasileiro. Foi um dos nossos confrades quem relatou o caso na sua inocência, uma dessas a que a fraseologia da moda chamaria simplesmente adorável. Justificando o projeto do arrocho comercial, leu anteontem, na Câmara dos Deputados, o seu ilustre autor certo lanço de um periódico inglês, onde se arguia o Banco Alemão de ser aqui o centro da baixa; com o que declarou o orador estar do mais pleno acordo. Seria preciso não se achar na assentada o Sr. FAUSTO CARDOSO, para lhe não ir, no mesmo ponto, com os embargos, com que foi: «E V. Ex^a apóia o ministro, que nomeou, para dirigir o nosso primeiro estabelecimento de crédito, o diretor de um banco baixista? — «Apóio, sim; porque, assim fazendo, usou do hábil estratagemma de transformar o *ladrão em fiel*».

Se fosse da nossa pena que irrompesse uma tal frase a propósito do ato do Ministério da Fazenda

em relação ao Sr. PETTERSEN, era a maior das afrontas ao banqueiro e ao secretário de estado. Mas, na boca de um amigo do governo, será, talvez, até para agradecer. Bem se compreende a razão, que é justa. Articulada por nós a sentença, seria malefício de ironia. Decorrente de um ministerialista, é a ingênua confissão de uma intimidade, que devia ser enunciada sem ambages, para evidenciar a candura da situação. Não há de que nos scandalizarmos, quando o sentimento corre assim a froixo dos mananciais da consciência tranqüila, no cristal da mais límpida sinceridade.

A filosofia da apotegma é simples. Quer dizer apenas que, a respeito de cada vício, a incumbência da sua eliminação há de cometer-se a ele mesmo. Não será o que nos ensina, em bacteriologia, a noção dos micróbios e toxinas? Não será o que se pratica em homeopatia, segundo o lema terapêutico da cura de cada enfermidade pelo agente que a produziria? Nada mais científico, nem mais hanemânico. Qual é a doença reinante? Bubões. Logo, *tarantula cubensis*. Porque a mordedura desse aracnídeo gera sintomas de peste. Logo, a previne. Logo, há de curá-la. Agora, na Bolsa, qual é a praga? Especulação. Agiotagem. Baixa. Logo, baixista. Logo, agiota. Logo, especulador. Logo, o diretor do Banco Alemão.

Muito bem. Apliquemos o princípio. Corrompe-se a administração? Ponhamos-lhe à testa um corrompido. Venalizou-se a municipalidade? Chamemos de Nova Iorque, para inaugurar a reforma, o chefe de *Tammany Hall*. Quer-se fidelidade nas funções fiscais? Instale-se no sistema tributário do país a delação. Vai escasseando a moeda até para a praga das tropas? Queime-se dinheiro. Há desvios na me-

tade feminina da espécie? Entregue-se a Taís a direção dos internatos. Vai feio o contrabando? Sejam providos na superintendência aduaneira os melhores contrabandistas. Assanham-se os larápios? Confie-se a polícia ao insigne AFONSO COELHO.

Grande caleidoscópio de surpresas a cena financeira. Do individualismo spencerista passamos, de um salto, ao socialismo ultra-moscovita. Agora de um fiscalismo implacável nos atiramos ao vidocquismo. Permitam-nos batizar assim, com o nome que a sua associação histórica lhe dá, a moral política do ladrão convertido em fiel. Quando se erigir o *herôon* da nossa época, alvitramos que esta seja a inscrição do monumento.

Sexta-feira, 7 de dezembro de 1900.



A ALUCINAÇÃO FINANCEIRA

Seria mister havê-la sentido, para compreender em toda a sua intensidade a decepção, em que o novo regímen do Banco da República e o projeto n. 184, ambos parto das mesmas entranhas, se não gêmeos do mesmo parto, abismaram os simples, que as profissões de fé murtinheanas haviam lançado nos braços de HERBERT SPENCER.

Nas duas reformas gira o mesmo pensamento, com o mesmo sangue nas veias de dois irmãos germanos. Propõem-se uma e outra a regenerar, em dois organismos deteriorados, a sanguinificação, levando-lhes aos pulmões o oxigênio oficial. Sofre o banco de uma caquexia mortal? Curar-se-á hematizando-se ao contacto da atmosfera artificial do Senhor PETTERSEN. Padece o câmbio de chagas inveteradas. Purificar-se-á sob regímen do ar confinado no laboratório do governo. Saneado sob a influência do bolsista germânico, o valetudinário estabelecimento, por sua vez, saneará o mercado. De modo que, afinal, por um processo logicamente coordenado, teremos salvos o grande estabelecimento, o comércio e o crédito nacional, graças meramente à ditadura de um jogador no primeiro, à supressão da liberdade no segundo e à inquisição ministerial sobre o terceiro. Crescendo, inchando, absorvendo, abarcando o campo até agora ocupado pela espon-

taneidade particular, o estado terá sido o autor desse milagre, o nune dessa transubstanciação.

Ora, engolfados, sob a sedução das introduções do Sr. JOAQUIM MURTINHO, numa simpatia crescente pela obra monumental do sociólogo inglês, em vão lhe buscamos uma teoria, uma idéia, uma sentença, uma palavra, que arrime essas pretensões, esses compromissos, essas esperanças. Tudo nas páginas do mestre infama as audácias do aluno. Tudo na evolução da escola spencerina enxovalha a evolução das finanças ministeriais.

Não vamos à sua *sociologia*, nem à sua *Estática social*, onde a alta expressão filosófica das doutrinas nos afastaria do *terra a terra* adequado à vulgarização jornalística, nem recorramos ao *Indivíduo contra o estado*, onde a síntese da sua filosofia se abstrai numa condensação superior. Folheemos antes os seus *Ensaio*s, e, dentre eles, percorramos o que o filósofo consagrou especialmente ao assunto, sob o título de *Over-legislation*. Os franceses vertem *Trop de lois*. A essa moléstia chamou CARRARA, o grande penalista, *nomomania*, ou *nomorréia*: abuso ou superabundância de leis. Crê-se que os males morais se guarecem legislativamente, e que o estado é o médico universal, o grande moralista, a regeneração encarnada.

Ora vede a ação nefasta, que, pelo contrário, atribui ao estado o extraordinário pensador, aquele que a admiração dos contemporâneos já chegou a designar pelo moderno ARISTÓTELES.

Tomai uma folha desta manhã, diz ele: provavelmente o artigo de fundo narrará as corrupções, a negligência, a desordem reinantes nalguma administração do estado. Relanceai os olhos à coluna seguinte, e ireis topar com alguma proposta de am-

pliar a intervenção do estado. Cada dia passa ela por um revês, e cada dia assistimos ao renascer dessa ilusão, que vê num ato do Parlamento e num estado-maior de funcionários o bastante para obter qualquer resultado previsto. Se o estado sequer se desempenhasse eficazmente dos seus deveres mais evidentes, poderia desculpar-se o zelo dos que a esses pretendem sobrepor ainda outros. Mas nem juiz capaz, nem defensor do direito sabe ser. Até o seu papel militar não sabe exercer vantajosamente. Onde quer que se ingira, porém, não o faz somente sem proveito: quando a ação do legislador se malogra, não se limita a ser infrutífera; é muitas vezes nociva. Frequentemente a lei não consegue senão o contrário do que intenta. Quer-se curar um mal, e agrava-se em escala incalculável. Outras vezes, quando os tópicos utilizados pelos estadistas não exacerbam a enfermidade, a cuja cura armavam, introduzem quase sempre males, por assim dizer, laterais, não raro mais graves que os primitivos. Poder-se-ia estabelecer em regra geral que, nas suas diligências por acudir a umas doenças sociais, a legislação invariavelmente cria novos sofrimentos, sempre inesperados. Vemos a cada passo medidas, cujo intuito era excelente, gerar desconcertos imprevistos. E onde iríamos ter, se a essas perturbações evidentes e vizinhas adicionássemos as remotas, as menos aparentes, se lhes medíssemos os efeitos acumulados? Demais a administração oficial é isenta, *Officialism is stupid*. Morosa, injusta, opressiva, ramerraneira, estéril, caduca, é, sobretudo, imoral. Toda administração oficial se corrompe. Onde quer que entre o governo, entrou a maroteira. *Wherever there is government, there is villainy*. Nos estabelecimentos do estado a corrupção é um fato necessário.

E o insigne sociologista conclui:

Quem hesitaria, pois, entre as administrações criadas por uma lei e as que se formam espontaneamente? Umas são remançonas, estúpidas, extravagantes, perras, venais, improgressivas. Quais seriam, nas outras, os vícios, a que esses se pudessem comparar? Tem decerto o comércio suas improbidades, suas loucuras a especulação. São descon-tos inseparáveis da natureza humana, com as suas imperfeições. Mas nessas taras não é menos certo que aos funcionários cabe parte, e que, deste lado, não sendo corrigidas pela severidade da mesma disciplina, ainda piores frutos hão de produzir.

Claro estava que a especialidade bancária não poderia ter o privilégio de alterar o rigor a tais verdades, na escola onde constituem dogma. SPENCER as aplica inflexivelmente a todos os artifícios tentados para substituir o critério do interesse particular, o bom senso espontâneo do indivíduo e da sociedade pelas fórmulas do saber oficial.

Tratava-se da Lei de 1826, que, no Reino Unido, instituía o regímen para a organização dos bancos por ações. O exemplo não poderia ser mais característico. O legislador favorecer o Banco de Inglaterra à custa de outros. Alguma coisa já é o ser o Banco de Inglaterra, para merecer do estado certa distinção. Entretanto aqui está como os princípios da seleção natural, carimbados na rua do Sacramento pelos relatórios do Sr. JOAQUIM MURTINHO, receberam essa ligeira dose de tutela: «Preocupado com os interesses do seu protegido, o Banco de Inglaterra, pouco se ocupou a princípio o estado com assegurar ao país em geral a firmeza das operações bancárias; mas de improviso, como o pecador contrito, que se imerge no ascetismo, entrou a ter escrúpulos, e resolveu criar garantias de sua lavra, em

vez da natural garantia, que reside na discrição dos próprios comerciantes. Então, falando aos acionistas dos bancos, lhes dizia: 'Não convém que vos associeis sob as condições que vos aprouverem depois de um debate público entre vós mesmos, nem que obtenhais do público a confiança inspirada pela natureza dessas condições.' Ao público se dirigia, em seguida: 'Não ponhas a confiança nesta ou naquela associação, segundo o que dela pensares, ante a sua constituição e o caráter dos seus membros'. Por último às duas partes: 'As salvaguardas, que vós dareis e tu receberás, são as minhas, por cuja infalibilidade respondo.' Ora, quais vieram a ser esses resultados? Toda a gente sabe que nada tiveram de infalíveis essas salvaguardas. Toda a gente sabe que esses bancos, de régimen vazado nos moldes oficiais, foram especialmente caracterizados pela instabilidade. Toda a gente sabe que cidadãos crédulos, com essa fé no legislador que incessantes decepções não logram alterar, confiaram implicitamente nas garantias legais, e, não se guiando pelo seu próprio juízo, foram envolvidos em empresas ruinosas. Há muito que os homens sagazes discerniam o perigo de substituir as garantias naturais pelas artificiais; mas as recentes catástrofes o meteram pelos olhos de todo o mundo».

Imaginemos agora que à presença do tribunal científico, a que o mestre preside soberanamente do alto da sua imensa superioridade, comparecesse o Sr. JOAQUIM MURTINHO, com a Lei n. 689, de 20 de setembro, o Decreto n. 3.910, de 17 de outubro, e o projeto n. 148 em punho, e os traduzisse na sua expressão:

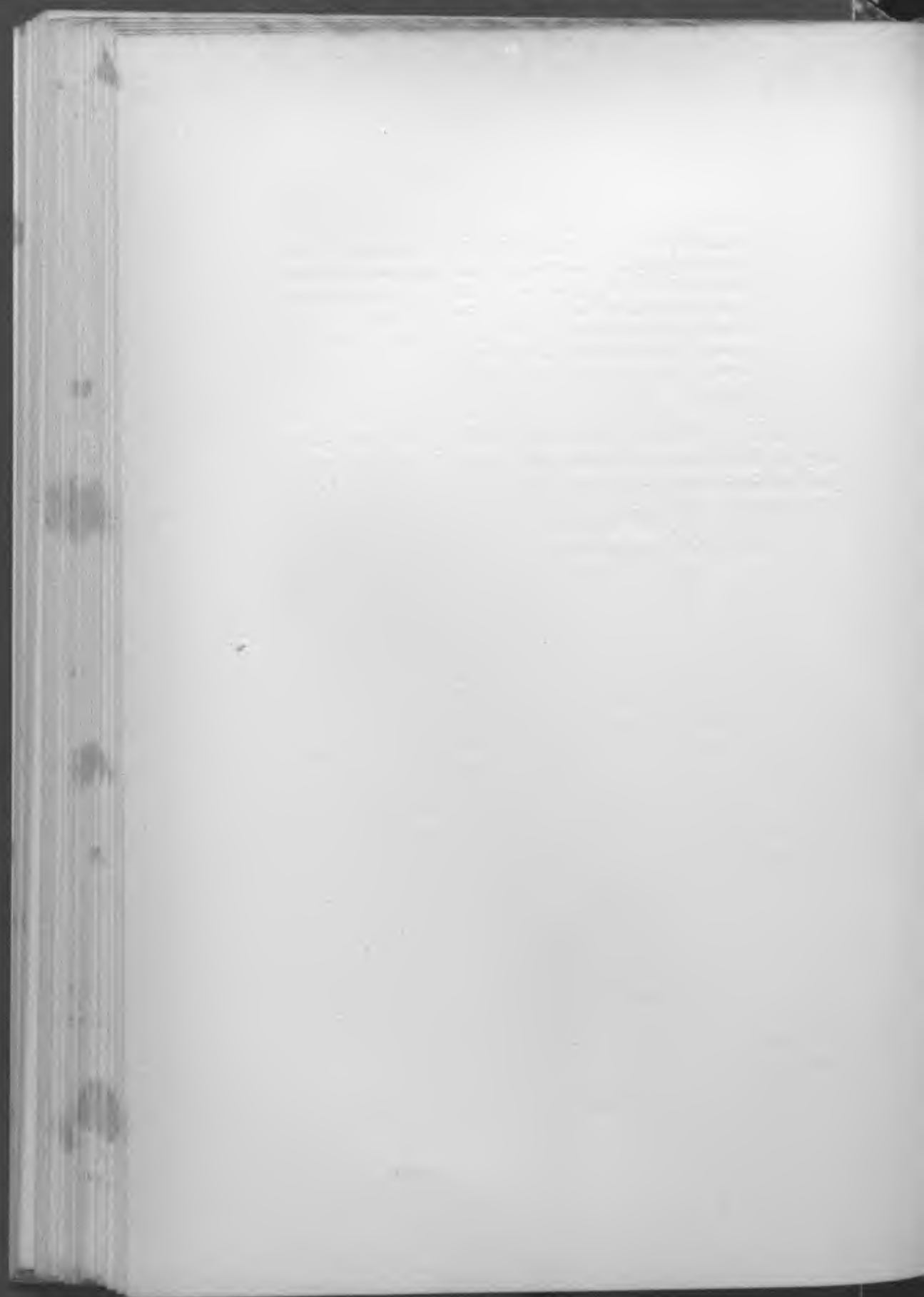
Tínhamos um grande estabelecimento, que a imoralidade do ambiente e a do contacto oficial

arruinaram. Esse banco era o centro do mercado, que a ruína daquela casa, por sua vez, arruinou. Estamos, em consequência, agora sem bancos, sem crédito, sem dinheiro, no meio de uma praça sem atividade, sem confiança e sem recursos. Que havíamos de fazer? Claro está que restabelecer oficialmente a ordem, a moral e a riqueza. Metemo-nos, pois, no banco, nós, o estado, nós, o Tesouro, nós, o ministro. Pusemos-lhe dentro dois prepostos do nosso especial feitio. Isentamo-los de toda a responsabilidade para com a opinião. Envolvemo-los no sigilo do mistério mais absoluto. Com esse tratamento de silêncio, remanso e obscuridade acreditamos ter assegurado os elementos da cura. Mas a crise que atravessamos, levou ao paroxismo as consequências da agiotagem. *Ao comércio, cujos interesses estão ligados ao câmbio com o exterior, assim se enuncia a nossa comissão de orçamento, pelo seu órgão, difícil é reconhecer a especulação legítima, e discerni-la da ilegítima. Para conseguir, pois, a estabilidade das taxas cambiais, engenhamos um mecanismo simples. Abolimos as operações a prazo com o exterior; proibimos os contratos sobre diferenças; convertimos o monopólio desse pobre estabelecimento, para cuja reconstituição todas as graças são poucas, a letra de câmbio sobre o exterior, vedando aos outros bancos a acumulação dessas transações com o recebimento de quantias em depósito, submetendo-os a uma fiscalização implacável, e cominando-lhes a liquidação por despacho administrativo. Graças a esta singela combinação, evidentemente caminhamos para a segurança e a honestidade comercial. Exterminaremos a jogatina. O governo terá o cômputo rigoroso dos negócios cambiais com o estrangeiro, desde que todos transitarão pelo filtro dos registros oficiais, ou pelo do banco protegido. Renascerá para este a confiança pública. Os depósitos voltarão às suas caixas. O câmbio obedecerá às suas tabelas. E, ao cabo de algum tempo, da carcaça de uma instituição perdida teremos recomposto um sólido banco nacional, dos escombros de um comércio em des-*

troços teremos voltado à calma, à regularidade, à honra, à fortuna. Reembolsaremos ao erário os seus subsídios. Aos acionistas e credores restituiremos uma instituição de crédito convalescente. Dotaremos o país com uma Bolsa reabilitada. Não vos parece, mestre nosso, que honra as sementes de vossa doutrina esta concepção do vosso aluno brasileiro?

Daqui estamos vendo o ARISTÓTELES moderno dilatar, num movimento de surpresa, os olhos inquietos, e, com uma expressão de piedade, estendê-los lentamente para Bedlam.

Sábado, 8 de dezembro de 1900.



CRITÉRIO E MORAL

Quando se comete, ao som de trompa, uma reforma de instituições, ou costumes, é preciso que os meios se casem de algum modo aos fins, ou, pelo menos, que os não desmintam. Quando se intenta um desses empreendimentos, e se toma um desses compromissos no meio de cataclismos e ruínas, é mister que da conformidade entre o objeto e os expedientes, entre as medidas e os intuitos se dê ao público, ao menos, alguma aparência grave, reanimadora, persuasiva. Quando, para levar ao cabo um plano de regeneração, se substitui o pessoal envolvido nos desastres, se anuncia procurar homens de alta confiança, e se lhes entrega, entre privilégios e medidas de exceção, uma autoridade extraordinária, cumpre que os agentes chamados a essa sucessão perigosa, honrados com esse mandato solene, investidos nessas funções discricionárias se recomendem à opinião por uma competência verificada, uma insuspeição manifesta e uma inconcussa respeitabilidade.

Responde acaso a essas noções de lógica, de senso comum, de elementar seriedade o que se praticou, o que se está praticando no regímen de interdição dado ao Banco da República, na seleção da gente a que se entregou a sua curatela, no sistema de ação com ela inaugurado? Não: nunca se viu contradição mais flagrante, mais diametral oposição

entre os propósitos e os meios, entre a obra e os instrumentos.

O estabelecimento, declarada legislativamente a sua incapacidade, foi entregue a uma protutela coletiva, exercida em nome do ministro da fazenda. Dos dois co-tutores, porém, que exercitam essa missão, um há, o estrangeiro, cuja ascendência é notoriamente absoluta. O próprio secretário de estado, cuja escolha o proveu naquele cargo, já lhe experimentou, no caso da escolha dos advogados, as pretensões absorventes. Onde foram buscar, para a regeneração de um banco desacreditado, esse restaurador das boas praxes? Na mais desenfreada especulação da Bolsa. Agora mesmo, num projeto oficial, os órgãos parlamentares do governo fazem tábua rasa das liberdades mais rudimentares no comércio, para acosar o jogo nos seus covis. E onde no-los aponta? Nos bancos estrangeiros, a que aquela medida visa notoriamente artigo por artigo. Mas, dos bancos estrangeiros, qual o que assumira o papel mais assinaladamente maligno, o papel especialmente difamatório? O Banco Alemão, designado, por excelência, como o baixista. E quem era, no Banco Alemão, o gênio da baixa? O seu diretor. Aí se desenvolveram os seus talentos, aí foram as suas batalhas financeiras, aí colhera os seus loiros. Não o recomendavam outros títulos à distinção, que o soberanizou nesta praça. Não foi nas operações bancárias que se distinguiu: foi nas operações de jogo. Bolsista consumado, achara na jogatina, em proveito próprio e dos patrões a quem servia, uma adição de veios inesgotáveis. Praticara com superioridade irrealizada os usos do encilhamento. A não ser, pois, que o governo tivesse por fito precisamente inverter em seu benefício, concentrando-o no Banco da República, o

encilhamento com os seus usos, a não ser que pusesse a mira em cultivar, para a alta, pelas artimanhas da especulação, em prol do erário, o engenho de agiotagem com que se manejava pelo Banco Alemão a campanha da baixa, a nomeação do estrangeiro preferido zomba da opinião, zomba do Sr. ministro da fazenda, zomba de si mesma.

Mas, por outro lado, se o em que S. Ex.^a pôs o sentido, foi justamente em introduzir o encilhamento no Tesouro, chamar ao serviço do estado a proficiência de um jogador incomparável, e, a poder desse concurso, ajeitar o câmbio à encenação da falsa prosperidade anunciada nos relatórios, uma tal política não será menos digna de reprovação e estigma. Política teatral, servirá unicamente, para entreter o país com as miragens de uma desastrosa impostura, vingando, quando muito, (isso mesmo não vingará) os dias da presidência atual, para entregar à futura, entre novas decepções, os restos da foguetaria queimada na glorificação da atualidade. O Banco da República e o estado serão igualmente gualdidos, em última análise, na desabusada experiência do Sr. ministro da fazenda, em que o estabelecimento germânico tem seguras as honras do *tertius gaudet*; porque, a não ser o inocente secretário do Tesouro, não há quem não veja que o Sr. PETTERSEN continuará forçosamente a representar, no Banco da República, o Banco Alemão, que o Banco Alemão está floreando agora às cavalitas do Banco da República, que na carteira da instituição nacional estarão dentro em pouco, enfeixados com o da Empresa Industrial, todos os maus negócios da instituição estrangeira, e que, se algum novo sindicato de Berlim, oportunamente evocado, não vier salvar a situação, apode-

rando-se também desta presa, o que os acionistas hão de apanhar-lhe, são os ossos.

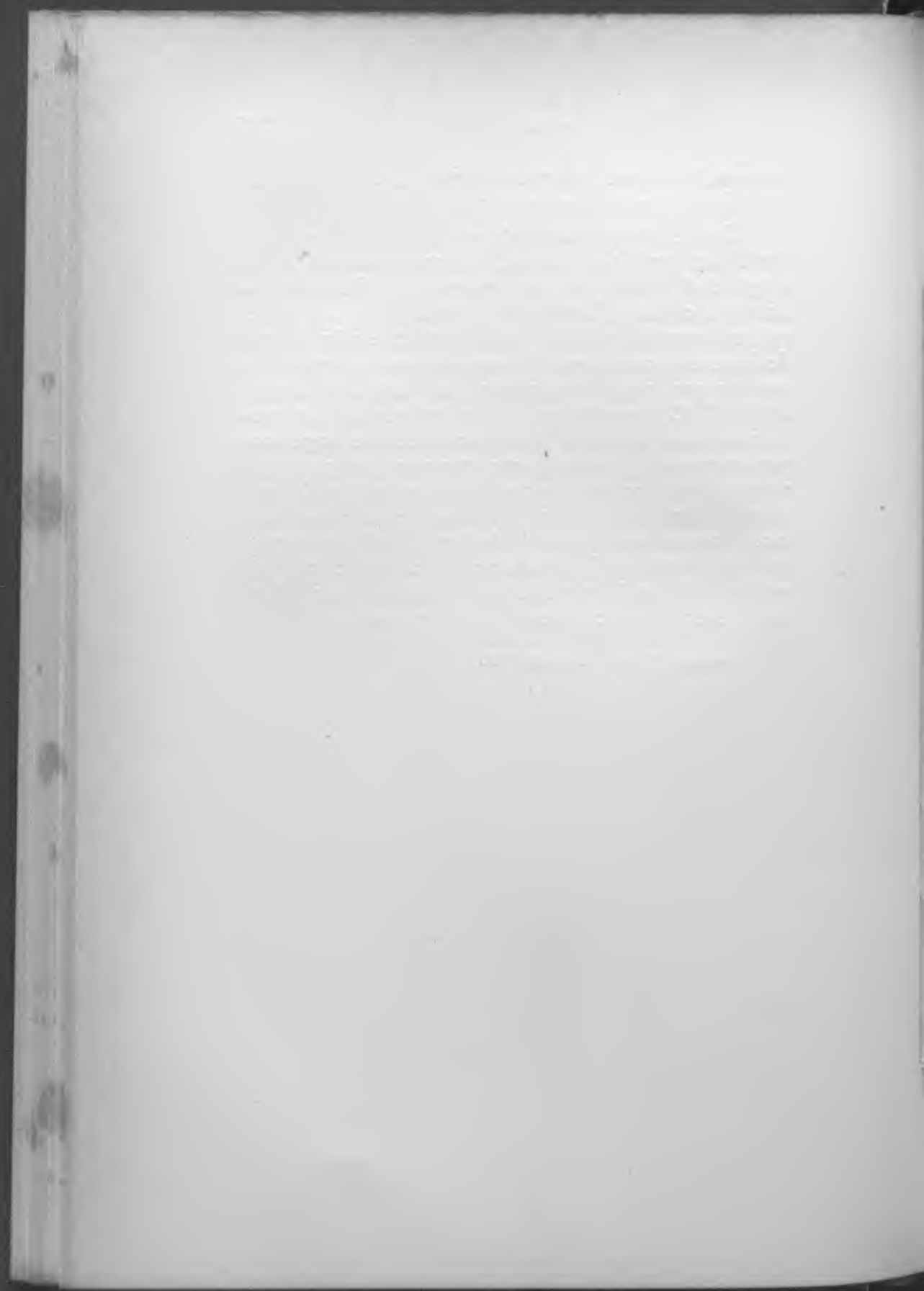
Entrementes da moralidade que ali voga temos o estofo à mostra na attitude singular da administração daquela casa para com uma numerosa classe dos seus fregueses. Muitos deles acumulam em si o caráter de credores ao de devedores. Devedores são os quirógrafos comerciais, ordinariamente letras, de câmbio, ou de terra. Credores, por depósitos e contas correntes. Vencida a uma dessas pessoas o título passivo, contra ela existente em mãos do banco, o modo natural de pagamento era o encontro de obrigações. O sacado, o aceitante, o endossador, o responsável, seja em que qualidade for, pelo documento vencido, extinguiria o débito, sacando sobre o dinheiro, que possui nas caixas do estabelecimento, que confiou à sua guarda. Só uma associação de falência legalmente aberta, só uma companhia de liquidação judicialmente declarada poderia recusar um cheque, nessas condições, de um devedor, para com quem se achasse, como depositária, solenemente obrigada a lhe restituir os cabedais, cuja custódia aceitou. Pois, ao que nos asseguram, o Banco da República atualmente recusa: enjeita o cheque, e manda protestar a letra. Quer dizer: abre contra o seu devedor o pregão do descrédito, ao mesmo tempo que o espolia, perpetrando contra ele um verdadeiro crime, classificado nas leis penais.

Aí está porque o mestre HERBERT SPENCER não trepidava em dizer, na placidez da sua filosofia: *Wherever there is government, there is villainy*, que a versão francesa traduziu: «*Partout où entre le gouvernement, il y a un fripon.*» Quer isto dizer, tirado em linguagem: *Onde entrou o governo, entrou a patifaria*. Quem o declara, não somos nós, é o oráculo

da seleção natural, a que o ilustre Sr. ministro da fazenda conferiu honras oficiais.

Com essa feia coisa, denunciada pelo sociólogo inglês, entrará, pelo menos, em compensação, a inteligência? Responda, com o caso da Empresa Industrial, o caso RANGEL PESTANA. Quando o devedor, honesto e pobre, absolutamente não dispõe de haveres, com que salde, ou amortize o capital, — que aconselha ao negociante, ao banqueiro o siso comum? Contemporizar com a indigência e a proibidade. Ao menos o juro pontualmente pago nos vencimentos representa uma contribuição periódica e certa para a receita da casa. Executar, em circunstâncias tais, será simplesmente malfazer e malbaratar. Por um ato de estúpida brutalidade se estancará um fontículo de renda, para ir a uma casa vazia arrebatá-la a um insolvente a cama e a camisa. Este bom senso emparelha com aquela moral.

Domingo, 9 de dezembro de 1900.



O TRIBUNAL DE CONTAS

O alvitre de criar entre nós um Tribunal de Contas, sugerido, em 1845, a MANUEL ALVES BRANCO pelo exemplo francês de 1819 e 1832, ou pelo exemplo belga de 1831, consumou-se por um ato do regímen atual em 1890. Deve ser contado como um dos pecados mortais ao governo provisório na sua administração financeira.

Mas ainda a experiência não mostrara aos estadistas republicanos a incomodidade acintosa de uma tal guarda entre as arcas do Tesouro e o gabinete dos ministros. A república estava em maré de idéias generosas. Ia a Constituinte reforçar o júri com a sanção constitucional. Ia abolir constitucionalmente a pena de morte. Ia decretar, no pacto fundamental, a substituição da guerra pelo arbitramento. Natural era que lhe sorrisse também, como um atavio mais para as galas da sua obra, a inovação fiscal destinada a coarctar os abusos do governo contra o orçamento. Enlevou-se, pois, no Tribunal de Contas. Dir-se-ia que se tomara por ele até de ciúmes. Quisera tê-lo criado, para não ter, nesse merecimento, rivais. Tal satisfação do amor-próprio lhe não permitia o fato oficial da preexistência dessa instituição. Tudo podem, porém, as constituições. A de 1891 eliminou o fato, graças a uma pia mentira, declarando criar a instituição já criada. «É instituído» diz, «um tribunal de contas»; quando, se

houvesse de ser veraz, como especialmente das constituições se deve supor, teria que dizer, como a respeito do júri: «É mantido».

Entrava, porém, assim com o alvoroço de grandes zelos e esperanças a nossa Constituição no exigüíssimo grupo das que se esmeraram em ungir o Tribunal de Contas com esse sacramento de reverência e perpetuidade. É o que só se dá na Bélgica, na Holanda, na Prússia, na Grécia e no Japão. Bastou aos demais estados a lei ordinária, para fundarem uma garantia, que, presentemente, por consenso universal, se tem como da essência da probidade administrativa no sistema dos governos populares. Quisemo-la nós revestida com o manto da soberania constituinte. Mas para quê? Para entrar imediatamente a sofrer do enguiço, em que tem perecido, enxovalhadas, todas as fundações constitucionais da era republicana.

A organização, que lhe deram, era boa. A direção, provecta e honrada. Mas pouco vale o mecanismo legislativo e, até, o caráter dos funcionários, numa criação nova e delicada, contra o solapado trabalho e a erosão contínua do poder, corrompido, malévolo, hostil. Sem ter o amparo da sagração constitucional, em França, onde é de emanação meramente legislativa, o Tribunal de Contas, no trintênio do régimen inaugurado em 1870 tem reduzido as infrações orçamentárias a uma proporção de quase extrema infinidade. As estatísticas apuradas no livro de BESSON, dado a lume no ano transacto, demonstram que, nos cinco lustros encerrados em 1895, os desvios ministeriais na execução do orçamento correspondem, encarado o seu valor em dinheiro, à média anual de dois milhões de francos, digamos dois mil contos da nossa moeda, o que, num

orçamento de três milhares e quinhentos milhões de francos, estabelece, para com o total orçamentário, a razão de *meio milésimo* (0,57 por 1.000). Mas essas mesmas irregularidades, mínimas como são, além de sempre decrescentes, representando apenas as faltas evadidas à ação preventiva do tribunal, não escapam à sua fiscalização posterior, e recebem dela o corretivo inevitável.

No Brasil, porém, o Executivo nunca se acostumou a esse freio. Reguingando contra ele por todos os meios, só o não tem iludido, quando absolutamente o não pode. Nos tempos da ditadura florianista a existência da instituição correu os maiores perigos, e não teria resistido às porfiadas lutas com os secretários do marechal, se, de um lado, a constitucionalidade solene da instituição não obrigasse o poder a respeitá-la ao menos a forma exterior, e, do outro, não houvesse na habilidade inesgotável dos nossos praxistas administrativos tantos meios de ladear os embaraços, ou arrostá-los impunemente. Mais de uma vez a firmeza dessa magistratura salvadora foi energicamente argüída pelos ministros de anárquica, rebelde, conspiradora, inspirada em sentimentos suspeitos à ordem atual, incompatível com as necessidades da administração. Se bastasse um pontapé legislativo, para acabar com esse trambo-lho, a pobre entidade constitucional muito há que teria, talvez, caído a uma bem aplicada gambérria do governo onipotente.

Mas, sendo preciso conviver com ela, e agüentar-lhe, ao menos simulatoriamente, com a inspeção, o tempo acabou por ensinar os meios de frustrá-la, desenvolvendo, para isso, entre os nossos homens de estado, um desses instintos penetrantes e maravilhosos, com que a natureza acode às criaturas contra

as inconveniências do seu habitat. As necessidades íntimas do estado, os seus apuros domésticos, os seus negócios de alta reserva não podiam ficar sujeitos, num país onde o ideal republicano oscila entre ROSAS e PORFIRIO DÍAZ, ao contraste inquisitório dessa invenção metediça e arrogante. Dizem que Deus dá a lã conforme o frio. Contra as intempéries daquela curiosidade odiosa era preciso um resguardo eficaz. Não tardou em se descobrir. Contra o Tribunal de Contas se deparou, afinal, o Banco da República.

Os serviços de tal gênero, prestados por esse estabelecimento às contingências imperiosas da razão de estado, ninguém, nesta boa terra, os ignora. Uns poucos trouxe a público, ainda não há muito, a *Imprensa*, cujas revelações eram tão absolutamente exatas, que não foram desmentidas, nem retificadas. Contou ela o caso dos 2.335 contos de réis distribuídos para propaganda e glorificação da presidência atual, especialmente das suas medidas financeiras. Contou o dos trezentos e tantos contos ali mandados buscar, nas vésperas do «*périple*» argentino, a fim de pagar a despesa com as ajudas de custo navais. Contou ainda outros, que escusa repetir agora. Claro está que nenhum desses suprimientos pecuniários teve escrituração no Tesouro, nem passou pelos olhos do Tribunal de Contas. Foram derivações, a que a austeridade administrativa desta e outras situações republicanas, cada qual mais imaculada, houve de recorrer, a fim de conciliar honestamente com a fiscalização constitucional da despesa pública as hipóteses de clandestinidade inevitável.

Ora, se assim se procedia noutros tempos, quando o Banco da República tinha uma existência sua,

era administrado por mandatários dos seus acionistas, e opunha, na condição necessária de aliciar-lhes a cumplicidade, um embaraço a esses altos arranjos, imaginemos o que não será hoje, quando a sua administração jaz na gaveta do ministro da fazenda. Damos a S. Ex^a um conselho. Já quis transportar para o Banco da República as funções emissoras da Caixa d'Amortização. Veja se pode fazer o mesmo com a fiscalização do Tribunal de Contas. São duas repartições que se suprimem: simplificação administrativa, grande economia, presteza incomparável, absoluto sigilo, e tudo nas mãos de um banqueiro exímio como o Sr. PETTERSEN, sob as de um financeiro de gênio como o ilustre secretário do Tesouro. Por que se não há de abalançar S. Ex^a a essa reforma? Ao menos ela substituirá grandes mentiras por uma verdade: a do despotismo financeiro em menores.

Segunda-feira, 10 de dezembro de 1900.



COISAS DO EXÉRCITO

Não podem os órgãos de publicidade emudecer diante dos fatos, com que o Sr. Senador AZEREDO justificou o requerimento de informações acerca dos negócios que correm pelo Ministério da Guerra. A circunspecção, que temos guardado sempre no tocante às matérias dessa pasta, em razão de lhes sabermos a delicadeza, e as querermos alhear cuidadosamente da política, não vai ao ponto de seqüestrar ao exame e à ação tutelar da imprensa os direitos, os interesses, as questões, às vezes tão graves, envolvidos nesse ramo da administração. Se o nobre senador por Mato Grosso foi justo na escolha dos epítetos de «vulgar, caprichoso e inepto», em que intentou definir o valor do ministro, não importa ao caso, de que será juiz competente e reto, além do público, a consciência dos seus camaradas, nesse exército que o Sr. Marechal JÚLIO FROTA declarou invadido por «enorme desgosto». Mas o de que nos não podemos abster, é de encarar nas circunstâncias reveladas, e dizer delas, com a franqueza que costumamos.

Disse-nos o autor dessa moção parlamentar que, em só três meses, aquele secretário de estado teve o poder maravilhoso de transferir *trezentos* oficiais. Trezentos, no lapso de um quartel; o que, se nos demais trimestres perdurasse esse tira-que-tira, elevaria a soma das transferências num ano a mil e duzentas. Em atenuante dessa monstruosidade fabulosa o

que se disse naquela casa, interrompendo o orador, foi que muitos desses atos se praticaram a solicitações de senadores e deputados. Mais este apelo à solidariedade do Congresso no abuso apenas vale a lhe carregar a má nota. Mostra-nos ele os fiscais da lei e do orçamento comprometidos na transgressão de ambos. Mostra-nos a complacência da legislatura antecipadamente adquirida pela cumplicidade. Mostra-nos o nepotismo político dos membros da assembléia popular acobertando o arbítrio administrativo do secretário do presidente.

Se este fosse realmente o administrador, que presume, se tivesse no seu secretário o conselheiro, que devia, e se em ambos atuasse o espírito de legalidade, a inteligência da moralidade militar e o respeito dessas promessas de severidade financeira, cuja chocalhada tem sido o refúgio da situação, o passa-culpas das suas mazelas, um e outro, por servir ao país, ao exército e ao Tesouro, começariam resistindo aos próprios impulsos, a fim de acabar, opondo-se às impertinências alheias. Apraz-lhes o contrário: condescendem com os afilhados do Parlamento, para nas águas deste satisfazerem aos seus compadrios e às suas vinditas.

O que ao erário custa essa mutuação de indulgências entre a administração e o Executivo ainda não se sabe. Provavelmente nunca se saberá. Para afogar à nascença estas indiscrições, conta o Senhor CAMPOS SALES, no Senado, com a fidelidade silenciosa da sua maioria. O certo é que, na gestão atual da pasta da Guerra, o sistema em voga reduziu o exército, não diremos a um jogo de damas (isso não seria com aquele ministro), mas, se quizerem, a um xadrez, cujo inumerável número de casas proporciona ao talante do jogador os meios de se divertir infinita-

mente, sobre as figuras inertes do tabuleiro, com as mudanças, com que se tem divertido o Marechal MALLET.

As duas últimas, cujo imprevisto recaiu sobre o Coronel DRUMMOND e o Major TOMÁS CAVALCANTI, sobressaíram, na turbamulta das outras, pelas agravantes, que a encruecem. Chamados, por telegrama, do Pará, onde se achavam, tiveram aqui, na Secretaria da Guerra, ao que se afirma, acolhimento desabrido, e da conferência com a autoridade superior, saíram, presos, para a reclusão das fortalezas. A defesa, adiantada nos apartes do Marechal ALMEIDA BARRETO, argúi aqueles dois oficiais de uma falta contra a disciplina e outra contra a reverência militar. Pecaram contra esta, por se não haverem apresentado no quartel-general logo após o desembarque, e contra aquela tinham pecado, por abrir, no estado onde serviam, um clube militar. O acusador, indigitando, na violência por que eles acabam de passar, uma simples medida política, destinada a ajudar, no Pará, as conveniências da traição MONTENEGRO, e ferir as relações da parcialidade SODRÉ-CHERMONT, rebateu imediatamente a primeira das duas escusas. O coronel e o major não cumpriram, no dia da chegada, o preceito de cortesia para com os seus superiores, por ser tarde. Mas dele se desempenharam no dia subsequente.

Resta, não mais feliz que essa, ao parecer, a outra alegação. Diz-se que esses oficiais, instaurando um clube no estado em cuja guarnição militavam, delinqüiram gravemente. Quiséramos ver nitidamente articulado o capítulo da increpação, para lhe fazer justiça. Asseverou o Marechal ALMEIDA BARRETO haverem eles transgredido a disciplina, convidando os seus camaradas para *«uma coisa proibida*

por decreto». Sabido é que o clube militar daqui se fechou por ato presidencial após o atentado de 5 de novembro. Mas ignoramos que fosse *por decreto*. Devemos crer que não; pois debalde o procuramos na coleção dos atos do Poder Executivo, anos de 1897 e 1898, onde não podiam deixar de ser incluídos, *maximé* versando sobre matéria de tanta gravidade. Se não era decreto, se foi simplesmente uma ordem, ou um aviso, claro está que se devia de circunscrever à espécie da ocasião: não se havia de estender além, no tempo, ou no espaço. E isso é o que provavelmente foi. Se, porém, a determinação administrativa revestiu a solenidade superior de um ato formalmente decretório (não atinamos por que, nesse caso, sonegado à coleção das leis) — ainda assim, da proibição estatuída excepcionalmente, sob o estado de sítio, em relação ao Clube Militar do Rio de Janeiro, não deriva uma inibição geral e permanente, que tornasse defesas essas associações militares para sempre e em todo o território nacional.

Inimigos da prepotência administrativa, como somos, quiséramos ver resolvida por lei essa questão dos clubes militares, questão constitucional, questão jurídica e questão política, a cujo deslinde não se pode admitir que presida, sem contraste, o bel-prazer dos governos, muito menos o dos ministros, quando nos governos não há senão imagens de presidentes. Não se poderia notar de irregularidade nenhuma a resolução do Sr. PRUDENTE DE MORAIS, política ou legalmente considerada na época em que se tomou, e sob o regímen de exceção, a cuja economia se ajustava. Mas, em dias normais, prevalecerá contra essa espécie de clubes em absoluto a mesma regra eliminativa, entregue, sem restrições de natureza alguma, ao Poder Executivo? Está esse gênero de sociedades fora da

liberdade constitucional? Na hipótese afirmativa, inteiramente, ou em que limites? Não bastaria, para coibir os desvios, a fiscalização das autoridades militares sobre esses círculos de agremiação profissional? Não bastaria a ameaça de dissolução, cominada aos que descaíssem de centros de estudo e comunhão técnica em abrigo de facções e conspiratas? E, se a força militar se bifurca em dois ramos, se um deles mantém o seu clube, permitido, florescente, honrado, nas suas solenidades, com a presença, até, do chefe do estado, não seria, sobre injustiça, imprudência, perpetuar, em relação ao outro, uma diversidade, capaz de gerar entre as duas classes irmãs sentimentos malévolos e fratricidas?

Mas são assuntos, que demandam, como se vê, inteligência, juízo, equanimidade, requisitos de que hoje, entre os nossos administradores, se não faz a menor conta. Cuida-se governar com eficácia pelo medo, e quer-se sondar a que ponto ela chegará numa superfície moral, onde, até agora, o enxurro dos excessos oficiais não encontrou embaraço. Procedese por tentativas, cada uma das quais, na sua série contínua e crescente, de atrevimento em atrevimento, vai alargando o terreno conquistado, e balizando novos domínios à imunidade dos governantes.

Dir-se-ia estar na ordem desses ensaios o que se acaba de aventurar no caso das etapas. Agora se apadrinham com o Tribunal de Contas, que não tem sido obstáculo a despesa alguma, quando as necessidades seriamente a impõem, ou o governo a quer seriamente. Não pode o governo abrir créditos suplementares, estando reunido o Congresso, como observou o Sr. VICENTE MACHADO. Mas à objeção redargüiu o Marechal JÚLIO FROTA com os oitocentos e tantos contos recém-votados pelo Congresso para

despesas *já feitas* na fortaleza da Laje, e o Senador AZEREDO com o crédito recente, ali aprovado, para a regularização do pagamento, *já consumado também*, pelo governo a uma companhia.

Mas, se necessariamente a adoção legislativa do crédito havia de preceder o desembolso, e tão fácil era à administração obter esse crédito, que acaba de vencer num ou dois dias todas as discussões na Câmara dos Deputados, por que não calculou a repartição da Guerra a precedência conveniente, de modo que se não verificasse a lacuna? Encontrará desculpa tamanha negligência, imprevidência tão desmarcada? Para a obviar, bastaria o presidente da república ter, no Ministério da Guerra, um servidor tão estremecido pelas praças de linha, quanto é desvelado pelas de polícia o auxiliar, de que S. Ex^a dispõe no Ministério do Interior. Mercê dessa vantagem no seu chefe ministerial evitou o quartel dos Barbonos a privação da etapa, cujo desfalque, para o pobre soldado, constitui sofrimento intolerável, perigosíssima tentação. Não será isso acoroçoar, involuntária, mas ainda assim criminosamente, entre as duas instituições militares uma rivalidade de consequências fatais?

É a primeira vez, na memória dos vivos e no registro dos mortos, que entre nós tal se dá: a primeira vez que a bolsa da nação falta à pontualidade com os seus soldados. Se não foram os fornecedores, por conta de quem se distribui o rancho às praças de pré, elas teriam experimentado a fome. Essa miséria estreamos este ano da graça, o duodécimo do nosso regímen, o terceiro do *funding-loan*. Crer-se-ia o supremo sintoma da penúria. Mas não. O governo anuncia saldos sobre saldos. O Congresso decreta impostos sobre impostos. O convênio queima dinheiro e mais dinheiro. As repartições públicas acusam

desfalques e mais desfalques. O Ministério da Guerra, com as transferências, acumula malbaratos a malbaratos. Tudo sinais de fartura, contentamento, vigor. E é quando em tantos benefícios redunda a taça da prosperidade, tão a propósito erguida, nos relatórios do Ministério da Fazenda, que, a vez primeira, nos nossos batalhões, os arranchados comem do crédito nos fornecedores, e os desarranchados recorrem, para o pão, à usura dos taberneiros. Por escassez de meios na rua do Sacramento? Diz que não. Por culpa do ministro descuidado? Também não. O réu (curiosa saída) é o Tribunal de Contas. Ótimo jeito de escreverem a baioneta o epitáfio a esse mísero resto da moralidade administrativa numa fase de carnaval.

Terça-feira, 11 de dezembro de 1900.



O CRIME POLÍTICO E A EXTRADIÇÃO

Servo da pena, a que espontaneamente se submeteu, pujando dia a dia na insana tarefa, em cuja lida absorvente se nos vai o melhor da inteligência e da vida, sente-se, de vez em quando, atraído o espírito do jornalista para uma dessas clareiras, em que se lhe rasga, a certas notícias do exterior, o vasto horizonte da civilização. Lá lhe vão irresistivelmente os olhos após o fato, que o seduz. Esquece a faina quotidiana. Abstrai do círculo local, onde se debate. É, num capricho literário, numa digressão jurídica, numa corrida pelas questões internacionais, desavista a região, que o circunda, para se perder ao longe, nas idéias gerais e desinteressadas, no espaço universal por onde a humanidade percorre a sua órbita indefinida.

É uma dessas fugidas ao ramerrão diário da imprensa o que nos arreda, esta manhã, do governo, do Congresso, da república, do orçamento, de todas essas quizílias habituais, para nos extraviar, com os leitores menos apressados, por um episódio curioso do direito das gentes. Despertou-nos para ele a atenção um telegrama de ontem, na *Gazeta de Notícias*, anunciando que o governo da Suíça vai conceder ao da Itália a extradição de JAFFEY, o cúmplice de BRESCI. Vindo, como vem, da Confederação Helvética, assume a maior importância esse ato. Com ele parece cair definitivamente as últimas dificuldades, que obscure-

ciam o problema do regicídio ante a justiça internacional.

«*Não matei um homem*», dizia BRESCI, glorificando a bala, que varara o coração de HUMBERTO I; «*matei o rei*». Estas palavras não descobrem somente a ausência absoluta da noção de humanidade, que caracteriza as truculências do anarquismo homicida. Elas põem, ainda, com uma nitidez atroz, a questão da escusa *política* nesses crimes, perante o direito internacional. Se o homicídio se consumasse contra um particular, era um delito comum, e os delitos comuns, nomeadamente o homicídio, são contemplados sempre nos convênios de extradição. Mas, como tirou a vida à mais alta personificação da autoridade no seio de uma nação organizada, tanto bastaria, para aspirar ao benefício da exceção, com que esses tratados subtraem os crimes políticos às leis da reciprocidade repressiva entre os governos.

Condescender com esta evasiva seria explorar, em proveito da barbaria, uma das mais altas conquistas da civilização. Nunca se traduziu melhor o sentimento dessa reforma nos costumes internacionais do que sob a pena de PARADOL, escrevendo, há trinta e quatro anos, sobre o tratado entre a França e a Grã-Bretanha. «As fronteiras, que mantêm entre os povos uma independência e uma diversidade salutar», dizia ele, «estarão arrasadas ante o espírito de perseguição e vingança, se os poderes humanos lograrem alcançar em qualquer parte os seus inimigos e as suas vítimas, como os centuriões de CÉSAR empolgavam sem esforço, na extremidade do mundo então conhecido, homens, que eram o derradeiro exemplo e a última honra da pátria degenerada». Essas lutas de opinião, muitas vezes ensopadas em sangue, devem necessariamente expirar nos confins do estado, onde

se agitam. Além deles não pode haver contra as revoluções e os golpes de estado outra sanção, que a do foro meramente moral do gênero humano. A delinqüência, em tais atentados, reveste o caráter de relatividade territorial. Nenhum governo tem o direito de intervir nos conflitos dos outros governos com os seus jurisdicionados. As repúblicas não podem guardar as monarquias contra a opinião republicana, nem as monarquias defender as repúblicas das reivindicações monarquistas. Perante as nações estranhas os refugiados políticos não são criminosos: são vencidos; e de infâmia se cobriria aquele, que entregasse os vencidos à lei do vencedor.

Mas, se ao abrigo desse princípio o regicídio escapasse à sorte geral do homicídio, o resultado seria reduzir os chefes de estado a uma terrível condição de inferioridade perante os cânones universais de proteção da vida humana, tirar à existência dos soberanos as defesas asseguradas à de todos os cidadãos. Assim raciocinava Lord STANLEY, depois Conde DERBY, falando à Câmara dos Comuns em agosto de 1866:

A mim me parece que, se, de um lado, nos empenhamos em conservar ileso o direito de subtrair à captura os delinqüentes políticos, será, por outro lado, monstruoso sustentar que, assassinado um particular, suponhamos, em Paris, o assassino, fugindo para a Inglaterra, poderá ser castigado, ao passo que, se a vítima se achar investida de um caráter político, em político se transforma o delito, e a lei inglesa o não entregaria à justiça. Esta afirmação se me antolha extremamente insustentável.

Certo o que era. Nessa doutrina irradia a evidência em sua plenitude. Durante os primeiros cinquenta anos deste século, contudo, a teoria oposta, se não foi explicitamente consagrada nas convenções de

extradição, teve freqüentemente em sua ajuda pelo menos a autoridade tácita de fatos, atitudes e resoluções oficiais. Ainda em 1870 uma consulta memorável, assinada por numeroso concurso de advogados parisienses, a propósito do caso LEDRU ROLLIN, e adotada pelo próprio governo imperial em um relatório de EMILE OLLIVIER, com que a coroa se conformou, e que o DALLOZ periódico arquiva nos seus volumes, classificava entre os delitos políticos a conspiração contra a vida dos soberanos. O governo francês, em 1856 e em 1868, forcejou por obter da Confederação Helvética o assentimento à regra de solidariedade humana, que submete à extradição os crimes de sangue contra a pessoa dos chefes de estado. Mas, por mensagem de 29 de novembro de 1869, o conselho federal recusou anuir. Onze anos mais tarde, por ocasião do atentado SOLOVIEF suscitou a Rússia, por sua vez, a questão perante o governo suíço. Mas a resistência foi a mesma; de maneira que o *Jornal de S. Petersburgo*, num artigo atribuído ao Barão de JOMINI, conselheiro privado do czar, increpava a confederação de uma tolerância odiosa para com os regicidas. A estes assistia, pois, ainda em 1880, o *jus receptum* na Suíça.

Com a Bélgica ocorrera, em 1854, dificuldade semelhante, provocada por uma reclamação das Tullherias; e foi daí propriamente que se originou o movimento, a cujo triunfo parece estarmos tocando. Tratava-se do atentado JACQUIN, nome do protagonista no episódio da máquina infernal posta no caminho de ferro entre Lille e Calais, para destruir, com o imperador, o trem, que o levava. Evadidos para além da fronteira os cúmplices, o governo de NAPOLEÃO III solicitou do de Bruxelas a extradição, a que a justiça belga acedeu por uma sentença da Corte

de Cassação e outra do Tribunal de Liège. Não teve solução final o incidente; porque o gabinete francês, impaciente dos vagares judiciais, desistiu do pedido. Mas o governo belga subscreveu solenemente a doutrina da requisição francesa, submetendo para logo às câmaras um projeto, que excluía da classificação política os atentados contra a pessoa dos chefes de governos estrangeiros, ou os membros de suas famílias; e o princípio então adotado pelo Poder Legislativo naquele país foi o que um relatório parlamentar exprimia nestas palavras: «Cumpre indubitavelmente doravante, na Bélgica, se considere homicídio o regicídio. A vida do soberano estrangeiro gozará da mesma proteção, nem mais nem menos, que a de todos os demais estrangeiros, sem aceção de classe».

Votada a lei, onde pela primeira vez se estabelecia esse discrimine contra a confusão entre os crimes revolucionários e os do terror anti-social, a norma ali consignada entrou imediatamente em actividade no Tratado de 22 de setembro de 1856 entre a Bélgica e a França. E daí em diante uma série de Tratados de extradição, em 14 de novembro de 1856, em 18 de março de 1857, em 19 de julho de 1859, em 11 de abril e 2 de agosto de 1860, em 19 de novembro de 1862, em 19 de abril de 1867, em 28 de abril, 4 de junho e 29 de novembro de 1869, em 23 de setembro de 1872, em 3 de outubro e 24 de dezembro de 1874, firmou regímen idêntico entre a França, a Bélgica, a Áustria, a Hungria, os Estados Pontifícios, o Grão-Ducado de Parma, o Chile, a Suécia, a Noruega, a Baviera, o império alemão, a Holanda e o Montenegro.

Uma das americanas teve a honra de ser a primeira entre as repúblicas, onde o privilégio natural da

imunidade concernente aos delitos políticos passou por essa imprescindível ressalva num documento internacional. Há quatro anos apenas de distância do Tratado franco-belga, que abrira em 1856 a iniciativa preservadora, o Tratado franco-chileno de 11 de abril de 1860 estipulava que as tentativas de assassinio «contra o chefe de um governo estrangeiro não se reputarão crimes políticos para os efeitos da extradição».

Do que nos Estados Unidos a tal respeito se pensa temos o meio de saber no procedimento do seu governo depois do assassinio de LINCOLN. Cuidando-se que BOOTH se refugiara em Inglaterra, a legação americana em Londres, então representada por Mr. ADAMS, imediatamente reclamou a prisão do criminoso. Um dos cúmplices no atentado, JOHN H. SURRATT, fugira para Roma, onde se alistara no exército papal. Mr. KING, ministro americano na capital pontifícia, teve para logo uma entrevista com o Cardeal ANTONELLI, de quem requisitou e obteve a captura. Mas, como o delinquente escapasse às mãos dos guardas, acolhendo-se a território italiano, Mr. MARSH, ministro americano junto a VITOR EMANUEL, solicitou da coroa de Itália a entrega do réu, que afinal alcançou, em Alexandria, do quediua, para cujos domínios se evadira, mediante requisição de Mr. HALE, cônsul americano naquela cidade. Essa quádrupla reclamação do gabinete de Washington aos governos de Londres, Roma, Florença e Cairo define o sentimento americano, alistando-o manifestamente a par dos que não categorizam entre os criminosos políticos os matadores de chefes de estado.

Na história desses esforços, empregados pelos representantes da república americana entre as cortes européias, em 1865 e 1866, uma das circunstâncias que chamam a atenção, é a aquiescência do governo

italiano à pretensão dos Estados Unidos. Na Itália realmente o que tem prevalecido, ou prevalecia, pelo menos, ainda até há cinco anos, é a recusa da extradição, não só para os crimes políticos, senão também para os a eles conexos, bem que já no projeto da comissão nomeada por MANCINI, em 1881, para projetar uma lei de extradição, o art. 3.º excluísse de ambas essas categorias «o homicídio voluntário, salvo quando cometido com fim político, em ato de insurreição, ou guerra civil». Mas esse projeto não chegou a ter força legislativa, e FIORE, justificando a tardança da jurisprudência italiana em esposar a cláusula belga, dá-lhe por motivo a circunstância de incluir o Código Penal italiano entre os crimes políticos o atentado contra o soberano. A explicação, porém, não era cabal; visto que outras nações, com igual classificação nos seus códigos, têm adotado, não obstante, a mesma estipulação em atos internacionais. Mas, afinal, esse mesmo estado veio a ceder, aceitando-a no convênio de extradição ítalo-tunisiano de 28 de setembro de 1896, art. 5.º, onde se prescreve: «Não se reputará delito político, ou fato a ele conexo, o atentado contra a pessoa do chefe de um estado estrangeiro ou contra a dos membros de sua família, quando consistir em homicídio, assassinio, ou envenenamento».

De bem longe, entretanto, vem essa noção, hoje felizmente quase de todo em todo vitoriosa. Oito anos antes do Tratado franco-belga, em torno de cujo princípio se reuniram, nas câmaras legislativas, ambas as opiniões opostas, dizendo a oposição, por boca de FRÈRE-ORBANS: «Que se não possa tachar de crime político o homicídio, o assassinio, o envenenamento, é o que todos queremos», já a autoridade de DUPIN tinha, em França, uma linguagem onde se delinea,

com a profecia do anarquismo, a intuição da lei restritiva mais tarde adotada entre os governos mais liberais da terra:

Não caíamos em admitir a doutrina de que a mescla do caráter político subtrai à pena de morte crimes de natureza totalmente diversa. Proclame-mos, pelo contrário, que, com a acessão destes fatos odiosos, nos quais se traduzem os delitos comuns, o delito político decai do seu caráter excepcional. Senão, adverti nas conseqüências: todos os crimes seriam lícitos à sombra do movimento político de uma insurreição. A bandeira da revolta, como o pavilhão que cobre a carga, protegeria o amálgama de todos os crimes acessórios, de todas as atrocidades, as vinganças particulares, as matanças de prisioneiros, os homicídios, as torturas, as mutilações, tudo. Se o partido houvesse declarado guerra à sociedade, se, pelas suas tendências e pela natureza do seu programa, não pudesse mexer-se, nem descer à arena, sem ter por auxiliares todos os malfeitores, todos os evadidos à justiça, estes, metendo-se por entre os homens políticos, poderiam juntar ao fuzil do insurgente o punhal do assassino sem ter que recear assim o freio do castigo. Destarte em nome da política tudo se legitimaria.

Mas à Inglaterra, onde a imunidade internacional dos crimes políticos tivera a sua primeira enunciação, em 1816, no discurso de MACKINTOSH, a sua primeira fórmula, em 1825, no despacho de CARMING, a sua defesa mais soberba, em 1849, na célebre nota de PALMERSTON, estava reservado, ao que parece, opor aos abusos da norma geral a sua definição mais abalizada. Ela já transluzia na facilidade, com que, em 1865, o gabinete de SAINT JAMES auxiliou os esforços do ministro americano em Londres pela captura do assassino de LINCOLN. Ele teria sido entregue aos Estados Unidos, se se encontrasse em território inglês. Sua extradição, dizia, em 1876, o juriscon-

sulto WESTLAKE à *Associação Britânica*, «teria sido um dos nossos primeiros deveres nacionais». Treze anos após aquele fato a questão era examinada, na Inglaterra, por uma comissão especial, de que fazia parte STUART MILL, com STANSFELD, o amigo de MAZZINI; e um dos votos exprimidos, em 1868, no seu relatório era o de que o ato do Parlamento, relativo à extradição, lhe abrisse acesso aos réus de assassinio, ou tentativa dele, ainda quando com a evasiva política se lhes quisesse promover a impunidade. Os tribunais, porém, é que deviam estabelecer a jurisprudência; e felizmente os seus arestos, no assunto, são decisivos, tanto mais quanto um deles encara especialmente as façanhas do anarquismo.

Aos 11 de setembro de 1890 era morto em Belinzona, no cantão suíço do Tessino, em um movimento sedicioso, o Conselheiro de Estado Rossi. O indiciado, ANGELO CASTIONI, homiziara-se em Inglaterra, ao governo da qual o helvético se deu pressa em requerer a extradição. Evidentemente o debate jurídico de parte a parte então suscitado havia de assumir interesse excepcional, travando-se entre os dois governos mais assinalados pelo seu culto ao direito de asilo. O ato de 1870, que regula, no Reino Unido, a extradição, determina que ela se não estenderá aos delitos de caráter político, e o Tratado de 1874 entre a Suíça e a Grã-Bretanha estatui, no art. 11, que o delinqüente não pode ser extraditado, se caráter político apresentar a infração. Pois bem. Da longa e proficiente discussão agitada nos tribunais ingleses resultou a conclusão de que, para constituir o crime político, não basta o caráter político do móvel, nem a coincidência do fato com um movimento político: é mister simultaneamente que o crime se dê no curso de um movimento político, e que *dele seja elemento ou*

parte integrante. Esta regra exclui evidentemente da imunidade à extradição todos os crimes cometidos em nosso tempo contra os chefes de estado e todas as bravuras do anarquismo.

Dai a quatro anos tinha a magistratura inglesa que se pronunciar outra vez sobre o assunto. Era então a propósito da extradição de MEUNIER, o autor das explosões no quartel de Loban e no Café Vêry, pelas quais os tribunais franceses o haviam condenado à morte. O anarquista, preso em Londres e reclamado pelo governo de Paris, impetrava *habeas-corpus* à alta Corte de Justiça, seção do Banco da Rainha, alegando a natureza política do seu crime. Mas em vão. O tribunal denegou-lho pelas razões que o Juiz CAVE desenvolveu nestes termos: «Pretende-se que o atentado anárquico era movido contra o governo; porque tinha em mira derruir os quartéis, onde as tropas do governo residem. Parece, porém, que, para haver delito de caráter político, é necessário existirem, quando menos, duas parcialidades, uma das quais busca impor à outra o governo de sua predileção. Disso nada houve no caso vertente; porquanto o partido, com o qual se identificava o acusado, o partido anarquista, professa inimizade a todos os governos, e os seus crimes são expressamente dirigidos contra todos os cidadãos.»

O consenso unânime, portanto, dos povos mais livres, sem excetuar a própria Suíça, alistada neste número pela sua convenção com a Áustria, em 17 de novembro de 1888 e pela sua Lei federal de 22 de janeiro de 1892, sanciona o critério discriminativo adotado para a caracterização dos delitos políticos em direito das gentes pelo Instituto de Direito Internacional na sessão de Oxford: não basta o intento político dos autores, para eximir da extradição os aten-

tados de sangue. Necessário será sempre que o crime, perpetrado com esse intuito, se opere sob uma comoção popular, ou na corrente de uma revolução. Mas, ainda assim, cumpre acrescentar, ainda consumado entre as agitações de uma luta civil, não lhe será embaraço à extradição a escusa política, se o desatino assumir uma dessas formas bárbaras, com que não transigem os usos da guerra moderna.

Tais as noções atualmente consagradas, agora até com assenso, ao que parece definitivo, da jurisprudência suíça, no caso do cúmplice de BRESCI.

Quarta-feira, 12 de dezembro de 1900.



LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Mede-se já por anos o tempo, há [sic] que *A Imprensa* tem opinião conhecida e oposta às idéias do Sr. Senador MORAIS E BARROS neste assunto. Já em 1898 apresentar S. Ex.^a ao Senado um projeto no mesmo sentido. Para logo o impugnamos, em editorial de 11 de outubro daquele ano. Aqui está como então nos exprimíamos:

Deve ser votado hoje no Senado o projeto regulando a locação do serviço agrícola. Somos por princípio avessos a toda a regulamentação de serviços de qualquer ordem. Há nela sempre uma diminuição da liberdade individual, um constrangimento incompatível com o trabalho verdadeiramente livre. As tendências do estado para regulamentar as relações entre o patrão e o empregado, o amo e o serviçal, não nos são simpáticas.

Regulamentações como a que pretende o projeto, ora sujeito à aprovação do Senado, sobre não serem liberais, são inconvenientes, podendo acarretar conflitos policiais e judiciários de toda a ordem, e até ser fontes de reclamações diplomáticas.

A sabedoria manda aos que legislam ou governam diminuir em vez de aumentar as causas e os motivos de conflito entre cidadãos.

Mas não é só este o inconveniente do projeto.

Outro tem e considerável. Será mais um estorvo, um espantinho à imigração, de que temos tanta necessidade.

Por mais anódina — e nesse caso inútil — que suponhamos a regulamentação proposta, o imigrante a verá como uma ameaça e um perigo. Habilmente explorada contra nós, e não faltará quem o faça, poderá prejudicar-nos.

Não vemos que o trabalho livre precise de outra regulamentação que as relações naturais que se estabelecem entre o agricultor e o trabalhador agrícola, conforme as necessidades e possibilidades recíprocas de cada um.

O projeto obedece talvez inconscientemente aos preconceitos enraizados no mais íntimo de nós pela escravidão. Animam-no ainda os últimos sopros da senzala.

As mal apagadas saudades do cito revivem ingenuamente nele, provando que, se nos libertamos já dos escravos, não conseguimos ainda libertar-nos dos senhores.

O nosso protesto encontrou eco imediato naquela casa do Congresso, que nesse mesmo dia o rejeitou. Eis, como, na manhã seguinte, relatamos o fato:

O projeto do Sr. MORAIS E BARROS regulando o serviço agrícola, contra o qual ontem nos pronunciamos, foi rejeitado pelo Senado na sessão de ontem, em votação nominal.

Votaram contra ele os seguintes senadores: BENEDITO LEITE, GOMES DE CASTRO, BELFORT VIEIRA, JOÃO CORDEIRO, BEZERRIL FONTENELLE, ALMINO AFONSO, JOSÉ BERNARDO, J. PERNAMBUCO, LEITE E OITICICA, RUI BARBOSA, VIRGÍLIO DAMÁSIO, CLETO NUNES, DOMINGOS VICENTE, Q. BOCAIÚVA, TOMÁS DELFINO, LOPES TROVÃO, FELICIANO PENA, A. AZEREDO, ALBERTO GONÇALVES, ESTEVES JÚNIOR, GUSTAVO RICHARD, PINHEIRO MACHADO, JÚLIO FROTA e RAMIRO BARCELOS. (24)

A favor dele votaram os Srs. PIRES FERREIRA, CRUZ, ABDON MILANEZ, ALMEIDA BARRETO, GONÇALVES FERREIRA, REGO MELO, COELHO E CAMPOS, LEANDRO MACIEL, ROSA JÚNIOR, SEVERINO VIEIRA, HENRIQUE COUTINHO, PORCIÚNCULA, GONÇALVES CHAVES, RODRIGUES ALVES, PAULA E SOUSA, MORAIS E BARROS, CAIADO, LEOPOLDO DE BULHÕES, J. DE SOUSA, GENEROSO PONCE e AQUILINO DO AMARAL. (21)

Desta vez não se recompõe o elemento servil.

Quarta-feira, 12 de dezembro de 1900.

LIÇÃO E AVISO

Quando trouxemos à luz a história da famosa transação, que despejou do Banco Alemão no Banco da República um negócio desgraçado, garantindo por uma hipoteca nula, fraudulenta e criminosa, não houve, nas seções editoriais do nosso jornalismo, uma voz, que murmurasse em defesa da arrojada trapalhice. Nem sequer se moveram as altas relações, na imprensa, do argentário, que a divulgação daquela verdade indiretamente ia ferir. Mas ato contínuo dos quintais, onde se rosna por conta da anonímia paga, nos começou a ladrar a cainçalha dos apedidos. Refugiados em vis mofinas, que nos teria sido fácil calar imediatamente no mesmo terreno, entrou o interesse ofendido, cujas cartas anônimas desprezamos, a pasquinear torpezas contra o nosso crédito comercial, das colunas livres de certos jornais. A *Imprensa* não se achava em dia com os seus credores, tinha dívidas atrasadas, e estava em artigo de morte.

Bem vêem os leitores que tudo isso podia ser verdade, sem nos resultar daí a menor vergonha, o mais leve desar, o mais passageiro motivo de acanhamento. Primeiramente não há quem não conheça os mistérios financeiros da nossa publicidade, acobertados, na família da imprensa, entre os interessados, por essa discrição bem entendida, a que pela primeira vez se acaba de abrir, em nosso desfavor, uma exceção, cujo privilégio nos honra. Ambas as folhas, de

cujos prelos se regougou contra nós o miserando ardil, têm experimentado o que é dever, e estar com o gasnete entre as unhas dos credores. Uma delas o teve ataganhado, aqui há seis anos, por um pulso de ferro, não se desenvencilhando senão mercê de inteligentes e generosos amigos. Da outra, aliás tantas vezes beneficiada por largas fases de prosperidade, não diremos as ataqueiras, que toda a gente sabe. Nem por isso uma e outra deixam de ocupar, e merecidamente, uma preeminência inconcussa.

Nas circunstâncias atuais ainda menos reparável seria o dever, e não pagar, especialmente neste mundo estéril da imprensa brasileira, onde nunca exuberou a fortuna. Há hoje, no Brasil, praças inteiras, e das mais ricas, onde as melhores casas têm as suas letras protestadas. No Rio de Janeiro, cuja praça o Sr. JOAQUIM MURTINHO reputa «folgada», a indigência de recursos é tamanha, que o Banco Belga, oferecendo a hipoteca cinco milhões de francos, tem pedidos na soma de vinte e cinco, que as companhias de seguro estão fazendo sete ou oito vezes menos do que faziam, e que sólidas firmas comerciais, com importante capital, avultadíssimos ativos e crédito ilibado, se têm visto a pique de falência por miseráveis embargos de cinco e seis contos de réis. Nesta medonha crise, em esboço apenas, sem embargo do prognóstico ingenuamente otimista do Sr. MARTINS JÚNIOR, que, em Buenos Aires, a declarou conjurada, numa situação em que todos cobram, e ninguém paga, não seria muito que a *Imprensa* renascente, em tão má hora, da sua própria crise, passasse por dificuldades. Vir atirar-lhas em rosto como baldão era turpitude, cujo mesquinho preço não devia fazer falta ao orçamento dos nossos colegas, em cujo balcão se cotou. Contudo, não bastou aos nossos pífios detratores esgui-

chá-la, sob anônimos desprezíveis, ou com a assinatura de iniciais usurpadas na seção venal da imprensa fluminense: um correspondente jornalístico daqui o telegrafou para S. Paulo, mui de indústria, por ser notória a grande circulação da *Imprensa* naquele estado.

Ora bem. Se pela nossa repugnância em saldarmos na mesma moeda, acessível à burra do mais mendicante dos jornais, essa espécie de obrigações, avaliarem da nossa pontualidade no tocante às pecuniárias, ter-nos-ão caluniado. Se nós não demos pressa em esmagar a vileza difamatória no mesmo ponto, é porque, estando em vésperas da nossa assembléia geral ânua, que legalmente se não pode reunir antes dos 26 deste mês, aguardávamos a oportunidade, para dar ao cainho mexerico a resposta comercial. Mas a forma telegráfica, em que se acaba de envolver a intrujice, nos leva a antecipar essa ocasião, acudindo à leviandade dos divulgadores do abuso com o corretivo, que doutra vez buscaremos nos tribunais, demandando perdas e danos aos que se quiserem continuar a divertir com o descrédito desta empresa.

Quem souber que a *Imprensa* se fundou em 1898 com seis contos de réis de cabedal no seu cofre, que o custeio de uma gazeta matutina como esta absorve atualmente de trinta a trinta e seis contos de réis mensais, e que o novo jornal, ao surdir, se onerou, de nascença, além da emissão em que pagou a maior parte da soma, por que se adquiriu, com cerca de cinquenta contos em letras, com as quais inteirou aos vendedores o preço, só se admirará que ela pudesse viver, medrar, expandir-se durante quase dois anos, não decaindo, senão quando empecilhos de saúde constrangeram o redator em chefe a abrir na sua contribuição quotidiana uma lacuna de perto de quatro

meses. Não é pequena florescência a que materialmente se revela no fato, comprovado pelo balanço com que se encerrou a nossa administração na sua primeira fase, e que em tempo se deu a lume no *Diário Oficial*, de subir a nossa receita arrecadada no primeiro ano, a 303:776\$830. Não fora, portanto, a moléstia do autor destas linhas, os sacrifícios extraordinários, a que nos forçava a propaganda pela circulação nos estados, os encargos de fundação num periódico estabelecido sem capital, os compromissos, enfim, por títulos urgentes, assumidos para com os nossos antecessores na posse do material adquirido, e o curso da *Imprensa* não teria passado pela interrupção, que sofreu.

Não computadas as *debêntures*, digamos, a dívida consolidada, cujo serviço se executou regularmente, o passivo em contas e obrigações de toda a espécie, a dívida flutuante, por assim dizer, com que se fechou a gerência passada, montava a 282:298\$279. Pois bem: esses ônus estão reduzidos presentemente a 67:995\$674, a saber, a menos da quarta parte do que eram, não sendo nós obrigados, na forma do nosso convênio escrito com os credores, a pagar essa quantia, senão 40% em julho de 1902, e 60% ao mês correspondente de 1903.

Não temos, portanto, nenhum título vencido, nenhum, por onde se pudesse mover a liquidação a esta sociedade. Tínhamos uma letra, a única de que era devedora esta associação, no valor de 5:415\$200. Propusemos amortizá-la com 2:000\$, quase 40% do capital. Seria pouco? Quantos capitalistas, neste momento, amortizariam nesta proporção os seus compromissos? Não aceitaram. Oferecemos em garantia pelos 3:415\$200 remanescentes um prédio urbano, cujo valor comprovado sobe a 30:000\$000. Recusa-

ram-nos. — Tínhamos o direito de entregar esse credor à sua sorte, que seria, na liquidação por ele intentada, o embolso de *um zero*. Não o fizemos. *Resgatamos integralmente a letra*. E deste modo extinguímos a última, a única, de que era devedora esta casa.

Deixem-nos, porém, escamar os olhos aos especuladores, por que não reincidam no engano. Ainda quando em atraso estivéssemos com esse credor, e ele concebesse o intuito de nos tentar o meio violento, seria em pura perda sua. Era uma situação, que até nos conviria promover, se fôssemos capazes de fraudar os nossos compromissos, e não tivéssemos em ponto de honra saldá-los rigorosamente. *A Imprensa não fecharia as portas em caso nenhum*. Diremos porque aos curiosos.

Estatui o Decr. n. 2.519, de 22 de maio de 1897, estatui, no art. 1º, que «a sociedade anônima em estado de insolvência ou liquidação poderá fazer acordo com os portadores de obrigações preferenciais acerca do resgate ou pagamento das mesmas obrigações, estipulando quaisquer cláusulas, contanto que não contrárias a direito». Para esse acordo o requisito essencial, adiciona o art. 2º, está em «que seja consentido por portadores, que representem mais de dois terços do valor total das obrigações emitidas, e por acionistas, que representem mais de dois terços do capital social». Convindo os dois terços dos acionistas e os dois terços dos obrigatários, a convença, diz o art. 12, «reputa-se perfeita e acabada», dependendo apenas da solenidade homologatória, a que os dissidentes nos termos do art. 14, não podem opor embargos, senão «de nulidade, fraude, simulação, ou erro».

Ora, todas as ações da nossa associação, que as não tem nominativas, se encontram na posse de acio-

■istas em número não superior ao de sete, administradores, redatores, ou amigos da *Imprensa*. Por outra parte, das debêntures nem um vigésimo anda na rua. Abatida uma fração, que não chega a essa baixa percentagem, todas as demais se acham com indivíduos pertencentes à direção da empresa, ou a ela dedicados. Quer isso dizer que, para o caso do ajuste assegurado no Decreto de 1897, teríamos os debenturistas na sua quase totalidade e a unanimidade dos acionistas. Quer dizer que essa solução estava à mercê exclusivamente de nós mesmos, que, sendo xerografário, o motor da liquidação ficaria apenas com as despesas da sua maldade, e que, apurados os termos do incidente, a só consequência da inútil tentativa seria prosseguir a *Imprensa* reconstituída e escoteira, descartando-se desses gravames por culpa unicamente dos seus titulares.

Eis, para governo dos bisbilhoteiros e perversos, a situação na sua realidade prática e legal. Estamos constituídos numa fortaleza contra as acometidas malévolas do baixo interesse empenhado no sumiço desse órgão independente, deste incorruptível instrumento da verdade. Praticando a mais severa economia, a *Imprensa*, confiada a mãos honestas, que nela empregaram o modesto produto de uma longa atividade, não cessa de reduzir o seu passivo. Seus operários recebem semanalmente o salário devido. Suas compras são quase todas pagas à vista. Esse o regímen, que abraçou. Se algumas escapam a esta regra, é que não diminutas proporções tem o acervo de contas a receber, seguras, mas forçadas ao atraso pela indigência geral. Sua circulação aumenta dia a dia, enquanto decai a de outros. Se duvidarem, é inquirir das agências. Verificarão facilmente se a nossa cotação não sobe, e ficarão sabendo quais as

que declinam. Labutamos, em suma, com devoção pela nossa tarefa jornalística, zelo pelos nossos compromissos comerciais, excelentes auspícios da parte da nossa clientela. E, dada a hipótese de um capricho interesseiro ou odiento contra a nossa estabilidade social, incontinenti a arma se quebraria entre os dedos do agressor, ferido pela sua própria malignidade.

Já vêem que conosco perderão o tempo. Até não cansarmos nós mesmos, não nos faltar Deus com o seu alento, ou o público com a sua simpatia, aqui estaremos, em que pese aos nossos inimigos. Não temos grandes perspectivas de fortuna; porque não comerciamos com a nossa consciência. Aqui não chega a irrigação fertilizadora dos benefícios oficiais. Mas, para viver independentemente, estamos apercebidos, contra as liquidações malévolas nos achamos presidiados, e temos a honra de poder replicar desta maneira aos malsins, procedendo na praça pública ao nosso balanço.

Obrigados aos nossos detraidores pelo ensejo destas confidências à galeria. Possam eles não dever senão o que nós devemos, remir-se dos seus atrasos tão prontamente, quanto nos temos remido, e estar tão a cavaleiro das liquidações forçadas, como estamos. Então começaremos a lhes invejar o nome, a prosperidade, o crédito, ainda não nos podendo invejar na cortesia, na independência e na lealdade. O que nunca invejariamos, é o que sempre desprezamos, e temos rejeitado: o caminho do Tesoiro, onde se espargem as sementes da adulação, para colher, com os pomos do reconhecimento, o direito de rir dos que têm credores, por não querer ter patrões.

Quinta-feira, 13 de dezembro de 1900.



O NOSSO CAFÉ

A situação do mais importante ramo da produção nacional aquele de onde tem derivado, até hoje, principalmente a nossa riqueza, e as doutrinas a propósito da crise agrícola sustentadas com tamanha segurança nas preleções oficiais do Ministério da Fazenda merecem [ser] examinadas pelos competentes, à luz dos fatos e documentos, com que a administração e a estatística estrangeira, nos seus trabalhos mais recentes, elucidam o assunto. É neste sentido que ambiciona cooperar o nosso editorial de hoje, do qual se ausenta o controversista, para deixar a sós com os elementos práticos da questão o estudioso das coisas de nossa terra, empenhado em contribuir com uma réstia de luz, proveniente dos elementos mais puros, a fim de inspirar aos interessados alguma idéia útil, despertar-lhes a atenção para alguma necessidade evidente, varrer-lhes do ânimo alguma preocupação malfundada.

A do Sr. ministro da fazenda, nos seus relatórios do ano passado e do atual, era que a superabundância da frutificação na lavoura do café se devia corrigir com sistemática inflexibilidade por um regime severamente redutivo, e que esse excesso, filiado por S. Ex.^a ao do papel-moeda, não deixara senão um rastro de males. «A idéia de que a baixa no preço do café depende», escrevia, o ano passado, o Sr. JOAQUIM MURTINHO, «de uma superabun-

dância desse gênero, repelida a princípio até como antipatriótica, é hoje aceita mesmo por aqueles, que, sofrendo mais diretamente os efeitos da crise, vêem os fatos através dos seus interesses imediatos e das suas paixões. . . O mal está na superabundância em relação ao consumo: o remédio só pode estar na redução da produção do café . . . A cultura ficará então concentrada nas zonas e nos climas mais adequados e nas mãos dos lavradores mais hábeis e de maiores recursos. O resultado dessa concentração será uma redução na quantidade do produto, que ficará adaptada ao consumo e valorizada. As terras abandonadas pela cultura do café, os capitais e atividades nelas empregados serão aproveitados em outras culturas. E assim a riqueza nacional se desenvolverá, não só pela valorização do café, como ainda pela produção das novas culturas». Não nutre dúvida nenhuma o Sr. ministro da fazenda quanto à vantagem, não da limitação do café à sua latitude atual, no que estaríamos de acordo com o conselho, mas da sua eliminação parcial e da sua substituição imediata por culturas diferentes. Para esse *desideratum* punha ali S. Ex^a, como espírito dado às ciências da natureza, toda a confiança «nas leis econômicas naturais, contra as quais ninguém pode nem deve insurgir-se».

Parece que estas não tardarão em dar ao nobre ministro motivos de se sentir bem no seu amor-próprio como etilogista e terapeuta; visto que, no relatório do corrente ano, o seu contentamento extravasa. «O governo», diz ele, «deixou que a produção do café se reduzisse *por seleção natural*, determinando-se assim a liquidação e a eliminação dos que não tinham condições de vida, ficando ela nas mãos dos mais fortes e dos mais bem organizados para a luta. Este processo provocou grande alarma entre muitos agri-

cultores ... Algumas associações agrícolas agrediram com violência o governo. Nem surpresa, nem mágoa me causaram essas agressões ... Os seus primeiros movimentos ... foram desordenados, e só produziram agitação estéril. Pouco a pouco, porém, à esterilidade sucedeu a fecundidade ... O resultado de todos esses esforços já se faz sentir: o preço do café elevou-se de modo acentuado». Assim que, segundo essa opinião autorizada, a rápida expansão da indústria cafezeira entre nós só gerou desgraças, e a valorização dos seus produtos não se deve senão à baixa posterior na sua quantidade.

Ora acabam de nos chegar às mãos certos dados, da maior credibilidade e da mais perfeita consistência, que nos levam a pôr em dúvida o acerto dessas ilações. A Repartição do Comércio Estrangeiro (*Bureau of Foreign Commerce*), nos Estados Unidos, uma das seções do Ministério do Interior (*Department of State*), acaba de estampar, em dois volumes, sob o título de *Relações Comerciais dos Estados Unidos* (*Commercial Relations of the United States*, 1899), uma coleção oficial, onde, com informações cabais, que chegam até ao ano transacto, e emanam de todos os pontos do globo, se elucida a questão do café, pelo que respeita especialmente à sua recente hipercrise no Brasil e à repercussão dessa anomalia quer nas demais regiões produtoras, quer no mercado geral desse produto. Compulsando esse livro, o que, ao primeiro relance d'olhos, por ele nos entrou, foi o quadro exarado à p. 43, onde avulta, no último ano apurado, a circunstância capital de que sobre 878.197.981 libras de café importado nos Estados Unidos, ao Brasil tocam 674.461.411, cabendo por junto a todos os outros países produtores apenas 203.736.570 libras. Isto é: a produção bra-

sileira só por só representa três quartos do total no mercado americano.

Eis a tábua, a que aludimos:

IMPORTAÇÕES DE CAFÉ DOS PAÍSES ESTRANGEIROS PARA OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, NOS DOIS ÚLTIMOS ANOS.

PAÍSES	EM LIBRAS	DÓLARES	EM LIBRAS	DÓLARES
Inglaterra.....	2.934.699	390.188	4.146.236	441.147
França.....	599.523	48.164	90.907	8.061
Alemanha.....	5.278.179	343.308	1.998.342	186.725
Holanda.....	2.234.736	307.323	4.392.345	438.963
Outros países da Europa.....	1.306.014	71.006	697.442	51.242
América Central.....	36.110.939	4.314.997	45.303.668	5.244.797
México.....	30.620.071	3.010.893	31.657.552	3.026.624
Antilhas.....	8.076.800	740.875	20.946.540	866.496
BRASIL.....	607.842.784	33.153.855	*	56.286.817
Outros países da América.....	85.807.732	7.513.089	83.177.802	6.255.620
Índias Orientais.....	17.781.307	*	14.053.872	2.152.074
Outros países da Ásia e Oceânia.....	4.197.848	*	5.950.886	811.336
África.....	67.977	*	1.694.262	113.821
Outros países.....	1.405.326	193.63	1.526.716	215.257
TOTAL.....	804.263.935	53.654.2290	878.197.981	56.067.980

Quem percorrer essa compilação interessantíssima, verá pintada a decadência da cafeicultura na América Central, nas Antilhas, em Java, na Índia Inglesa, e verificará que o fator cardeal nessa profunda redução entre os nossos competidores *foi a sobreprodução do café no Brasil* e a baixa conseqüente no seu preço. Mercê desses dois fatos, originariamente desacoroçadores, aparentemente nefastos ao nosso interesse, chegamos a uma conseqüência imprevista: estarmos hoje, por assim dizer, senhores do mercado cafeeiro.

Mas não nos antecipemos à conclusão, que deve profluir espontaneamente dos elementos positivos ali reunidos. Acompanhem-nos, pois, nos seus tópicos

(*) Ilegível no original.

mais eloqüentes, se bem adstritos à dieta, que nos impõe a estreiteza de espaço num artigo de fundo.

Aqui está, por exemplo, como se enuncia o relatório do cônsul americano em Batávia, aos 31 de outubro de 1899, estudando as circunstâncias peculiares ao assunto na grande colônia holandesa, de cuja capital escreve:

Não se pode qualificar senão de muito ruim a situação, no que respeita ao café, isso devido em parte a condições inevitáveis, em parte à culpa dos mesmos lavradores. O *grande excesso de produção no café brasileiro*, durante os derradeiros três anos, teve, como era de esperar, o efeito de abater grandemente os preços ao café nas suas qualidades comuns; do que resultou padecerem cruelmente os agricultores de Java e Sumatra. Todos os dias se estão a vender aqui fazendas por frações do seu valor primitivo. Tinham-se cometido grandes erros, semeando cafés de tipo inferior, como o da Libéria, no intuito de concorrer com o do Brasil. Plantações houve, que se forçaram a uma produção prematura, com a mente de lograr remuneração mais pronta ao cabedal empregado. Daí o desmerecer o café na qualidade e no preço. Muito menos matéria de queixa tiveram os cultivadores previdentes, que não plantaram senão café de espécies seletas, *pois essas obtêm sempre bons preços*. Das dificuldades atuais outro motivo está na suma extravagância, com que se administravam as fazendas, obrigando, na estreiteza por que ora se passa, a reduzir a despesa além do compatível com a eficácia da cultura. Foi de 111.838.348 libras a exportação total de café, em 1897, das quais 11.167.505 para os Estados Unidos. Em 1898 desceu a 56.879.042, de cuja soma se destinaram aos Estados Unidos 6.453.281 libras. Já se vê que de um para outro ano a exportação diminuiu em metade; e, se atentarmos em que também os preços caíram, não se haverá mister de comentários, para avaliar o pé, em que essa indústria se acha.

Posto dependa em parte o futuro, para o café javanês, da condição do brasileiro, por muitos modos se poderiam ajudar a si mesmos aqui os fazendeiros. Indubitavelmente bom prêmio daria o capital utilizado em cultivar com esmero os tipos superiores de café, beneficiando-o com os melhores mecanismos e segundo os melhores processos.

Convém notar, porém, que, naquelas regiões da Insulindia o trabalho agrícola, num dos seus elementos capitais, o suprimento de braços, que só mediante a colonização se conseguiria em escala considerável, luta com o mais formidável dos obstáculos: o caráter superlativamente doentio daquelas paragens, onde perenemente reinam em tanta maneira o impaludismo, as enfermidades gástricas e a hepatite, que, atesta ainda agora o cônsul americano, não há, senão entre os naturais, quem se veja inteiramente são mais de sete dias seguidos.

Passemos à Índia. Escreve de Calcutá, em 10 de outubro do ano próximo findo, o cônsul americano, Mr. P. F. PATTERSON:

O comércio do café melhorou apreciavelmente do esmorecimento, em que desfalecera nos dois anos passados. Todavia, o negócio deixa ainda muito que desejar. Tanto se ampliou, estes últimos anos, o cultivo do café no Brasil, que a produção do de espécies comuns excedeu a procura, e a queda no preço do café brasileiro ao ínfimo nível jamais conhecido *atuou sobre todos os seus competidores*. O café indiano é essencialmente da classe, com que concorre o brasileiro; de modo que os fazendeiros da Índia meridional têm de resistir a preços, que tendem constantemente a diminuir, entrando pelo que até aqui se reputava a margem natural do lucro.

Para medir o alcance dessa depreciação, basta advertir nas três adições, onde se computam, com os respectivos preços, as três últimas colheitas do café

naquela seção das colônias inglesas. A estatística exprime as quantidades da mercadoria em *cuts*, medida inglesa, que equivale a 102 libras. É da exportação que se trata.

Anos	<i>Cuts</i>	Dólares
1896 — 97	210.797	5.072.124
1897 — 98	225.008	4.861.216
1898 — 99	270.056	5.599.436

De sorte que, tendo crescido a produção, do primeiro para o terceiro ano, cerca de 35%, pouco mais de 10% subiu o seu resultado em dinheiro.

Do México temos notícias tão seguras, quão recentes, pela comunicação do cônsul americano em 26 do penúltimo janeiro:

Grandes incentivos se ofereciam, a alguns anos, às pessoas inclinadas a empreender o plantio do café. Sobre serem aqui excelentes as condições naturais do solo e clima, satisfatórios eram os preços do gênero no mercado. Abundava aqui a terra adequada, o labor era barato, e na contingência de excesso de safras ninguém pensava. Mas agora muitas dessas circunstâncias se alteraram. Todo o chão conveniente à lavragem do café de Córdoba se achava absorvido. Passa nestes sítios por axioma que só no solo vulcânico se dão as espécies superiores de café. A tamanho desmedimento assistiram os últimos anos na produção do café pelo Brasil e outros estados da América meridional, que essa cultura cessou de ser remunerativa. A muitos lavradores acudiu, até, o pensamento de tentarem a lavoura de outros artigos tropicais. Reconhecendo cabalmente estas extremidades, o governo aboliu, para do 1º de janeiro de 1900 em diante, os direitos de exportação, como incitamento a esta indústria desfalecente.

A concorrência mexicana era, entretanto, até aqui, para o Brasil, o espectro do terror. Guadalu-

pe, Costa Rica, Martinica, S. Salvador, Honduras são insignificantes. A menos inconsiderável dessas competidoras vem a ser Nicarágua, que, em 1893, exportou 10.362.366 libras.

Do Haiti se destaca o relatório do cônsul americano em Port-au-Prince e o da autoridade correspondente em Port de Paix, este de 29 de setembro de 1899, aquele de 12 de dezembro do mesmo ano. Ambos nos levam a presenciar a decadência da lavoura cafeeira na antiga colônia francesa.

Das informações, que nos ministra o primeiro desses consulados, eis as que aqui mais nos interessam:

A calamidade financeira, que tem recrudescido gradualmente nos últimos anos, continua a se exacerbar, isso, em boa parte, com o baixar, nos mercados europeus, do preço do café, de onde, em última análise, emana a receita nacional, mediante impostos indiretos, a saber, mediante direitos aduaneiros sobre os gêneros importados e exportados, resultando que todo e qualquer decréscimo nessa renda se faz logo sensível a todas as classes. As importações, que, neste decênio, baixaram constantemente, são, este ano, um terço inferiores às do anterior. As taxas sobre a importação deram mais de 10%; mas essa melhoria pouco influiu em aliviar os embaraços financeiros do governo, estando previamente caucionadas ao resgate mensal dos empréstimos contraídos em termos onerosos e a juros usurários, o ano passado . . . Muitas e muitas casas já se viram obrigadas a suspender pagamentos, em consequência da alta excessiva e das continuas flutuações na taxa do câmbio. A parte comercial da cidade, outrora tão florescente e animada, apresenta hoje em dia o aspecto de um ermo. De outubro de 1897 a setembro de 1898 a exportação do café pelos onze portos da república apenas se elevou a 64.437.593 libras.

Agora o consulado americano em Port de Paix:

Foi pequena a última colheita; mas, por outro lado, se notou geral melhora na qualidade... As populações rurais propendem, por via de regra, agora a abandonar o plantio do café, dês que o seu preço decaiu, preferindo lavrar arroz, batatas-doces, inhame, feijão, a que se depara imediato consumo nos mercados da terra, especialmente depois de aberto o tráfico para Cuba. O total das exportações e importações, durante o ano fiscal (1º de outubro de 1897 a 30 de setembro de 1898), monta em 16.691.716 dólares, não incluindo \$380,985 em espécie, provenientes dos Estados Unidos. Desse total correspondem à exportação \$12.747.929, apresentando uma diferença de \$1.531.352 para menos, em relação ao ano antecedente.

Quanto à Venezuela e Colômbia, má consideram a sua situação os representantes consulares dos Estados Unidos, sobretudo pela crônica instabilidade, pelas quase incessantes comoções populares e militares, que agitam essas duas infelizes repúblicas espanholas. Faltam-lhes, portanto, as primeiras condições de prosperidade, a paz, a segurança do trabalho, a confiança; de modo que a sua produção agrícola não pode ter o desenvolvimento natural. Algum café colhem também o Equador e o Peru; mas vai quase todo para o Chile, ou portos europeus.

Destes ligeiros esboços, tracejados pelos agentes dos Estados Unidos nas Antilhas, no México, em Java, na Índia, se vê que não foi peculiar ao Brasil a afluência excessiva de capitais para essa especialidade agrícola; que em vários outros pontos do mundo a apreciação crescente do café e a rápida propagação do seu uso exerceu uma fascinação lastimável sobre a especulação industrial; que o fato verificado no Brasil, portanto, se não pode considerar como

fenômeno circunscrito ao nosso país, originário das suas circunstâncias locais e classificável na patogenia das emissões. Sobreexcedidas, porém, as raías sensatas da produção, deu-se, afinal, por um resultado, que esses documentos nos revelam, que se revela especialmente no mapa estatístico acima exarado, e com que não poderiam contar os que não observam a ação das leis naturais terra a terra, no modesto laboratório dos fatos, mas do alto, a priori e sistematicamente. A vasta hipertrofia da produção brasileira, descendo enormemente os preços, generalizou entre os nossos concorrentes a crise, e empobreceu-os, e desanimou-os. Os que reagiram, os que para tal se sentiram com forças, diligenciam fazê-lo, *melhorando o produto na sua qualidade*. De onde claramente se conclui que a nossa enorme vantagem na quantidade, na massa, operou uma deslocação considerável a nosso favor, sobretudo no mercado americano, e que contra essa apropriação nossa os nossos competidores não têm por exequível a resistência, senão opondo à superioridade no volume a superioridade no tipo.

Óbvio erro seria, portanto, imaginar que lucrássemos agora, diminuindo a nossa produção. Destarte desocuparíamos o terreno já conquistado, facilitando a tarefa aos nossos concorrentes. O que os nossos interesses de ora avante reclamam, é mantermos a produção nos seus limites atuais, e *melhorá-la*. *Melhorá-la moralmente no seu crédito*, de que muito nos descuidamos, e *melhorá-la efetivamente na sua valia*, do que nos temos ocupado mui pouco.

Contra o crédito do nosso grande produto se perpetra, com efeito, nos dois continentes, a mais grosseira das burlas. Do porto de Santos, Rio de Janeiro e Vitória a Holanda introduziu pelo de Ro-

terdam 411.290 sacas em 1895, 519.747 em 1896, 627.108 em 1897, que, em 1898, subiram a 778.529. Não entra nestas somas, já se vê, a importação do Brasil por Antuérpia. Irão, porém, esses produtos recomendar, como cumpria, os seus produtores, acreditar no espírito da sua clientela o país, cujas safras ela consome? Toda a gente sabe que não. Em Rotterdam, como Anvers, como em New York, esses cafés, de genuína lavra nossa, passam pela tramóia de uma hábil manipulação, a cuja indecência já se avezaram consumidores e produtores, uns e outros lesados. De cada carregamento nosso os artifícios dessa maroteira graduada elegem quatro, cinco, até seis variedades, mais ou menos estimáveis, que recebem o batismo de fantasia, destinado a lhes ocultar a procedência real, e a preconizá-los com uma origem falsa. Desaparece deles assim o nome do Brasil, que os cria, para se locupletarem os estranhos com as honras do melhor da nossa produção. E destarte se perpetua como símbolo de inferioridade o dístico brasileiro, enquanto à nossa custa medra a fama do produto árabe e do produto holandês. O nosso café senhoria, como vimos, o mercado americano. Corresponde 76.89% na importação total. No entanto, ali não se conhece, não se gaba, não se bebe, senão café de Moka e café de Java. Escondida sob esse rótulo, a excelência da nossa mercadoria alimenta eternamente a convenção da superioridade dos nossos rivais. A ganância usa e abusa das mesmas trapalhices que a ganância européia.

Contra essa especulação, que transforma em alheio o nosso produto, a fim de acreditar a outros com o nosso descrédito, já era tempo que os interessados empreendessem a nossa defesa. A superabundância da nossa produção, com a baixa, que se lhe seguiu,

nos preços, a par dos males imediatos, que nos acarretou, deu-nos o benefício de vencermos os nossos concorrentes, e apoderarmo-nos do mercado. Para que esse proveito, porém, se firme, e lance raízes no tempo, necessário será que nos apercebamos para a luta, onde o inimigo desalojado reúne as forças, por nos oferecer novo combate. Capricham agora os nossos rivais mais inteligentes em aperfeiçoar os seus produtos, para os oferecer ao estrangeiro em condições de se avantajarem nos tipos ao do nosso. Ora é notório que entre nós se não beneficia o café devidamente para a exportação. Neste particular acreditamos que aos comissários está reservado pela natureza das coisas um papel grandemente benfazejo. Como intermediários entre a lavoura e o exterior, são os mais competentes, para se dirigir a ela com autoridade, influindo sobre os seus constituintes, de modo que os persuadam ao uso dos melhores maquinismos.

Deste modo depararemos o nosso artigo à procura estrangeira notavelmente melhorado, para não perder com a inferioridade na espécie o que ganhamos pela superioridade na quantia, e evitaremos o processo infamatório de misturas, classificações e crismas de fantasia, mediante o qual os importadores estrangeiros agenciam a sua fortuna, alimentando a nossa ruína. Há, em Santos, ao que nos consta, uma firma comercial, a de SICILIANO & HAYDEN, que já rebeneficia o café para alguns exportadores. Razão era não só que a iniciativa se generalizasse, senão também que se fosse comunicando aos próprios agricultores. Dentre eles nos apontam como exemplo o da Ex^{ma} Sra. D. VERIDIANA PRADO, cuja indústria extrai admiravelmente da sua safra anual não menos de quatro qualidades superiores. Sem esse interesse

pela distinção do produto, levando-o ao mercado estrangeiro já afeiçoado, já discriminado, continuaremos a desaproveitar a experiência, a favorecer os nossos rivais, e a malbaratar as condições de superioridade, com que a natureza nos dotou, para impormos a lei num grande ramo da indústria moderna, onde até os contratemplos acabam, em última análise, por nos beneficiar.

Sexta-feira, 14 de dezembro de 1900.



REFORMA EMBIOCADA

Encetou-se, afinal, anteontem no Senado a discussão do projeto BARATA. Damos-lhe o nome individual do honrado senador, que o firma, tão somente por economia de palavras. Nessa, como noutras remendagens de tendência semelhante à obra republicana, o patronímico, em geral, não indica mui fielmente a paternidade. São estilos, que observa o governo, de exercer por meios dos seus amigos a ação legislativa, cometendo-lhes a responsabilidade das aventuras, que empreende. Acontecerá por vezes, como provavelmente no caso atual, encontrar-se a vontade da administração com a do seu confidente, que então não perde o mérito da originalidade. Mas a importância desta bem depressa se some, obumbrada pela das influências superiores, com que intervém a adoção oficial.

Tem a data de 11 do corrente o parecer. No mesmo dia foi entregue à mesa. Recebeu, em consequência, publicidade, no *Diário do Congresso*, a manhã imediata. Apenas estampado, porém, entrou em ordem do dia para o subsequente. De sorte que, submetido à Câmara o juízo da comissão, quarenta e oito horas depois, se instaurava a seu respeito o debate. O projeto assomara aos 19 de novembro. Houvera mister, pois, a comissão, vinte e dois dias, para o estudar. Fê-lo de sobremão e com esmero, como se vê do trabalho apresentado. Entretanto,

não logrou chegar a concerto entre os seus membros, dois dos quais, sobre três que a inteiram, assinaram com restrições. Tem, por conseguinte, o Senado agora de se pronunciar, a um tempo, sobre o antagonismo do projeto com o substitutivo, que a comissão lhe antepõe, e as divergências que os autores deste entre si mesmos nos anunciam. Contudo, para meditar no assunto, examinar as duas soluções opostas, e ouvir as partes com a notícia essencial da questão em litígio, mal lhe deixaram vinte e quatro horas. Leu o parecer no dia 12, e no dia 13 rompia o debate. Não se poderia andar mais aceleradamente, senão encartando entre as duas sessões uma noturna, e discutindo nesta às seis da tarde a matéria publicada às seis da manhã.

Neste açodamento se nos depara a medida frizante do alto empenho oficial, a que obedece a empreitada. Nem sobre ele se guarda um segredo, que as circunstâncias da celeridade e do alvoroço não permitiriam. Acrescente-se às que acabamos de considerar a de achar-se a legislatura quase nos seus momentos extremos, com doze ou treze sessões apenas até o encerramento, as leis de meios ainda em laboriosa parturição, sobrecarregadas as ordens do dia de matérias tão urgentes, quão graves; e não será difícil enxergar o dedo que anda na precedência e no aforçuramento obtidos em favor desta reforma. Que não será do município o interesse vencedor em tão desusada precipitação, está mais que claro. Tão longe não vai o zelo da união pelas conveniências administrativas da metrópole, que só por amor dela esfalhasse o seu bom Congresso, já exausto, numa desenfreada escorriça após o sonho da regeneração municipal. Não são os problemas administrativos os que apaixonam os nossos governos, salvo quando

entrelaçados a alguma necessidade do Tesouro, a alguma cobiça das facções, ou a alguma pretensão dos sindicatos.

Correu a princípio ser do saneamento do Rio de Janeiro, a grande aspiração cuja beleza enfeitiça tanta gente, que se cogitava, sob a capa de uma transformação no organismo do município fluminense. Iam-se-lhe unificar as energias numa ditadura sólida, arruinada à do governo central, para varrer os tropeços dilatatórios da chicana, arcar com as objeções interesseiras do despeito, e levar ao Capitólio a idéia feliz, a antiga miragem, convertida em realidade fulgurosa pelo querer invencível do Sr. CAMPOS SALES.

Mas estamos convencidos profundamente de que bem presto se desiludiriam as esperanças e as indignações suscitadas por essa expectativa. Absolutamente não é o salubificar o Rio de Janeiro que se pensa. Essa preocupação longe está de se contar entre as que atuam sobre o sensório dos nossos estadistas. Poderia ensaiar-se a coisa, se alguma dessas grandes máquinas de empresas que a nossa época tem visto montar, assumisse a operação. Mas as rivalidades são muitas. Muitas são igualmente as voracidades. Para estabelecer a harmonia entre elas só o tempo, que ainda não amadureceu, ou alguma intervenção decisiva, que parece ainda está por se resolver.

No entanto, subsiste o fato incontestável, não só de que é sob a proteção direta do governo que se enterreira nas câmaras o projeto, senão também de que o governo tem envidado as maiores diligências pelo seu bom resultado, e a ele associa o seu prestígio descobertamente. Tocou-se a postos. Deu-se

rebate aos amigos ausentes, e assim que estes acudiram à chamada, no mesmo ponto se feriu batalha. Que grande fascinação exerce, pois, sobre o Sr. CAMPOS SALES, entre tantos cuidados como os que lhe assoberbam o ânimo, o invento do ilustre Sr. BARATA RIBEIRO? Se o douto alopata fosse um magnetizador, como o eminente homeopata, que reina de Santa Teresa sobre o Catete, se possuísse aquelas duas pupilas felinas, habituadas a hipnotizar corações políticos, a explicação era simplesmente fisiológica. Mas, sem feitio de CAGLIOSTRO, e especialmente dado à clínica da idade mais verde, onde pouco terreno há para o exercício das grandes faculdades da sugestão, óbvio é que o nobre senador pelo Rio de Janeiro não tem que responder, senão pelos sentimentos naturais e legítimos da procriação intelectual, pelo amor da sua prole.

Com surpresa, porém, dos créditos da imaculada maternidade, a boa criatura, concebida nas entranhas de uma afeição inocente e generosa pela reabilitação municipal, serviu de ninho, desde o embrião, a um pensamento oficial, que a absorve. A essa superfeição, ou a esse parasita, de que é veículo o projeto BARATA, deve ele as honras de ser, neste momento, a questão máxima do governo. Não é de moralizar o município que se trata, nem de salubrificicar a cidade: é de premunir a administração federal para urgências da alhada financeira, em que se meteu. Eis o que se presume, o que se afirma, e o que todos os motivos de julgar conspiram em dar como certo. Não imaginava o Congresso que, dando ao Poder Executivo a autorização de liquidar, mediante acordo, a dívida ativa externa, estivesse abrindo a porta à relevação do débito paraguaio. O projeto municipal faculta ao prefeito negociar as operações de crédito

indispensáveis à consolidação da dívida flutuante do distrito. Coisa também muito simples. Mas que segredos não contém as vezes uma simplicidade engenhosa?

Com esse arbítrio, sem limitação de *quantum*, suspenso por um semestre o mecanismo representativo na municipalidade, a ditadura ali constituída fica habilitada a contrair os empréstimos, que houver por bem. A esta imensa prerrogativa o único limite consiste no prévio assenso do presidente da república, a mesma autoridade que faz e desfaz os prefeitos. Em face do art. 8.º do projeto, pois, as operações de crédito ali descobertas, os empréstimos ali indicados serão, em última análise, verdadeiros atos presidenciais. Que obstáculo se opõe a que sejam operações do Tesouro, dissimuladas sob o endosso da municipalidade? O Conselho Municipal, que nesse comenos não existirá? O Congresso, chancelaria subsergente de todos os excessos oficiais? A frágil urdidura do texto, exposto à sutileza dos hermeneutas e à clemência dos *bills* de indenidade? Já as fornalhas do Sr. ministro da fazenda não queimam papel-moeda: primeiro golpe no sistema do *funding*. Agora seria, talvez, preciso burlar a porta, que ele trancou: a porta dos empréstimos nacionais. Abre-se-lhe um postigo lateral pela edilidade; e o resto, com alguma habilidade no jogo entre o erário municipal e o erário federal, não será custoso de atamancar. Quem não absolveria, à conta dos interesses da pátria, um rasgo de gênio eficaz?

Sábado, 15 de dezembro de 1900.



REFORMAS, REPÚBLICA E RÃS

Nas leis de 1892 e 1898 a tendência crescente da política republicana, agora em seu auge no projeto senatório n. 91 deste ano, se poderia definir como a negação da autonomia municipal. Cresce a autoridade do prefeito, estreita-se a sua dependência para com o poder central, reduz-se o corretivo do Senado contra os excessos do veto. Essa orientação, para que nós mesmos erradamente já propendemos, escandalizados com os abusos da legislatura local, assinala um desses retrocessos, em que tão fecundo tem sido este regímen. Do retrógrado movimento indicado nesta direção pelos atos da prática republicana, há nove anos, tentou dar-nos idéia a comissão do Senado com alguns excertos, que inseriu no seu parecer, no livro de TAVARES BASTOS sobre *A Província*. Seria conveniente, porém, mostrar, a esse respeito, quanto, com que precipitação e com que violência temos desandado. Mas não haveria tempo e lugar, para o examinarmos por menor. Contudo por maior o faremos, até onde baste a uma noção palpável da contradição grosseira entre o progresso liberal sob os derradeiros trinta e quatro anos do antigo regímen e a reação antidemocrática nos oito primeiros anos do que lhe sucede.

Tem remotas origens na legislação do império a criação das prefeituras municipais. Já no ano de 1835, em S. Paulo, sob as presidências de RAFAEL

TOBIAS DE AGUIAR e SOUSA QUEIRÓS, duas leis, de abril e agosto, instituíam, na capital e em cada uma das vilas, um prefeito, de funções quatrienais, nomeado, suspenso e demitido pelo governo, mediante informação das respectivas câmaras. Era um delegado presidencial, submetido, no exercício do seu emprego, às instruções do governo, que o enfarpelava numa farda semelhante à do chefe da sua secretaria. A bem antiga árvore de costado se poderia abrigar, pois, se lhe aprouvesse à vaidade, a introdução republicana do prefeito no Distrito Federal.

Mas entre as leis paulistas do período regencial e a revolução de 1889 imenso caminho fizeram, no país, e especialmente no que toca ao município neutro, as aspirações progressistas. Dos rápidos estádios desse curso ascendente para a democracia temos expressivos signáculos na sucessão de projetos apresentados ao Parlamento desde 1856, nos programas dos partidos, nas opiniões dos espíritos mais conservadores.

O projeto de CÂNDIDO BORGES, em 1856, na Câmara dos Deputados, já estabelecia a independência da administração municipal. Reduzia-se por ele a ação do governo a eleger, dentre os eleitos populares, o Executivo local: «*Dentre os vereadores eleitos, o governo, na corte, e os presidentes, nas províncias, nomearão um, que se denominará — administrador municipal —, a quem serão cometidas as funções executivas da municipalidade.*»

Seria o sentimento individual de um discolo? De que não temos a prova numa circunstância bem próxima a essa. Daí a seis anos, no Senado formulava o Marquês de OLINDA o seu projeto de reorganização das câmaras municipais. Era, talvez, naquela época, o mais propecto dos estadistas da monarquia, o mais

experiente dos seus administradores, o espírito mais equilibrado e conciliador entre as duas parcialidades. Por aí se renova o pensamento de CÂNDIDO BORGES: «O governo econômico e municipal das cidades e vilas será exercido, no que toca à parte executiva das suas funções, *por aquele dos vereadores*, que for designado pelo governo, na corte, e pelos presidentes, nas províncias, com a denominação de administrador municipal». Assim se exprimia, naquele plano de reforma, o art. 9.º, acrescentando, no art. 18: «O governo, na corte, e os presidentes, nas províncias, designarão, *dentre os vereadores*, um ou mais suplentes, para substituírem o administrador municipal nas suas faltas, ou impedimentos. Assim aqueles, como este, quando em exercício, serão substituídos, na Câmara, pelos vereadores, que se lhes seguirem, na ordem da votação.»

Houve, nessa marcha, um recuo, com o projeto do Ministro PAULINO DE SOUSA em 1869, aliás a outros aspectos assaz adiantado e, sob quase todos, um dos de mais alto merecimento entre os ventilados no Parlamento imperial. Nesse vasto código municipal, onde cabia largo quinhão ao município neutro, «o prefeito da corte», «encarregado da administração ativa do município», era um «empregado geral» nomeado pelo imperador, se bem lhe não pagasse o Tesouro senão metade do vencimento, com que havia de ser retribuído. Era o disposto no art. 95 desse tentâmen, que em tentâmen ficou.

O projeto BEZERRA DE MENESES, em 1882, punha na eletividade a base exclusiva da autoridade municipal, e, ao mesmo tempo, a elevava à altura de um órgão absolutamente autônomo na esfera dos seus poderes. O Executivo incumbia, «na câmara da corte», ao presidente, *eleito pelos demais vereadores*

em escrutínio imediato à posse. «Tendo sob sua imediata dependência os empregados municipais», ele constituía, de per si só, uma das três seções, em que a câmara se dividia: a seção executiva. Quanto ao mais, poderemos avaliar da independência, que, nesse ensaio reformatório, se assegurava à municipalidade, advertindo nos termos, em que ali se define a sua eficiência legal: «No exercício de suas atribuições próprias, a Câmara é um Poder Público, de cujos atos não haverá recurso, ou apelação, senão quando ofenderem direitos de terceiros, o interesse público e as leis do país.»

Outros dados temos, porém, ainda mais concludentes, para calcular o arco da trajetória vencida pela opinião do país no rumo da emancipação municipal. Fora PAULINO DE SOUSA, em 1840, o protagonista na obra reacionária, que emasculou o Ato Adicional. Pois bem. Tempos adiante o seu *Ensaio sobre direito administrativo* e a sua *Administração das províncias* o alistavam francamente entre os adversários da pupilage municipal. «Há vícios», dizia ele, no primeiro, «e grandes vícios na organização das nossas municipalidades, as quais não têm ação, nem meios suficientes, e estão em demasia peiadas pela estreita tutela, em que vivem». No segundo era ainda mais categórico o Visconde de URUGUAI:

O Ato Adicional descentralizou do poder geral completamente, com razão, o que era puramente provincial sobre muitos pontos; centralizou, porém, vigorosa e completamente o que era puramente das câmaras municipais. Na minha opinião, o que existe hoje, não admite simples remendos. Exige completa reforma. É preciso reformar o Ato Adicional, na parte que diz respeito às municipalidades. É preciso sair do sistema e da base, sobre a qual a assentaram entre nós. É preciso dar-lhes liberdade, e que não sejam meras pupilas, no que lhes é mais

peculiar. É preciso adotar a base e o sistema inglês e americano, com outras cautelas, para segurar a instituição em seus princípios. É preciso fazer voltar para os municípios um poder, que deles tiraram.

As inclinações do pai frutificaram no ânimo do filho, já vimos como, nesse projeto PAULINO DE SOUSA, a que, há pouco, aludíamos. Mas a maturação democrática das instituições se operava com incalculável presteza. Em 1883 o Senador AFONSO CELSO escrevia, em desempenho de uma comissão a que fora chamado pelo Ministro LEÃO VELOSO, na *Reforma administrativa e municipal*, a mais completa e, se não nos enganamos, a mais útil monografia da especialidade nas letras políticas brasileiras. Teve aí que apreciar a avançada conservadora nessa questão. Fez-lhe justiça. Cravou, porém, muito adiante dos seus adversários a baliza das concessões, cuja oportunidade se impunha. «Algumas idéias úteis» (dizia ele) «contempla o projeto acerca da municipalidade propriamente dita, e que podem ser aceitas; mas são para mim defeitos capitais a existência de um prefeito nomeado pelo governo, e ao qual confere o Executivo municipal, anulando assim completamente a Câmara, e a dependência da aprovação do governo, para que sejam executadas as resoluções dela, o que as conserva sob a coação, em que vivem. O executor das deliberações da Câmara deve ser a própria Câmara, por si, ou por delegado seu, ou ainda por seu presidente, expressamente eleito pelos munícipes. Tudo o que não for isso, é desvirtuar a instituição A esse respeito o projeto do Deputado BEZERRA DE MENESES, oferecido o ano passado, consulta melhor a índole da instituição e as conveniências do serviço. A seção executiva, por ele ideada, é o que me parece aceitável, desde que o presidente colabore com os vereadores

especiais, ou de paróquia, propostos no projeto n. 1.809.»

Eis onde já estávamos em 1883. Dar ao governo a nomeação do prefeito seria, na opinião dos liberais daquela época, *anular inteiramente a municipalidade*. Seis anos depois inaugurava o Sr. Visconde de OURO PRETO a última situação liberal. Vários amigos o aguardavam, no dia 7 de junho, à rua de S. José, casa do Conselheiro DODSWORTH, entre os quais o autor destas linhas, então redator do *Diário de Notícias*, que acabava de ser convidado, pelo Conselheiro DANTAS, em nome do novo presidente do conselho, para a pasta do império. Ao entrar S. Ex^a, e antes que se sentasse, já lhe dizia o seu antigo colega no gabinete ZACARIAS:

— CELSO, o RUI diz que não pode aceitar.

— Mas por quê? perguntou S. Ex^a, surpreendido, com essa vivacidade que lhe é própria, e a que dava um tom quase imperioso o aprumo interrogativo da sua cabeça, voltando-se para o recusante.

— Porque com sentimento o digo, Sr. conselheiro, o programa de V. Ex^a pára na descentralização administrativa, e o meu vai até à federação.

— Mas não há incompatibilidade. O senhor realizará comigo a descentralização administrativa, e nada o inibe de prosseguir depois até à federação. O meu programa é a estrada para o seu.

E era verdade. Mas, naquele tempo, entendíamos que nem as contemporizações, nem as gradações eram lícitas; e resistimos, e reagimos, e chegamos até à república federativa, em cuja constituição proclamamos, como um dos seus elementos fundamentais, a autonomia municipal, para estar hoje vendo reconstruir pelos republicanos o município sobre as idéias

conservadoras de 1869, refugadas, já em 1883, pelos liberais, com os quais, por atrasados, em 1889 não admitíamos transação.

Entretanto, o Sr. SÍLVIO ROMERO não quer ouvir falar em bancarrota republicana, desmentindo assim a verdade conhecida por tal. Como se fosse possível atualmente indicar uma promessa da revolução, que a prática do regímen haja desempenhado. Não foi o homem de ciência, foi o homem de partido que falou por sua boca. Os aplausos, que lhe cobriram as palavras, na assembléia onde foram proferidas, mostram apenas que é mais fácil aos corpos deliberantes, nos países onde eles não têm freio moral na opinião popular, embriagarem-se de otimismos sonoros que deixar ver à galeria as tristezas e os desalentos interiores da consciência, revelados nas confissões particulares.

Estamos, em suma, experimentando a fábula das rãs, invertida. Na transição da república ao rei as pobrezitas se deram tão bem como nós com a do rei para a república. MAQUIAVEL, no seu livro *Do Príncipe*, cuja leitura não faremos a PORFIRIO DÍAZ a injustiça gratuita de supor que o tenha ocupado, já falava, há quase quatro séculos, com interesse desse fenómeno, quando advertia na propensão das nações a mudarem de senhor, imaginando melhorar, e piorando sempre. «*Gli uomini mutano volentieri signore, credendo migliorare; e questa credenza li fa pigliar l'arme contro a chi regge: di che s'ingannano, perchè veggono poi per esperienza aver peggiorato.*»

O apólogo dos ranídeos, desde ESOPHO, é eterno na sua substância, ainda que variável na forma. Se o Marechal FLORIANO se lembrasse de mandar pintar de verde os seus súditos, não modificaria, com a cor, a natureza aos batrácios do nosso aquaçal.

Mais ou menos rela, rubeta, ou perereca, gaio, ou pardo, sob aquela fantasia, ou sob outra qualquer, o rasteiro anfíbio destas paragens estaria sempre na filosofia do fabulista. Só lhe resta aproveitar-lhe a lição:

*Vous avez dû premièrement
Garder votre gouvernement;
Mais ne l'ayant pas fait
De celui-ci contentez-vous,
De peur de rencontrer un pire.*

De onde se conclui que o pior dos governos e o mais ruim dos atos oficiais é sempre o melhor, *desde que exista*, e só por isso. Com o que está por vir, há sempre mais lances de perder que de ganhar. Agarremo-nos, pois, ao Sr. CAMPOS SALES, e votemos o projeto BARATA RIBEIRO. É assim que, por veredas opostas, nos vamos todos juntar no grêmio da constituição e na grei dos contentes.

Domingo, 16 de dezembro de 1900.

PÉS DE LÃ

Convém registrar aqui, pela sua excepcional gravidade, a emenda apresentada anteontem, na Câmara dos Deputados, ao orçamento da Fazenda pelos dois membros preponderantes da comissão de orçamento, os porta-vozes habituais da vontade do governo. É um amplo aditivo, que o leitor vai considerar.

Onde convier:

Enquanto não forem reguladas por lei especial as operações cambiais sobre praças estrangeiras, fica o governo autorizado a fazer executar as seguintes disposições:

a) Os documentos contendo promessa de letra de câmbio a entregar a prazo, bem como as relativas à compra e venda de letras já sacadas e endossadas, ou de letras a entregar até cinco dias, as quais somente podem ser passadas por corretores, deverão conter, para sua validade e ação judicial, o nome do comprador e do vendedor, os prazos da entrega e do vencimento das letras, os prazos sobre que foram ou deverão ser sacadas, de modo que as letras a entregar a prazo sejam exclusivamente do saque do vendedor ou endosso constante do contrato.

Nenhuma dessas declarações poderá ser substituída na liquidação da operação, que só poderá ser efetuada pela entrega das letras vendidas ou compradas e nos termos e condições do contrato de compra e venda.

A venda por endosso das letras de câmbio só pode realizar-se dez dias depois da data do saque.

§ 1º O comprador terá quarenta e oito horas para receber do vendedor a letra sacada. Findo esse prazo, a letra será protestada e o comprador sujeito ao cumprimento do contrato e às perdas e danos que se verificarem.

§ 2º É proibido aos bancos e casas comerciais que operarem em câmbio comprar as suas próprias letras.

§ 3º As letras de câmbio antes do aceite não podem ser objeto de penhor.

b) Os documentos sobre compra e venda de metais preciosos amoedados ou em barra, e que igualmente só poderão ser passados por corretores, deverão conter o nome do comprador e do vendedor, a qualidade da moeda ou do metal em barra, bem como o prazo da entrega, que não poderá exceder de cinco dias.

c) As infrações das prescrições da presente lei, além da necessidade de pleno direito da operação, importam por parte do corretor na perda da metade da fiança e de suspensão do exercício do cargo por três meses, e por parte dos que intervierem no contrato, na multa de 20% sobre o valor das letras de câmbio, da moeda metálica ou do metal em barra, ficando solidariamente responsáveis o vendedor e o comprador.

§ 1º As penas de multa serão impostas pelo síndico da câmara sindical ou pelos fiscais do governo, com recurso voluntário para o Ministério da Fazenda, devendo este ser interposto no prazo de quinze dias contados da data da intimação.

§ 2º Para interposição do recurso é necessário o preciso depósito da importância da multa.

§ 3º O recurso interposto pelo corretor não tem efeito suspensivo.

d) O prazo máximo para as operações de câmbio é de noventa dias, sendo pago sobre ela

e sobre a compra e venda de moeda metálica e metais preciosos em barra o seguinte selo:

Rs. 1\$500 por £ 1.000 até £ 2.000 a prazo de 30 dias.

Rs. 3\$000 por £ 1.000 até £ 2.000 a prazo de 60 dias.

Rs. 6\$000 por £ 1.000 até £ 2.000 a prazo de 90 dias.

§ 1º As operações sobre letra de câmbio até cinco dias de prazo e inferior a 1.000 libras esterlinas são isentas de selo; qualquer fração menor de 1.000 libras e de prazo superior a cinco dias pagará 1\$ para cada 30 dias.

§ 2º O selo será pago pelo vendedor e comprador repartidamente.

e) Os documentos sobre letra de câmbio, moeda metálica e metais preciosos serão lavrados pelos corretores, em papel selado, segundo as várias taxas a que estão sujeitos os contratos.

Para este fim o Tesouro venderá cadernetas de papel selado, devendo o contrato ser lançado na metade da folha divisível por uma serrilha, ficando na outra metade a reprodução do contrato.

A porcentagem devida aos corretores sobre as operações de câmbio, moeda metálica e metais em barra deverá ser $\frac{1}{8}$ % sobre o respectivo valor em moeda nacional.

f) O governo nomeará os fiscais precisos para os estabelecimentos que negociarem em câmbio sobre praças estrangeiras, cujas operações serão por aqueles acompanhadas, conforme lhes for determinado em regulamento especial, e para as quotas com que os estabelecimentos que negociarem em câmbio sobre praças estrangeiras, terão de concorrer para o serviço de fiscalização, e forma do respectivo pagamento.

g) O governo exercerá a fiscalização que julgar necessária sobre as operações de câmbio, moeda metálica e metais preciosos, quer em relação aos

bancos, associações e casas comerciais que operarem em câmbio sobre praças estrangeiras, quer em relação aos corretores, para o que expedirá os necessários regulamentos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1900. — ELIAS FAUSTO. — SERZEDELO CORREIA.

Rendendo a esta sobrecarga orçamentária as honras, que lhe acabamos de render, esclareceu-nos ontem um dos jornais da manhã, bem informado sempre, com especialidade nestes assuntos, sobre o motivo de excrescer, à última hora, essa lei financeira com aditamento de tal porte. Provavelmente não teria o Senado tempo este ano de examinar e votar o projeto ELIAS FAUSTO; pelo que era de crer não fosse possível converter-se em lei nesta sessão. Ora não convinha ficar o governo desabrigado contra as especulações. A precavê-lo desse risco, tão sério para a canoa do Sr. MURTINHO, é que acorreram os dois ilustres parlamentares, armando o governo, durante o futuro exercício financeiro, com os recursos precisos, a fim de manobrar contra as maretas da bolsa, cujas intempéries continuam a assustá-lo, apesar de ter hoje em casa e a seu soldo o Netuno daqueles mares.

Mas a verdade é, não obstante os ares modestos com que se insinua esta pretensão, que, com esse provisório, estará obtido o definitivo, e a azurracha, que alcançar essa espadela, não precisará mais de leme, ou remo para a viagem. Na sonsarrona da emenda se acha virtualmente contido inteirinho o famigerado projeto, com que se tenciona regular as operações cambiais. O silingórnio do aditivo vem assim como quem não pede nada, quando o que nos levaria, é tudo. Não há, com efeito, no projeto n. 184 deste ano elemento nenhum da planejada inquisição

comercial, que se não refestele à larga nos dois membros terminais do apêndice agora justaposto à lei de meios:

O governo nomeará os fiscais precisos, para os estabelecimentos, que negociarem em câmbio sobre praças estrangeiras, cujas operações serão por aqueles acompanhadas conforme lhes for determinado, em regulamento especial, e fixará as quotas, com que os estabelecimentos, terão de concorrer para o serviço de fiscalização, e forma do respectivo pagamento.

O governo exercerá a fiscalização, *que julgar necessária, sobre as operações de câmbio, moeda metálica e metais preciosos, quer em relação aos bancos, associações e casas comerciais, que operarem em câmbio sobre praças estrangeiras, quer em relação aos corretores, para o que expedirá os respectivos regulamentos.*

Sob a forma desses regulamentos, que este manhoso texto o habilita a expedir, o Poder Executivo estabelecerá toda uma legislação comercial nova, toda aquela de que no projeto inicial cogitava a escola do *ladrao fiel*, abrangendo-lhe nas malhas o comércio em todos os seus ramos, todos os seus órgãos, todos os seus interesses: bancos, associações, negociantes, corretores, a esfera inteira do câmbio, a que ninguém, nesse gênero de atividade, escapa, direta, ou indiretamente. Antes da codificação EPI-TÁCIO, revogando as Ordenações, teremos o regimento MURTINHO, o LIPPE financeiro, subvertendo o código comercial.

Ora, apesar de todos os pesares, muito longe tiram a barra as esperanças dos Srs. ELIAS FAUSTO e SERZEDELO, se cuidam tão simples quanto isso arrancar ao Congresso expirante e ao Senado contrafeito essa assinatura em branco nos últimos mo-

mentos da sessão atual. Quando se debatia, no Senado, o orçamento da receita, acudiu aos pasteleiros da situação a lembrança de se fazer àquele projeto a enxertia do projeto ELIAS FAUSTO. Não o ousaram, porque se sairiam em vão da tentativa, a que opunha insuperável barreira o regimento daquela casa. Preceitua ele, de feito, no art. 110:

Não é permitido, na discussão das leis ânuas, a apresentação de emendas com o caráter de proposições principais, que devem seguir os trâmites dos projetos de lei. São consideradas tais as emendas, que criam, reformam, ou extinguem serviços e repartições públicas, convertem em ordenado parte ou toda a gratificação estabelecida em leis especiais, *revogam leis de outra natureza*, ou mandam vigorar as já revogadas.

Era o projeto ELIAS FAUSTO a revogação a granel de um sem conto de princípios comerciais e constitucionais, eliminados a benefício da nova ditadura. Quase todo regímen legal, sob que tem vivido até hoje o nosso comércio, ia ser conculcado, transformado, amolgado aos interesses da concepção insensata. Não toleraria certamente o Sr. vice-presidente da república, regimentista como é na sua cadeira de presidente do Senado, esse sistema ob e sub-reptício de legislar, condenado por textos tão formais. Daí o não passar de pensamento o pecado contra eles cometido.

Agora, para sobressaltar esse obstáculo viria o negócio contrabandeado pela Câmara dos Deputados, que pretende lhe tomemos a sério a autoridade, acedendo a tamanhas irrisões contra a honra do seu mandato. Não sabemos a que tratos a política, naquele recinto, será capaz de submeter o regimento, para condescender com as veleidades minis-

teriais. Mas o certo é opor-se ele tão categoricamente quanto o do Senado a essa atrevida obrepção. Lá determina o art. 132, parágrafo único:

Nenhuma criação ou supressão de emprego, nenhum aumento ou diminuição de ordenado poderá ter lugar nas leis ânuas, assim como nenhuma disposição de caráter permanente poderá ser nelas incluída.

As disposições do aditivo FAUSTO-SERZEDELO são de caráter permanente; visto como, segundo as suas palavras iniciais no art. 1º, se destinam a vigorar *«enquanto não forem reguladas por lei especial as operações cambiais sobre praças estrangeiras.»* Durante esse lapso de tempo, que se não limita ao exercício financeiro, antes será indefinido, e poderá estender-se indeterminadamente, o governo «fica autorizado a executar as disposições» contidas na emenda. Ora evidentemente, na linguagem do parágrafo transcrito, «disposição de caráter permanente» se contrapõe a disposições de caráter ânuo, como as leis ânuas, de que ele trata. Logo, não poderia a mesa da Câmara dos Deputados submeter à deliberação esse artifício, sem conculcar o regimento.

Quando, porém, o fizesse, teria, em todo caso, de sujeitar essa emenda a uma discussão ulterior e especial, em face do mesmo art. 132, que prescreve: *«As emendas ou artigos aditivos, desde que não versarem sobre o projeto, mas estenderem ou ampliarem a disposição dele a objeto de igual natureza, ou a outros indivíduos serão redigidos, depois de aprovados, em projetos separados, para ter discussão especial, antes de serem remetidos ao Senado.»*

Nem daqui se segue somente que o aditivo em questão haja de constituir projeto separado, e, em tal caráter, passar pela discussão adicional, a que

alude o regimento. Para ser admitido a essa condição, fora mister que o aditivo, não versando, como não versa, sobre o projeto, estendesse disposições dele a objeto de igual natureza. E nem o aditivo estende a coisa nenhuma disposição alguma do projeto, que fixa a despesa do Ministério da Fazenda, nem igualdade há em natureza entre o projeto, que fixa a despesa do Ministério da Fazenda, e o que regula as operações cambiais sobre praças estrangeiras.

Não tinha, portanto, o presidente da Câmara dos Deputados o direito de aceitar emenda tal. Muito menos tem aquela assembléia o de aprová-la, quer incorporada ao orçamento, quer em projeto separado. Mas, se a isso aquiescesse, não se pode supor que o Senado assentisse na sub-repção audaz, que se propõe a extorquir-lhe, sob a pressão dos orçamentos, anualmente reiterada com o mesmo despu- dor, esta reforma revolucionária, anárquica, imoral. Necessário é ter chegado a ministro, para tocar à ausência de senso jurídico, de senso político e de senso liberal precisa, para sustentar a vesânia de semelhante medida.

O Senado quererá, quando menos, *discuti-la*, com a consciência de que discute coisa muito diversa do orçamento da Fazenda, de que entra pelo Direito Civil, pelo Direito Comercial, pelo Direito Constitucional, de que não pode fazer ao POMBAL do Sr. CAMPOS SALES tão completo sacrifício da sua reputação e da sua responsabilidade, como o de assinar por conta alheia esse código de ignorância e capricho.

Foi, portanto, imprudência rematada a que praticaram os dois signatários do projeto, entralhando a discussão do orçamento na de tão formidável aten-

tado. Três vezes, sábado, na Câmara dos Deputados, se tentou votar, e debalde. Ainda quando hoje se vença o encalhe, e hoje mesmo tudo se ultime, só amanhã, na melhor hipótese, entrará o Senado na posse do projeto. Figurando que a comissão de finanças o digerisse em vinte e quatro horas (o que, com essa monstruosidade apendicular, seria impossível) não poderia estar dado o parecer antes de quinta-feira, e, publicado sexta, só na sessão imediata seria possível encetar o debate. Mas, principiando aos 22, apenas *cinco dias úteis* lhe restariam.

Ainda a zorros, tem o governo meios de, nesse espaço de tempo, arrancar àquela câmara essa concessão? Duvidamos. Reflita o Sr. CAMPOS SALES, e obtenha do seu ministro um pouco de juízo. A estrela dos obstinados é falsa e desastrosa.

Segunda-feira, 17 de dezembro de 1900.



AUTONOMIA MUNICIPAL

Que querem? Somos e havemos de ser dos que, em se propondo absorções da competência municipal pelo governo, lhe oponham o *bordão* da autonomia. *Pertinácia*, respondem-nos. *Teimosia*. *Palavra retumbante*. Onde está a autonomia da municipalidade?

A pergunta é curiosa. Mas não deixa de ser justa. Quem de fósseis se ocupa, não deve esquecer que nem o comum do público, nem os jornalistas na sua generalidade são versados em paleontografia. Constitucionalista e paleontologista, hoje, no Brasil, são coisas equivalentes. Dentre as inúmeras formas da vida, que antanho passaram pela superfície destas regiões, uma das que já se vão sumindo na pré-história, é o pacto republicano. Esse velho produto simiesco da imitação norte-americana, rapidamente fossilizado, apenas terá direito atualmente a um lugar no museu dos antidiluvianos, armário dos paleopitecos. Aqueles, que na petrificação desse zoólite estudarem os membros e fragmentos do monstro extinto, lá encontrarão, sob o rótulo morto do *município*, essa extravagância da *autonomia municipal*, por cuja origem nos perguntam. Na linguagem da criatura, que, se fosse viva, responderia pelo nome de *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, «os estados organizar-se-ão de forma, que fique assegurada a *autonomia dos municípios*, em tudo quanto respeita ao seu peculiar interesse.»

Fóssil como esse resto do passado, pervagávamos nós essas camadas morais, de onde se ausentou, há tanto tempo o movimento, e falávamos de entes desaparecidos, como se discorrêssemos de coisas vivas, de política e direito. A culpada foi a comissão do Senado. A ela devemos a ilusão desse pesadelo retrospectivo. Foi ela quem assentou a questão no terreno do Direito Constitucional, demonstrando textos em punho, que a noção jurídica do art. 68 não sofrera derrogação com os arts. 2º, 3º, 34 e 67 do alfarfábio, em cujo nome reina o Sr. CAMPOS SALES. Folheamos com ela o precioso rabeco, e vimos que efetivamente o município do Distrito Federal, sobre ter a mesma autonomia afiançada aos dos estados, de estado possui ainda, em grande parte, os foros. Com uma categoria muito superior à das outras municipalidades, não pode estar abaixo destas na independência que a carta do novo regímen lhes prometeu.

Tomado este ponto de partida, não era difícil à comissão do Senado, cujo raciocínio adotamos, chegar à conclusão de que o projeto BARATA RIBEIRO, agravando a subordinação atual deste município à união, e confiscando-lhe temporariamente a representação legislativa, tresdobrava a inconstitucionalidade característica da organização municipal, dada nas Leis de 1892 e 1898 a este distrito. Pois esta argumentação não será exata? não será concludente? não será irrefragável?

O governo municipal do Rio de Janeiro nunca foi autônomo, nunca foi independente. Sim, senhores. Não o era sob o império. Certamente. Mas essa vinha ser uma das preocupações do reformismo sob a monarquia, e foi, no rol das culpas a cujo pretexto com ela acabaram, uma das capitais. Em con-

seqüência dessa queda, tivemos a Constituição de 24 de fevereiro. Por ela, por esse fútil estorvo, saltam a pés juntos os nossos contraditores, para notar que, vindo a república, os legisladores trataram de emancipar esta municipalidade, mas, em vez disso, a amarraram, pela nomeação do prefeito e pela ratificação dos vetos no Senado, aos poderes centrais. Não tem dúvida nenhuma. Não percam de vista, porém, os autores da objeção que, entre o império e a república, sobreveio a Constituição republicana, e que, se esta garantiu aos municípios a autonomia, as leis ordinárias posteriores, onde se fraudou esse compromisso, incorrem na tacha de inconstitucionais. Não advertindo nisto, não advertiram que, neste regímen, o Poder Legislativo, como os outros poderes, gira dentro em limites insuperáveis, que os atos praticados além dessas extremas não se reputam leis, não têm existência, e, como inconstitucionais, se consideram nulos, havendo, até, uma autoridade, posta de atalaia contra essas demasias, a fim de lhes pronunciar a invalidade.

Logo, se há quem esteja a gracejar, são os que nos perguntam *onde está a autonomia da municipalidade*. Se ela não está nas leis, está na Constituição. E, se, estando na Constituição, não está nas leis, é porque os legisladores violaram a lei suprema, de cuja observância depende a validade dos atos legislativos.

Para continuar a discorrer deste modo, é *realmente preciso ter uma grande fé nas palavras*. Sim nas palavras da suma lei, da lei das leis, da lei constitucional, daquela por obra da qual tudo existe neste regímen. Se nessas palavras se não deve ter fé, se os jornalistas não a têm, se os legisladores a repudiam, se confessam todos estar fora delas, e fora

delas querem continuar, reconheçamos então abertamente que somos todos cúmplices na mais estrondosa das usurpações, que sustentamos com a pena governos usurpatórios, quando, por obrigação do ofício, os devíamos acusar, que organizamos com as leis uma situação usurpada, quando o mandato de legislar nos foi conferido, para construirmos a legalidade constitucional. E, se assim é, tanto valem os jornalistas, quanto como legisladores: mentimos, delinqüimos, espoliamos em benefício nosso; inculcando-nos de pacificadores, de organizadores, de moralizadores, somos puros instrumentos do egoísmo, da imoralidade e da anarquia.

E que se alega em atenuação desse estado? Tem ele, quanto ao município do Rio de Janeiro, concorrido, ao menos, para lhe melhorar a administração? É o contrário o que se confessa. Confessa-se que, subalterna ao governo pelo prefeito e ao Senado pelos vetos, *é exatamente nestes dez anos que mais erros ela tem praticado, ao ponto de se desmoralizar e aniquilar moralmente.*

Mas então, se tão mal tem provado o ajoujo, se estes são os frutos da subordinação, *ex fructibus eorum cognoscetis eam*: a subordinação está julgada. Tentemos a liberdade, quando não seja por obediência à Constituição republicana, ao menos por condescendência com o siso comum, para tentar a experiência indicada pelo malogro da oposta.

Se, porém, o *belo princípio da autonomia do governo local* se acha definitivamente condenado, tirem-lhe a sua arma, o seu castelo e o seu escudo: a sagração constitucional, que o protege. Expunjam das garantias constitucionais essa cláusula malfazeja. Mas não arruinem tudo, perguntando: *Onde*

está a autonomia de uma instituição escandalosamente viciada na sua origem pelas fraudes eleitorais? Porque os iconoclastas das outras instituições irão à sua origem eleitoral, e de lá sairão com a mesma pergunta. Onde a legitimidade eleitoral do presidente da república? Onde a legitimidade eleitoral do Congresso? Onde a legitimidade eleitoral da constituinte? Algumas dessas entidades acaso descenderá menos bastardamente do povo que o conselho municipal deste distrito?

Esse gênero de apologia ao projeto BARATA RIBEIRO participa da mesma natureza que o sentimento exprimido outro dia pelo seu honrado autor em um aparte no Senado: «As constituições são sempre as supremas violadas, apelando para a sua honra.» Assim realmente vai sendo. Mas, quando as constituições já não têm defesa contra os seus violadores, e os seus amigos se lhes acomodam à prostituição, podemos estar certos de que a probidade pública, espertando sufocada pela atmosfera de lupanar, não tardará em banir das instituições o sistema de lenocínio moral, e tanger do seu serviço os proxenetas.

Terça-feira, 18 de dezembro de 1900.



ORÇAMENTOS RABILONGOS

O ardil explorado pelos amigos do Sr. MURTI-NHO, agora parece que, afinal, com a conivência também do Sr. CAMPOS SALES, por embutir ao orçamento da fazenda o projeto ELIAS FAUSTO, embrulhado e dissimulado numa gaveta de atribuições, que habilitam o governo a ir até além dele, é uma dessas tramóias políticas infamadas hoje pela moralidade parlamentar, onde quer que ela exista.

Revestindo essa forma, o dolo campeia numa das suas manifestações mais indecorosas, mais indefensíveis, mais indignas: ludibria, afronta, empalma a autoridade legislativa, naquilo em que se resume a sua essência, o direito de examinar o que resolve, discutir o que vota. As medidas mais graves, as mais delicadas reformas, as concepções mais danosas da prepotência vingam assim furtivamente, alapadas entre as frestas das leis necessárias, para desarmar a resistência, nas câmaras, que as não poderiam negar, ou nos governos, que não as poderiam vetar, sem se arriscarem a êxtases na administração, a sínopes na vida constitucional, a crises, enfim, quase revolucionárias, que o patriotismo de ordinário desaconselha, ainda aos espíritos extremos, aos sistemáticos, aos desesperados.

Como freqüentemente acontece, porém, quando um germen de corrupção cai em terreno saturado de outros germens funestos, este, importado às nossas

praxes, semeado entre os nossos costumes, variou numa espécie nova, mais perigosa e violenta que as de onde procede. Ingleses e americanos conheceram, em suas câmaras legislativas, o *tacking*, o uso dos *riders*, isto é, das intercalações políticas, nas leis de orçamento. Mas ali era o artifício ora uma arma do Parlamento contra o Executivo, ora, dentro no Parlamento, da Câmara dos Deputados contra o Senado, ou o pariato. No Brasil, presentemente, absorvida a legislatura pelo governo, a prática, abraçada por este, se metamorfoseou em recurso da administração contra ambas as casas do Congresso, a fim de lhes subtrair, sem debate, à última hora, achamboiradas e disfarçadas nas leis de meios, exigências absurdas, que, iluminadas pela discussão, os nossos legisladores, apesar de toda a sua complacência, provavelmente repulsariam.

Na Inglaterra, o grande exemplar assim de bom senso, como da moralidade para monarquias e repúblicas, não há, faz perto de cem anos, exemplo desse atentado. «À atribuição constitucional, privativa aos comuns, de votar os meios de governo, sem interferência dos *lords*», escreve MAY, no seu tratado magistral *On the law of Parliament*, «levou aquela câmara ao abuso de alinhar (*tacking*) ao orçamento medidas, que, formuladas em projetos independentes, cairiam às mãos dos pares, mas que, encartadas no orçamento, em relação ao qual não lhes cabe o direito de emenda, os constrangia a deixá-las transitar incólumes, ou a rejeitar uma lei, como essa, eminentemente necessária ao serviço da nação. Tal maneira de proceder invade os privilégios dos *lords*, tanto quanto a ingerência destes em matéria financeira usurparia os privilégios dos comuns, e contra ele se reagiu sempre, já mediante protesto, já por

conferências entre as duas casas, já, enfim, pela rejeição dos projetos inquinados desta eiva.»

Aos 9 de dezembro de 1802 (vai-se perfazer um século), a Câmara dos *Lords* solenemente declarou, por uma providência regimental, que «a inserção, nos projetos orçamentários, de cláusulas, diversas e alheias do assunto a eles peculiar, é anti-parlamentar, e *tende a subverter o governo constitucional*». Depois dessa advertência formal, apenas ocorreram duas tentativas de reincidência, ambas no ano de 1807, sendo que numa, onde a increpação deste vício era perfeitamente contestável, o episódio apresenta no maior relevo o zelo, com que o pariato britânico se opõe a correrias tais pelo terreno da sua competência legislativa. Tratava-se de um projeto, que abolia certa espécie de taxas nas alfândegas irlandesas. Não se poderia considerar de todo em todo intruso e vicioso o encarte argüído; porquanto nem o projeto era de recursos para o exercício corrente, nem o assunto da cláusula adicionada era irrelevante em absoluto à matéria principal. Não obstante, a Câmara mandou ler o artigo do regimento, adotado cinco anos antes, e rejeitou, na terceira discussão, o *bill* todo. Igual destino teve, na mesma sessão, outro projeto da câmara popular, averbado pela outra de encerrar disposições heterogêneas. Era o *bill* de impostos sobre o *malt*. E os comuns se inclinaram, votando outro, esmondado do apêndice abusivo.

Mais recentemente se intentou, na Câmara dos Comuns, ordenar à comissão, em cujo seio se elaborava o projeto de lei da despesa, a inclusão, nesse trabalho, de um aditivo consagrado a matéria diversa. Mas não se levou a efeito a sugestão; porque o *speaker* BRAND, da cadeira presidencial, opôs ao

desvio a autoridade irrefragável dos precedentes. «Se tal se propuser», disse ele, «não me considerarei obrigado a não o submeter a votos. Cumpre-me, porém, notar que a moção aludida constituiria uma interpelação nas leis financeiras, coisas que, posso afirmar positivamente, *aqui não acontece há cento e cinqüenta anos*. A Câmara dos *Lords* sempre acatou as funções privativas desta casa, abstando-se de emendar as leis de meios. De seu lado, esta Câmara, por igual, tem evitado remeter-lhe projetos financeiros com a sobreposição de matérias diferentes».

Com os antigos conflitos entre *lords* e comuns, pois, cessou totalmente o emprego do injustificável estratagema. No domínio inglês do Canadá sucedeu o mesmo. Outrora, durante a luta entre os conselhos e as assembleias legislativas daquela colônia, investida, como todas as inglesas, na posse de instituições representativas, ali se ensaiou a mesma tática de forçar a passagem de leis condenadas, envolvendo-as na contextura de projetos irrecusáveis. Veja-se, porém, o resultado do livro no BOURINOT (autoridade igual, ali, à de MAY na Inglaterra), que, com a mesma competência profissional e oficial, esgotou a matéria do direito parlamentar. As instruções dadas pelo gabinete de Londres aos governadores coloniais sempre lhes ordenaram o uso de veto contra os projetos de lei incursos nessa irregularidade, que se baniu daquela terra completamente. «Não se encontra», diz o ilustre publicista canadiano, «nas atas legislativas deste país, um só exemplo dessa prática, ora havida por inconstitucional em princípio e daninha nos resultados». No regimento do Senado se mantém uma disposição concebida nestes termos: «É contrário ao regímen parlamentar acrescentar às leis de meios (*bills of aid or supply*)

cláusulas de conteúdo a elas estranho.» Noutro lugar volve o autor a este ponto: «Desde o estabelecimento do governo responsável no Canadá, nunca mais se renovou esse procedimento, mais de uma vez ensaiado na antiga colisão entre as assembléias e os conselhos legislativos.»

Não primam pela severidade os hábitos parlamentares nos Estados Unidos. O nível intelectual e moral da Câmara dos Representantes é muito inferior ao da Câmara dos Comuns. Não admira, pois, a duração que ali teve esse costume, introduzido treze anos depois da sua supressão na Grã-Bretanha. Ocorreu o primeiro caso, no Congresso americano, em 1820, quando o *bill* de admissão do Missouri se esgueirou ensartado no mesmo fio ao *bill* de admissão do Maine. Em 1849 quis o Senado provar a mão nessa tática, ajeitando em certa lei de despesa a aplicação das leis fiscais americanas ao território mexicano recém-adquirido. Mas o ensaio se baldou. Em 1855 foi a vez da Câmara que pretendeu insinuar no orçamento dos negócios exteriores uma cláusula relativa a tarifas. A outra casa repeliu-a. A primeira submeteu-se. Em 1856 nova investida. Desta feita era no orçamento da guerra a invasão, e a medida, posto que militar, visto dizer respeito ao uso de tropas federais no Kansas, encontrou no Senado a mesma invencível barreira. Tal foi então a pendência, *que se encerrou a sessão legislativa, deixando esse ministério sem os meios de administração. Foi mister convocar uma sessão extraordinária, especialmente com o intuito de remediar a essa lacuna;* e, abertas de novo as câmaras, a dos representantes abriu mão da providência inoportuna, passando escoimado o orçamento da guerra. Até aí o artifício tinha em mira estabelecer a coação de uma câmara

sobre a outra. Contava aquela, de quem partia a iniciativa, entalar o Senado no dilema de subscrever a medida malvista, ou reprovar a lei toda, privando assim o governo dos recursos administrativos mais indispensáveis. *Mas o Senado estribou-se no seu direito, e os deputados tiveram sempre de ceder.*

A outra política, inteiramente diversa, principiou a servir, no terceiro quartel do século, esse instrumento de coerção. Passava a ser na estratégia do Congresso, uma cadeia para agrilhoar o Executivo. Na luta entre aquele e o Presidente JOHNSON, de 1865 a 1869, surdiu esse expediente, em 1867, com o famoso *bill* (entremetido no orçamento da guerra) que virtualmente esbulhava o presidente do comando das forças, entregando-o a GRANT. JOHNSON protestou; mas sancionou; porque os seus adversários contavam, nas duas câmaras, mais de dois terços, de modo que o veto iria soçobrar de encontro a tamanha maioria. Daí em diante o mau vezo, animado pelo bom êxito recrudesceu, e recrudesceu a tal ponto, que o General GRANT, então presidente da república, na sua mensagem ao Congresso, em dezembro de 1873, aconselhou uma reforma à Constituição federal, que atalhasse pela raiz o sestro intolerável, indicação que foi reiterada pelo Presidente ARTHUR na sua mensagem de 5 de dezembro de 1882.

Entretanto o malefício ia-se desenvolvendo, até chegar ao paroxismo, de onde resultou a cura. Empenhadas, em 1879, na adoção de certas providências, concernentes aos estados meridionais, em que não convinha o Presidente HAYES, investiram as Câmaras legislativas contra ele com a manobra, que suplantara a JOHNSON. Mas a situação parlamentar era diversa. Três meses se renhiu a campanha. Os *bills* passaram nas duas casas com as intercalações

combatidas. Eram três orçamentos, que deste modo se envencilhavam, para forçar a mão ao chefe do poder executivo. Mas, este, obfirmado na sua prerrogativa, opôs desenganada resistência, e, *após sete vetos sucessivos*, as duas câmaras capitularam, votando os orçamentos sem os *riders*. Na sessão imediata se travou de novo a retesia sob a mesma forma. Mas o presidente, *negando sanção outra vez aos projetos orçamentários*, compeliu o Congresso à *mesma retirada que na sessão anterior*. São memoráveis os fundamentos constitucionais, com que o chefe do estado autorizou a sua posição, na mensagem de 30 de abril de 1879. Quiséramos citá-los; mas a ocasião nos não permite. O que releva, porém, assinalar, é que a questão, di-lo BRYCE, se considera definitivamente resolvida, e H. DAVIS, no seu estudo sobre *As constituições americanas*, tem por inverossímil que os partidos parlamentares volvam jamais ao emprego deste gênero de fraude contra a legalidade constitucional. Mais de metade dessas constituições a estigmatizam, vedando a junção de assuntos diversos na mesma lei, bem como a mistura, com os orçamentos, de medidas adventícias e intrusas. Afinal o regimento da Câmara dos Representantes, por uma alteração adotada em 1888, proibiu essa imoralidade.

Mas aqui a artimanha, que a administração profligou sempre nos Estados Unidos, e da qual o Presidente HAYES, justificando um dos seus vetos, escrevia: «É uma perigosa violação do espírito e do sentido da nossa constituição», recebe do presidente da república, no Brasil, a honra de ser francamente utilizada, com o concurso de uma maioria servil, para desautorar e espoliar o Congresso. É que ao relaxismo da atualidade tudo serve, uma vez que se lhe consigam os fins. O Sr. JOAQUIM MURTINHO quer

o projeto ELIAS FAUSTO. E para S. Ex^a, enquanto não chegar a ocasião da lei do medo, que oportunamente o submeterá, só existe uma lei respeitável: a da sua vontade, servida pela moral da sua predileção e pelas amizades do seu peito.

Outrora as leis de meios eram a força dos parlamentos. Hoje, pelo sistema dos embutidos, recheios e postiços ao orçamento, vamos chegando à perfeição de convertê-lo na ruína do Poder Legislativo. Não se dirá que plagiemos sempre. Temos também a nossa originalidade. Ao contacto da nossa degeneração procriadora o bem se fecunda em mal, as instituições defensivas do povo se transformam em armadilha à sua bolsa e voragem da sua liberdade.

Quarta-feira, 19 de dezembro de 1900.

ESTADO SELVAGEM

O caso policial, de que ontem se ocupou com assombro toda a imprensa matutina e vespertina, é um quadro de costumes de país bárbaro. Só num país onde a lei e o crime se trocaram os papéis, seria possível aquela cena de selvageria oficial, que instantaneamente, na frase de uma das testemunhas, converteu um dos mais transitados largos desta cidade em campo de guerra, e deu aos transeuntes o espetáculo de um homem lutando contra uma esquadra de galfarros como um nobre animal das selvas contra uma sanguinária matilha de cães. A tela daquele episódio poderia dar ao estrangeiro, daria aos nossos descendentes, em momentânea fotografia, a imagem de uma época onde a alma nos pena, disputada entre a melancolia, o nojo e o terror, de uma terra, onde se não vive, senão para expiar a vida, onde não se reside, senão pela sorte do nascimento, da família, ou da necessidade, onde os racionais, que ainda não perderam a qualidade humana de viver pelos seus semelhantes, olhar para o futuro, e estremecer pela posteridade, não encontram na cerração do horizonte, senão sombras, ameaças e desenganos.

Será esta provavelmente a linguagem da nosomania, que um crítico literário diagnosticava, pouco há, na Câmara dos Deputados, aos tristes do nosso tempo. Apelemos da competência das manias indiferentes e das manias alegres, para apreciarem a lucidez na severidade. Não lucrava nada o público,

se lhe disséssemos também o nome grego da enfermidade, em que se perde o senso moral. Ociosa seria a classificação técnica, diante da realidade unanimemente confessada, quando as convenções da posição, da tribuna, ou do medo não demudam, ao sair dos lábios, a verdade em hipocrisia. A consciência nacional está embotada. Perdemos a audição da voz interior, que nos indicava o bem, e nos insurgia contra o mal. Uma espécie de odiosa anosmia tirou-nos, até, o olfato da putrefação ambiente. Os maiores escândalos, as mais cínicas imoralidades, as alarvarias mais cruéis deixam-nos tranquilos, distraídos, confortados. Aqui há meses, um telegrama de Uruguaiana para o *Jornal do Comércio* relatava que se tinham encontrado no rio oito cadáveres decapitados. Dois ou três dias depois, outro despacho, da mesma procedência, com o mesmo destino, contava que, tendo-se amotinado os guardas aduaneiros, JOÃO FRANCISCO punira alguns, e degolara outros. Pois ninguém de tal falou. Apenas uma seção humorística, já nos não lembra em que jornal, assinalou zombeteiramente no fato o indício manifesto de que o trucidador passava bem de saúde. Nós mesmos já não encontramos n'alma a indignação antiga para essas truculências, para esses horrores; porque há coisa pior que todos eles: a impassibilidade geral, que os sanciona. Um povo, que se não inflama ao aspecto de tais crimes, está na esfera deles: não vale mais que os seus autores.

Mas ao rugir de uma ferocidade, como a que ensangüentou anteontem a rua do Ouvidor, o resto de humanidade, que ainda não acabou de mirrar em nós, se cobre de pejo, se apodera de cólera, se transforma em desprezo, em ódio, em revolta contra esse simulacro de organização da autoridade pública,

onde a nossa barbarização encontra os seus piores exemplos e os seus mais tremendos fatores. São os periódicos mais insuspeitos os que esboçaram mais negramente essa correria de bororós. *Assassinato legal* chamou-lhe a *Gazeta*. *Fuzilamento*, apelidou-a o *País*. Testifica a *Notícia* que «de todos os lados se ouviam gritos de protesto dos transeuntes e moradores», que os circunstantes «assistiam indignados ao tristíssimo fato». Narra ela, com o depoimento de muitas testemunhas, que o perseguido «gritava não o matassem, pois estava disposto a se render». Mas os soldados, espadeirando-o, vozeavam: «*Matal mata!*»

Eram dezoito praças, contra o indivíduo que as enfuriava. Foi preciso que ele tropeçasse, e caísse, para o subjugarem. Então o desarmaram. Mas, em vez de proteger o vencido, o rendido, o inerte, entraram a zupá-lo, e golpeá-lo, como se provassem o ferro numa alimária morta. No lombo lhe «cantaram as lâminas das espadas policiais». Afinal um relâmpago passou por aquela alma brava, e a um movimento seu voaram dispersos os que o prendiam. Foi então a cena heróica, admirável da criatura transfigurada pelo sentimento de seu direito, ou pelo impulso de seu brio, em legião. Entre «uma chuva de projetis», diz a *Gazeta*, ele se batia sempre, até ir cair de bruços na calçada, com a cabeça à soalheira de uma porta. «*Aí uma praça de polícia avançou sobre aquele corpo caído, e, gritando — Morre, ladrão! — descarregou-lhe na cabeça o revólver, cuja bala lhe atravessou o crânio, e varou a porta da casa*». Eis aí a infâmia homicida, com todos os seus traços de poltronaria, carniçaria e vilania.

Tende-la assim, debuxada por si mesma, a polícia do Rio de Janeiro, essa polícia que apavora, alta

noite, nas ruas o viandante solitário, polícia de incapacidade, agressão e sangue.

Se a ignomínia e a crueza do caso nos permitissem levantar, sobre os despojos mortais do assassinado, outra questão que não a da responsabilidade imediata dos criminosos, a de todo esse mecanismo que os cria, os educa, os protege, sobretudo a dessa polícia civil, que devia ser a escola, o freio, a disciplina da polícia militar, e é a sua principal corruptora, diríamos ao chefe, ao ministro, ao presidente, que acaba de reforçar com um quase batalhão novo esse exército do crime: Vede as conseqüências do sistema da polícia armada. Em vez de um instrumento de pacificação e tranqüilidade, é um bota-fogo de anarquia, uma agência de conflitos, um órgão de morte.

Leiam-se as *Memórias* de ROSSIGNOL, que acabam de ter a sua quarta edição. Foi a maior celebridade policial de Paris, onde exerceu dezenas de anos a inspetoria suprema da segurança. Pois bem: sua consumada experiência o convenceu, afinal, de que a polícia não deve usar armas homicidas. «Eu não queria», diz ele, «que os meus agentes possuíssem *revolvers*; e tinha razão. Existe aliás, no serviço da segurança, uma ordem do dia, que veda aos agentes o uso de armas. Tal medida tem seu fundamento: quando se comete aos agentes a prisão de um indivíduo, não é para que o tragam morto. O telhador cai do beirado, onde trabalha, despenha-se o pedreiro do seu andaime. Semelhantemente, entendo eu que o agente há de receber os tiros, que lhe desfeçam, *sem se utilizar jamais de uma arma, ainda quando se ache em caso de legítima defesa*. Tendo por si a lei, o policial é duplamente forte: cumpre que, para se defender, lhe bastam os pés e as mãos. Se não tem a coragem de fazer o sacrifício da própria pele,

vá empunhar o hissope de água benta, e não se meta a agente de segurança».

A lição não podia vir de maior autoridade. Mas há de ser recebida com desdém e galhofa. Continuaremos a tremer sob o régimen dos *Nagants*. Que fazer? Resignarmo-nos, como nos resignamos a tudo, e aconselhar ao Sr. ENÉIAS, ao Sr. EPITÁCIO, ao Sr. CAMPOS SALES que confisquem ao morto, para uso de suas famílias, os breves, orações e santos, a cuja virtude a vítima confiara a sua preservação.

Quinta-feira, 20 de dezembro de 1900.



SOLON, CARLOS MAGNO E ENÉIAS

Na viagem, que lhe granjeou durante a travessia as honras de almirante, como após a chegada as de financeiro, um dos achados, que encantaram o Sr. CAMPOS SALES, foi o desse judicioso e sólido publicista francês, que se chama YVES GUYOT. Não era novidade esse nome, no Brasil, para os estudiosos de letras políticas e questões sociais. Mas ninguém, talvez, entre nós concebera pelo merecimento do laborioso escritor europeu o entusiasmo, que se apossou do ilustre viajante, a julgarmos das suas opiniões, como se costuma dos altos personagens, a cuja eminência é defesa a escrita, pela sua imagem autorizada nos refletores que os acompanham. Parece, entretanto, que esflorando as obras do autor de tantos livros preciosos, delas não colheu o açodado excursionista mais que a impressão das suas afinidades aparentes com o princípio econômico, a que no começo inculcava filiar-se a nova política financeira, para depois o renegar com o escândalo das últimas apostasias no reformismo murtinheano. Felizes seríamos nós, se o honrado presidente da república tivesse a coragem de refazer a sua educação de estadista, embebendo-se no bom senso e no espírito liberal, que manam daqueles volumes, escritos sob a inspiração de uma escola, que não é a do liberalismo gaulês.

Se S. Ex^a os leu, teria sido com a pressa dos carnívoros, não com a paciência dos ruminantes. Porque, para ler com proveito, necessário é digerir

a quatro estômagos, remoendo, e remascando. Bastava-nos que S. Ex^a se houvesse dado ao trabalho de ler *A Polícia* e *A Prostituição*, dois pequenos volumes do seu predileto. Não estaríamos assistindo à polícia do Sr. ENÉIAS, nem à repressão do porneio, com que este magistrado vai conseguindo envolvê-lo em uma atmosfera de atenção e um nimbo de piedade, que certamente não estavam nos virtuosos desígnios do seu programa. Mas ainda será tempo de uma intervenção presidencial, que nos forre às vergonhas de um regímen, cuja imbecilidade, a pretexto de moralizar, oprime, atropela, corrompe, enxovalha, e assassina.

Não se dedigne o Sr. CAMPOS SALES de um bom movimento neste sentido. O Cristo interveio em defesa da adúltera, e não se teve por maculado ao contacto de Madalena. Abra S. Ex^a *A Polícia* de YVES GUYOT, e logo às primeiras páginas se lhe deparará este ensinamento magistral: «Uma mulher é prostituta. Trata-se de saber se, por isso, já não existem, para ela, as leis. Oiço às vezes queixas de reclamantes, que me vêm dizer: 'A polícia prendeu-me, e maltratou-me. Ainda se eu fosse uma perdida. Mas sou mulher honesta!' É o que me não importa. A polícia, a não haver delito, não tem mais direito de prender a messalina que a matrona. Não lhe assiste mais o direito de maltratar a uma rameira que a uma senhora. Nosso direito político declara a lei igual para todos: não estabelece uma para as mulheres casadas, outra para as cortesãs». Eis a doutrina, a verdade, o evangelho. Eis o nosso direito, a nossa constituição, a nossa legalidade.

Se os nossos administradores, os nossos magistrados, os nossos jornalistas ainda se não elevaram à modestíssima altura dessa idéia, estamos, com efeito,

entre gente, a quem não faziam injustiça os assovios e os epítetos de monos, com que, em certa fronteira, outrora se rendiam as honras da vizinhança aos brasileiros. Se o Sr. CAMPOS SALES não se quer levantar, não quer levantar os seus agentes à vulgaridade dessa noção, o seu republicanismo não vale a borralheira das queimas do Sr. ministro da fazenda. Creia-nos o honrado presidente da república. Amanhã estaremos, por este delito de hoje, entre os dentes dos podengos da rua do Lavradio, e seremos diplomados em *defensores da prostituição* na chancelaria onde os bordeleiros se nomeiam exterminadores da libidinagem. Mas fique S. Ex.^a certo de uma coisa. Muito mais nos honra advogar pela miséria de uma hetaira cobardemente perseguida, que lutar pela violência de um governo odiosamente perseguidor. Na defesa das vítimas da luxúria humana contra a brutalidade policial há uma causa para os homens de bem, há um papel para os pais de família, há um assunto, até, para a influência civilizadora da mulher.

Não leve o Sr. ENÉIAS as mãos à cabeça. Não erga o Sr. CAMPOS SALES a destra oratória. Há, na Europa, uma *Federação*, cujo objeto consiste precisamente nessa advocacia, e o seu secretário geral era uma senhora, Madama JOSEFINA BUTLER, a quem YVES GUYOT dedica o seu livro da *Prostituição*. Já vê o Sr. CAMPOS SALES que, apesar da má cara, a obra lhe pode entrar em casa, e que o Sr. ENÉIAS pode compulsá-la sem desvirtude. Ficam sabendo, outrossim, presidente e chefe que o estrapalho de advogados da prostituição apenas nos reuniria a uma associação de senhoras, a Madama JOSEFINA BUTLER e ao respeitável Sr. YVES GUYOT.

Antes de ENÉIAS a humanidade já procriara SOLON, que iniciou, com alta sabedoria, a *polícia dos*

costumes. «Ó SOLON!» exclamava o poeta FILEMON, «tu foste realmente o benfeitor do gênero humano, pois se diz foste tu quem pensou numa coisa bem proveitosa ao povo, ou antes à salvação pública. Com razão o digo, ao considerar nesta cidade nossa, cheia de moços de temperamento borbulhante, que, em consequência, se dariam a excessos intoleráveis. Aí está porque fizeste provisão de cachopas, e as agregaste em sítios, onde, supridas de todo o necessário, se entregam em comum a quantos as buscam».

De modo que ENÉIAS hoje poderia levar a ascensão do seu sistema até à Grécia mais remota. Não militam com ele unicamente as *Capitulares* de CARLOS MAGNO. Estão a seu lado as instituições do velho legislador de Salamina. Data, pois, de sete séculos antes da nossa era a veleidade de regular, tutelar, e organizar policialmente a prostituição. Porque de extingui-la, de limitá-la muito há que desesperaram os mais severos moralistas. Mas quer ver o Sr. presidente da república o juízo contemporâneo das consciências mais retas e das inteligências mais luminosas acerca da política depurativa de SOLON, CARLOS MAGNO e ENÉIAS? Volva os olhos ao livro de GUYOT, e veja, logo no capítulo primeiro, como a sua pena de filósofo, administrador e jurista qualifica a arregimentação do vício sexual.

Não nos pouparemos a transcrevê-lo:

Pretendendo que a prostituição é um mal, posto que necessário, essa administração só tem um alvo: manipular «vis prostitutas», a quem não caiba ser nunca mais senão prostitutas, condenadas à prostituição perpetuamente. De boa mãe que é, a sociedade se obstina em constituir uma classe de mulheres, fadadas a um mister de vilipêndio; e, para o conseguir, instituiu um sistema, o «sistema francês», como diz, no seu ignorante orgulho, o

Sr. LECOUR, de cujo ideal o objeto consiste em fazer, com a maior presteza e na maior escala possível, da mulher em mancebia a mulher pública e da mulher pública a mulher de conventilho. Há de ser certamente por antifrasede que este sistema se denomina *polícia dos costumes*.

Ora imaginemos que o *sistema francês* caísse, semente perdida, entre o Congo e o Cunene, em terra de bambas e bundos, e que um xeque ou quilamba, aceso em frenesins de zelo tropical pela regeneração da moral pública, empreendesse africanizá-lo. É o que está sucedendo com a polícia da prostituição no Rio de Janeiro, cuja estupidez, cuja torpeza, cujo selvagismo acaba de tocar logicamente o auge no caso doloroso e fúnebre de IDA MARIA.

Sexta-feira, 21 de dezembro de 1900.



POR ONDE REBENTA A CORDA

IDA MARIA fechou com o seu triste nome o nosso editorial de ontem, e abre o de hoje. Aí estão os resultados, com que o pudor oficial vai conseguindo afastar a prostituição dos olhos da sociedade. A cortina, destinada a separar e encobrir, transformouse na tela de um cinematógrafo, onde a publicidade quotidianamente projeta as cenas odiosas da mazorca branca, organizada para o uso das relações entre a polícia e o lupanar. Não há dia, em que um, dois, três episódios famosos da mais vil brutalidade, exercida por homens sobre mulheres, por criminosos sobre infelizes, por exploradores sobre exploradas, por mandões sobre desvalidas, não abra aos olhos das nossas famílias o teatro desse mundo maldito, não lhes solicite a curiosidade para os seus segredos, não lhes acorde a simpatia pelos seus infortúnios, e não leve as almas honestas, por um confronto inevitável, amiserando-se dessa classe abandonada e indefesa, a olhar com desprezo os instrumentos da autoridade, que se cevam na agravação inútil daquela desgraça.

Dantes, para a avistar, era mister passar-lhe pelas ruas, que ela povoa, ir buscar-lhe o despejo das exhibições, nos sítios que ela cobre da sua lepra. Hoje a hipocrisia da moralidade, o abuso da força, a cobardia da bruteza, a associação dos instintos mais baixos da escória social num sistema perverso

contra essa miseranda parte do gênero humano, fizeram o assunto escuso e vedado um dos tópicos impostos à atenção do público e à pena dos jornalistas. A celebridade atual dessa pobre anônima, a notoriedade póstuma da sua vergonha e da sua infelicidade esboçam, em um caso particular, a expressão geral de uma situação, um estado, um meio, onde a razão entra em dúvida sobre qual das duas é a mais detestável: se a corrupção prostibular, ou a corrupção oficial.

O *Jornal do Comércio*, deixando a palheta morte-cor do seu estilo habitual, para escrever o que escreveu, em tom de alta indignação, na sua gazetilha de anteontem, é o barômetro da pressão, que a nefanda atrocidade logrou desenvolver na atmosfera glacial, cuja densidade nos abafa. Reunindo esse assassinio de xadrez ao homicídio militar, que assinalou a mesma data na crônica da polícia fluminense, a folha governista lavrou atestado solene de que os dois crimes, ambos policiais, despertaram na população o mais profundo movimento de horror. «O horror desses fatos», diz ele, «sobe no povo com a idéia de que eles podem repetir-se; com a suspeita de que não há poder superior ao poder discricionário das autoridades e agentes subalternos da polícia, que lidam mais de perto com as massas populares; de que a vida, os bens, a liberdade de qualquer transeunte estão à mercê deles, *dos seus caprichos, dos seus vícios, da sua rapacidade*; de que resistir pela lei ao arbítrio deles é correr à morte». Muitos desses agentes, prossegue o insuspeito censor, *«acrescentam ao arbítrio a exploração dos seus justificados, e recentemente das mulheres, para as quais inventaram uma lei especial de prostituição, de marca que só eles conhecem, e só eles discriminam.*

A morta de anteontem era uma das marcadas. Puseram-na fora da lei; impuseram-na em taxas, que, por serem clandestinas, não são menos rendosas, tornaram pessoas, reconhecidas tais pelas leis vigentes, *gado tosável e tosado à porfia pelos novos reis das novas ribaldas. Às que não pagam o canto, são arrastadas sem culpa, nem delito, para os xadrezes, e amontoadas até à asfixia, como aconteceu anteontem*».

IDA MARIA morreu, portanto, de asfixia policial. É o que atesta o *Jornal do Comércio*. É o que repetem quase todos os outros. É o que positivamente declarou o médico legista policial ao nosso repórter. É o de que manifestamente reza a autopsia, capitulando em *causa mortis* a «hemorragia pulmonar, consecutiva a esforços de respiração». Está verificado assim o assassinio, com todas as agravantes da mais execranda crueldade. A desafortunada «procedia bem, era humilde, obedecia às ordens da autoridade, mantinha certa compostura rara entre as infelizes de sua classe». São depoimentos da mesma origem. Mas *estava marcada*. Tinha sido posta *fora da lei*. Recebera a imposição de *taxas*, usufruídas pelos depositários da honestidade policial. Mas *não pagava o canto*. Por isso, *sem delito, nem culpa*, foi lançada, em montão, com outras, *na enxovia, onde a sufocaram*. Daqui, destes dados irrefragáveis, resulta inelutavelmente que o que está constituído, sob o nome de repressão do vício, é uma vasta máquina de *chantage* privilegiada para converter a prostituição em ganhança policial. Nunca se imaginou tartufaria comparável à dessa indústria, à desse negócio, à dessa trampolinice, composta de extorsão, lubricidade, homicídio, e envaidecida, e campeante, e elogiada

como um serviço, um progresso, uma conquista da nossa moralidade.

Mas concluir daí pela responsabilidade exclusivamente dos inspetores, agentes, delegados, e apelar, na expectativa dessa responsabilidade, satisfeito com ela, para os chefes, é, perdoem-nos, é pôr de lado a evidência, raciocinar contra a equidade, contra a verdade: é principiar brilhando, e acabar desacertando. Ao caso de IDA MARIA preludiou uma infinidade de casos análogos, diferentes daquele apenas em não terem acabado, como podiam acabar, em morte. Nem é só a morte o que insurge as consciências contra esse indigno abuso do poder. Ela abalou o nosso torpor, que, se não fosse de profunda letargia, muito há que teria cessado ante a escravidão nova, de que o Sr. EPITÁCIO e o Sr. ENÉIAS se podem gabar de ter sido os fundadores. Cada uma dessas abandonadas vale hoje tanto às mãos de qualquer beleguim, de qualquer praça boçal de polícia, de qualquer desses assassinos de fraque, ou de farda, quanto outrora uma cativa às do feitor, armado pelo proprietário cruel de carta branca e irresponsabilidade absoluta. Dispensou-se o chicote, por anacrônico. Mas o que o substitui, é pior que o relho dos antigos verdugos rurais. Ainda terça-feira assistia, na Glória, o Senador VICENTE MACHADO, a uma dessas cenas ignóbeis. Ali, num dos bairros mais bem freqüentados da cidade, à vista de quantos passavam, uma pobre mulher via invadida a sua casa, e dela era, sem motivo nenhum, violentamente arrebatada por malsins. A desgraçada carga humana seguiu aos tombos para o xadrez, deixando escancaradas as portas da vivenda ao saque dos larápios, ou, talvez, às explorações de uma autoridade igual a eles nos costumes, pior que eles no aviltamento.

Dia a dia esfervilhavam essas demasias ignóbeis. Dia a dia as registrava a imprensa. Mas quanto mais se levantava o clamor público, mais elas pululavam. Dizia-se estranha a tais baixezas a administração superior. Mas aos olhos dela os atentados, cada vez mais insolentes, iam crescendo tranquilos, impunes, triunfais. Era, portanto, um jogo de empurra, maliciosamente armado, para ludibriar a censura, proteger os delinquentes, acoroçar a prática dos excessos. O que se acaba de fazer, portanto, exonerando subalternos, é, por parte do governo, ainda uma evasiva, um ato de pusilanimidade, a confissão da sua conivência com os principais criminosos. Se se quisesse realmente dar uma satisfação ao país, desagrar a nossa moralidade administrativa, assegurar-nos contra a reprodução futura destas proezas, a sanção teria subido até ao chefe de polícia e ao ministro da justiça. Esses os protagonistas do drama. Sobre eles é que recai a culpa, a mancha do homicídio administrativo, resultado lógico do seu sistema, da sua surdez, da sua indiferença à opinião, da sua insensibilidade à hipocrisia, à tirania, à ribaldaria do mecanismo, que estabeleceram. Os mais, os demitidos não eram moralmente responsáveis senão em segundo e terceiro grau. De sorte que o engenho malfazejo ficou. Ficaram os inventores. Apenas se mudam os serviços. Outros braços, sob as mesmas cabeças.

A corda rebentou pelo mais fraco, dirá o povo, cada vez mais desiludido. E não terá razão?

Sábado, 22 de dezembro de 1900.



DEVER CONTRA DEVER

Vai por três ou quatro meses, se nos não enganamos na conta, oferecia o presidente da república, no paço presidencial, um banquete, de que se ocuparam os jornais. Era ao Deputado AUGUSTO MONTENEGRO. Deixava S. Ex^a o Congresso em meado da sessão, precisamente quando se ia encetar, ou se estava encetando o exame dos orçamentos. Não podia ser mais inoportuna a ocasião para a retirada, quando o retirante era, na câmara a que pertencia, o órgão do governo, o intermediário entre ele e a maioria, seu conselheiro, seu diretor, seu chefe oficial. Que motivo de ordem pública legitimava essa ausência prematura? Adoecera o deputado? Não. Ia desempenhar comissão de interesse geral, que exigisse os seus serviços, e onde eles fossem mais úteis ao país que os da legislatura? Tampouco. Não obstante, a sua ausência foi celebrada pelo chefe do estado, com homenagens do mais alto preço, como acontecimento auspicioso, como ação louvável, como exemplo digno de especial consagração.

Entretanto, o que esse membro da representação nacional ia fazer, abandonando o serviço da nação, era tratar dos interesses da sua ambição pessoal, consumir, contra um amigo comum a ele e ao presidente da república, uma traição qualificada, arrebatando, com o prestígio do governo federal, num lance de prestímano, ao candidato do seu partido, a

governança do Pará. Era o mais criminoso espécimen do abandono do posto parlamentar pelo mandatário do povo, a deserção do cargo, agravada pela reprovada natureza do móvel. Todavia, teve o beneplácito presidencial. Teve luminárias no Catete. Teve em recompensa a administração de um estado. Teve do jornalismo fluminense a menção de um caso natural, inocente, legítimo, honrado com as referências de uma reportagem atenciosa, com as gentilezas de uma adjetivação amável. Ninguém murmurou. Ninguém advertiu em que a desintegração do Congresso começava ali por um ato do seu *leader*, por uma conjuração do paço, por um golpe do chefe do poder executivo. A ninguém pareceu reparável que as espécies do Tesouro continuassem a defluir para a algibeira do desertor, protegido, galardoado e triunfante.

Preconizada assim, pela iniciativa de uns e a conivência de outros, a deserção parlamentar na sua figura mais desabusada, mais grosseira, mais escandalosa, parece que dessas telhas de vidro se não haviam de atirar pedregulhos às alheias; que, se debandassem as câmaras inteiras, os autores do exemplo insinuosamente provocador, recolhendo-se à consciência, deviam recear a acusação de primeiros responsáveis; que os indulgentes com a indecência crassa do deputado, que se despede por meia sessão legislativa da sua cadeira, para ir cabalar em longes terras pela candidatura de governador, se deviam considerar padroeiros do abuso, que despovoava o Congresso.

Mas é justamente desses lados que acorda a severidade contra os membros impontuais da legislatura. Não havia mal, quando o deputado se utilizava do arbítrio de não comparecer, para se afastar

por uma vez quatro meses antes do termo esperado à sessão parlamentar. Não o havia, quando a ausência era definitiva, quando era para lugar estranho ao do Congresso, quando era para se entregar abertamente à prática de um fato imoral, quando era o fruto de um conchavo entre o culpado e o chefe da nação. Começa a haver o mal, quando as faltas são passageiras, esporádicas, sem intenção deliberada, sem propósito malfazejo, sem acordo condenável, sem interesse manifesto. Então sofre a lei. Então se lesa o Tesouro. Então se trai o mandato. Então se desserve o país. Então se desaira o corpo legislativo. Então se atiram ao rosto dos seus membros os cobres da remuneração mal aproveitada. E por quê? Por que tempesteiavam contra a falta leve os que apadrinharam a grave? Por que essa transposição do critério moral? Moralmente, juridicamente, de um caso a outro a só diferença está em que, numa hipótese, o agente do escândalo era o governo, na outra é este o inquietado pelas conseqüências da infração.

Eis no que se resume a filosofia da extravagância aparente. Não há, neste país, hoje senão uma pedra de toque para a legalidade, a justiça e a vergonha: a conveniência oficial. Não se censura a infreqüência parlamentar, a acídia do congressista no cumprimento dos seus deveres, senão quando uma pressa da administração em apuros demanda a presença de número deliberativo numa ou noutra casa. Dada uma dessas emergências tudo o que embaraça ao governo, passa pelo açoitado da sua gente: zurzem-se os que faltam, como se zurzem os que discutem. Ainda há pouco, na questão da reforma judiciária, experimentava o azorragem da imprensa o membro da comissão votada à especialidade, que, pela ter estudado mais a fundo, mais a fundo se empenhou

na crítica de seus defeitos. Havia ministros impacientes. Havia candidatos ansiosos. Havia nepotes prejudicados. Logo, era preciso acelerar, achavascar. Se aquele retardatário da tribuna, em vez de falar, faltasse, teria servido então melhor ao prestígio do Congresso. Agora que, pelo contrário, a administração necessita de unidades votantes, o que malfaz ao prestígio do Parlamento, é não comparecer.

Falar ao Parlamento, sem lhe desbotar a consideração, é privilégio reservado pelo governo aos deputados ou senadores que ele licencia. Não se desdoira, não se impopulariza um homem nesta terra, se não dificultando ao poder as suas empresas. Não se quebra a respeitabilidade da legislatura, quando, pela tardeza dos ministros, os relatórios se distribuem ao expirar da sessão ordinária; quando, por artes da administração federal, não se começa a elaboração dos orçamentos, senão no período adicional das prorrogações; quando, por culpa do governo, encarnado nos seus confidentes, nos seus eleitos, nos seus intérpretes ostensivos, a obra de um parecer orçamentário absorve mais de quatro meses. Não se enxovalha a dignidade do Congresso, quando ele vai receber do presidente da república os diplomas, que deve apurar, quando se converte de fiscal em instrumento do Executivo, quando corteja, obedece, capitula, abdica nas antecâmaras do poder e do validismo bissexo.

Contra as degenerescências da representação legislativa não principia a sensibilidade crítica nas altas regiões da consciência oficial, senão quando se atrasa a deliberação nas matérias de aodamento para as secretarias. Só se ofende o melindre nacional, quando o Tesouro não reembolsa em votos submissos daquelas bancadas o que lhes paga em mensalidades

pontuais. É o de que teríamos a prova imediata, se os presentes levassem a sério a obrigação de presença. Porque Congresso não é máquina votante: é assembléia deliberativa. E deliberar é resolver, depois de debater. Paute o Senado por aí a sua atitude. Vão-lhe chegar os últimos orçamentos. Não falte. Compareça, mas não para votar, sem discutir. Compareça, mas para discutir, antes de votar. Que sucederia, se, procedendo assim, o Senado procedesse do único modo constitucional, do único modo parlamentar, do único modo honesto, a que estaria obrigado no cumprimento do seu dever? Seria taganteado pelos mesmos, que hoje fustigam a Câmara dos Deputados em nome do prestígio legislativo. Seria atagantado, por embaraçar a passagem dos orçamentos. De modo que o que se exige deste Parlamento, é a assiduidade muda, é a assiduidade servil, é o automatismo da assiduidade, é a assiduidade para a prevaricação.

Época funesta, em que a observância do dever constitucional se debate sitiada entre o servilismo e a sedição. Abominável conjunção das circunstâncias, em que, pela habitualidade das abdicações, chegamos a não ousar a resistência ao poder com receio de lhe entregar a ditadura. Compareçamos, representantes da nação, à Câmara e ao Senado. Mas para negar ao governo os orçamentos, que se não discutiram? Não. Para dar ao governo os orçamentos, ele nos impõe. Nosso dever é faltar ao dever.

Domingo, 23 de dezembro de 1900.



O SISO À TOLEIMA

Para que ENÉIAS responda a ENÉIAS transcrevemos em seguida o nosso editorial de 12 de dezembro de 1899, com que a imbecilidade oficial, sob o título de *Rui respondendo a Rui*, mandou revidar ontem, estropiando-o, no lugar do costume, aos nossos artigos destes dias, a propósito do assassinio policial de IDA MARIA.

Se este público, habituado aos prodígios da futilidade, que sobre nós reina, governa e administra, ainda necessitasse de provas, para se confirmar na certeza de que vamos caminhando rumo de CALINO, esta exibição dispensaria o resto dos autos. Os criados do Sr. ministro da fazenda, cuja administração, principiando pela *Filosofia sintética* de HERBERT SPENCER, logo depois se precipitou na medicina dos bruxos, curandeiros e benzedores contra a especulação, essa domesticidade adestrada nas variações do mais barato fregolismo, deu agora para cavaquear com as contradições alheias, que anda furoando, e seria capaz de aventar, se lhe conviesse, no próprio disco do sol. Focinho de fossador, a cada canto lhe cheira ao lameiro. Fez o Criador o dia claro e a noite tenebrosa? Inconseqüência. Deu-nos a natureza o vômito e o apetite? Incoerência. Ardemos ao sol, e ensopamo-nos à chuva? Incongruência. Falou, em ocasiões diversas, um homem linguagem diferente? Lá se contradisse, ainda que os casos, as situações, os objetos fossem

tão díspares, quanto o seu juízo. Mas, de quantas parvoidades têm parvoamente parvoeirado os parvajolas da parvônia atual, nenhum se caracterizou em mais párvua parvulez que a desta última parvoíce, tão distante das anteriores como o parvoeirão do parvoinho.

Que é o que a *Imprensa* descrevera e estigmatizara no escrito agora contra ela aproveitado? Uma jiga de meretrizes oferecida, ao meio-dia em espetáculo ao Supremo Tribunal Federal. Varandas abertas à luz meridiana, o bordel afrontou rasgadamente a mansão da justiça. As ervoeiras em camisa cancanavam com os rufiões em menores. Um pouco mais e o zorongo teria acabado francamente no comércio carnal, aos olhos da multidão e da toga. Então nos indignamos. Assombramo-nos de que zoinas e zornões pudessem gandaiar num baile público, ao pino do sol, tendo por galeria a magistratura e o foro. Revoltamo-nos contra a barganteria inaudita. Dissemos que, «*numa cidade onde o lupanar desafia os tribunais, e as Frinéias de sarjeta retoçam despidas à fimbria da toga, não sabemos quanto faltará para que a moral dos homens inveje a dos cães*». E, terminando, fustigamos o rosto aos responsáveis com estas palavras: «*Essa polícia, que deixa a ralé venérea afrontar com a devassidão nua a mais alta magistratura do país, é a mesma, cujos delegados rompem à baioneta mandados judiciais.*»

Isso dissemos, dizemos, diremos. E onde está aí, ainda nesse último trecho, mandado estampar a versalete pelos bolônios da verba secreta, uma sílaba, que houvéssemos de retirar hoje, em presença do que ontem escrevemos? Acaso acudiu a polícia ao nosso reclamo daquele dia? Não nos consta que o bordel, onde zanguerrara aquele escândalo, fosse

prontamente obrigado a desabelhar para outras paragens. Ter-se-ia renovado agora o mesmo fato, ou sucedido episódio semelhante, a que a polícia se opusesse, e nós, contravindo ao que o ano passado escrevêramos, pretendêssemos hoje inocentar? Parece que não. Que sustentávamos nós em 1899? Que as orgias do prostíbulo se devem celebrar a venezianas cerradas. Pugnando por esse rudimento de polícia e moralidade, não criávamos um régimen de exceção e perseguição contra as messalinas. Pedíamos simplesmente a aplicação a elas das mesmas normas de decoro, a que são obrigados os casais. Se estes expusessem aos olhos dos vizinhos, ou dos transeuntes, as intimidades de alcova, a decência teria o direito de reclamar, e ir bater à porta das autoridades em busca da repressão.

É a isso que está provendo ENÉIAS? Acaso nos levantamos nós, porque ele constrangesse a prostituição a ocultar os seus mistérios de portas a dentro? Acaso pretendemos nós que a incontidência sara-coteie esgargalada pelas ruas, que as heteras comerciem das sacadas para a praça, que as zabaneiras escandalizem com espetáculos torpes os viandantes, que estes, ao passar, estejam expostos ao croque das gandaieiras da luxúria, que a casaria de certos bairros se converta, para a população honesta, em museu de pornografia viva? É a esses indecoros, a essas desvergonhas, a esses delitos que a polícia está opondo embargos? Limita-se ela a impedir que a franjosca impudente se descomponha seminua ao peitoril das janelas? que entenda com os transeuntes? que assoalhe, das salas abertas, cenas de lascívia? que de portas afora proceda ignobilmente? Se nessas raias se circunscrevesse, e nós lhe fôssemos às mãos, contraditórios seríamos.

Mas que é o que faz, que é o que está fazendo? Barafusta por uma série de medidas, cada qual mais indiscreta, cada qual mais ridícula, cada qual mais ilegítima, cada qual mais odiosa, cada qual mais absurda. Começa por estabelecer para uma classe inteira de viventes humanos, livres, obrigados à mesma lei moral e às mesmas leis positivas que nós, uma espécie de seqüestração intolerável. Uma chegada à janela é, para o mulherio airado, uma aldravada à porta do xadrez. Basta muitas vezes a presença na sala da frente, para justificar a invasão da casa pela força. Sua liberdade individual vale tanto como a dos perros sem dono, que o primeiro serviçal da polícia empolga, arrasta, e estrangula. É positivamente o caso de IDA MARIA, cuja composição, cuja enfermidade, cuja inocência a não preservaram de ser agadanhada, rojada, tafulhada com outras numa enxovia, e aí assassinada. E tudo isso por quê? Ao menos por um tresvario de zelo? por uma exageração de pudor? por um requinte de austeridade? Não: por uma inspiração *da rapacidade*. Não fomos nós quem o denunciou. Foi o *Jornal do Comércio*, a quem, longe de pedir contas, mandou a polícia, agradecida, o mimo de uma publicação paga. Foi ele quem nos descobriu essa rapinagem, quem lhe escancarou a organização financeira, o regímen tributário, o cruciário sistema de expiação. A prostituição averga sob fintas clandestinas. A contribuinte retardatária é *marcada*. A refratária ao canto apanha, muda-se para os covis da repressão policial, e morre. Marralhice, mentira, e mascarada. Não poderemos nós clamar outra vez, como em dezembro do ano passado: «Sangue e fezes de bacanal»?

Seria essa a aspiração, que nos animava, ao debuxarmos o quadro lúbrico do porneio celebrado à beira do pretório? Qual foi ali a nossa conclusão? «Havia outrora *sanções escritas*, que asseguravam o *respeito das coisas santas*, o *decoro dos lugares públicos*, o *pudor*, ao menos, *dos recintos oficiais*. Ignoramos se se aboliram. Parece que sim. Aboliram-se por obra da irresponsabilidade universal, único direito destes tempos». Eis que agora, porém, essa irresponsabilidade culmina. De indiferente ao alcoice variou para alcoiceira. Especula hoje com os lupanares, de que então não se ocupava. Funda a onzena prostibular, armada de prisão e pena capital contra as suas tributadas. Sua desprezível impostura passa por todas as viltas da exposição, em que ultimamente a flagelou a imprensa inteira. E ainda se atreve, por cúmulo, a converter em defesa o açoite, que a enxovalha. Onde está a *sanção escrita*, que a autoriza a praticar o que pratica? Onde a legislação, que a habilita a pôr fora das leis a mulher perdida? Onde o *respeito das coisas santas*, nesse desdém pela vida humana? Onde o *decoro dos lugares públicos*, nesta barbarização da polícia das ruas? Onde o *pudor dos recintos oficiais*, na conversão das prisões em matadouro?

Apelávamos para a lei. Folheie ENÉIAS o Código Penal. Lá lhe deparará o art. 282 este preceito: «*Ofender os bons costumes com exhibições impudicas, atos ou gestos obscenos, atentatórios do pudor, praticados em lugar público, ou frequentado pelo público, e que, sem ofensa à honestidade individual de pessoa, ultrajam e escandalizam a sociedade: pena de prisão celular por um a seis meses*». Era esse o texto violado pelo dansarás de conventilho sob a visiva do Supremo Tribunal Federal.

Dessa prescrição legislativa é que se olvidara a polícia. Essa prescrição é que ela agora ultrapassa. Ultrapassa, prendendo sem causa. Ultrapassa, prendendo por interesse. Ultrapassa, prendendo, para não processar. Ultrapassa, prendendo, para usufruir, seviciar, deter, e matar. Em dezembro de 1899 transgredia o direito unicamente por omissão. Agora o infringe multiplamente com abuso de autoridade, violência à liberdade pessoal, violência à inviolabilidade domiciliar, violência à vida, e, se não mente a *gazetilha do jornal*, com suborno, concussão e lenocínio. De qual desses artigos a escusa a nossa carga à porneia da travessa da Relação?

Entenda-nos por uma vez o homônimo do herói virgiliano. Esta folha resume a sua doutrina, a todos os respeitos, em três palavras: *Omnia sub lege*. Tudo e todos sob a lei. Ao rei diríamos: *Rex sub lege*. Ao povo: *Populus sub lege*. À justiça: *Judex sub lege*. Diremos pois, ao Sr. chefe de polícia: *Sub lege Aeneas*. A lei é como a tenda azulada do firmamento, com o mesmo rosto e a mesma luz para os grandes e os pequenos, os bons e os maus. Nós, a polícia, os ministros e os presidentes de república não temos direito maior à legalidade que a última das pecadoras. Dentro em cada uma delas, através do seu vilipêndio, há um coração, uma alma, um destino eterno, um resquício da imagem divina, e, sob a sua profanação, uma imensa miséria, um infortúnio imenso. É sempre, ainda no ínfimo grau da escala humana, o sofrimento, a desgraça impuseram aos homens de bem respeito, brandura, piedade.

Definamo-nos, pois, com ENÉIAS.

ENÉIAS não tem mais direito de espreitar à janela que nós. Nós mais direito não temos de aspirar das janelas o ar que a mais degradada rascoa. De onde se conclui que o direito desta às suas janelas é idêntico ao de ENÉIAS. Mas, se ENÉIAS, perdendo a razão, assomasse à sacada em trajes do paraíso, tinha o inspetor que lhe trepar à porta, para o chamar à ordem. É por essa mesma lei que a rameira se não pode mostrar ao parapeito, senão decentemente vestida.

Tem a horizontal aparelho respiratório idêntico ao dos Srs. delegados. Seus tecidos orgânicos reclamam do sangue o oxigênio. O sangue vai buscá-lo nos pulmões. Os pulmões extraem-no do ar, que decompõem. Se esse movimento se embaraça, se a ventilação pulmonar cessa, se, conseqüentemente, se tolhe a respiração muscular, o resultado, para todos nós, é o termo da vida. Em IDA MARIA fique certo ENÉIAS de que todos esses fenômenos se produzem com a mesma regularidade que num czar russo, ou num chefe de polícia brasileiro. Mas a pobre foi metida num ergástulo inabitável. A respiração, essa necessidade universal das células vivas no animal e na planta, impôs as suas condições. Mas em vão. Faltava ali o ambiente. E a desgraçada expirou, em conseqüência, como expiraria qualquer ministro da justiça em circunstâncias semelhantes. Ora queira ENÉIAS rever o seu código penal, e diga-nos se ele, no capítulo do homicídio, cota com penalidades maiores a vida dos ministros que a da mais baixa das michelas. Não cota. Logo, perante a lei e os seus órgãos, tanto vale uma como a outra.

Sendo, pois, os mesmos nos ímprobos que nos probos todos os fenômenos animais, assim, de nutrição, como de excitação, dependendo todos iden-

ticamente, para a existência, do ar, da luz, da temperatura, tolher a uma classe de criaturas a higiene, o acesso à atmosfera livre, condená-las, durante a invernoia, ao desabrigo, ou, durante a canícula, ao abafo, é fraudá-las, é roubá-las, é lastimá-las, é exterminá-las. Ora de tais faculdades não dispõe nem o próprio filho de ANQUISES, ainda vestindo garnacha, e, com escândalo de HOMERO, acossando Vênus transviada às portas do século vinte.

Passando agora das leis que entendem com a vida às que nos enlaçam com a sociedade, chamaremos a atenção de ENÉIAS para o art. 72 da Constituição, onde se declaram os nossos direitos, e esperamos ver a homérica autoridade confessar que ele não estabelece distinções entre o mundo grave, o mundo elegante, o mundo equívoco e o frascário mundo, para onde S. Ex.^a hoje conduz arrepanhada a majestade da sua beca. De onde forçosamente concluiremos que todas aquelas garantias contra a violação da casa, a prisão arbitrária, a condenação ilegal, se estendem indiferentemente a todos os sexos, e, em cada um deles, a todas as condições; que para a gente dissoluta, como para a honesta, se extinguiu o cativoiro, se aboliu a pena de morte, se assegurou a propriedade, se instituíram os tribunais, se restringiu a prepotência, e se consolidou o *habeas corpus*.

Estabelecidas estas premissas, concluiremos:

1º Não tem a polícia, contra a prostituição, outros poderes, além dos que lhe conferirem as leis, ou os regulamentos legais.

2º Não pode a polícia, portanto, coarctar às pessoas dessa classe, como às demais, a liberdade, senão quando estritamente o exigirem os bons costumes.

3º Não lhe será dado, logo, inibi-las de aparecer e circular, desde que não falem a compostura própria do sexo.

4º Guardada essa cláusula, não lhe é lícito privá-las de estarem à janela, seja qual for a hora do dia, ou da noite.

5º Não lhe assiste o arbítrio de invadir-lhes as casas, senão nos casos em que o direito o permite.

6º Não lhe compete prendê-las, senão nas hipóteses legais de prisão.

7º Não as pode levar à prisão, nem conservar nela, senão respeitadas as reservas constitucionais.

8º Não lhes pode entregar as casas, abertas, ao saque dos gatunos.

9º Não lhes pode confiscar os objetos de seu uso e propriedade.

10 Não lhes pode impor domicílio ou despejá-las do que elegerem.

11 Não as pode taxar, fintar, ou explorar.

12 Não as pode aferrolhar em calabouços inabitáveis.

13 Não as pode condenar à dieta de ar respirável.

14 Não as pode abandonar à boçalidade, à salacidade, à voracidade e à brutalidade dos seus ínfimos serviçais.

15 Não as pode matar.

Eis aí os pontos da nossa dissidência com os personagens da Eneida. Estarão satisfeitos? Se não, volvendo ao assunto, embora nos enoje, teria-

mos de estudar a matéria da prostituição em nossos dias, como ela o merece, do alto num raio de sol, até ao fundo da verdade.

Vão agora os leitores percorrer o nosso exumado editorial, e verificarão que os seus transcritores devem ter em deliquescência o miolo. Só assim perceberiam a condenação da atualidade policial no libelo ali traçado contra a impostura dos que, *«para sanear os muladares de Sete de Setembro e Senhor dos Passos, quiseram promover, com desprezo das garantias judiciárias, uma larga emigração de meretrizes, desviar linhas de bondes, ou tributar com impostos inoportáveis os donos de prédios habitados por gente da vida airada»*.

Segunda-feira, 24 de dezembro de 1900.

F É

Nessa estupenda trilogia de SIENKIEWICZ, onde o romance, o poema, o drama se equilibram na região de SHAKESPEARE, e parecem às vezes escritos com uma pena das suas asas, há um grande sulco divino, que se gravou para sempre em nosso espírito, extasiado naquelas páginas maravilhosas. Entre *Ferro e fogo*, onde se principia a desdobrar o estofo magnífico da narrativa, e *Pan Michael*, que a encerra, estão os dois prodigiosos volumes do *Dilúvio*.

É verdadeiramente o flagelo bíblico sob um aspecto ainda mais tremendo que o dos livros sagrados. O oceano das invasões, sucessivas, simultâneas, rola as suas ondas sobre a mísera Polônia submergida. À inundação moscovita e à cossaca vem sobrepor-se a inundação sueca. Assoberbada por aquelas, entrega-se a nação a esta completamente. Perdidas as suas duas capitais, o inimigo facilmente subjuga o país todo, enquanto as vagas do naufrágio pavoroso, arremessando ao estrangeiro o soberano destronado, alagam impetuosamente a república de fronteira a fronteira. Acima do pélago sem bordas se apagou o último lume da esperança, e do fundo da voragem troveja o poder da conquista, como a voz dos abismos eternos. Tempos, de que BOSSUET disse mais tarde: «CARLOS GUSTAVO apareceu à Polônia surpreendida e atraçoada, como um leão que ferra a presa nas garras, pronto a lacerá-la.

Que é dessa cavalaria, que dantes se via cair com a rapidez da águia sobre o inimigo? Onde essas almas heróicas, esses tão gabados instrumentos de guerra, esses arcos nunca entesados em vão? Nem os cavalos são ligeiros, nem os homens ágeis, senão para correr do vencedor».

— O que aqui lograram os suecos, diz o Príncipe BUGOSLAV, em Pilvishki, a PAN KRNITA, nunca sucedeu até hoje em parte nenhuma, neste mundo. Nós, cavalleiro, podíamos em verdade entoar *Te Deum laudamus*. O caso é, no seu gênero, inaudito, sem parelha. Pense bem: acomete o país um invasor, um invasor famoso pela sua rapacidade, e não só não encontra resistência, senão que, dos vivos, um por todos vão desertando o velho rei, precipitando-se alvoroçados para o novo magnates, nobres, tropas, castelos, cidades, tudo, tudo, sem honra, sem respeito, sem sentimento, sem vergonha. Não nos fala a história de outro exemplo desta laia. Apre! É escória o que povoa esta terra, gente sem consciência, nem ambição. E não há de perecer uma nação tal? Ainda requestam as nossas mercês. Nossas mercês hão de ter! Na Grande Polônia já os suecos principiam de torturar os nobres. E assim há de ser por toda a parte. Nem era possível que fosse de outro modo. Há, nesta terra, o costume, quando um homem vasqueja, nos últimos momentos, de tirarem-lhe os parentes o travesseiro, por que não pene mais tempo. Eu e o príncipe vovoda de Vilna determinamos de ter com a república este especial carinho.

Assim agoitam com a ironia e o sarcasmo os vencedores o rosto ao povo, que se abandona. E, quando se encontram, quando entre si confabulam, é para se exprimirem como o Conde VEYHARD

VJESHCHOVICH, na estalagem de Krushyn, conversando com o Barão de LISOLA enviado imperial, em caminho de Brandeburgo para o acampamento de CARLOS GUSTAVO:

— Excelência, haverá outro país, no mundo, onde se veja desconcerto semelhante? Que casta de governo é a deste? O rei não rege; porque lho não consentem. A dieta não legisla; porque os seus membros a obstroem. Não há exército; porque os polacos não pagam impostos. Obediência não há; porque com a liberdade se não concilia a obediência. Não há justiça; porque não há quem execute as sentenças, e todos os fortes as conculcam. Não há fidelidade neste povo, que todo ele desertou de seu rei. Não há amor da pátria, que entregaram aos suecos, sob a promessa de viverem ao modo antigo, na violência em que viviam. Onde se depararia coisa igual? Que povo, neste mundo, ajudaria o inimigo a conquistar o próprio solo? Que gente desertaria a seu rei, não por tirano, não por mau, senão de puro aforçurada em correr ao encontro de outro mais poderoso? Onde haverá um povo, que sirva mais ao interesse privado, e atropele mais o interesse comum? Que qualidade, excelência, que qualidade têm eles? Apontem-me uma virtude; prudência, siso, habilidade, moderação, fortaleza. De que se podem gabar? Boa cavalaria? Só isso. Nada mais. Mas os númidas foram também celebrados pela sua gente de cavalo, e os gauleses, como se pode ver na história romana, tiveram fama de soldados. Não obstante, que valiam? Pereceram, como tinham de perecer. Quem quer que almeje salvar os polacos, perde o tempo, dês que eles mesmos se não salvam. Entre os habitantes destas paragens não há senão malícia, violência, loucura, venalidade.

Eis aí. A Suécia suplanta a Polônia com as forças polacas. Sua vitória não lhe custa uma batalha. As tropas escandinavas ocupam Varsóvia, sem queimar um escorva, e chegam ilesas às portas de Cracóvia, incapaz de resistir. No campo do invasor esfervilham chusmas de voevodas, castelões, funcionários, multidões de nobres armados, esquadrões daquela incomparável cavalaria, com os olhos nos do novo senhor, pendentes do menor dos seus acenos. Agora o derradeiro exército do reino vocifera também aos seus generais pela servidão: «Vamos, inclinemo-nos à majestade de CARLOS; porque nós também queremos pertencer aos suecos. Aos suecos! aos suecos!» E as espadas saltam das bainhas, retinindo, sôfregas de capitulação e cativo.

Há, porém, uma eminência, imersa na oração e nas virtudes celestes, que se não nivelou à abjeção geral da planura coberta pelas hostes inimigas. Além, nos confins da Silésia, onde o rei pródigo refugiou a sua coroa, nas alturas de Yasua Gora, sobranceia o mosteiro fortificado, onde tem o seu santuário, consagrado pelas tradições, a Virgem Mãe de Deus, a santa padroeira da nação. Não se contém o orgulho dos suecos. Czenstochowa há de render-se também. O presídio está desarmado. Dentro nas suas ameias não há senão hábitos de religiosos. A imagem Santíssima não se mexerá do seu torno. — «E se os monges se defenderem?» pergunta o embaixador imperial. «Neste país ninguém se defenderá», revida o capitão sueco, «e hoje ninguém o poderia. Tempo houve, em que a defesa era possível. Agora é tarde».

Já as trombetas vitoriosas ressoam ao pé das muralhas sagradas. O rei da Suécia, o príncipe da Finlândia, da Baviera, do Palatinato intima-lhes aquela submissão, que o país inteiro já lhes prestava.

Mas as portas não se abriram. KORDECKI, o prior daquele claustro, não cede, porém, às ameaças de MILLER, o formidável general, a cujo nome ensanguentando as populações estremecem. «Sob tua proteção nos acolhemos, Mãe Nossa, Nossa Senhora, Nossa Rainha.» É uma verdadeira transfiguração o que se opera. Improvisa-se a defesa. Embalde as tropas aliadas se arremessam de encontro à casa de Deus, convertida pela sublime loucura dos seus hóspedes na mais inexpugnável das fortalezas. Semanas e semanas dura o assédio. Todos os dias se renovam os assaltos. Mas a rocha da fé não se abala. E, enquanto um pugilo de frades, cavalheiros e rústicos, ajuntados às pressas, repele, dizima, fadiga, estrói, desmoraliza legiões formidáveis, o sentimento nacional acorda ao violento choque da profanação tentada contra os altares. Yasua Gora, o convento solitário, do cabeça dos seus alcantis, cresce, aos olhos dos crentes, até à cúpula dos céus, envolto nas névoas do inverno, doirado dos raios do sol. Vede, está-lhes a dizer, se a rudeza destes campônios, o burel destes cenobitas e a ruínia destes muros cativam a vitória fugitiva, que não fariam os vossos solares e os vossos presídios, as vossas armas e os vossos esquadrões, a vossa cavalaria e a vossa nobreza?

Jaz o país inteiro «como um navio já sossobrado, e o claustro como o tope de um mastro assomando por entre a marulhada». Podia aquele grupo de naufragos, aferrando-se ao extremo do mastro, salvar a nave abismada? Não, segundo os cálculos humanos. Eles não contam com o elemento supremo, o princípio religioso ferido no coração.

KORDECKI, porém, bate a CARLOS GUSTAVO. A estaménha vence a armadura. Os regimentos ale-

mães e suecos retiram exaustos. No século XV a França se emancipara em Orléans. No século XVII a Polônia se emancipa em Czenstochowa.

Toda a nação está em armas. O invasor escandinavo retrograda. Arde-lhe a terra sob os pés. Toda a campanha se levanta. Das faldas da montanha santa a resistência lavra até às extremas do território nacional. «Já os vencedores tremem da própria sombra. Andam a errar como extraviados. Morreram-lhes nos lábios os recentes cantos de triunfo, e inquirem assombrados: 'Será este o mesmo povo, que ontem abandonava a seu rei, e se rendia, sem travar um combate?」 Realmente senhores, fidalgos, exército (caso incomparável na história) se bandeavam para o vencedor; cidades e praças fortes abriam as portas de par em par; todo o país estava ocupado. Nunca houve conquista, que menos esforços, menos sangue custasse. Maravilhados da facilidade, com que haviam senhoreado a pujante república, os mesmos suecos não podiam ocultar o seu desprezo pelos conquistados, que, ao primeiro lampejar de uma espada escandinava, enjeitaram o soberano, repudiaram a pátria, contentes de viver e gozar em paz, ou enriquecer na confusão. O que o Conde VEYHARD dissera ao emissário imperial, o próprio rei e todos os capitães suecos repetiam: «Não há, nesta nação, virilidade, não há estabilidade, não há ordem, não há fé, não há patriotismo!» Esqueciam que essa nação possuía ainda um sentimento, aquele especialmente cuja expressão terrena se achava em Yasua Gora. E nele estava para ela o renascimento. A atroada, pois, do canhoneio, que estruge às faldas do sagrado retiro, ecoa para logo no coração de todos os magnates, de todos os nobres, de toda a população rural e urbana. Dos

Carpatos ao Báltico reboa ao longe um conclamar de terror e um movimento instantâneo ergue do le-targo o gigante. «É outro povo!» exclamam, enleados, os guerreiros suecos. Foge-lhes o chão debaixo das plantas. Em vez da submissão, a hostilidade. Em vez do medo, uma intrepidez capaz de tudo. Em vez da brandura, a ferocidade. Em vez da resignação, a vingança.

Recua a conquista varrida pelas chamas do incêndio irresistível. Cobra ânimo o exilado de Glogau. JOÃO CASIMIRO penetra na Galícia, e põe solenemente a Polônia sob a proteção da Mãe de Deus, que acaba de reabilitá-la. CZARNIECKI obriga os suecos a retrocederem, e Varsóvia reabre os seus paços ao soberano desterrado pela invasão.

Havia, naquela nacionalidade, um reservatório de forças inesperado. A fé o abriu, e ao fragor das suas catadupas as armas estrangeiras debandaram espavoridas. Felizes, Senhor, os povos, a quem, no extremo desespero, não retiraste essa benção. Esses podem renascer das suas cinzas. As maiores misérias não os aniquilam. Nas mais escuras trevas da sua desgraça a caligem, rarefazendo-se, acaba por descobrir a estrela, que conduziu ao berço do Salvador os peregrinos desta noite.

Terça-feira, 25 de dezembro de 1900.



ASSIDUIDADE PARLAMENTAR

A indulgência habitual, com que a censura critica entre nós, estes últimos tempos, releva aos legisladores erros, abusos, crimes, — os do egoísmo e os da avidez, os da ignorância e os da fraqueza, os da indiferença e os da servilidade, para não estremecer, carregar o sobrecenho, e despedir chispas de cólera, senão quando rareiam as presenças no hemiciclo da Câmara, ou do Senado, nos levaria a inferir que na assiduidade consiste a principal das virtudes parlamentares, a mais elementar e a mais alta, a mais fecunda e a mais essencial. Ora comparemos, segundo essa maneira de aferir, as duas maiores e mais fortes legislaturas do mundo, os dois tipos da vida legislativa nos dois regimens, o Parlamento da Grã-Bretanha ao Congresso dos Estados Unidos, comparemo-los entre si, a ver a resulta do cotejo.

Na Inglaterra o *quorum*, a saber o número de representantes necessários às assembléias, para deliberarem, foi sempre extremamente exíguo. Sob CROMWELL, no século XVII, a Câmara dos Comuns, com 360 deputados ao todo, inclusive os da Escócia e Irlanda, funcionava com sessenta. Mas depois o número do *quorum* desceu muito, ao mesmo passo que se ampliava enormemente a representação nacional. A Câmara dos *Lords* conta hoje, contava no seu *Roll* o ano passado 591 membros. Quantos compõem o seu *quorum*? Não mais de três. Pare-

cerá extravagante; mas assim é. *The upper house*, diz ERSKINE MAY, *may proceed with business, if only three lords are present*. E BRYCE: *The house of lords whose quorum is three*. A outra câmara, a câmara eletiva abrange 670 deputados, e, para trabalhar, lhe basta a assistência de *quarenta*. Tentou-se, em 1801, elevar esse ínfimo limite a sessenta. Mas não prevaleceu o alvitre, subsistindo até hoje o mínimo já instituído antes da revolução, desde 1640, e depois dela restabelecida. Aliás esses algarismos se têm reduzido, para várias funções daquela casa, a menos de quarenta, a seis, a três e até a *um* só membro. Tal pode ser ali, para certos efeitos, o *quorum* parlamentar. Mas essas são espécies de exceção. A regra é de quarenta; o que representa a *décima sétima parte* da casa.

Passando agora da quantidade regimental à quantidade efetiva, continuaremos a encontrar distância imensa entre o *quorum* e a lista de chamada. Na câmara alta ordinariamente não chegam a trinta os pares em assentada. Isto é, a câmara as mais das vezes não reúne um vigésimo dos seus membros. Na dos Comuns raro vão além de 450 as presenças. Funciona, pois, quando muito, *nas ocasiões de maior concurso*, com dois terços do seu pessoal. Só nos grandes momentos chega a atrair 600. Mas, em geral, nos dias consagrados aos projetos de iniciativa parlamentar, e bem assim até nas sessões reservadas aos assuntos de iniciativa ministerial, dificilmente logra juntar a Câmara dos Comuns o seu modesto mínimo de quarenta.

Nos Estados Unidos, onde o *quorum* é de meia câmara, grande custo não há em obter. Confrontai agora o valor pessoal e a consideração social dos representantes da nação entre as duas nacionali-

dades. Não precisamos dizer o dos Comuns em Inglaterra. Ali está o alvo das maiores ambições, das maiores capacidades políticas no estado. No Parlamento de Inglaterra não se conhece o *lobbyism*, a advocacia parlamentar, a corrupção mercantil. Nenhuma assembléia política iguala àquela em respeitabilidade, em consideração popular. Quão diversas não são as circunstâncias nos Estados Unidos. É inglês JAMES BRYCE. Mas as suas apreciações têm sido unanimemente sancionadas na grande república americana. Pois aqui está como ele descreve a situação moral do corpo legislativo na América do Norte: «Conquanto o Congresso tenha crescido em poder relativamente aos estados, conquanto haja estendido os braços em todas as direções, alcançando invadir o domínio do Executivo, não medrou no apreço do povo, não ganhou em firmeza na sua afeição e no seu respeito. . . Em Washington o representante se amesquinha ao pé dos senadores e juizes federais. Não lhe citam com acatamento a opinião. Como que o envolve a presunção de traficante (*a jobber*). Ele mesmo parece sentir-se sob a impressão de que lhe cabe o ônus da prova negativa contra os remoques em voga a seu respeito».

Não serve o depoimento britânico? Pois oiçamos o americano, que é pior. Entra agora a ser conhecida, no Brasil, porque só agora acaba de ser tirada em francês, a obra de WOODROW WILSON sobre o *Governo pelo Congresso* (*Congressional Government*), cuja idade já conta não menos de quinze anos. Pois bem: à p. 189 do original, correspondente à p. 206 da versão, têm os admiradores do Congresso americano os meios de ver a reputação, que o envolve no seio do eleitorado:

Sente o eleitor que a sua desconfiança para com o Congresso se autoriza com o que lhe

consta do corrupto poder exercido, nos corredores da Câmara, por certos indivíduos (*the lobbyists*), em ajeitar a ação legislativa aos seus interesses. Ouve de enormes subvenções solicitadas e obtidas, pensões alcançadas mediante o valimento de agenciadores profissionais dessas mercês, consignações votadas a bem de contratadores desonestos, e não deixa de ter base, para concluir que esses males são inerentes à própria natureza do Congresso; porque não há dúvida nenhuma que a força do corretor parlamentar resulta, em boa parte, se não inteiramente, da facilidade, que lhe proporciona o sistema das comissões. Está na ordem das coisas o abrirem-se-lhe os mais azados ensejos de tratar com as grandes comissões, que, na Câmara dos Representantes, mordomam o dinheiro. Inexeqüível lhe fora manobrar os seus planos na vasta arena da Câmara inteira; mas entre os membros das comissões encontra quantidades manipuláveis. Em conseguindo lhe dê ouvidos a comissão, ou parte dela, praticamente se apoderou dos da Câmara. Se as suas traças firmarem pé num relatório de comissão, encontrariam meio de evadir talvez inteiramente a crítica, ou, em todo caso, de não ser desalojado senão mui difficilmente. Essa facilidade no acesso das comissões a estranhos franqueia a influências ilegítimas fácil entrada em todos os ramos da legislação. Mas não há comissões, onde essas influências tão amiúde e tão desastrosamente penetrem, como as que exercitam a superintendência nos dinheiros da nação. São essas, naturalmente, as cujo favor se requesta mais importuna e artificialmente. A exposição do nosso sistema de receita e despesa nunca seria completo, abstendo-se de aludir aos fabricantes, que cultivam as boas graças da comissão de receita, aos interessados, que freqüentam a comissão de rios e portos, aos contratadores de serviço postal e postulantes de subvenções, que cortejam a comissão da despesa.

Eis a imoralidade, que pesteia os corredores do Capitólio, onde a democracia poderia ostentar como

virtude a assiduidade dos seus representantes. Menos prontos à chamada e mais avessos à corrupção, eles evidentemente desempenhariam de modo mais sério, mais nobre, mais útil o mandato popular. Mecanicamente não haveria aparelho mais simples e eficaz. «Imensos orçamentos», diz WOODROW WILSON, «se votam, sem debate, em oito a dez dias». Grande mérito por certo aos olhos dos práticos oficiais entre nós. Mas o resultado? «Enquanto os fatos assim se passarem, as finanças irão de mal a pior. *Nenhuma outra nação, em toda a superfície do globo, tenta, ou poderia tentar semelhante coisa, sem sossobrar; porque nós não devemos o salvamento, senão à enormidade da nossa renda e à insignificância das nossas despesas militares*».

Em Westminster, onde se não conhecem essas mazelas, onde os corredores não deram o nome à corretagem parlamentar, onde as finanças do país se regulam à luz do dia, sob a responsabilidade do gabinete e da maioria, os deputados faltam, mas discutem, a infreqüência é grande, mas a discussão dos orçamentos rigorosa. Ora, como, neste mundo, não há perfeições, como seria pretensão excessiva aspirarmos nós a casar, no Congresso brasileiro, a moralidade inglesa à assiduidade americana, quiséramos se forcejasse aqui menos por esta que por aquela. É o contrário, porém, o que se ambiciona. Não se limitam a desculpar, estimam, aplaudem, aconselham, reclamam, exigem o afogadilho na discussão dos orçamentos. Uma das duas câmaras, até, a mais alta, a preponderante na prática americana, está condenada a não os discutir. Mas, enquanto se lhes impõe a senha de faltarem ao primeiro dos seus deveres, calando, ou o sofismarem, atropelando o debate, de rijo as vergastam, por não

serem escrupulosas no outro: o da presença. Se ao menos esta se lhes pedisse, para criticarem, denunciarem, condenarem os maus governos, teria senso o reparo. Mas não as querem assíduas, senão para obedecerem, assinarem, e aplaudirem.

Nunca se sentiu, na Inglaterra, que a seriedade legislativa perdesse com essa negligência habitual. O próprio BENTHAM, que escreveu a teoria da repressão desse vício na sua *Tática parlamentar* não hesita em lhe reconhecer a inocuidade, uma vez dadas as condições elementares do sistema representativo. Em havendo partidos, que, fiscalizando-se mutuamente, fiscalizem o governo, não se perderá grande coisa com a infreqüência parlamentar. Nos assuntos de valor, nas questões importantes, o interesse das várias parcialidades congregará os seus filiados, e todos os contingentes políticos estarão a postos nos casos de necessidade. «Leve é o perigo das surpresas», diz o filósofo inglês, «porque as propostas principais são antecipadamente anunciadas, e todas as medidas ministeriais hão de passar por várias deliberações, a intervalos diversos. Se uma decisão, adotada entre poucos, vai de encontro ao voto da maioria, ocorre esta, numerosa, no dia subsequente, e a obra da véspera caiu.» Não tivesse a república, no Brasil, extinguido os partidos, reduzindo a vil pó a massa, onde laboram os governos, e possuiríamos aqui o natural corretivo a essa imperfeição natural das assembléias. Depois de as reduzir a unidades avulsas, esparsas, querem tê-las sob o agulhão, no curral, como verdadeiras manadas. Digam, pois, a coisa pelo seu nome. O que na assiduidade parlamentar se advoga, se deseja, se espera, não é o rigor no dever, é a docilidade na inconsciência. Se a assistência fosse, para con-

trariar o governo, seria calamitosa. Partindo, como partem, da submissão, porém, querem a frequência unicamente como a condição automática do apoio.

Nesse país do direito e do bom senso por excelência, a Inglaterra, em cujo cabedal político se vai descobrir a origem de todas as instituições modernas, assim nas monarquias, como nas repúblicas, tão longe se está de estranhar as grandes proporções, habitualmente assumidas pela ausência na representação nacional, que na Câmara dos Comuns, com 670 membros, não há assentos para mais de 360. As cadeiras, portanto, não oferecem lugar à metade, sequer, dos deputados. Sinal manifesto de que se reputa excepcional, passageira, momentânea a assistência de *quorum* mais amplo. Só nas votações relevantes, em dias de combate, ou quando do escrutínio pendem medidas de governo é que ali se oferecem ocasiões de preamar. Mas, para se obter esse resultado, ainda assim, foi necessária a instituição dos *whips*, membros da Câmara, prepostos pelas diferentes parciais à tarefa de reunirem os seus correligionários, e assegurarem a cada fração parlamentar, em tendo que medir forças, a plenitude dos seus recursos.

Observassem os Comuns a regra da assiduidade, e, reflete BRYCE, a Câmara seria muito menos dirigível. Nas assembléias, cujos membros se contam aos centos, a frequência persistente da sua generalidade acabaria por criar embaraços invencíveis à liquidação do trabalho legislativo. Se nos Estados Unidos não se experimenta a obstrução, que daí resultaria, é porque, na federação norte-americana, a invenção espúria do governo pelas comissões, confiou em proveito destas a autoridade parlamentar, e automatizou o Congresso. Mas, a não ser entre os politiquistas, a opinião americana, em suas es-

feras mais cultas, reconhece que essa degeneração do tipo constitucional bastardeia, corrói e deprava o regímen.

As grandes assembleias têm de contar com a infreqüência habitual de seus membros, tanto como com a sua presença geral nas grandes conjunturas. A primeira constituinte francesa constava de 1.145 deputados, e o seu *quorum* era de 200. Que seria, se não faltassem? A tribuna é uma sedução. O debate atrai o debate. Com a audição da palavra naturalmente se desperta o seu apetite. Se a maioria de uma câmara numerosa acompanhasse a pé quedo as discussões, do seio dela esfervilhariam os oradores. A ausência arreda o maior número dessa tentação penetrante. Nem assim se desempenha menos conscienciosamente a função de votar; porque a publicação quotidiana de toda a matéria documental e oral tem o deputado constantemente a par da elaboração legislativa em todas as suas fases e em todos os seus elementos.

Consiste a maior vantagem dos grandes parlamentos e porventura a sua necessidade em reunirem todas as variantes da opinião, todas as especialidades do interesse e do saber. Natural é, portanto, que se vão revesando, conforme a competência de cada uma, na atenção aos assuntos uns após outros submetidos a exame. Dessa colaboração sucessiva, não simultânea, resulta a alternância da freqüência entre os diferentes grupos, entre as várias seções mentais da casa, segundo a direção da sua especialidade, e objeto da sua predileção intelectual. Financeiros, juristas, comerciantes, facultativos, sociólogos, industriais, professores, higienistas, magistrados, administradores, cada núcleo domina por sua vez o campo, ocupa a tribuna, e constitui a maioria dos comparecentes durante o debate.

Inconsciência, ou maldade, pois, a celeuma agitada contra a infreqüência parlamentar transvia a opinião pública, em vez de a dirigir. O serviço político não é serviço servil. Há de avaliar-se *pondere, non numero*, pesando, não numerando. O mais eminente membro do nosso antigo Senado, o Conselheiro NABUCO, era, talvez, o mais remisso. JOSÉ BONIFÁCIO honrava a ordem dos câbulas com o brilho do seu merecimento e da sua alta moralidade. A Constituição não mandou pagar jornal aos deputados e senadores. É muito claro o art. 22. Mandá-lhes dar um «*subsídio pecuniário*» por *legislatura*. A divisão por exercícios e meses, resultante de outras contingências, não altera a natureza intrínseca da coisa. Não é paga: é subsídio. Não é salário: é adjutório. Não é diária por assentada: é honorário geral pelo serviço.

O escândalo, no Brasil, não está na deserção do Congresso. Está na prorrogação das sessões. Está na duplicação, já habitual, do termo assinado pela Constituição ao período legislativo. Está na renúncia de ambas as casas do Congresso à sua autoridade constitucional. Está na absorção da legislatura pelo governo. Está na submissão incondicional das câmaras do Executivo. Esses os nossos males, de que nada cogitam os moralizadores do regime. De todos os seus requisitos funcionais, aquele a que menos faltam os nossos legisladores, é o da assiduidade, cuja quebra transitória apenas envolve a inconveniência de alguns sobressaltos à administração. Tudo estaria em ter o povo representantes capazes, escrupulosos, viris; o que se não supre com a mecânica da presença.

Quinta-feira, 27 de dezembro de 1900.



DOIS SENADOS

Anunciando a chegada à terra natal dos primeiros representantes paulistas, que daqui regressavam, dizia, no dia 23 do corrente, uma folha insuspeita à situação, *O Estado de S. Paulo*:

A Câmara não se tornará a reunir este ano. Os deputados do norte e os do sul da república já começaram também a retirar-se. Ora, o Senado ainda não votou algumas leis importantes, e, entre elas, o orçamento da receita. De maneira que, ou o *Senado aprova, sem nenhuma alteração, o que foi votado pela Câmara*, ou fica a república sem lei de orçamento para o exercício de 1901. O Senado, para evitar tal desastre, certamente se resignará a representar o papel passivo, que a Câmara lhe impõe. *Não se evita, porém, de maneira alguma, estoutro desastre, que não é menor, ainda que as suas conseqüências não se façam sentir tão prontamente: o Senado da república deixa, não de direito, mas de fato, de exercer uma das suas principais atribuições, que é a de estudar, discutir e alterar, se lhe parecer, os projetos de leis, que a Câmara lhe envia. O Senado sofre por conseguinte uma suprema degradação, pois se transforma de eminente assembléia de legisladores em muda aglomeração de titeres. Facilmente se vê quanto isto concorre para o descrédito das instituições. Para o seu descrédito, e, se as coisas assim continuarem, para a sua ruína também, porque não há instituições, por mais belas e por mais bem imaginadas que sejam, que resistam a golpes tão certos e tão profundos como os que a Câmara dos Deputados federais anualmente lhes desfere.*

Há dias, subiu destas colunas aos deputados de S. Paulo uma calorosa súplica, para que deixem de colaborar *nesta obra de destruição*. Repetimo-la hoje, suplicando-lhes ao mesmo tempo que nos perdoem esta maneira (um pouco singular, confessamos) de lhes darmos as boas-vindas.

É a mesma linguagem que, no dia seguinte, falava ao Senado o autor destas linhas, sem ter ainda conhecimento da em que na véspera se expressara o contemporâneo. Valha-nos, pois, a boa companhia, em que nos achamos. Entende o eminente órgão paulista que esses estilos submetem anualmente o Senado «à suprema degradação»; que transforma em «muda aglomeração de títeres» a Câmara instituída no regímen para a resistência e a ponderação; que «este desastre» não é inferior ao de se deixar a república sem orçamento; que daí, sobre o descrédito, resulta «a ruína das instituições»; que as não há, «por mais belas e bem imaginadas que sejam», bastante fortes, para agüentar «golpes tão certos e profundos». Cinco preciosas sentenças, em que a evidência rivaliza com a precisão. O senador oposicionista não se enunciara com mais energia, nem atingira essa nitidez. Entretanto, a resposta, que daquela tribuna lhe deram, foi que essa condescendência anual do Senado, longe de ser, como afirmávamos, uma colaboração oficial para a revolução e a anarquia, é o mais alto dos serviços à ordem, ao regímen e à nação.

Não tardará muito que os sucessos dêem razão a quem a tiver. Mas, se essa é a inspiração da moral parlamentar no republicanismo brasileiro, de uma coisa, ao menos, desde já podemos estar certos: de que esta imitação do federalismo norte-americano inverte a lição do seu modelo. Nos Estados Unidos, onde aliás a letra constitucional assentara a superio-

ridade financeira da Câmara dos Representantes, a praxe legislativa transpôs os papéis, estabelecendo, com imenso proveito da administração e do país, a preponderância do Senado. Neste é que o debate assume a sua solenidade, a sua eficácia, a sua grandeza, ao passo que, no outro ramo do Congresso, exercem o seu império absoluto «os brâmanes da comissão de receita» e «os mandarins de botão branco da comissão da despesa».

Aos que se quiserem esclarecer acerca da evolução histórica, a que o Senado americano deve esse ascendente, seu mecanismo atual, seu processo, seu alcance, recomendamos as páginas ao assunto consagradas por BRYCE, no primeiro volume da sua *American Commonwealth*, por WOODROW WILSON, no capítulo do *Congressional Government* que ele dedica à Câmara dos Representantes, a monografia de MORIZOT-THIBAUT *Dos direitos das câmaras altas em matéria de leis de finanças*, na parte especial aos Estados Unidos, os *Cem anos* do Duque de NOAILLES, na seção concernente à organização do Senado naquele país, ou simplesmente o substancioso volume dos *Estudos* de BOUTRUY, primor de solidez, clareza, brevidade e exatidão nas questões, que perlustra.

Fornecidas estas indicações aos estudiosos, para o público nos contentaremos de verter a exposição, onde o eminente diretor da *Escola Livre das Ciências Políticas* epitomou, em poucas palavras, os traços desse aspecto nas instituições americanas. Acompanhemos, pois, o luminoso publicista:

Aqui está o que se passa. Votados pelos representantes, remetem-se os *bills* de finanças ao Senado, que os pode emendar. O Senado usa mui copiosamente desse direito de emenda, e por vezes tem abusado. Quando volve à Câmara um *bill* de

finanças, que o Senado modificou, costuma ser em adiantada época da sessão. Ora, é de regra não tomar conhecimento sequer a Câmara das emendas do Senado: recusa aquiescer, sem lhes dar ouvidos. O Senado as mantém, e de comum acordo então se submete o *bill* a uma conferência mista, de três deputados e três senadores. Essa comissão examina, discute, elabora uma transação, e, afinal, a sujeita, com o seu relatório, às duas Câmaras do Congresso. Cuidam que, nesse momento, se vai travar na Câmara discussão minuciosa? Absolutamente não. Nos termos dos regimentos adotados em ambos os ramos do Congresso, não se admite que o presidente receba e ponha a votos moção nenhuma, tendente a *alterar* as conclusões do relatório apresentado. A Câmara, como o Senado, há de aceitar, ou recusar o todo, tal qual a conferência o deliberou. No *caso excepcional* de que a Câmara o rejeite, celebrar-se-á outra conferência, terminando por novo relatório; e bem difícil será que a Câmara, urgida pelo tempo, não ceda, mormente nos anos em que a sua existência finda aos 4 de março.

Não custa a perceber a imensa vantagem, que esse processo assegura ao Senado. Ao passo que neste se discutem ampla, séria, eficazmente as cláusulas oriundas da Câmara, quase nunca na Câmara se debatem as originárias do Senado. Aquela assembléia, por assim dizer, nem as conhece. Apenas vê as conclusões de uma comissão mista onde não foi representada senão por três de seus membros, que deliberaram longe da sua presença, e resolve em globo quanto a essas conclusões, não podendo entender particularmente em cada uma das emendas. *Basta que os três senadores, membros da comissão, desenvolvam alguma tenacidade, para que a maioria das modificações recomendadas pelo Senado se conserve no texto da conciliação, cujas indicações, à míngua de tempo, a Câmara dos Representantes será levada a ratificar...* É o que induziu, em 1880, um distinto homem de estado americano a dizer que todos os esforços envidados pela Câmara dos Representantes, em 1832, em

1856, em 1870, por defender o seu direito de prioridade contra as acometidas do Senado redundaram em detrimento, *contra eles*, da igualdade legislativa. Melhor lhes fora abrirem mão de um privilégio, cujo benefício efetivo só a outra Câmara vai aproveitar.

Ora privilégio semelhante assiste à Câmara dos Deputados, em face da nossa Constituição, art. 29. Por que influências aqui veio lograr ele resultados opostos? Por que arcanos do novo meio, a que a transplantaram, a mesma disposição constitucional, que, nos Estados Unidos, firmou a preeminência financeira do Senado, trouxe entre nós a sua redução a zero?

Seria curioso estudá-lo. Mas o que desde agora nos cumpre acentuar, é que, neste ponto cardeal, como em todos os demais, a cópia brasileira pôs o sistema e os seus exemplares ao avesso. HAMILTON e seus amigos viam no Senado, cujos fundamentos lançavam, «o mais débil ramo do Poder Legislativo». Mas o ramo fraco tal vigor cobrou dentro em pouco. diz um dos melhores comentadores das instituições americanas, «que vimos operar-se uma inversão inopinada nas situações respectivas das duas assembleias. Aquela, cuja inferioridade parecia provável, cresceu em influência e prestígio à custa da outra». Nós é que estávamos destinados, pois, a realizar, além da sua expectativa, as previsões do redator do *Federalista*. O Senado, que tentamos reproduzir dos Estados Unidos, perdeu, em nossas mãos, o essencial do que lá o caracterizava: a importância, a energia, a própria vida. Em vez de ser, como ali, a maior força do Congresso, é, no seu organismo, um membro atrofiado, entorpecido e quase morto.

Sexta-feira, 28 de dezembro de 1900.



LÓGICA DE SURRATE

De borracha, ou do que entenderem os mal-avindos com a inocente substância da seringueira, a lógica dos que se opõem à mutilação do Brasil, persistirá, penetrará, e prevalecerá. Ainda quando essas expedições irregulares, que o patriotismo cosmopolita do Rio de Janeiro tenta enxovalhar, perecessem na luta desigual, seu desbarato não sepultaria com elas a causa que defendem. Se regressarem, não as terá desairado aos olhos de ninguém o labêu de piratas, com que as fulmina a rua do Ouvidor na sua imparcialidade entre as nações. Ao pé do Sr. CAMPOS SALES, num dos seus ministérios militares, há galões de alta conspicuidade, que nós, há sete anos, defendíamos contra o mesmo baldão, cuspidos sobre eles ainda mais violentamente. Se se perderem, da mesma impressão derramada pelo seu sacrifício virá, talvez, o movimento de reação, necessário, fatal. Ou o sentimento nacional acabou de todo no coração desta nacionalidade, que tão recentemente disputava à Argentina e à França territórios, sobre os quais o seu direito era menos certo, e em relação aos quais o seu interesse não é maior.

Começamos os brasileiros a ser joeirados na Bolívia. O tamis da gente de La Paz exerce a operação depuratória, em que se separa a má da boa semente. Nesta, com o Sr. CAMPOS SALES se destaca a flor, o beijinho da moralidade nacional. Com os

outros, conosco estão os corrompidos. Envileceu tanto este país, que já se não pode ser brasileiro senão à força de dinheiro sonante. O Brasil está a soldo do Amazonas. Esta imprensa, que o Catete bem sabe não ter com que compre, esse Congresso, a que o governo se desentranha em artifícios, para sonegar a questão, essas forças de terra e mar, que assistem frementes ao cerceamento das nossas fronteiras por arbitrária deliberação presidencial, tudo isto está na burra dos flibusteiros do Acre. Da increpação infamante ainda ontem vinha indignar-se, nestas colunas, um oficial superior do nosso exército, honrado, agora mesmo junto ao governo com uma comissão de confiança. Não sabemos se valia a pena, a não ser para expor aos olhos dos nossos contemporâneos, no insulto do estrangeiro, o prêmio atual dos que, nesta terra, se batem pelos seus interesses. Quanto ao mais, o ultraje é daqueles, que, ainda vomitados pela boca de todos os foliculários do mundo, recebem no alto da escada, ou à soalheira da rua, o tratamento da vassoira, ou da ponta de bota.

Mas o chefe do estado agora deve começar a ter motivos, para se achar contente. Graças aos esforços da nossa chancelaria, os bolivianos principiam a se convencer de que o Acre é deles. Custou. Resistiram. Os documentos anexos pelo Sr. OLINTO DE MAGALHÃES ao seu relatório deste ano mostram que, ainda há nove meses, a legação boliviana reputava ilíquido o assunto. A energia, porém, com que o nosso digno ministro, em resposta, aos 14 de março, declarou líquido o caso em favor dos nossos vizinhos, estabeleceu entre eles a convicção e o sossego. Daí a segurança, com que presentemente afirmam *não haver mais questão diplomática* a tal respeito.

Ainda supõe o contrário o Congresso Nacional. Ainda o contrário figurava, há cinco dias, na tribuna do Senado, o Sr. LAURO MULLER, aliás fiel amigo da situação. Não tinha advertido, porém, S. Ex^{ta}, como não há de ter advertido o Congresso, no último lance da manobra destinada a subtrair completamente à legislatura o conhecimento da pendência, para acabar de trancá-la sem intervenção do Poder Legislativo. De tão estupendos episódios esse não é certamente o menos pasmoso.

Como se sabe, ao protocolo de 19 de fevereiro de 1895 sucedeu o protocolo de 30 de outubro de 1899. Este é a derradeira escritura de caráter internacional firmada pelos dois governos; e firmou-se, por se considerar, consoante ali se diz, que, «segundo uma exploração recente, o protocolo de 19 de fevereiro de 1895, relativo à fronteira entre os rios Madeira e *Javari*, não se conforma com o Tratado de 27 de março de 1867».

Estipulou, pois, esse último ajuste delegarem os dois gabinetes o exame técnico de ponto controverso a comissários de uma e outra nacionalidade. Qual era, porém, o objeto da controvérsia? A averiguação da nascente principal do *Javari*. São formais os termos do acordo ali protocolado:

A comissão mista, constituída pelas duas assim nomeadas, verificará verdadeira posição da nascente, ou da principal nascente do rio *Javari*, tendo presentes as operações feitas, em 1874, na demarcação entre o Brasil e o Peru, e a feita, em 1897, pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DA CUNHA GOMES.

Posteriormente essa fixação do ponto em litígio, que a comissão mista havia de resolver no terreno, adquiria ainda mais profundo relevo na insuspeita declaração do Sr. SALINAS VEGA, por cuja pena

assim se exprime, em 3 de março deste ano, o governo vizinho:

Hay otra circunstancia *mui digna de consideración*. El dominio del territorio, en 'el que se producen los sucesos referidos, *aun no es definido*. conforme al último protocolo, *Bolivia lo ocupa provisóriamente; y es después de la fijación de la naciente de Javari que se sabrá si corresponde al Brasil o Bolivia*.

Logo, indubitavelmente a verificação, que se tinha de incumbir à comissão mista, era a da origem desse rio, o Javari, a que alude o texto de 1867, e, conformando-se com ele, todos os protocolos firmados com intuito de traçar no solo as extremas ali indicadas. Dentre vários rios, cuja confluência produz o Javari, cumpria saber qual o que até às suas fontes representa o rio principal. Dois, sobretudo, competiam em reivindicar essas honras: o *Jaquirama*, pelo qual se pronunciara CUNHA GOMES e o *Galvez*, que tem por si a opinião de outros. Qual, desses confluentes, constituía o tronco inicial do Javari? O Galvez? O Jaquirama? Algum outro? *Hoc opus, hic labor*. É o que pretendia apurar o protocolo de outubro do ano transacto, estatuinto que se procedesse ao exame das nascentes do Javari.

Tinha, portanto, que se estudar a bacia inteira desse rio.

Tinha que se submeter à prova das objeções contra ele articuladas o trabalho de CUNHA GOMES sobre o Jaquirama.

Tinha de proceder-se, a respeito do Galvez, aos estudos ainda não feitos.

Tinha que se concluir, enfim, uma inspeção geral naquela seção de potamografia amazonense.

E então, cotejados esses elementos, se decidiria cientificamente onde tem o seu berço o Javari.

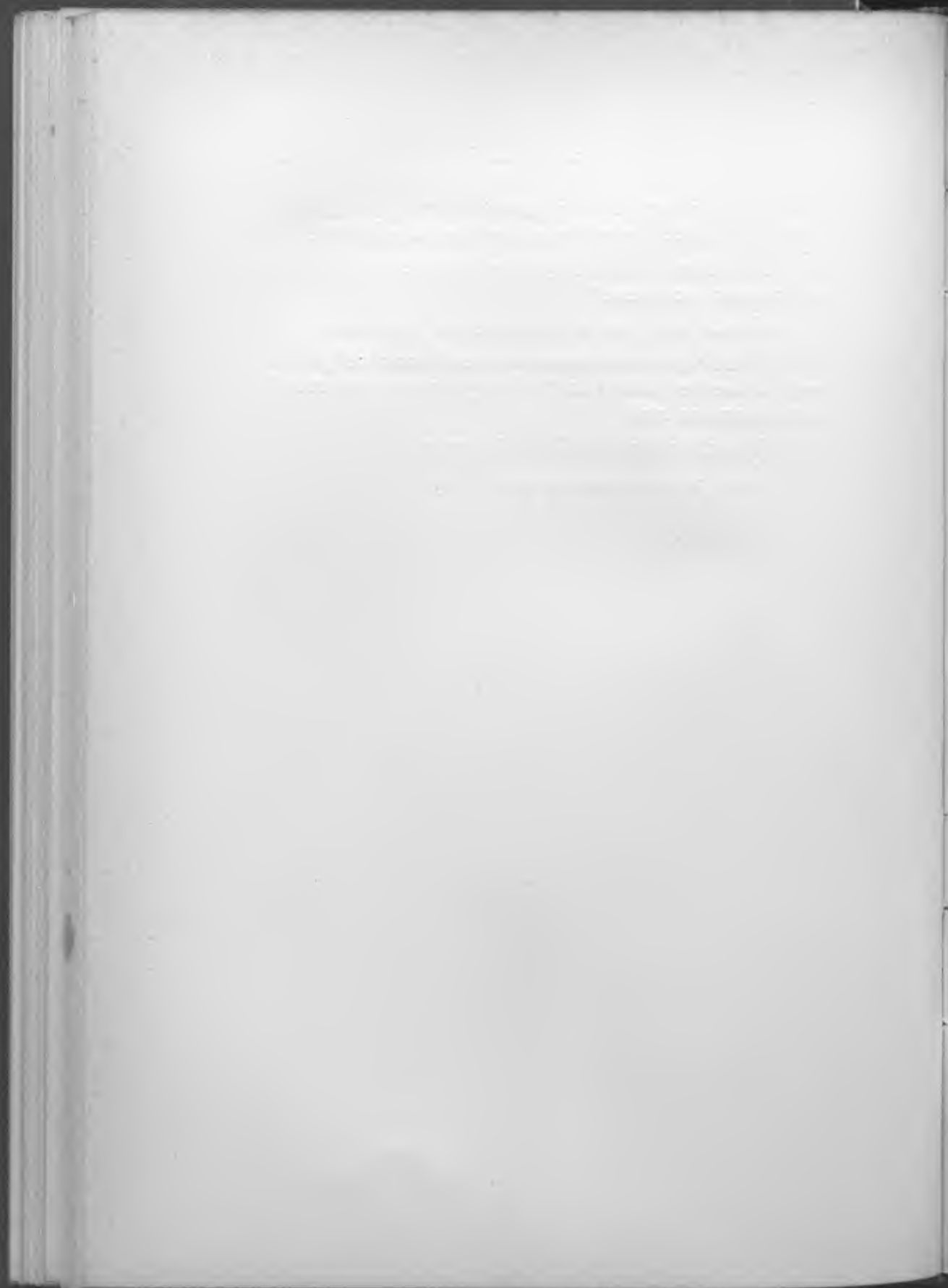
Pois bem: sabem o que faz, nas suas instruções o governo brasileiro?

Manda verificar a nascente do Jaquirama.

Já se viu, neste mundo, igual *tour de passe-passe*? lamber uma questão? engolir um protocolo? empalmar um rio?

Apreciaremos esta história amanhã.

Sábado, 29 de dezembro de 1900.



UM RIO POR OUTRO

Estes são os termos, em que, no relatório deste ano, dá conta o ministério competente das instruções ministradas à comissão, cuja tarefa está hoje cometida à chefia do Sr. CRULS:

As comissões brasileira e boliviana hão de reunir-se na cidade de Belém, para se constituir em comissão mista. Depois de praticar alguns atos preparatórios, subirá a comissão pelo Javari até à confluência do Galvez com o Jaquirama, e verificará a posição geográfica dessa confluência; *seguirá pelo Jaquirama até à sua nascente*; levantará um plano geográfico do terreno na extensão praticável, ou suficiente; determinará de comum acordo a posição geográfica *da nascente*, (a salvo, da nascente, do Jaquirama) tendo presentes as operações feitas, em 1874, na demarcação entre o Brasil e o Peru, e, em 1897, pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DA CUNHA GOMES, e porá no lugar o conveniente marco indicativo.

Eis o que, na exposição constitucional dos serviços da pasta do Exterior, submetida em 2 de agosto ao chefe do estado, se consigna sob o título de *Instruções para a exploração do Javari*. Mantém-se o nome deste rio; mas só se leva a sua exploração até à confluência dele com o Galvez e o Jaquirama, além da qual só o Jaquirama se percorrerá, para se lhe fixar o nascedouro. Neste sentido nos anuncia o ministro que *tivera a satisfação* de assinar, na véspera, um protocolo. Temos, pois, que o protocolo das *Instruções para a exploração do Javari*, lavrado

no 1.º de agosto de 1900, derogou o protocolo *para a demarcação da fronteira entre o Madeira e o Javari*, celebrado aos 30 de outubro de 1899, leu ontem o público aqui o segundo, isto é, o mais antigo. Acaba de ter em substância o mais recente. Pode agora acareá-los.

A sutileza perpetrada logo se assinala na rubrica da seção, em que, à p. 13 do relatório, se ocupa do assunto o secretário dos negócios estrangeiros. A querer significar a verdade, havia de ter dito: «Instruções para a exploração *da nascente do Jaquirama*». É, com efeito, o de que ali se trata. E, para tirar dúvidas, poremos lado a lado, habilitando para o confronto dos leitores, com o protocolo do ano passado, o protocolo deste ano.

Ei-los:

1899

A comissão mista constituída pelas duas, assim nomeadas, verificará a verdadeira posição *da nascente ou da principal nascente do rio Javari*, tendo presentes as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brasil e o Peru e a feita em 1897 pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DA CUNHA GOMES.

A comissão subirá pelo Javari até à confluência do Galvez com o Jaquirama e verificará a posição geográfica dessa confluência; seguirá *pelo Jaquirama até à sua nascente*; levantará um plano topográfico do terreno na extensão praticável ou suficiente; determinará de comum acordo a posição geográfica *da nascente*, tendo presente as operações feitas em 1874 na demarcação entre o Brasil e o Peru e em 1897 pelo Capitão-Tenente AUGUSTO DA CUNHA GOMES, e porá no lugar conveniente o marco indicativo.

Se o protocolo de agosto de 1900 fosse, como devia ser, o plano de execução do protocolo de outubro de 1899, assim como ordena à comissão que siga *pelo Jaquirama até à sua nascente*, lhe teria prescrito que *subisse pelo Galvez até à sua origem*, e do mesmo modo se houvesse em relação a todos, quantos fossem os rios, que tivessem na formação do Javari papel semelhante. A exploração do Galvez, pelo menos, era absolutamente indispensável, uma vez que na cabeceira desse rio se tem sustentado, pelas autoridades mais eminentes, às quais apenas se contrapõe a 'do Capitão CUNHA GOMES, estar a cabeceira do Javari.

A não pensar assim a própria secretaria das relações exteriores, quando firmou, em 1899, o protocolo de 30 de outubro, teria redigido esse documento, como redigiu o de agosto, no corrente ano; teria dito que a comissão mista, depois de navegar o Javari até ao ponto de concorrência entre o Jaquirama e o Galvez, *prosseguiria pelo Jaquirama até à sua nascente*. Mas fez o contrário: não se ocupou nem com o Jaquirama, nem com o Galvez, e indeterminada, genericamente estabeleceu que os comissários *verificariam a posição da nascente ou da principal nascente do rio Javari*. Ampliou destarte a incumbência, que os verificadores teriam de executar, a todos os confluente, onde pudesse fazer a nascente do Javari, estipulando implícita, mas evidentemente, que a todos esses rios levariam os demarcadores as suas pesquisas, até resolver, pelo exame completo da bacia, a contenda litigada especialmente entre o Jaquirama e o Galvez, entre CUNHA GOMES e TAUMATURGO DE AZEVEDO.

Por que não observou o governo essa fidelidade à convença protocolizada nove meses antes? Porque,

recorrendo à astúcia, de que se serviu, bifava, com um traço de pena, toda a questão, destrinchava *in limine* a favor do Jaquirama o litígio pendente, justamente o litígio que a comissão em projeto se destinava a decidir, e, cortando todo esse caminho, abreviava a gloriosa empresa de regalar a Bolívia com este mimo digno dos sultões das *Mil e uma noites*.

Múltiplos seriam os trabalhos da comissão mista, se fosse respeitado o protocolo de 1899: teria de explorar, todos eles até às suas nascentes, os vários rios, cujo concurso forma o Javari. Só depois de efetuar, a respeito de todos, os estudos incompletamente feitos por CUNHA GOMES acerca do Jaquirama, teria que precisar, que apontar, que fixar a cabeceira do Javari. Este protocolo estabelecia, pois, solenemente, no terreno técnico, a questão: Em qual dos seus confluente principia o Javari? A verificação planejada é que havia de responder à pergunta, liquidando se os primórdios do Javari estão no Jaquirama, ou no Galvez. Substituindo-se, porém, ao exame geográfico, à solução científica do problema proposto, o protocolo de 1900 deu-o como resolvido, e antecipadamente o encerrou com um ponto final, dizendo: «O Jaquirama é o Javari. Estará, pois, determinada a nascente do Javari, quando me determinardes a nascente do Jaquirama».

Nesta singular maneira de proceder não há só uma ligeireza: há uma ação má, uma ação feia, uma ação criminosa. Não faltou ao honrado presidente da república, dentre os seus servidores mais chegados e os seus mais devotados amigos, quem o advertisse da gravidade, e lhe chamasse a atenção para as conseqüências desta prestidigitação de secretaria, mostrando-lhe a necessidade, que se imponha, que se impõe ao governo, de estender os trabalhos da

comissão a toda a bacia do rio, cuja nascente se procura. Debalde, porém, empenhou neste sentido a S. Ex^a os maiores esforços o Sr. SERZEDELO, e reforçou as diligências deste o Sr. ministro da fazenda. Desta vez, tratando-se de matéria alheia à sua pasta, o de que o intercessor não fazia questão, burlaram-se as observações do poderoso secretário de estado. O chefe do estado não quer ouvir falar em nada, que abale a tranqüilidade à aquisição boliviana. Urge remover da sua testada esse trambolho, e para o cômodo resultado tudo serve, inclusive os *tours de gibecière* mais estupeficientes. Da Bolívia o que se requer, é apenas que se deixe ficar a seu gosto.

Agora entrou em cena, até, a seu favor a arte de NICOLET, o prestímano, *chez qui tout va de plus fort en plus fort*.

Domingo, 30 de dezembro de 1900.

THE
JOURNAL
OF
THE
ROYAL ANTHROPOLOGICAL INSTITUTE
OF GREAT BRITAIN AND IRELAND
VOLUME 18
PART 1
1888
LONDON
PUBLISHED BY THE INSTITUTE
21, BEDFORD SQUARE, W.C.

RELATÓRIOS E PRORROGAÇÕES

O curioso, que tivesse a cachimônia de confrontar com a prática republicana a nossa Constituição artigo por artigo, poucos encontraria, dentre os mais importantes, que se não achem anulados pelos fatos. Nesse trabalho de erosão e destruição colaboram incessantemente as transgressões francas, as interpretações capciosas, os abusos escandalosos ou sutis, as degenerescências ora aparentes, ora centrais, profundas e invisíveis, os parasitas aqui manifestos, ali solapados. Na árvore carcomida e mal segura ainda parecem verdejar algumas franças; mas nessas mesmas o viço quase sempre é da vegetação adventícia e bastarda, que as debilita e arruína. Que de vezes não avistamos um desses espécimens da grande flora, que aguardam apenas um sopro do céu, para cair, estendendo os braços, na floresta, luxuriantemente revestidos de musgos, lianas e flores sorridentes?

De quantas instituições, porém, nessa carta democrática de 1891, caruncharam, imediatamente, substituídas pelas resultantes espontâneas do solo, que os dejetos de uma corrupção precoce fecundaram, nenhuma nos apresenta da sua inutilidade espetáculo mais ostentoso e despejado que o do texto constitucional, onde se pretendeu limitar a duração aos trabalhos do Congresso. Que resta hoje do art. 17, onde se prescreve que o corpo legislativo funcionará quatro meses da data da abertura? É uma cláusula

definitivamente substituída pela tradição, que leva todos os anos as câmaras de maio a dezembro. Um escrúpulo muito delicado encerrou-as desta vez a 30, quando podiam chegar a 31. Mas evidentemente, se fosse exeqüível prorrogar o calendário, como se prorroga a sessão, esta ainda não findaria no mês duodécimo do ano.

Ora que para esse costume, cuja indecência arrosta sem o menor vexame o desprezo popular, concorrem causas múltiplas e gerais, sendo por certo uma das maiores o baixo nível moral da legislatura, não há dúvida nenhuma. Mais que todas as influências, porém, contribuiu para essa imoralidade e relaxismo administrativo. Ninguém ignora que o governo, de presente, entre os nossos legisladores, é senhor de barços e cutelo. A não ser nalgum assunto extraordinário, que vulcanize o sentimento nacional, quando se julga perigar a honra do país, como succedeu na questão dos protocolos italianos, e pode ser que, afinal, aconteça na do Acre, a vontade presidencial maneja como duas feiras de títeres aquelas duas casas. Mas como se hão de apressar elas na discussão dos orçamentos, se quem as convida à indolência, dando-lhes o exemplo da impontualidade, é o governo mesmo, retardatário sempre no ministrar ao Congresso os elementos preliminares de estudo? Ainda este ano o relatório da fazenda se distribuiu em agosto, isto é, quase no mês em que constitucionalmente devia terminar a sessão legislativa.

A nossa primeira Constituição, a Constituição imperial não se ocupou com os relatórios dos secretários de estado. Entretanto mais depressa andavam então as secretarias em aviar essa tarefa. A Constituição republicana consagrou-lhe artigo especial; e daí para cá, depois que os relatórios foram promovi-

dos à altura de preceito constitucional, mais se vão dia a dia negligenciando e atrasando. Será caveira de burro, enguiço, olhado, ou o que quiserem. Mas o certo é que das novidades introduzidas, para maior garantia da sua observância, no pacto federal, não há uma só, que não tivesse lucrado em ficar na antiga condição de extraconstitucionalidade, sob a qual desfrutaram outro respeito. Dessagraram os constituintes de 1890 tudo o que pretenderam sagrar. Pior mão ainda não houve, no semear e plantar. Verdade seja, quanto aos relatórios, que a lei fundamental não assina data ou prazo à exibição desses trabalhos administrativos. Mas, estatuinto, no art. 51, que eles serão distribuídos por todos os membros do Congresso, e pondo, no art. 17, em 3 de setembro o termo normal da sessão legislativa, se vingar a praxe autorizada pelo exemplo do Ministério da Fazenda, teremos de concluir que a Constituição estabeleceu a necessidade constitucional desses escritos como leitura de férias para os representantes da nação.

Muito diversamente passam as coisas nos Estados Unidos. Ali logo na primeira segunda-feira de dezembro, a saber, exatamente na data em que se abre o Congresso, lhe supedita o governo as bases para a elaboração das leis de meios. Já no decurso do outono as várias repartições federais calculam as suas necessidades pecuniárias para o ano fiscal por começar em julho do ano civil subsequente, e remetem os seus cálculos justificados ao secretário do Tesouro. Este os examina, os harmoniza, e os reúne em uma exposição, ali denominada *Carta*, ao presidente da Câmara dos Representantes, documento *que faz parte do relatório anual* daquele secretário de estado, e chega *invariavelmente* àquela casa do Congresso, logo depois de instaurada a sessão anual.

Para labutar no exame da matéria, a Câmara incontinenti se divide em treze comissões, reduzidas a duas: a de meios (*ways and means*) e a da despesa (*appropriations*). Trinta dias depois de aberta a sessão parlamentar, a comissão da receita se manifesta acerca das propostas concernentes à renda, e a da despesa a respeito dos subsídios solicitados pelos diferentes ramos da administração nacional. Estribando-se nos cálculos oficiais, com as modificações aconselhadas pelo estudo cuidadoso do assunto, essas comissões formulam os projetos orçamentários dentro naquele termo, para fixar o qual bastou, naquele país, uma provisão do regimento na Câmara bienal. Então, em comissão geral da casa, se discutem as propostas resultantes dessa elaboração preliminar; feito o que, em sessão pública e sob as formas solenemente deliberativas, se procede ao voto. Um mês basta ali, portanto, às comissões da Câmara dos Deputados, para cumprirem o seu dever, a que se adscrevem fielmente, como os ministros fielmente se adscreveram ao de submeter ao Congresso, na sua assentada inicial, todo o trabalho orçamentário das secretarias de estado.

Imitassem os ministros brasileiros aos ministros americanos, concluíssem antes da reunião ânua do Congresso os trabalhos preparatórios das leis financeiras, de modo que lhos apresentassem, tanto que ele se reunisse, e estaria dado o impulso decisivo, para a reformação deste grosseiro, deste indigno abuso, tão funesto aos interesses administrativos do país, quanto ao prestígio da legislatura, e cujas delongas a retribuição das prorrogações imprime a mais desairosa suspeita de interesse. Conseguida tamanha vitória contra o remanchar das secretarias, apenas restaria ao governo exercer legitimamente sobre os

seus amigos, as suas maiorias, as suas unanimidades, para as acelerar na discussão dos orçamentos, um pouco dessa pressão, com que se não envergonha de atuar ilegitimamente, para lhes extorquir as concessões menos decorosas.

Mas quem poderia, hoje, nesta terra, conceber tais esperanças?

Segunda-feira, 31 de dezembro de 1900.



ANEXO

Achava-se o conselheiro Domingos de Andrade Figueira preso no quartel da brigada policial, quando a 28 de junho de 1900 um grupo de advogados, ao qual se juntaram alguns cidadãos qualificados, foi homenageá-lo. As autoridades só permitiram a presença de poucos e em nome dos manifestantes falou Rui Barbosa que declarou ter trazido escritas suas palavras para que seu pensamento não fosse alterado. É este discurso que a seguir publicamos transcrito do Jornal do Brasil, de 29 de junho de 1900. No meio de seu discurso foi Rui impedido de continuar, tendo entregue ao representante do Jornal do Brasil que se achava presente o original que levava escrito.

No arquivo da Casa de Rui Barbosa está o original incompleto cujas discordâncias com o texto publicado, anotamos em pé de página.



DISCURSO A ANDRADE FIGUEIRA

(Manifestação dos advogados ao Consº
ANDRADE FIGUEIRA)

Sr. Conselheiro,

Quando ontem, de noite, uma comissão de eminentes advogados me surpreendeu em casa com o convite dos nossos colegas para o encargo de órgão seu nesta manifestação da nossa consciência profissional, abençoei a fortuna, que, reduzindo-me a um dos últimos da classe, me tirava o arbítrio de resistir-lhe. Porque, nesta época, só há, entre nós, uma cousa, capaz de tentar a ambição: é a solidariedade com o sofrimento dos perseguidos. Nove anos há que não fazemos senão gemer sobre o homicídio legal dos nossos direitos, e acompanhar-lhes os despojos à vala comum. No princípio ainda se sentia uma espécie de grandeza na luta contra o dilúvio servil, que atualmente nos alaga. O despotismo ainda encontrava revoltas; ainda se temia dos tribunais; ainda se supunha obrigado a render às leis uma aparência de homenagem, suspendendo-as, para assentar sobre o país a mão de ferro, agora divinizada nas lendas da saudade dos escravos.

Hoje, a perfeição da nossa decadência tornou inútil a solenidade das medidas de exceção. Superflua seria a tirania militar; porque já não há cabeças que abater. A espada viria enferrujar-se no ócio

e no desdouro dos triunfos sem combate. Tanto progredimos na consolidação da ordem constitucional, que as ruas estão calçadas com o caráter dos homens, cujo lodo o poder mal se digna de pisar com as botas envernizadas. ⁽¹⁾

Mas, ainda sob o régimen napolitano dos Bombas, quando todo o reino era um estábulo da corte e a magistratura, maculada, tremia nas mãos de um absolutismo, que foi classificado como «a negação de Deus», um elemento de regeneração houve, que a gangrena universal não conseguiu destruir. ⁽²⁾ O estadista inglês que baixou sobre aquele pedaço tenebroso da Itália em uma tempestade de indignação, e sulcou aquela noite com as fulgurações de uma eloqüência imortal, contava depois, admirado, à Europa, que, debaixo dos mais abjetos dos cativéis, entre os calabouços e as baionetas, vira a liberdade abrir, desimpedida, as asas na palavra dos advogados. ⁽³⁾ De modo que o espírito da nossa vocação, a independência do seu ideal sobrevive à própria eliminação da justiça, para a lembrar, e preparar-lhe a volta. Se a toga dos juizes for esperar, na antecâmara dos cortesãos, a vontade dos governos, restará sempre à tribuna forense o papel, que lhe assinava D'AGUESSEAU ⁽⁴⁾, de ecoar o último grito da liberdade moribunda.

(1) ... homens, cuja lama o poder de calças de alecrim mal se digna de pisar com os borzequins envernizados.

(2) ... houve, que a prostituição universal não conseguiu extinguir.

(3) ... O estadista inglês que iluminou aquelas trevas aos clarões da indignação e do horror do seu gênio, contava, admirado, à Europa, que, debaixo do mais abjeto dos cativéis, vira a liberdade abrir desimpedida as asas na palavra dos advogados, entre as prisões e as baionetas. De modo que ...

(4) ... Quando a toga dos juizes espera, na antecâmara dos cortesãos, a vontade dos governos, resta sempre à tribuna forense o papel, que lhe assinava D'AGUESSEAU...

Quando mesmo, portanto, a política ultimasse o nosso aniquilamento nos excessos de uma decomposição, cujos costumes, a menos em demasia para a austeridade da história, estão desafiando a malícia dos cronistas ⁽⁵⁾; quando à fabricação do mandato legislativo nas secretarias de estado lograssem adicionar ⁽⁶⁾ a forjadura das sentenças na mesma oficina; quando se estendesse à nação inteira essa legislação do extremo sul, que para nós caminha, como o oriente violento para o ocidente cristão, ameaçando-nos agora com a abolição do júri ⁽⁷⁾ na audácia da tentativa de reforma que pretende substituir o júri saxônio pelo júri russo; ainda assim, enquanto o sentimento jurídico não expirasse no peito do último advogado, a onipotência dos Césares quatrienais teria alguma cousa que lhes falasse do povo esmagado e da legalidade morta.

Aí está porque os Napoleões, de sabre, ou de fraque, hão de aborrecer este viveiro de reações liberais. O supressor da revolução francesa chamava os juristas «facciosos, artífices de crimes e traições». «Quisera eu que se cortasse a língua», dizia ele, «ao primeiro advogado, que dela se utilizasse contra o governo».⁽⁸⁾ O glorioso senhor da Europa tinha razão; porque, no plebiscito de 1804, enquanto, de

(5) ... nosso aniquilamento nos charcos de uma corrupção, que já se acha abaixo do açoitado de TÁCITO e está reclamando o cinismo dos cronistas galantes;

(6) ... nas secretarias do estado conseguissem superpor a ...

(7) ... extremo sul-rio-grandense, que caminha para nós como o oriente bárbaro para o ocidente civilizado, e que neste momento nos está a ameaçar com a substituição do júri saxônico ...

(8) ... Aí está por que os Napoleões, reais ou caricatos, detestam este viveiro de reações liberais. O vencedor da revolução francesa chamava de «facciosos, artífices de crimes e traições» aos juristas. «Corte-se a língua», dizia ele, «ao primeiro advogado que dela se utilize contra o governo».

3.524.244 votantes, apenas 2.569 se pronunciaram contra o império, a este a Ordem dos Advogados, com duzentos membros em Paris, deu apenas três ⁽⁹⁾ votos. Mas o colosso da organização napoleônica tombou em pouco tempo, como tombarão sempre os edificios sociais, de onde se banir a justiça, e o foro francês renasceu, com as instituições constitucionais, coroado de novos louros pela sua inflexibilidade no meio da subserviência geral. ⁽¹⁰⁾

Os que nos aguardam amanhã, por termos vindo aqui reanimar a chama de fé ao contacto de um estóico, tão superior à zombaria ⁽¹¹⁾ dos sicofantas, quanto à violência dos mandões, hão de tecer-se dos mesmos doestos ⁽¹²⁾, com que o gigante corso enxovalhava os jurisconsultos franceses.

Mas nós teremos cumprido o nosso dever, mostrando que, se a soberania dos opressores pode ter Estados debaixo dos pés, não tem debaixo dos pés as almas educadas na cultura da lei, e que os que arregimentam maiorias, acenando aos assustadiços com a conflagração oficial do país, devem contar com a raiz da consciência moral, cujo trabalho incessante e insensível solapa ⁽¹³⁾ o chão aos despotismos do gênio e da vitória, quanto mais aos da mediocridade e do medo.

(9) ... contra o império, a este, em Paris, a Ordem dos Advogados, com duzentos membros, deu apenas três ...

(10) ... tombou, como tombarão sempre os edificios sociais, que baniram a justiça, e o foro francês renasceu com as instituições coroado de novos louros pelos seus serviços à liberdade.

(11) ... aqui reanimar a nossa confiança no direito ao contato de um estóico, tão superior ao ridículo ...

(12) ... mesmos ultrajes, ...

(13) ... do país, devem contar, não obstante, com a raiz da consciência moral que solapa ...

Se uma cegueira deplorável não transviasse a atualidade, não se conceberia o delírio deste processo ⁽¹⁴⁾, cuja mais ilustre vítima tendes a honra de ser; esta monstruosidade vergonhosa, que, gerada, à hora dos crimes, em cenas de inquisição dignas ⁽¹⁵⁾ dos tempos da tortura, nasceu do ventre da polícia, fecundado pelo concurso dos ministros com os agentes provocadores, pais e padrinhos a um tempo, do novo delito, no batismo do qual a originalidade dos nossos presidentes acaba de dotar a ciência penal com invenções inesperadas. ⁽¹⁶⁾

Mestre e ancião da nossa jurisprudência, recebei contra elas o ato formal do nosso protesto. Em torno dele nos reúne a só política, de que, entre os corações bem formados, não pode haver dissidentes: a política do patriotismo e da humanidade ⁽¹⁷⁾; a que atribui à nação o direito de se governar a si mesma e à criatura racional o de ser livre. Os que tripudiam com a vossa prisão, cuidando humilhar uma alma grande, quando lhe deparam ensejo de ser conhecida e admirada, esqueceram que a presença dos justos santifica as enxovias, como a dos maus infama os tronos.

Imaginaram sentar-vos no banco dos réus; mas a perseguição é quem o vai ocupar. E contra ela, da vossa parte, estará o foro brasileiro.

(14) ... Teremos cumprido o nosso dever, exprimindo-vos o nosso desprezo por esse processo,

(15) ... que, gerada em sinistros espetáculos de inquisição dignos ...

(16) ... da polícia, de onde saíram para o novo crime de plano da conspiração os agentes fomentadores, e saem para o sumário as testemunhas desonradas.

(17) ... Neste ato formal de adesão de protesto nos reúne a todos a única política, de que, entre corações bem formados, não pode haver divergentes;



INFORMAÇÃO

Os seguintes artigos não foram incluídos neste volume, por se tratar de republicações:

1. *Três exércitos* — 12 de fevereiro de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. VI, p. 75).
2. *24 de fevereiro* — 24 de fevereiro de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. III, p. 355).
3. *Carta de Rui Barbosa a Andrade Figueira* — 17 de março de 1900 (republicação do artigo de 13 de março de 1900).
4. *O Pretexto anexionista* — 21 de março de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. V, p. 121).
5. *O Justo e a justiça política* — 13 de abril de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. IV, p. 185).
6. *Surrexit* — 14 e 15 de abril de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. IV, p. 193).
7. *A Cidade do Banharão* — 31 de agosto de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. VI, p. 251).
8. *A Mensagem* — 25 de setembro de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. V, p. 91).
9. *Liquidação final X* — 4 de outubro de 1900 (republicado a 5 de outubro de 1900).

10. *Questão do Acre — Legação boliviana* — 29 de novembro de 1900 (publ. no Vol. XXXI — 1904 — T. I, p. 299).

11. *A Carta boliviana* — 30 de novembro de 1900 (publ. no Vol. XXXI — 1904 — T. I, p. 302).

12. *Pornéia* — 24 de dezembro de 1900 (publ. no Vol. XXVI — 1899 — T. VII, p. 255).

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Volume XXVII — Tomos IV, V e VI

ABD-EL-KADER

T. VI, p. 100

ABRAÃO

T. V, p. 77

ACCIARITO, Pietro

T. IV, p. 334

ADAMS, Charles Francis

T. VI, p. 296

ADÃO

T. IV, p. 314

AFONSO, Almino v. AFONSO, Almino Alves

AFONSO, Almino Alves

T. VI, p. 304

AFONSO XII, Rei da Espanha, 1870-1885

T. IV, p. 272

AFRODITE v. VÊNUS

AGUESSEAU, Henri François d'

T. VI, p. 444

AGUIAR, Rafael Tobias de

T. VI, p. 334

AINÉ, Paris l'

T. IV, p. 332

ALBERDI, Juan Bautista

T. VI, p. 72

ALBUQUERQUE, Lourenço de v. ALBUQUERQUE, Lourenço Cavalcanti de

ALBUQUERQUE, Lourenço Cavalcanti de

T. V, p. 132

ALBUQUERQUE, Tomás Cavalcanti de

T. VI, p. 121, 285

ALCORTA, Amancio

T. VI, p. 62, 65, 68

ALENCAR, Alexandrino de v. ALENCAR, Alexandrino Faria de

ALENCAR, Alexandrino Faria de

T. VI, p. 22

ALEXANDRE I, Imperador da Rússia, 1801-1825

T. VI, p. 99, 103

ALEXANDRE II, Imperador da Rússia, 1855-1881

T. IV, p. 411

T. VI, p. 99

ALEXANDRE III, Imperador da Rússia, 1881-1894

T. VI, p. 99, 101

ALIBAUD

T. IV, p. 271, 332

ALIGHIERI, Dante v. DANTE

ALMEIDA, Fernando Mendes de

T. IV, p. 135

ALMEIDA, Gabriel Osório de

T. IV, p. 385

ALMEIDA, Nicolau Tolentino de

T. IV, p. 242

ALMEIDA, Osório de v. ALMEIDA, Gabriel Osório de

ALMEIDA BARRETO, José de

T. VI, p. 285, 304

ALONSO, Severo Fernández v. FERNÁNDEZ ALONSO, Severo

ALVES, Francisco de Paula Rodrigues

T. IV, p. 210

T. VI, p. 304

ALVES, Rodrigues v. ALVES, Francisco de Paula Rodrigues

- ALVIM, Cesário v. ALVIM, José Cesário de Faria
ALVIM, José Cesário de Faria
T. V, p. 157, 161, 192, 227, 243, 244, 248, 249, 271
- AMARAL, Aquilino do v. COUTINHO, Aquilino Leite do Amaral
- AMARAL, Martins do
T. V, p. 87, 110, 125, 131
- ANDRADA, Antônio Manuel Bueno de v. BUENO DE ANDRADA, Antônio Manuel
- ANDRADA, Bueno de v. BUENO DE ANDRADA, Antônio Manuel
- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de
T. VI, p. 415
- ANDRADE FIGUEIRA, Domingos de
T. IV, p. 101, 105, 106, 113, 115, 116, 136, 139, 147, 151, 155,
163, 165, 166, 167, 169, 171, 182, 184, 185, 195, 196,
199, 201, 203, 204, 401, 402.
T. V, p. 181
T. VI, p. 152, 168, 249, 441, 443
- ANGIOLILLO, Miguel
T. IV, p. 412
- ANTONELLI, Giacomo
T. VI, p. 296
- ARARIPE, Tristão de Alencar
T. IV, p. 158
T. V, p. 236, 237, 277
- ARAÚJO, Ferreira de v. ARAÚJO, José Ferreira de Sousa
- ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de
T. IV, p. 5, 128, 129
- ARAÚJO, José Ferreira de Sousa
T. IV, p. 378
- ARAÚJO, José Tomás Nabuco de
T. IV, p. 131
T. VI, p. 415
- ARAÚJO, Nabuco de v. ARAÚJO, José Tomás Nabuco de
- ARCOS, Marcos de Noronha e Brito, Conde dos
T. V, p. 137
- ARISTÓGITON
T. IV, p. 265

- ARTHUR, Chester Alan
T. VI, p. 362
- AVEBURY, Sir John Lubbock, Lord
T. V, p. 119
- AVELLAN, Teodoro
T. VI, p. 101
- AZEREDO, Antônio v. AZEREDO, Antônio Francisco de
- AZEREDO, Antônio Francisco de
T. V, p. 156
T. VI, p. 283, 304
- AZEVEDO, Gregório Taumaturgo de
T. V, p. 12, 38, 268
T. VI, p. 431
- AZEREDO, Taumaturgo de v. AZEVEDO, Gregório Taumaturgo de
- BAGEHOT, Walter
T. VI, p. 12, 40
- BALMACEDA, José Manuel
T. IV, p. 110
T. V, p. 104
T. VI, p. 176
- BANDEIRA, Carlos Viana
T. IV, p. 91, 98
- BANDEIRA, João Carneiro de Sousa v. SOUSA BANDEIRA, João
Carneiro de
- BANDEIRA, Sousa v. SOUSA BANDEIRA, João Carneiro de
- BARATA RIBEIRO, Cândido
T. VI, p. 327, 330
- BARBAROUX, Charles Jean Marie
T. IV, p. 290
- BARBOSA, Francisco Vilela v. PARANAGUÁ, Francisco Vilela Barbosa,
Marquês de
- BARBOÇA, Rui
T. IV, p. 17, 28, 45, 46, 47, 48, 52, 77, 101, 115, 197,
241, 282, 295, 352.
T. V, p. 107, 130, 135, 137, 144, 156, 161, 163, 175, 178, 180,
181, 193, 201, 214, 227, 229, 230, 233, 234, 235, 236,

- 237, 238, 239, 241, 250, 263, 264, 267, 288, 299, 303,
316, 367, 381
T. VI, p. 109, 187, 188, 189, 211, 304, 338, 441
- BARBOSA LIMA, Alexandre José
T. IV, p. 84, 87
T. VI, p. 161, 252
- BARCELOS, Ramiro v. BARCELOS, Ramiro Fortes
- BARCELOS, Ramiro Fortes
T. V, p. 44, 48, 263, 267
T. VI, p. 304
- BARÈRE, Bertrand
T. IV, p. 288
- BARRE, Ernest
T. IV, p. 324
- BARRETO, Almeida v. ALMEIDA BARRETO, José de
- BARRETO, José de Almeida v. ALMEIDA BARRETO, José de
- BARRIÈRE, Pierre
T. IV, p. 332
- BARROS, Evaristo Ferreira da Velga e
T.V, p. 181
- BARROS, Manuel de Moraes e v. MORAIS E BARROS, Manuel de
- BARROS, Moraes e v. MORAIS E BARROS, Manuel de
- BARROS, Prudente José de Moraes
T. IV, p. 86, 210, 320
T. V, p. 12, 22, 101, 129, 236, 237
T. VI, p. 286
- BARROS-PASSOS
T. VI, p. 73
- BASSON, José v. OSÓRIO, José Basson de Miranda
- BASTOS, Aureliano Cândido Tavares v. TAVARES BASTOS, Aureliano
Cândido
- BASTOS, Tavares v. TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido
- BAPTISTA, Mariano
T. VI, p. 79

BATISTA, R. H.

T. IV, p. 46, 49

BEACONSFIELD, *Lord e Conde de v. DISRAELI, Benjamin, Lord e Conde de Beaconsfield*

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marquês de

T. IV, p. 123

BELFORT VIEIRA, Manuel Inácio

T. V, p. 267

T. VI, p. 304

BENÉVOLO, Jaime

T. V, p. 155, 156

BENHAM, Henry Washington

T. VI, p. 175

BENOIST, Charles

T. IV, p. 331

BENTHAM, Jeremy

T. IV, p. 280

T. VI, p. 412

BERNARDO, José v. MEDEIROS, José Bernardo de

BERRY, Marie Caroline Ferdinande Louise de Naples, Duquesa de

T. IV, p. 103

BERRYER, Antoine

T. IV, p. 103

BESALE

T. V, p. 340

BESSON, Emmanuel

T. VI, p. 278

BEVILÁQUA, José

T. V, p. 156

BEZERRA DE MENESES, Adolfo

T. VI, p. 335, 337

BEZERRIL FONTENELLE, José Freire

T. V, p. 267

T. VI, p. 304

BIRÉ, Edmond

T. IV, p. 288

BISMARCK, Oto Eduardo Leopoldo, Duque de Lauenburgo e Príncipe de

T. IV, p. 326

T. V, p. 174, 303

T. VI, p. 99

BLUDER

T. V, p. 411

BLUTEAU, Rafael

T. V, p. 147

BOCAIUVA, Quintino v. BOCAIUVA, Quintino de Sousa

BOCAIUVA, Quintino de Sousa

T. V, p. 7, 135, 160, 161, 167, 179, 180, 242, 267, 427

T. VI, p. 67, 304

BOCCARDO, Gerolamo

T. VI, p. 15

BOCH, João de

T. VI, p. 104

BOILEAU, Nicolau

T. IV, p. 350

BOLINGBROKE, Henry Saint John, Visconde de

T. IV, p. 358

BOLÍVAR, Simon

T. VI, p. 73

BONALD, Louis Gabriel Ambroise, Visconde de

T. IV, p. 415

BONAPARTE, Napoleão v. NAPOLEÃO I, Imperador de França, 1804-1815

BOOTH, John Wilkes

T. IV, p. 271, 332

T. VI, p. 296

BORGES, Cândido v. FONSECA, Cândido Borges da

BOSSUET, Jacques Bénigne

T. VI, p. 399

BOURINOT, John George

T. VI, p. 360

BOUTRUY

T. VI, p. 419

BRANCO, Manuel Alves v. CARAVELAS, Manuel Alves Branco
Visconde de

BRAND, Sir Christoffel

T. VI, p. 359

BRANDÃO, Ulisses v. BRANDÃO, Ulisses de Carvalho Soares

BRANDÃO, Ulisses de Carvalho Soares

T. IV, p. 45, 46, 62, 63

T. VI, p. 194

BRASIL SOBRINHO, Tomás Pompeu de Sousa

T. IV, p. 84

BRAUER

T. V, p. 411

BRENDEL

T. IV, p. 363

BRESCHI, G.

T. IV, p. 335, 345

T. VI, p. 291, 292, 301

BRESSI, Angelo

T. IV, p. 269

BRISSET, Jacques Pierre

T. IV, p. 290

BRITO, Manuel de

T. V, p. 367, 381

BRITO, Marcos de Noronha e v. ARCOZ, Marcos de Noronha e Brito,
Conde dos

BRUNIALTI, Attilio

T. IV, p. 74, 193

BRUTO

T. IV, p. 265

BRYCE, James, Visconde de

T. VI, p. 363, 409, 419

BUCKLE, Henry Thomas

T. IV, p. 358

BUENO, José Antônio Pimenta v. PIMENTA BUENO, José Antônio

BUENO, Pimenta v. PIMENTA BUENO, José Antônio

BUENO DE ANDRADA, Antônio Manuel

T. VI, p. 123

BUGOSLAV

T. VI, p. 400

BULHÕES, Leopoldo de v. JARDIM, José Leopoldo de Bulhões

BULL, John

T. V, p. 77

BURDEAU

T. IV, p. 272

BUTLER, Josefina

T. VI, p. 373

CAIADO, Antônio José

T. VI, p. 304

CALMON

T. V, p. 5

CAMBACÉRÈS, Jean Jacques Régis, Duque de

T. IV, p. 298

CAMPANI, Silvio

T. IV, p. 397

CAMPERO

T. VI, p. 79

CAMPOS, Bernardino de

T. V, p. 129

CAMPOS, Coelho e v. COELHO E CAMPOS, José Luis

CAMPOS, José Luis Coelho e v. COELHO E CAMPOS, José Luis

CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de

T. IV, p. 20, 56, 78, 84, 85, 93, 95, 120, 121, 122, 173,
363, 365, 373, 403

T. V, p. 11, 49, 62, 69, 70, 79, 103, 126, 133, 135, 137,
138, 140, 144, 151, 153, 154, 157, 159, 160, 161, 163,
164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 178,
188, 191, 192, 193, 230, 233, 237, 238, 239, 241, 251,
268, 293, 296, 316, 317, 328, 330, 331, 333, 335, 339,
343, 345, 351, 353, 355, 384, 423, 424, 425

T. VI, p. 48, 49, 51, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 67, 69,
70, 93, 99, 106, 117, 118, 122, 124, 125, 128, 129,
133, 141, 145, 147, 149, 168, 169, 171, 173, 174, 179,
210, 243, 245, 248, 252, 253, 284, 329, 330, 340, 348,
349, 352, 357, 369, 371, 372, 373, 423

CANEVADO

T. IV, p. 412

CANNING, George

T. IV, p. 415

CANOVA DE CASTILLO, Antonio

T. IV, p. 274, 411, 413

CARAVELAS, Manuel Alves Branco, Visconde de

T. VI, p. 277

CARDOSO, Fausto v. CARDOSO, Fausto de Aguiar

CARDOSO, Fausto de Aguiar

T. V, p. 61

T. VI, p. 123, 259

CARDUCCI, Giosue

T. IV, p. 303

CARLIER, Augusto

T. IV, p. 309

CARLOS II, Rei da Inglaterra, 1660-1685

T. IV, p. 355

CARLOS X, Rei da França, 1824-1830

T. VI, p. 100

CARLOS X, Rei da Suécia, 1654-1660

T. VI, p. 399, 401, 402, 403

CARLOS ALBERTO, Rei da Sardenha, 1831-1849

T. VI, p. 55

- CARLOS Gustavo, Rei da Suécia v. CARLOS X, Rei da Suécia, 1654-1660
1654-1660
- CARLOS MAGNO
T. VI, p. 371, 374
- CARMING
T. VI, p. 298
- CARNOT, Marie François Sadi
T. IV, p. 266, 271, 331, 411, 413
T. VI, p. 101
- CARRARA, Francesco
T. IV, p. 194, 273
T. VI, p. 264
- CARVALHO, Carlos de
T. V, p. 53
T. VI, p. 243, 247
- CARVALHO, Delfim Carlos de v. PASSAGEM, Delfim Carlos de Carvalho,
Barão da
- CASERIO, Santo
T. IV, p. 271, 272, 332, 412
- CASTRO, Augusto Olímpio Gomes de v. GOMES DE CASTRO, Augusto
Olímpio
- CASTRO, Francisco de
T. IV, p. 77
- CASTRO, Gentil José de
T. IV, p. 85
T. VI, p. 249
- CASTRO, Gomes de v. GOMES DE CASTRO, Augusto Olímpio
- CAVALCANTI Amaro v. CAVALCANTI, Amaro Bezerra
- CAVALCANTI, Amaro Bezerra
T. V, p. 201
- CAVALCANTI, Domingos Olímpio Braga
T. V, p. 135
- CAVALCANTI, Tomás v. ALBUQUERQUE, Tomás Cavalcanti de

CAVE, Sir Lewis William

T. VI, p. 300

CAVOUR, Camilo Benso, Conde de

T. V, p. 218, 223, 297

T. VI, p. 12, 35

CAXIAS, Luís Alves de Lima e Silva, Duque de

T. VI, p. 22

CÉCILE-RENAULT, Aimée

T. IV, p. 332

CERQUEIRA, Dionísio v. CERQUEIRA, Dionísio Evangelista de Castro

CERQUEIRA, Dionísio Evangelista de Castro

T. V, p. 12, 22, 37, 267

CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de

T. VI, p. 68

CÉSAR, Caio Júlio

T. VI, p. 292

CHAGAS, Manuel Joaquim Pinheiro v. PINHEIRO CHAGAS, Manuel
Joaquim

CHAGAS, Pinheiro v. PINHEIRO CHAGAS, Manuel Joaquim

CHAMBORD, Henri Charles Ferdinand Marie Dieudonné, Duque de Bor-
deaux, Conde de

T. IV, p. 103

CHATEAUBRIAND, François René, Visconde de

T. IV, p. 103, 106, 288

T. V, p. 335

T. VI, p. 100

CHATEL, Jean

T. IV, p. 332

CHAVES, António Gonçalves v. GONÇALVES CHAVES, António

CHAVES, Gonçalves v. GONÇALVES CHAVES, António

CHAVES, Henrique v. CHAVES, Henrique Samuel de Nogueira Rodrigues

CHAVES, Henrique Samuel de Nogueira Rodrigues

T. V, p. 135

CHERMONT, Justo v. CHERMONT, Justo Leite

CHERMONT, Justo Leite

T. VI, p. 122, 123, 125, 285

CÍCERO, Marco Túlio

T. V, p. 147

T. VI, p. 123

CLAIRON, Mlle.

T. IV, p. 292

CLARKE, George Sydenham

T. IV, p. 34

CLÉMENT, Jacques

T. IV, p. 332

CLEMENTE DE ALEXANDRIA

T. IV, p. 288

CLEVELAND, Grover v. CLEVELAND, Stephen Grover

CLEVELAN, Stephen Grover

T. VI, p. 175

CODRO

T. IV, p. 265

COELHO, Afonso

T. VI, p. 261

COELHO, Erico v. COELHO, Erico Marinho da Gama

COELHO, Erico Marinho da Gama

T. V, p. 138

COELHO E CAMPOS, José Luis

T. VI, p. 304

COELHO RODRIGUES, Antônio

T. IV, p. 195, 197, 199, 200, 203

COLLAZO, Leopoldo

T. V, p. 93

COLOMBO

T. IV, p. 37

COLOMBO, Cristóvão

T. V, p. 351

COMTE, Augusto v. COMTE, Isidore Auguste Marie François Xavier

COMTE, Isidore Auguste Marie François Xavier

T. IV, p. 280

CONSTANT, Benjamin v. MAGALHÃES, Benjamin Constant Botelho de

CONSTANT, Benjamin v. REBECQUE, Benjamin Constant de

CONSTANTINE PAVLOVICH

T. VI, p. 101

CONVERS, Duncan

T. IV, p. 311

CONWAY, John

T. IV, p. 124

CORDAY, Charlotte

T. IV, p. 332

CORDEIRO, João

T. IV, p. 84, 87

T. VI, p. 161, 304

CORREIA, Inocêncio Serzedelo v. SERZEDELO CORREIA, Inocêncio

CORREIA, Serzedelo v. SERZEDELO CORREIA, Inocêncio

CORREIA, Sousa

T. IV, p. 363

CORSI, Alexandre

T. VI, p. 91

COTEGIPE, João Maurício Wanderley, Barão de

T. V, p. 53

COUTINHO, Aquilino Leite do Amaral

T. VI, p. 244, 304

COUTINHO, Henrique v. COUTINHO, Henrique da Silva

- COUTINHO, Henrique da Silva
T. VI, p. 304
- CRISTO, Jesus
T. IV, p. 112, 185
T. VI, p. 372
- CROMWELL, Oliver
T. VI, p. 407
- CRULS, Luís
T. VI, p. 429
- CRUZ, Joaquim v. CRUZ, Joaquim Antônio da
CRUZ, Joaquim Antônio da
T. VI, p. 304
- CRUZEIRO, Jerônimo José Teixeira Júnior, Visconde do
T. VI, p. 16
- CZARNIECKI, Stephen
T. VI, p. 405
- D'AGUESSEAU v. AGUESSEAU, Henri François d'
- DALLOZ, Victor Alexis Desiré
T. VI, p. 294
- DAMÁSIO, Virgílio Climaco
T. VI, p. 304
- DAMIENS, Robert François
T. IV, p. 274, 331
- DANIEL
T. IV, p. 185
- DANTAS, Manuel Pinto de Sousa
T. V, p. 129, 197
T. VI, p. 338
- DANTAS, Rodolfo v. DANTAS, Rodolfo Epifânio de Sousa
T. IV, p. 111, 274
- DANTAS, Rodolfo Epifânio de Sousa
T. IV, p. 241
- DANTE
T. IV, p. 163

DANTON, Georges Jacques

T. IV, p. 288, 292, 293, 374, 388

T. V, p. 104

DAUBAN, Charles Aimé

T. IV, p. 288

DAVID, Jacques Louis

T. IV, p. 289

DAVIS, Horace

T. VI, p. 363

DAVIS, Noah

T. IV, p. 311

DELFINO, Tomás v. SANTOS, Tomás Delfino dos

DELGADO

T. VI, p. 73

DELVILLE

T. IV, p. 300

DERBY, Lord Edward Geoffrey Smith Stanley, Conde de

T. VI, p. 293

DERNBURG, Henri

T. V, p. 411

DESJARDINS, Michel Albert

T. IV, p. 272

DESMOULINS, Camille

T. IV, p. 292

DIAS, Sátiro v. DIAS, Sátiro de Oliveira

DIAS, Sátiro de Oliveira

T. V, p. 316

DÍAZ, Porfirio

T. IV, p. 110, 374

T. V, p. 104

T. VI, p. 155, 157, 177, 212, 280, 339

DÍEZ DE MEDINA, Federico

T. V, p. 53

T. VI, p. 243, 246, 247

DILCE, Reverendo

T. IV, p. 310

DIÓGENES

T. V, p. 84

DISRAELI, Benjamin, *Lord e Conde de Beaconsfield*

T. IV, p. 416

DOBBER FILHO

T. IV, p. 29

DOMINGUES OLÍMPIO v. CAVALCANTI, Domingos Olímpio Braga

DOMINGOS VICENTE v. SOUSA, Domingos Vicente Gonçalves de

DODSWORTH, Jorge J. v. JAVARI, Jorge J. Dodsworth, Barão de

DRUMMOND, Gaspar de Meneses Vasconcelos de

T. VI, p. 121, 285

DRUMOND, João da Costa Lima v. LIMA DRUMOND, João da Costa

DRUMOND, Lima v. LIMA DRUMOND, João da Costa

DUCHASTEL, Gaspar Sevrin

T. IV, p. 290

DUPIN, Filipe

T. VI, p. 297

ÉDIPO

T. VI, p. 6

EDUARDO VI, Rei da Inglaterra, 1547-1553

T. IV, p. 354

EHRMANN, Jacques

T. V, p. 411

ENDEMANN, Guglielmo

T. V, p. 411, 412

ENGHIEN, Louis Antoine Henri de Bourbon Condé, Duque d'

T. IV, p. 415

ERRÁZURIZ ECHAURREN, Federico

T. VI, p. 48, 69

- ESOPHO
T. VI, p. 339
- ESTÊVÃO, Santo
T. IV, p. 173
- ESTEVEZ JÚNIOR, Antônio Justiniano
T. VI, p. 304
- EVA
T. IV, p. 314
- FARNACCI, Prospero
T. IV, p. 187
- FARNBOROUGH, Thomas Erskine May, Barão
T. VI, p. 358, 360, 408
- FAURE, Félix
T. VI, p. 49, 101, 103
- FAUSTINO, José
T. V, p. 268
- FAUSTO, Elias v. JORDÃO, Elias Fausto Pacheco
- FILIFE, João v. PEREIRA, João Filipe
- FERNÁNDEZ ALONSO, Severo
T. V, p. 33, 51
- FERREIRA, Antônio Gonçalves v. GONÇALVES FERREIRA, Antônio
- FERREIRA, Firmino Pires v. PIRES FERREIRA, Firmino
- FERREIRA, Gonçalves v. GONÇALVES FERREIRA, Antônio
- FERREIRA, Pires v. PIRES FERREIRA, Firmino
- FERREIRA DE MENESES, José
T. V, p. 180
- FERRERO, Guglielmo
T. IV, p. 271, 339
- FIGUEIRA, Andrade v. ANDRADE FIGUEIRA, Domingos de
- FIGUEIRA, Domingos de Andrade v. ANDRADE FIGUEIRA, Domingos de
- FIGUEIREDO, Afonso Celso de Assis v. OUBO, Pedro, Afonso Celso de
Assis Figueiredo, Visconde de

FIGUEIREDO, Francisco de, Conde de

T. V, p. 209

FILEMON

T. VI, p. 374

IORE, Pasquale

T. VI, p. 297

FONSECA, Cândido Borges da

T. VI, p. 334, 335

FONSECA, Deodoro da v. FONSECA, Manuel Deodoro da

FONSECA, Manuel Deodoro da

T. IV, p. 121, 122

T. V, p. 165, 179, 184, 187, 189, 193, 237, 242, 248, 278, 283

FONTENELLE, Bezerril v. BEZERRIL FONTENELLE, José Freire

FONTENELLE, José Freire Bezerril v. BEZERRIL FONTENELLE, José Freire

FORTI, Francesco

T. IV, p. 188

FRANCISCO, João v. JOÃO FRANCISCO

FRANCISCO GLICÉRIO v. LEITE, Francisco Glicério de Cerqueira

FREDERICO SOLON v. RIBEIRO, Frederico Solon Sampaio

FREITAS, Antônio de Paula v. PAULA FREITAS, Antônio de

FREITAS, Augusto de v. FREITAS, José Augusto de

FREITAS, Augusto Teixeira de v. TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto

FREITAS, José Augusto de

T. IV, p. 371

FREITAS, Paula v. PAULA FREITAS, Antônio de

FREITAS, Teixeira de v. TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto

FRÈRE-ORBANS

T. VI, p. 297

FRIAS

T. VI, p. 73

FRONTIN, André Gustavo Paulo de

T. V, p. 268

FRONTIN, Paulo de v. FRONTIN, André Gustavo Paulo de

FROTA, Júlio v. FROTA, Júlio Anacleto Falcão da

FROTA, Júlio Anacleto Falcão da

T. VI, p. 283, 287, 304

GABBA, Carlo Francesco

T. IV, p. 280, 395

GALEOTE

T. IV, p. 272

GALVÃO, Enéias

T. IV, p. 85, 95, 173

T. VI, p. 369, 380, 389, 391, 393, 394, 395

GAMA, Luís Filipe v. SALDANHA DA GAMA, Luís Filipe

GAMA, Saldanha da v. SALDANHA DA GAMA, Luís Filipe

GAMARRA, Benigno

T. IV, p. 421

T. V, p. 23, 37

GARCEZ, Martinho v. GARCEZ, Martinho César da Silveira

GARCEZ, Martinho César da Silveira

T. IV, p. 283

GARCIA MEROU, Martin

T. VI, p. 243

GAREIS

T. V, p. 411

GARFIELD, James Abram

T. IV, p. 272

GÉRARD, Balthazar

T. IV, p. 332

GERBER, Carl Friedrich

T. V, p. 411

GERVAIS, Alfred Albert

T. VI, p. 101

GIANELLI

T. VI, p. 228

GIANTURCO, Emanuele

T. IV, p. 325

GILBART, James William

T. VI, p. 41

GILSON

T. V, p. 206

GIRARDIN, Emile de

T. V, p. 151

GLADSTONE, William Ewart

T. IV, p. 279, 280, 353, 358

T. V, p. 297

GLASSON

T. IV, p. 325

GLICÉRIO, Francisco v. LEITE, Francisco Glicério de Cerqueira

GOETHE, Johann Wolfgang von

T. IV, p. 326

GOMES, Augusto da Cunha

T. VI, p. 429, 430, 431, 432

GOMES DE CASTRO, Augusto Olimpio

T. IV, p. 282

T. VI, p. 252, 304

GOMEZ

T. VI, p. 73

GONÇALVES, Alberto v. GONÇALVES, Alberto José

GONÇALVES, Alberto José

T. VI, p. 304

GONÇALVES CHAVES, Antônio

T. VI, p. 304

GONÇALVES FERREIRA, Antônio

T. VI, p. 304

GONCOURT, Edmond

T. IV, p. 297

GONCOURT, Jules de

T. IV, p. 297

GONZALEZ

T. VI, p. 73

GORDON, John

T. V, p. 19, 20, 28, 30, 31, 149

GOROSTIAGA, Manuel

T. VI, p. 232

GRAN

T. V, p. 94

GRANT, Ulisses Simpson

T. VI, p. 177, 362

GREY, Sir George, Barão

T. IV, p. 209

GUAI, Joaquim Elisio Pereira Marinho, Barão de

T. V, p. 197, 270

GUANABARA, Alcindo

T. IV, p. 84, 87

T. V, p. 135

T. VI, p. 161 ..

GUILHERME II, Rei da Alemanha, 1888-1918

T. IV, p. 179

T. V, p. 410

GUILHERME III, Rei da Inglaterra, 1689-1702

T. IV, p. 333

GUITEAU, Charles

T. IV, p. 272, 330, 331

GUTENBERG

T. V, p. 330

GUTIERREZ

T. VI, p. 73

GUYOT, Yves

T. V, p. 27

T. VI, p. 371, 372, 373, 374

HALE

T. VI, p. 296

HALLEVILLE, d'

T. IV, p. 324

HAMILTON, Alexander

T. VI, p. 421

HAROLD, John

T. V, p. 206

HAYES, Rutherford Birchard

T. VI, p. 362, 363

HÉBERT, Jacques René

T. V, p. 104

HEGEL, George Wilhelm Friederick

T. IV, p. 280

HEINE, Heinrich

T. IV, p. 280

HEINZE

T. IV, p. 326

HENRIQUE V, Rei da França v. CHAMBORD, Henri Charles Ferdinand
Marie Dieudonné, Duque de Bordeaux e Conde de

HENRY

T. IV, p. 271

HÉRAULT DE SÉCHELLES, Marie Jean

T. IV, p. 290, 292

HERNDON

T. VI, p. 177

HOEDER, Max

T. IV, p. 332

HOMEM, Francisco de Sales Torres v. INHOMIRIM, Francisco de Sales
Torres Homem, Visconde de

HOMERO

T. VI, p. 396

HUMBERTO I, Rei da Itália, 1878-1900

T. IV, p. 266, 334, 412

T. VI, p. 292

HYDE DE NEUVILLE, Jean Guillaume, Barão

T. IV, p. 288

IBSEN, Henrik Johan

T. IV, p. 271

IDA MARIA

T. VI, p. 375, 377, 379, 380, 389, 392, 395

INHOMIRIM, Francisco de Sales Torres Homem, Visconde de

T. VI, p. 15

ISAAC

T. V, p. 77

ISABEL, Imperatriz da Áustria

T. IV, p. 411

ITABORAÍ, Joaquim José Rodrigues Torres, Visconde de

T. VI, p. 15

JACEGUAL, Artur Silveira da Mota, Barão de

T. IV, p. 68

JACÓ

T. V, p. 77

JACQUIN

T. VI, p. 294

JAFFEY

T. VI, p. 291

JANGERNAT

T. IV, p. 117

JARDIM, José Leopoldo de Bulhões

T. VI, p. 304

JAVARI, Jorge J. Dodsworth, Barão de

T. VI, p. 338

JESUS v. CRISTO, Jesus

João, São

T. IV, p. 186

João II, Rei da Polônia, 1648-1668

T. VI, p. 405

João ALFREDO v. OLIVEIRA, João Alfredo Correia de

João CASIMIRO, Rei da Polônia v. João II, Rei da Polônia, 1648-1668

João FILIPE v. PEREIRA, João Filipe

João FRANCISCO

T. VI, p. 366

JOAQUIM ALÍPIO

T. IV, p. 89

JOHNSON, Andrew

T. VI, p. 362

JOMINL Antoine Henri, Barão de

T. VI, p. 294

JORDÃO, Elias Fausto Pacheco

T. V, p. 73

T. VI, p. 344, 346, 347

JORGE II, Rei da Inglaterra, 1727-1760

T. V, p. 398

JOSÉ BERNARDO v. MEDEIROS, José Bernardo de

JOSÉ BONIFÁCIO v. ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de

JOSÉ VERÍSSIMO v. MATOS, José Veríssimo Dias de

JUGLAR, Clément

T. V, p. 115

JULIEU, Felix

T. IV, p. 38

KING, Rufus

T. VI, p. 296

KORDECKI, Augustin

T. VI, p. 403

KRNITA, Pan

T. VI, p. 400

KROPOTKIN, Peter Alexeivich

T. IV, p. 271

LADENBURG

T. V, p. 411

LA FAYETTE, Marie Joseph Paul Roch Gilbert Motier, Marquês de

T. IV, p. 103

LAMARTINE, Alphonse Marie Louis de Prat de

T. VI, p. 258

LAMAS

T. IV, p. 91

LAMOUREUX

T. V, p. 105

LANGS

T. IV, p. 272, 332

LASCHI, Rodolfo

T. IV, p. 271, 339

LATHAM, Baldwin

T. IV, p. 363

LEÃO VELOSO, Pedro

T. VI, p. 337

LEBRUN, Charles François, Duque de Plaisance

T. V, p. 384

LECOUR

T. VI, p. 375

LEITÃO, Antônio v. LEITÃO, Antônio Pereira

LEITÃO, Antônio Pereira

T. V, p. 135

LEITE, Benedito v. LEITE, Benedito Pereira

LEITE, Benedito Pereira

T. V, p. 9

T. VI, p. 304

- LEITE, Francisco Glicério de Cerqueira
T. IV, p. 122
T. V, p. 160, 161, 167, 179, 180, 185, 193, 241, 242, 245, 249
T. VI, p. 175, 243, 244, 245
- LEITE E OTICICA, Francisco de Paula
T. VI, p. 304
- LEOPOLDINA, Henrique Lowndes, Conde de
T. IV, p. 28, 29
- LEROY-BEAULIEU, Paul
T. V, p. 27
T. VI, p. 17, 41
- LIMA, Alexandre José Barbosa v. BARBOSA LIMA, Alexandre José
- LIMA, Barbosa v. BARBOSA LIMA, Alexandre José
- LIMA, Magalhães v. MAGALHÃES LIMA, Sebastião
- LIMA, Pedro de Araújo v. OLINDA, Pedro de Araújo Lima, Marquês de
- LIMA, Sebastião de Magalhães v. MAGALHÃES LIMA, Sebastião de
- LIMA, Vicente Machado da Silva
T. VI, p. 287, 380
- LIMA DRUMOND, João da Costa
T. IV, p. 232
- LIMA E SILVA, Luís Alves de v. CAXIAS, Luís Alves de Lima e Silva,
Duque de
- LINCOLN, Abraham
T. VI, p. 296, 298
- LISOLA, François Paul, Barão de
T. VI, p. 401
- LOBANOV-ROSTOVSKI, Alexis Borisovich, Príncipe
T. VI, p. 102
- LOBATO, Francisco de Paula Negreiros Saião v. NITERÓL, Francisco
de Paula Negreiros Saião Lobato, Visconde de
- LOBATO, Saião v. NITERÓL, Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato,
Visconde de
- LOBO, Aristides v. LOBO, Aristides da Silveira
- LOBO, Aristides da Silveira
T. IV, p. 122
T. V, p. 155, 167, 179, 180, 192, 222, 242

LOBO, Fernando v. PENEIRA, Fernando Lobo Leite

LOCKROY, Étienne Auguste Edouard Simon

T. IV, p. 34

LOMBROSO, Cesare

T. IV, p. 271, 272, 339

LOPEZ, Francisco Solano

T. V, p. 104

T. VI, p. 73, 174

LOPEZ, Solano v. LOPEZ, Francisco Solano

LOTH

T. V, p. 77

LOWNDES, Henrique v. LEOPOLDINA, Henrique Lowndes, Conde de

LUBBOCK, Sir John v. AVEBURY, Sir John Lubbock Lord

LUCCHINI, Luigi

T. IV, p. 412

LUCENA, Henrique Pereira de, Barão de

T. V, p. 53, 236, 237, 277, 278

LÚCIFER

T. IV, p. 306

Luís XV, Rei da França, 1723-1764

T. IV, p. 274

Luís Filipe, Rei da França, 1830-1848

T. IV, p. 103, 274

T. V, p. 222

T. VI, p. 100

LUTERO, Martinho

T. IV, p. 280

T. VI, p. 129

Luz, Hercílio

T. V, p. 267

Luz, José Pinto da v. PINTO DA LUZ, José

Luz, Pinto da v. PINTO DA LUZ, José

LUZZATTI, Luigi

T. V, p. 297

- LYON-CAEN, Charles Léon
T. V, p. 398
- MACHADO, Alvaro v. MACHADO, Alvaro Lopes
MACHADO, Alvaro Lopes
T. V, p. 267
- MACHADO, José Gomes Pinheiro v. PINHEIRO MACHADO, José
Gomes
- MACHADO, Pinheiro v. PINHEIRO MACHADO, José Gomes
- MACHADO, Vicente v. LIMA, Vicente Machado da Silva
- MACHIARELLI, Niccolò v. MAQUIAVEL
- MACIEL, Leandro v. MACIEL, Leandro Ribeiro de Siqueira
- MACIEL, Leandro Ribeiro de Siqueira
T. VI, p. 304
- MACKINTOSH, Sir James
T. IV, p. 415
T. VI, p. 298
- MACLEOD, Henry Dunning
T. VI, p. 40
- MADALENA
T. VI, p. 372
- MAGALHÃES, Benjamin Constant Botelho de
T. IV, p. 121
T. V, p. 156, 160, 161, 167, 179, 180
T. VI, p. 145, 252, 253
- MAGALHÃES, Custódio de v. MAGALHÃES, Custódio de Almeida
- MAGALHÃES, Custódio de Almeida
T. VI, p. 185, 194, 195
- MAGALHÃES, Olinto de v. MAGALHÃES, Olinto Máximo de
- MAGALHÃES, Olinto Máximo de
T. V, p. 103, 322, 324
T. VI, p. 65, 85, 178, 243, 424
- MAGALHÃES LIMA, Sebastião de
T. V, p. 107

MALLET, João Nepomuceno de Medeiros

T. IV, p. 121

T. V, p. 102

T. VI, p. 285

MALLET DU PAN, Jacques

T. IV, p. 288

MALOUET, Pierre Victor, Barão de

T. IV, p. 288

MALSS

T. V, p. 411

MANCINI, Pasquale Stanislao

T. VI, p. 297

MANUEL VITORINO v. PEREIRA, Manuel Vitorino

MAOMÉ

T. VI, p. 129

MAQUIAVEL

T. VI, p. 339

MARANHÃO, Augusto Severo de Albuquerque

T. VI, p. 201

MARAT, Jean Paul

T. IV, p. 288

T. V, p. 104

MARCONDES, Américo

T. IV, p. 241

MARINHAS, Antônio Martins

T. IV, p. 47

MARINHO, Joaquim Elísio Pereira v. GUAI, Joaquim Elísio Pereira
Marinho, Barão de

MARSH, George Perkins

T. VI, p. 296

MARTE

T. IV, p. 398

MARTINS, Enéias

T. VI, p. 123

MARTINS, Gaspar Silveira v. SILVEIRA MARTINS, Gaspar

MARTINS, Silveira v. SILVEIRA MARTINS, Gaspar

MARTINS JÚNIOR

T. VI, p. 306

MASUCCI

T. IV, p. 194

MATOS, José Verissimo Dias de

T. V, p. 180

MAUDSLEY, Henry

T. IV, p. 338

MAURITI, Joaquim Antônio Cordovil

T. IV, p. 68

MAURY, Matthew Fontaine

T. VI, p. 177

MAY, Sir Thomas Erskine v. FARNBOROUGH, Thomas Erskine May,
Barão

MAYRINK, Francisco de Paula

T. V, p. 197

MAZZINI, Joseph

T. VI, p. 299

MEDEIROS, José Bernardo de

T. VI, p. 304

MELGAREJO, Mariano

T. IV, p. 409

MELO, Custódio de v. MELO, Custódio José de

MELO, Custódio José de

T. VI, p. 22, 175

MELO, Isaías de

T. IV, p. 317, 390

MELO, João da Silva Rego v. REGO MELO, João da Silva

MELO, Rego v. REGO MELO, João da Silva

MENDES, Costa

T. IV, p. 317, 391

MENDES, Fernando v. ALMEIDA, Fernando Mendes de

MENDONÇA, Lúcio de v. MENDONÇA, Lúcio Meneses Drumond
Furtado de

MENDONÇA, Lúcio Meneses Drumond Furtado de
T. VI, p. 133, 134, 136, 137, 139

MENELIK, Rei da Etiópia
T. IV, p. 21

MENESES, Adolfo Bezerra de v. BEZERRA DE MENESES, Adolfo

MENESES, Bezerra de v. BEZERRA DE MENESES, Adolfo

MENESES, Ferreira de v. FERREIRA DE MENESES, José

MENESES, José Ferreira de v. FERREIRA DE MENESES, José

MEUNIER
T. IV, p. 274, 332, 413
T. VI, p. 300

MEYER, Henrique
T. IV, p. 250

MEYERBEER, Giacomo
T. IV, p. 351

MICHAILOFF
T. IV, p. 272

MICHEL, Luisa
T. IV, p. 272

MICHELET, Jules
T. IV, p. 331

MILANEZ, Abdon v. MILANEZ, Abdon Felinto

MILANEZ, Abdon Felinto
T. VI, p. 304

MILL, John Stuart
T. VI, p. 299

MILL, Stuart v. MILL, John Stuart

MILLER, William
T. VI, p. 403

MILTON, John
T. IV, p. 108, 278, 355

- MITRE, Bartolomeu
T. VI, p. 70, 73, 74
- MITTERMAIER, Karl Joseph Anton
T. IV, p. 395
- MOACIR, Pedro v. MOACIR, Pedro Gonçalves
- MOACIR, Pedro Gonçalves
T. IV, p. 390
- MOISÉS
T. IV, p. 128
- MOLIÈRE
T. IV, p. 290
- MOLLIEN, Nicolas François, Conde
T. V, p. 378, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 391, 392, 394
- MONCUSÍ, Oliva
T. IV, p. 272, 274, 331, 332
- MONGES
T. IV, p. 271
- MONTAIGNE, Michel Eyquem de
T. VI, p. 21
- MONTEIRO, Vitorino v. MONTEIRO, Vitorino Ribeiro Carneiro
- MONTEIRO, Vitorino Ribeiro Carneiro
T. V, p. 59, 61, 62, 63
- MONTENEGRO, Augusto
T. VI, p. 122, 124, 125, 129, 285, 383
- MORAIS, Prudente de v. BARROS, Prudente José de Moraes
- MORAIS E BARROS, Manuel de
T. VI, p. 304
- MORENCY, Suzanne
T. IV, p. 292
- MORIZOT-THIBAUT, Charles
T. VI, p. 419
- MORRIS, Gouverneur
T. IV, p. 288

MOTA, Artur Silveira da v. JACEGUAL Artur Silveira da Mota, Barão de

MOTIER, Marie Joseph Paul Yves Roch Gilbert v. LA FAYETTE, Marie
Joseph Paul Yves Roch Gilbert Motier, Marquês de

MOZART, Wolfgang Amadeus

T. IV, p. 351

MULLER, Lauro v. MULLER, Lauro Severiano

MULLER, Lauro Severiano

T. V, p. 267

T. VI, p. 425

MUNKHAUSEN, Barão de

T. IV, p. 242

Muñoz

T. IV, p. 419

MURTINHO, Joaquim v. MURTINHO, Joaquim Duarte

MURTINHO, Joaquim Duarte

T. IV, p. 9, 10, 11, 12, 14, 17, 85, 173, 343

T. V, p. 11, 59, 62, 76, 78, 90, 97, 103, 107, 110, 111,
129, 230, 234, 235, 236, 237, 239, 251, 281, 291, 292,
361, 372, 378, 414, 419

T. VI, p. 12, 27, 31, 36, 39, 42, 129, 165, 171, 266, 267,
306, 313, 344, 345, 357, 363

NABUCO, Joaquim v. ARAÚJO, Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de

NAPOLEÃO v. NAPOLEÃO I, Imperador da França

NAPOLEÃO I, Imperador da França, 1804-1815

T. IV, p. 272, 333, 414

T. V, p. 121, 378, 383, 384, 385, 386, 387, 389, 392, 393

T. VI, p. 27, 103, 257

NAPOLEÃO III, Imperador da França, 1852-1871

T. IV, p. 274

T. VI, p. 294

NAQUET, Alfred Joseph

T. IV, p. 277, 358

NAÇIMENTO, Alexandre Cassiano do

T. VI, p. 175, 243

NASCIMENTO, Cassiano do v. NAÇIMENTO, Alexandre Cassiano do

- NECKER, Anne Louise Germaine, Baronesa de Stael-Holstein v. STAEL,
Madame de
- NEMROD
T. VI, p. 51
- NESTOR
T. VI, p. 70
- NETUNO (Posidon)
T. IV, p. 398
- NEUVILLE, Hyde de v. HYDE DE NEUVILLE, Jean Guillaume, Barão
- NEVES, Artur Getúlio das
T. IV, p. 210
- NEVES, Getúlio das v. NEVES, Artur Getúlio das
- NICOLAU II, Imperador da Rússia, 1894-1917
T. IV, p. 412
T. V, p. 415
T. VI, p. 49, 58, 99, 103
- NICOLET, Jean Baptiste
T. VI, p. 433
- NITERÓI, Francisco de Paula Negreiros Saião Lobato, Visconde de
T. IV, p. 128
- NOAILLES, Adrien Maurice, Duque de
T. VI, p. 419
- NOBILING
T. IV, p. 271, 332
- NUMA POMPÍLIO
T. IV, p. 129
- NUNS, Cleto v. PEREIRA, Cleto Nunes
- OFFENBACH, Jacques
T. IV, p. 220
T. V, p. 14
- OITICICA, Francisco de Paula Leite e v. LEITE E OITICICA, Francisco
de Paula
- OITICICA, Leite v. LEITE E OITICICA, Francisco de Paula

- OLÍMPIO, Domingos v. CAVALCANTI, Domingos Olímpio Braga
OLINDA, Pedro de Araújo Lima, Marquês de
T. VI, p. 334
- OLIVEIRA, Cândido de v. OLIVEIRA, Cândido Luís Maria de
OLIVEIRA, Cândido Luís Maria de
T. IV, p. 122
- OLIVEIRA, João Alfredo Correia de
T. VI, p. 210
- OLLIVIER, Olivier Emile
T. VI, p. 294
- OLNEY, Richard
T. VI, p. 91
- ORLANDO, Vittorio Emanuele
T. IV, p. 190
- ORLÉANS, Ferdinand Philip Louis Charles Henry, Duque de
T. IV, p. 105
- ORSINI, Félix
T. IV, p. 274
- OSÓRIO, José Basson de Miranda
T. IV, p. 122, 173
T. VI, p. 210
- OTERO
T. IV, p. 272, 274, 332
- OTTONI, Cristiano v. OTTONI, Cristiano Benedito
OTTONI, Cristiano Benedito
T. IV, p. 243
- OURO PRETO, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Visconde de
T. IV, p. 57, 82, 122
T. V, p. 179, 180, 199
T. VI, p. 210, 338
- PALMA, Luís
T. IV, p. 193
- PALMER
T. V, p. 120

- PALMERSTON, Henry John Temple, Visconde de
T. IV, p. 416
T. VI, p. 298
- PAN v. MALLET DU PAN, Jacques
- PAOLI
T. IV, p. 188
- PARADOL
T. VI, p. 292
- PARANAGUÁ, Francisco Vilela Barbosa, Marquês de
T. IV, p. 3
- PARANHOS, José Maria da Silva v. RIO BRANCO, Barão do
- PARAVICINI, José
T. IV, p. 421
T. V, p. 22, 23, 34, 37, 51, 72, 425
- PARKES
T. IV, p. 363
- PASQUIER, Étienne Denis, Duque
T. IV, p. 288
T. VI, p. 258
- PASSAGEM, Delfim Carlos de Carvalho, Barão da
T. IV, p. 68
- PASSANANTE
T. IV, p. 272, 330
- PATTERSON, P. F.
T. VI, p. 318
- PAULA E SOUSA, João Francisco de
T. VI, p. 304
- PAULA FREITAS, Antônio de
T. V, p. 268
- PAULA PESSOA, Vicente Alves de
T. IV, p. 137, 142
- PAUNCEFOTE, Julian, Barão de
T. VI, p. 91

PEDRO I, Imperador da Rússia, 1689-1711

T. VI, p. 103

PEDRO II, Imperador do Brasil, 1841-1899

T. IV, p. 5

PEDRO, O Eremita

T. VI, p. 129

PEDRO, O Grande v. PEDRO I, Imperador da Rússia, 1689-1711

PEDRO, São

T. IV, p. 185

PEEL, Sir Robert

T. V, p. 174, 297

PEIXOTO, Floriano v. PEIXOTO, Floriano Vieira

PEIXOTO, Floriano Vieira

T. IV, p. 56, 88, 210, 363

T. V, p. 126, 129, 160, 161, 237

T. VI, p. 176, 179, 242, 244, 249, 339

PENA, Feliciano

T. VI, p. 304

PEREIRA

T. IV, p. 251

PEREIRA, Cleto Nunes

T. VI, p. 304

PEREIRA, Fernando Lobo Leite

T. IV, p. 363, 364

PEREIRA, João Filipe

T. VI, p. 243

PEREIRA, Lafayette Rodrigues

T. IV, p. 82

T. V, p. 201

PEREIRA, Manuel Vitorino

T. VI, p. 161

PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano

T. IV, p. 143, 182

- PERNAMBUCO, Joaquim v. PERNAMBUCO, Joaquim José de Almeida
PERNAMBUCO, Joaquim José de Almeida
T. VI, p. 304
- PESSANHA, Nilo
T. VI, p. 127
- PESSINA, Enrico
T. IV, p. 194
- PESSOA, Eptácio v. PESSOA, Eptácio da Silva
PESSOA, Eptácio da Silva
T. IV, p. 19, 84, 124, 173, 320, 373, 402, 403
T. V, p. 295
T. VI, p. 345, 369, 380
- PESSOA, Paula v. PAULA PESSOA, Vicente Alves de
PESSOA, Vicente Alves de Paula v. PAULA PESSOA, Vicente Alves de
- PESTANA, Francisco Rangel v. RANGEL PESTANA, Francisco
PESTANA, Rangel v. RANGEL PESTANA, Francisco
- PETRARCA, Francesco
T. IV, p. 305
- PETTENKOFER, Max Joseph von
T. IV, p. 363
- PETTERSEN, Otto
T. V, p. 76, 77, 78, 79, 82, 89, 97, 99, 103, 131, 171,
292, 410
T. VI, p. 165, 185, 195, 218, 260, 263, 273, 281
- PHILLIMORE, Sir Robert Joseph
T. VI, p. 20
- PHILLIP, Charles
T. IV, p. 64
- PILATOS, Pôncio
T. IV, p. 111, 248
- PIMENTA BUENO, José Antônio
T. IV, p. 154, 164

PINHEIRO, Carlos J. de Araújo

T. IV, p. 27, 29

PINHEIRO CHAGAS, Manuel Joaquim

T. V, p. 106

PINHEIRO MACHADO, José Gomes

T. V, p. 48

T. VI, p. 304

PINHO, Sebastião de, Conde

T. VI, p. 163, 182

PINTO DA LUZ, José

T. V, p. 426

PINI

T. IV, p. 271

PIRAGIBE, Antônio Carlos da Silva

T. IV, p. 319

PIRES FERREIRA, Firmino

T. VI, p. 304

PLAISANCE, Charles François Lebrun, Duque de v. LEBRUN, Charles
François, Duque de Plaisance

PLUTARCO

T. IV, p. 273, 341

POMEROY, Hiram Sterling

T. IV, p. 311

PONCE, Generoso v. PONCE, Generoso Paes Leme de Sousa

PONCE, Generoso Paes Leme de Sousa

T. VI, p. 304

POQUELIN, Jean Baptista v. MOLIERE

PORCIÚNCULA, José Tomás

T. VI, p. 304

PORSENA, Lars, Rei de Clusium, Etrúria

T. IV, p. 331

PORTALIS, Joseph Marie, Conde de

T. IV, p. 71

PRADO, Eduardo

T. VI, p. 177

PRADO, Veridiana v. PRADO, Veridiana Valéria da Silva

PRADO, Veridiana Valéria da Silva

T. VI, p. 324

PRATES, Senhora

T. V, p. 61

PRETORIUS, Marthinius Wessels

T. IV, p. 328

PROUDHON, Pierre Joseph

T. IV, p. 280

QUARTIM, Antônio Tomás, Barão de

T. V, p. 78

QUEIRÓS, José de v. QUEIRÓS, José Vicente de Sousa

QUEIRÓS, José Vicente de Sousa

T. IV, p. 89

QUEIRÓS, Sousa v. SOUZA QUEIRÓS, Francisco Antônio de
Barão de

QUINET, Edgar

T. IV, p. 288

QUIXOTE, Dom

T. VI, p. 68

RAFAEL

T. IV, p. 305

RAMALHO

T. V, p. 381

RAMEL

T. IV, p. 290

RAMOS, Eduardo v. RAMOS, Eduardo Pires

RAMOS, Eduardo Pires

T. V, p. 18, 19, 20, 27, 145, 148, 149

RAMOS, Silvio Vasconcelos da Silveira v. ROMERO, Sílvio

RANGEL PESTANA, Francisco

T. V, p. 193, 241

RAVACHOL

T. IV, p. 271

REBECQUE, Benjamin Constant de

T. IV, p. 415

RECLUS, Elisée

T. VI, p. 239

RÉCLUS, Maurice

T. IV, p. 271

RÉGIS, Pierre Sylvain

T. IV, p. 339

REGO MELO, João da Silva

T. VI, p. 304

REIS JÚNIOR

T. IV, p. 317

T. IV, p. 143

RENAULT, Louis

T. V, p. 398

RIBAS, Emile

RIBEIRO, Barata v. BARATA RIBEIRO, Cândido

RIBEIRO, Cândido Barata v. BARATA RIBEIRO, Cândido

RIBEIRO, Demétrio v. RIBEIRO, Demétrio Nunes

RIBEIRO, Demétrio Nunes

T. V, p. 154, 155, 164

RIBEIRO, Eduardo

T. V, p. 381

RIBEIRO, Frederico Solon Sampaio

T. IV, p. 122

T. V, p. 180

RICARDO, David

T. VI, p. 40

- RICHARD, Gustavo
T. VI, p. 304
- RIDICOUX, Charles
T. IV, p. 332
- RIO BRANCO, José Maria da Silva Paranhos, Barão do
T. VI, p. 221
- RIOs, Artur v. RIOs, Artur César
- RIOs, Artur César
T. VI, p. 167, 168, 184
- RIVAROL, Antoine
T. IV, p. 288
- ROBESPIERRE, Maximilian François Isidore de
T. IV, p. 288
T. V, p. 104
- ROBINSON, William
T. IV, p. 310
- ROCA, Julio A.
T. V, p. 339
T. VI, p. 48, 61, 77, 106, 118, 141, 149
- ROCHA, Manuel da
T. V, p. 135
- RODRIGUES, Antônio Coelho v. COELHO RODRIGUES, Antônio
- RODRIGUES, Coelho v. COELHO RODRIGUES, Antônio
- RODRIGUES, José Carlos
T. IV, p. 41, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 63
- RODRÍGUEZ FRANCIA, José Gaspar
T. V, p. 104
- ROMERO, Silvio
T. VI, p. 339
- ROSA JÚNIOR, Manuel da Silva
T. VI, p. 304
- ROSÁRIO, Joaquim José do, Barão do
T. IV, p. 211

ROSAS, Juan Manuel de

T. IV, p. 110

T. V, p. 104

T. VI, p. 73, 280

ROSSE, Lord

T. IV, p. 355

ROSSI, Pellegrino Luigi Edoardo, Conde

T. IV, p. 116

T. VI, p. 299

ROSSIGNOL, Jean Pierre

T. VI, p. 368

ROTHSCHILD, Nathan Meyer

T. V, p. 199, 414

ROUSSEAU, Jean Jacques

T. IV, p. 291

RUDINI, Antoine v. STARABBA, Marquês de

T. IV, p. 334

RUIZ, Aranjio

T. IV, p. 334

SAENZ PEÑA, Roque

T. V, p. 345

SAHLA, La

T. IV, p. 272, 274, 332, 333

SAINT JAMES

T. VI, p. 298

SALANDRA, Antonio

T. IV, p. 325

SALDANHA DA GAMA, Luis Filipe

T. IV, p. 416

T. V, p. 106

SALES, Campos v. CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de

SALES, Manuel Ferraz de Campos v. CAMPOS SALES, Manuel Ferraz de

SALGADO ZENHA, Manuel de, Barão de

T. V, p. 207

SALINAS VEGA, L.

T. V, p. 322

T. VI, p. 85, 87, 179, 425

SANCHO PANÇA

T. VI, p. 68

SAND, Carl

T. IV, p. 271, 272, 330, 332

SANSÃO

T. V, p. 238

SANTA CRUZ

T. VI, p. 73

SANTOS, Antônio Felício dos

T. V, p. 270, 287

SANTOS, Felício dos v. SANTOS, Antônio Felício

SANTOS, Tomás Delfino dos

T. VI, p. 304

SANTOS, Trajano Adolfo

T. IV, p. 98, 99

SANZIO, Rafael v. RAFAEL

SAPUCAÍ, Cândido José de Araújo Viana, Marquês de

T. IV, p. 3

SARAIVA, José Antônio

T. V, p. 201

SARMIENTO, Domingo Faustino

T. VI, p. 73

SAY, Horacio

T. V, p. 220

SCEVOLA, Mucio

T. IV, p. 331

SCHONBERG, Gustavo

T. V, p. 264

SCHWABE

T. IV, p. 272, 332

SEBASTIÃO, São

T. IV, p. 173

SÉCHELLES, Hérault de v. HÉRAULT SÉCHELLES, Marie Jean

SÊNECA

T. IV, p. 117

SERRA, João Duarte Lisboa

T. VI, p. 15

SERZEDELO CORREIA, Inocência

T. IV, p. 408, 422

T. V, p. 11, 12, 73, 76, 156, 267

T. VI, p. 121, 123, 124, 125, 127, 129, 199, 201, 203, 206, 207, 215,
216, 219, 225, 227, 229, 344, 347, 433

SEVERO, Augusto v. MARANHÃO, Augusto Severo de Albuquerque

SHAKESPEARE, William

T. IV, p. 200

T. VI, p. 399

SIENKIEWICZ, Henryk

T. VI, p. 399

SIGHELE, Scipio

T. IV, p. 339

SIGISMUNDO, Sigfried

T. V, p. 5

SILVA, Estêvão José da

T. V, p. 197

SILVA, José Bonifácio de Andrada e v. ANDRADA E SILVA, José Boni-
fácio de

SILVA, Lauro Nina Sodré e

T. V, p. 156, 267

T. VI, p. 121, 122, 123, 285

SILVA, Luís Alves de Lima e v. CAXIAS, Luís Alves de Lima e, Duque de

SILVADO, Brasil v. SILVADO, João Brasil

SILVADO, João Brasil

T. IV, p. 19

SILVEIRA MARTINS, Gaspar

T. V, p. 185

SOARES, Manuel José

T. V, p. 270

SODRÉ, Lauro v. SILVA, Lauro Nina Sodrê e

SOLON

T. VI, p. 371, 374

SOLON, Frederico v. RIBEIRO, Frederico Solon Sampaio

SOREL, Georges

T. IV, p. 288

SOUSA, Benedito de v. SOUSA, Benedito Crispiniano de

SOUSA, Benedito Crispiniano de

T. V, p. 61

SOUSA, Domingos Vicente Gonçalves de

T. VI, p. 304

SOUSA, João Francisco de Paula e v. PAULA E SOUSA, João Francisco de

SOUSA, Joaquim de v. SOUSA, José Joaquim de

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e v. PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano

SOUSA, José Joaquim de

T. VI, p. 304

SOUSA, Paula e v. PAULA E SOUSA, João Francisco de

SOUSA, Paulino José Soares de v. URUGUAI, Paulino José Soares de Sousa, Visconde de

SOUSA, Pereira e v. PEREIRA E SOUSA, Joaquim José Caetano

SOUSA BANDEIRA, João Carneiro de

T. IV, p. 241

SOUSA QUEIRÓS, Francisco Antônio de, Barão de

T. VI, p. 334

SPENCER, Herbert

T. V, p. 27, 376, 419

T. VI, p. 18, 263, 274, 389

STAAPS, Fred

T. IV, p. 274, 330, 331, 332

STAEI, v. Anne Louise Germaine Necker, Baronesa de Stael-Holstein e Madame de

T. IV, p. 324

STAEI-HOLSTEIN, Anne Louise Germaine Necker, Baronesa de v. STAEI, Madame de

STANLEY, Lord v. DERBY, Lord Edward Geoffrey Smith Stanley, Conde de

STANSEI

T. VI, p. 299

STARABBA, Antoine v. RUDINI, Antoine Starabba, Marquês de

STOBBE, Otto

T. V, p. 411

SURRATT, John H.

T. VI, p. 296

SUSANA

T. V, p. 77

TÁCITO

T. IV, p. 324

TAINI, Hippolite Adolphe

T. IV, p. 288

T. VI, p. 5

TAÍS

T. VI, p. 261

TALMA, Julia

T. IV, p. 300

TAMAYO, Franz

T. VI, p. 246

TAUNTON

T. IV, p. 65

TAVARES BASTOS, Aureliano Cândido

T. VI, p. 333

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto

T. IV, p. 144, 182

TEIXEIRA JÚNIOR, Jerônimo José v. CRUZEIRO, Jerônimo José Teixeira
Júnior, Visconde do

TEJEDOS

T. VI, p. 73

TEMPELHOF

T. IV, p. 327

TERÊNCIO

T. V, p. 147

THIERS, Adolphe

T. V, p. 297

THOMPSON, Sir John Sparrow

T. VI, p. 175, 247

TIBÉRIO

T. IV, p. 266

TOLENTINO, Nicolau v. ALMEIDA, Nicolau Tolentino de

TOMÁS POMPEU v. BRASIL SOBRINHO, Tomás Pompeu de Sousa

TOOKE, Thomas

T. V, p. 98, 119

TORRES, Alberto v. TORRES, Alberto de Seixas Martins

TORRES, Alberto de Seixas Martins

T. IV, p. 223

TORRES, Joaquim José Rodrigues v. ITABORAÍ, Joaquim José Rodrigues
Torres, Visconde de

TORRES HOMEM, Francisco de Sales v. INHOMIRIM, Francisco de Sales
Torres Homem, Visconde de

TROMPOWSKI, Senhora

T. IV, p. 148

TROVÃO, José Lopes da Silva

T. VI, p. 304

TROVÃO, Lopes v. TROVÃO, José Lopes da Silva

URIBURU, José Evaristo

T. V, p. 345

- URUGUAI, Paulino José Soares de Sousa, Visconde de
T. IV, p. 210
T. VI, p. 335, 336
- VAILLANT
T. IV, p. 271
- VALADÃO
T. IV, p. 238
- VASCONCELOS, Zacarias de Góis
T. IV, p. 387
T. VI, p. 15, 17, 338
- VEIGA, Evaristo da v. BARROS, Evaristo Ferreira da Veiga e
- VELARDO, Juan
T. V, p. 53
- VELASCO, Lúcio
T. IV, p. 419
- VELLARDE
T. V, p. 23
- VELOSO, Leão v. LEÃO VELOSO, Pedro
- VELOSO, Pedro Leão v. LEÃO VELOSO, Pedro
- VÊNUS
T. IV, p. 349
T. V, p. 342
T. VI, p. 396
- VERGE, Padre
T. IV, p. 332
- VERÍSSIMO, José v. MATOS, José Verissimo Dias de
- VERRES, Gaius
T. VI, p. 123
- VESEY, Sir R.
T. IV, p. 37
- VEYHARD VJESHCHOVICH, Conde
T. VI, p. 401
- VIANA, Artur Luís
T. IV, p. 98
- VIANA, Cândido José de Araújo v. SAPUCAÍ, Cândido José de Araújo
Viana, Marquês de

VIANA, Luis

T. V, p. 316, 319

VICENTE, Domingos v. SOUSA, Domingos Vicente Gonçalves de

VIDOCQ, François Eugene

T. VI, p. 257

VIEIRA, Belfort v. BELFORT VIEIRA, Manuel Inácio

VIEIRA, Manuel Inácio Belfort v. BELFORT VIEIRA, Manuel Inácio

VIEIRA, Padre Antônio

T. VI, p. 106

VIEIRA, Severino v. VIEIRA, Severino dos Santos

VIEIRA, Severino dos Santos

T. V, p. 318

T. VI, p. 304

VILLEMESSANT, Jean Hippolyte Auguste Cartier de

T. IV, p. 256

VINHAIS, José Augusto

T. IV, p. 317, 319

VITOR EMANUEL III, Rei da Itália, 1900-1946

T. VI, p. 296

VITORINO, Manuel v. PEREIRA, Manuel Vitorino

VOLTAIRE

T. IV, p. 123

WAGNER, Adolfo

T. V, p. 264

WAGNER, Wilhelm Richard

T. IV, p. 351

WALKER

T. VI, p. 177

WANDENKOLK, Eduardo

T. IV, p. 83, 88, 121, 320, 391

T. V, p. 157, 160, 161, 192

T. VI, p. 158

WANDERLEY, João Maurício v. COTEGIPE, João Maurício Wanderley,
Barão de

WASHINGTON, George

T. IV, p. 310

WESTLAKE

T. VI, p. 299

WIERTZ, Antoine Joseph

T. VI, p. 112

WILSON, Thomas Woodrow

T. VI, p. 409, 411, 419

WILSON, Woodrow v. WILSON, Thomas Woodrow

WITTGENSTEIN, Louis Adolphe Pierre, Príncipe de

T. IV, p. 326

ZACARIAS v. VASCONCELOS, Zacarias de Góias

ZANICHELLI, Domenico

T. IV, p. 334

ZAPATA

T. VI, p. 73

ZENHA v. SALGADO ZENHA, Manuel de, Barão de

ZENKER

T. IV, p. 339

ZUMETA, César

T. IV, p. 177

ÍNDICE

Princípios sem máscara	5
Pobres «leis naturais»	11
No túmulo dos vencidos	19
Nec plus ultra	27
Honni soit	33
Dois monopólios num prego	39
Boas-vindas	45
Alto lirismo	49
Pactos e prosas	55
Sancho, o escudeiro	61
Solidariedade sul-americana	69
Nós e a questão do Pacífico — I	77
A talho de foice	85
Nós e a questão do Pacífico — II	91
O ideal dos seringais	93
Alianças	99
Vozes inúteis	109
A corte na república	115
Franqueza sem franqueza	121
Fé extinta	127
A magistratura na comitiva	133
Potências e impotências	145
A sentença	151
De reação em reação	157
A regeneração bancária — I	163
Novo legislador	167
A venda do Acre	173
A regeneração bancária — II	181
Nós e o banco	187
A regeneração bancária — III	191
O discurso do Sr. Serzedelo	199
Muito obrigados	209
A regeneração bancária — IV	215
Rio Branco e Suíça	221
A indústria do trigo	225

Gratidão	235
O nosso florianismo	241
A dívida paraguaia	251
Do ladrão fiel	257
A alucinação financeira	263
Crítério e moral	271
O tribunal de contas	277
Coisas do exército	283
O crime político e a extradição	291
Locação de serviços	303
Lição e aviso	305
O nosso café	313
Reforma embiocada	327
Reformas, república e rãs	333
Pés de lã	341
Autonomia municipal	351
Orçamentos rabilongos	357
Estado selvagem	365
Solon, Carlos Magno e Enéias	371
Por onde rebenta a corda	377
Dever contra dever	383
O siso à toleima	389
Fé	399
Assiduidade parlamentar	407
Dois senados	417
Lógica de Surrate	423
Um rio por outro	429
Relatórios e prorrogações	435
Anexo	441
Discurso a Andrade Figueira	443
Informação	449
Índice onomástico	451

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

TOMOS PUBLICADOS

Vol.	I - 1865	
	- 1871 - T.	I - <i>Primeiros trabalhos</i>
	T.	II - <i>Poesias</i>
Vol.	VI - 1879 - T.	I - <i>Discursos parlamentares</i> [Câmara dos Deputados]
Vol.	VII - 1880 - T.	I - <i>Discursos parlamentares</i> [Câmara dos Deputados]
Vol.	VIII - 1881 - T.	I - <i>Trabalhos diversos</i>
Vol.	IX - 1882 - T.	I - <i>Reforma do ensino secundário e superior</i>
	T.	II - <i>Discursos parlamentares. Centenário do marquês de Pombal. O desenho e a arte industrial</i>
Vol.	X - 1883 - T.	I - <i>Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública</i>
	T.	II - <i>Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública</i>
	T.	III - <i>Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública</i>
	T.	IV - <i>Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública</i>
Vol.	XI - 1884 - T.	I - <i>Discursos parlamentares. Emancipação dos escravos</i>
Vol.	XIII - 1886 - T.	I - <i>Lições de coisas</i> (tradução)
	T.	II - <i>Trabalhos diversos</i>
Vol.	XIV - 1887 - T.	I - <i>Questão militar. Abolicionismo. Trabalhos jurídicos. Swift</i>
Vol.	XV - 1888 - T.	I - <i>Trabalhos diversos</i>

- Vol. XVI - 1889 - T. I - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. II - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. III - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. IV - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. V - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. VI - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. VII - *Queda do império* [Diário de Notícias]
 T. VIII - *Queda do império* [Diário de Notícias]
- Vol. XVII - 1890 - T. I - *A Constituição de 1891*
- Vol. XVIII - 1891 - T. I - *Discursos parlamentares. Jornalismo*
 T. II - *Relatório do Ministro da Fazenda*
 T. III - *Relatório do Ministro da Fazenda*
 T. IV - *Anexos ao relatório do Ministro da Fazenda*
- Vol. XIX - 1892 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *Discursos e pareceres parlamentares*
 T. III - *Trabalhos jurídicos. Estado de sítio*
 T. IV - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XX - 1893 - T. I - *Visita à terra natal. Discursos parlamentares*
 T. II - *A ditadura de 1893* [Jornal do Brasil]
 T. III - *A ditadura de 1893* [Jornal do Brasil]
 T. IV - *A ditadura de 1893* [Jornal do Brasil]
 T. V - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XXII - 1895 - T. I - *Discursos parlamentares. Trabalhos jurídicos*
- Vol. XXIII - 1896 - T. I - *Cartas de Inglaterra*
 T. II - *Impostos interestaduais*
 T. III - *Posse de direitos pessoais. O júri e a independência da magistratura*
- Vol. XXIV - 1897 - T. I - *O Partido Republicano Conservador. Discursos parlamentares*
 T. II - *Trabalhos jurídicos*
 T. III - *Trabalhos jurídicos*

- Vol. XXV - 1898 - T. I - *A imprensa*
 T. II - *A imprensa*
 T. III - *A imprensa*
 T. IV - *Trabalhos jurídicos*
 T. V - *Trabalhos jurídicos*
 T. VI - *Discursos parlamentares*
- Vol. XXVI - 1899 - T. I - *Trabalhos jurídicos*
 T. II - *Discursos parlamentares*
 T. III - *A imprensa*
 T. IV - *A imprensa*
 T. V - *A imprensa*
 T. VI - *A imprensa*
 T. VII - *A imprensa*
- Vol. XXVII - 1900 - T. I - *Rescisão de contrato, Preservação de uma obra pia*
 T. II - *Trabalhos jurídicos*
 T. III - *Discursos parlamentares*
 T. IV - *A imprensa*
 T. V - *A imprensa*
- Vol. XXVIII - 1901 - T. I - *Discursos parlamentares*
- Vol. XXIX - 1902 - T. I - *Parecer sobre a redação do Código Civil*
 T. II - *Réplica*
 T. III - *Réplica*
 T. IV - *Anexos à Réplica*
 T. V - *Discursos parlamentares*
- Vol. XXX - 1903 - T. I - *Discursos parlamentares*
- Vol. XXXI - 1904 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *Trabalhos jurídicos, Pareceres*
 T. III - *Trabalhos jurídicos*
 T. IV - *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*
 T. V - *Limites entre o Ceará e o Rio Grande do Norte*
- Vol. XXXII - 1905 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *Trabalhos jurídicos*
 T. III - *Código Civil. Parecer jurídico*
- Vol. XXXIII - 1906 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XXXIV - 1907 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *A Segunda Conferência da Paz*
- Vol. XXXV - 1908 - T. I - *Discursos parlamentares*
 T. II - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XXXVI - 1909 - T. I - *Excursão eleitoral*
 T. II - *Discursos parlamentares*

- Vol. XXXVII - 1910 - T. I - *Excursão eleitoral*
T. II - *Memória sobre a eleição presidencial*
T. III - *Discursos parlamentares*
- Vol. XXXIX - 1912 - T. I - *O caso da Bahia. Petições de habeas-corpus*
T. II - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XL - 1913 - T. I - *Cessão de clientela e a interdição de concorrência nas alienações de estabelecimentos comerciais e industriais*
T. II - *Trabalhos jurídicos*
T. III - *Trabalhos jurídicos*
T. IV - *Discursos parlamentares. O caso do Amazonas*
T. V - *Discursos parlamentares e jornalismo*
- Vol. XLI - 1914 - T. I - *Discursos parlamentares*
T. II - *Discursos parlamentares*
T. III - *Discursos parlamentares*
- Vol. XLII - 1915 - T. I - *Limites interestaduais*
- Vol. XLIII - 1916 - T. II - *Trabalhos jurídicos*
- Vol. XLV - 1918 - T. I - *Questões de portos no Brasil*
- Vol. XLVI - 1919 - T. I - *Campanha presidencial*
T. II - *Campanha presidencial*
- Vol. XLVII - 1920 - T. I - *O art. 6º da Constituição e a intervenção de 1920 na Bahia*
- Vol. XLVIII - 1921 - T. I - *Cláusula enquanto bem servir. Demissão ilegal*

Roteiro das obras completas de Rui Barbosa

AOS 26 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1976,
ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS DO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL,
NA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO, PARA A
FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA.
ESTE TOMO VI

DO VOLUME XXVII

DAS

Obras Completas de Rui Barbosa

MANDADAS PUBLICAR PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

